

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº**

**1000918-70.2015.8.26.0160**



\*10009187020158260160\*

**BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.073-901 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus procuradores com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, nº 260 – Pq. Eldorado – CEP 14706-136 na Cidade de Bebedouro/SP. (instrumento de mandato anexo), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro nos artigos 513, § 1º, e 523 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015, o:

**CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA**

em face de **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 06.038.355/0001-56, sediada no seguinte endereço, Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, Descalvado/SP; CEP: 13690-000

**ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, brasileira, empresária, inscritano CPF: 295.291.138-03, residente e domiciliada na Rua Firmino da Costa, nº 21, Cidade Nova III, CEP. 13.690-000, Descalvado/SP, e podendo ser encontrada também no endereço da empresa, Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, Descalvado/SP; CEP: 13690-000, de modo que venham a adimplir a obrigação fixada em sentença, nos termos abaixo delineados.

Por força de sentença, o exequente tornou-se credor da executada pela quantia de **R\$ 195.767,90 (cento e noventa cinco mil, setecentos e sessenta sete reais e noventa centavos)** conforme cálculo aritmético, anexo, que se encontra devidamente atualizado até a presente data nos moldes estabelecidos na sentença, em respeito ao art. 524 do Código de Processo Civil.

**R\$ 195.767,90 (cento e noventa cinco mil, setecentos e sessenta sete reais e noventa centavos).**

Ex positis, e na forma do art. 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil, requer-se a intimação dos executados por carta com aviso de recebimento, uma vez que não possuem procurador constituído nos autos para efetuar o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor executado e penhora.)

Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC a pesquisa de bens em nome dos devedores **BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD**, quais sejam, **PENHORA ONLINE** em busca de ativos financeiros do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015, **SISTEMA RENAJUD**, para que seja apurada a existência de veículo(s) de propriedade dos devedores, e que seja(m) insertos gravames de **restrição para transferência, licenciamento e circulação**, sobre o(s) mesmo(s); **SISTEMA INFOJUD**, para extração de **cópia das três últimas declarações de imposto de renda dos devedores**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Requer o exequente a juntada das peças enumeradas nos incisos do parágrafo único, do art. 522 do Código de Processo Civil, cuja autenticidade é certificada pelo subscritor do presente requerimento, sob sua responsabilidade.

Requer ainda, que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Bebedouro, 13 de setembro de 2017

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. MARIA ELISA PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 178.060

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL**  
OAB/SP Nº 280.305

**DRA. VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**  
OAB/SP Nº 259.511

**DR. LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**  
OAB/SP Nº 253.676

**DRA. LUCIANA SCARMATO JORGE**  
OAB/SP Nº 182.002



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 159

Prot : 707467

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DE) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-440  
FONE (61) 3361-8900 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(s)(cs)(as), **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 23.134 e no CPF/MF sob o nº 135.107.208-06, **MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.060 e no CPF/MF sob o nº 183.338.838-00, **LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.676 e no CPF/MF sob o nº 286.958.898-40 e **DENISE LEONARDI DOS REIS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.766 e no CPF/MF sob o nº 310.070.338-35, sócios da sociedade de advogados **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 2423, inscrita no CNPJ/MF nº 68.326.834/0001-25, sediada na Rua Osvaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correcional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 160

Prot : 707467

QNA 04 - LOTES 32-34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72111-040  
FONE:(61) 3361-8900 / 3351-8757 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartoriodenotadf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175884, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854837UBFV. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( M ) DA VERDADE.

CONFERE COM ORIGINAL

Larissa C. Ferreira Messias  
OAB/SP 289.357

Cida Nascimento  
OAB/SP 304.688

*M*

Este documento e copia do original, assinado digitalmente por DANIEL DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/09/2017 às 17:15, sob o número WDCV17700106851 e para com o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código BUJUSKML.

## INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

**SUBSTABELEÇO**, com reserva, os poderes que me foram confiados por **BANCO DO BRASIL S/A**, na pessoa dos advogados:

**GRUPO I - DANIEL DE SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 150.587 e na OAB/MG sob n.º 145.753, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, e **GRAZIELA ANGELO MARQUES**, inscrita na OAB/SP sob n.º 251.587 e na OAB/MG sob n.º 133.526, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, n.º 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

**GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES**, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688.

### PODERES

**GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, infra-assinado.**

**GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.**

### EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n.º 23.234 e OAB/MG n.º 118.073**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, n.º 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 08 de dezembro de 2016.

  
**MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**

**OAB/SP n.º 178.060**

**OAB/MG n.º 130.330**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000918-70.2015.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 63 transitou em julgado em 03/08/2017. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Descalvado, 10 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_, Mario Marquezim Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

DESCALVADO - SP

Cliente: IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME      CPF / CNPJ: 06.038.355/0001-56      Operação / Finalidade: 00000000091805935 - ATUALIZACAO DE SALDO DEVEDOR

**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA conforme índice Tabela Prática TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, a partir de 12/04/2016 debitados no final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
03.12.2015	SALDO DEVEDOR					-	-153.140,46			-153.140,46	-153.140,46
01.01.2016	Correção monetária					-	-1.288,97			-154.429,43	-154.429,43
01.02.2016	Correção monetária					-	-2.331,88			-156.761,31	-156.761,31
01.03.2016	Correção monetária					-	-1.489,23			-158.250,54	-158.250,54
01.04.2016	Correção monetária					-	-696,30			-158.946,84	-158.946,84
01.05.2016	Correção monetária					-	-1.017,26			-159.964,10	-159.964,10
01.06.2016	Correção monetária					-	-1.567,65			-161.531,75	-161.531,75
01.07.2016	Correção monetária					-	-759,20			-162.290,95	-162.290,95
01.08.2016	Correção monetária					-	-1.038,66			-163.329,61	-163.329,61
01.09.2016	Correção monetária					-	-506,32			-163.835,93	-163.835,93
01.10.2016	Correção monetária					-	-131,07			-163.967,00	-163.967,00
01.11.2016	Correção monetária					-	-278,74			-164.245,74	-164.245,74
01.12.2016	Correção monetária					-	-114,97			-164.360,71	-164.360,71
01.01.2017	Correção monetária					-	-230,10			-164.590,81	-164.590,81
01.02.2017	Correção monetária					-	-691,28			-165.282,09	-165.282,09
01.03.2017	Correção monetária					-	-396,68			-165.678,77	-165.678,77
01.04.2017	Correção monetária					-	-530,17			-166.208,94	-166.208,94
01.05.2017	Correção monetária					-	-132,97			-166.341,91	-166.341,91
01.06.2017	Correção monetária					-	-598,83			-166.940,74	-166.940,74
01.07.2017	Correção monetária					-		500,82		-166.439,92	-166.439,92
01.08.2017	Correção monetária					-	-282,95			-166.722,87	-166.722,87
31.08.2017	JUROS DE MORA					-	-29.045,03			-195.767,90	-195.767,90

**Saldo Devedor em 31.08.2017**

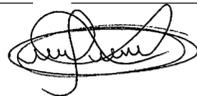
**-195.767,90**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	03.12.2015	61,5486		TJ-SP	01.01.2016	62,1025		TJ-SP	01.02.2016	63,0402	
TJ-SP	01.03.2016	63,6391		TJ-SP	01.04.2016	63,9191		TJ-SP	01.05.2016	64,3282	

**Banco do Brasil S.A.**  
GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

FRANCIELI VIEIRA BISSI  
ASSIST OP PLENO



Francieli Vieira  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: 60335940



Patricia Ianegitz  
Ger. de Grupo UA  
Matric.: F8028726

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.06.2016	64,9586	
TJ-SP	01.09.2016	65,8852	
TJ-SP	01.12.2016	66,0963	
TJ-SP	01.03.2017	66,6263	
TJ-SP	01.06.2017	67,1338	
TJ-SP	31.08.2017	67,0462	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.07.2016	65,2639	
TJ-SP	01.10.2016	65,9379	
TJ-SP	01.01.2017	66,1888	
TJ-SP	01.04.2017	66,8395	
TJ-SP	01.07.2017	66,9324	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.08.2016	65,6816	
TJ-SP	01.11.2016	66,0500	
TJ-SP	01.02.2017	66,4668	
TJ-SP	01.05.2017	66,8930	
TJ-SP	01.08.2017	67,0462	

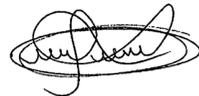
**Legenda:**

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
 Cálculo = 1617545

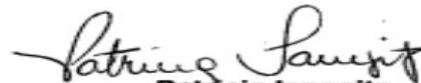
**Banco do Brasil S.A.**

GECOR SERVICOS - CURITIBA - PR

FRANCIELI VIEIRA BISSI  
 ASSIST OP PLENO



Francieli Vieira  
 Assist. Op. Pleno UA  
 Matric.: F3335945



Patricia Ianegitz  
 Ger. de Grupo UA  
 Matric.: F8028726

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaval1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000918-70.2015.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Rosilene Guimarães Tondati (29822)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 160.2016/000962-8, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo aí, **citei e intimei** ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, deixando-a ciente do inteiro teor do mandado, o qual lhe foi lido. Em seguida aceitou a contra-fé e cópias, que lhe entreguei. Após exarou a sua assinatura na folha de rosto do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Descalvado, 07 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Número de Atos: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000918-70.2015.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Pinheiro Guarisco**

Vistos.

Após o recolhimento de diligência necessária, cite-se a requerida ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO como representante legal da empresa IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA – ME.

Intime-se.

Descalvado, 28 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DESTINATÁRIO  
Adriana Aparecida Paiva Ireno  
Rua Firmino Costa, 21, -, Jardim Cidade Nova  
Descalvado, SP  
13690-000

AR549463271JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional  
USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 05/09/16 16:30h  
2ª 12/09/16 15:52h  
3ª 13/09/16 16:00h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

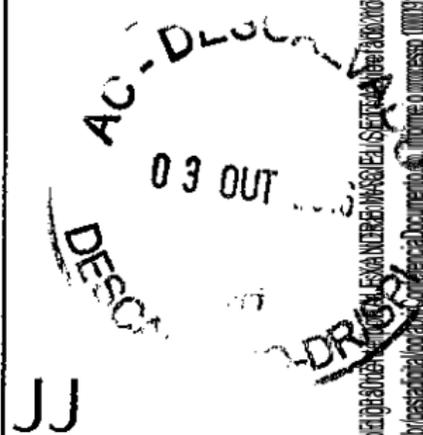
- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIR

*Handwritten signature*

SINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

03/10/16

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Adriana Aparecida Paiva*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

34080842-1

Para obter o original, acesse o site <http://www.correios.gov.br> ou o aplicativo [www.correios.gov.br](http://www.correios.gov.br) e informe o número do documento e o número de rastreio.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081518033801**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 120-1		
Histórico 218947 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME 1000918-70.2015.8.26.0160 1 VARA CÍVEL DESCALVADO BANCO DO BRASIL S/A MONITÓRIA Dep. 0918 Resp. DALTON OLIVEIRA RODRIGUES	Valor		38,80
	Total		38,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 388051174009 112010000003 001286608012



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081518033801**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 120-1		
Histórico 218947 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME 1000918-70.2015.8.26.0160 1 VARA CÍVEL DESCALVADO BANCO DO BRASIL S/A MONITÓRIA Dep. 0918 Resp. DALTON OLIVEIRA RODRIGUES	Valor		38,80
	Total		38,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 388051174009 112010000003 001286608012



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017081518033801**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código 120-1		
Histórico 218947 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME 1000918-70.2015.8.26.0160 1 VARA CÍVEL DESCALVADO BANCO DO BRASIL S/A MONITÓRIA Dep. 0918 Resp. DALTON OLIVEIRA RODRIGUES	Valor		38,80
	Total		38,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 388051174009 112010000003 001286608012



Corte aqui.



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
13/09/2017 - PORTAL JURIDICO - 14:21:26  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86880000000-5 38805117400-9
	11201000000-3 00128660801-2
DATA DO PAGAMENTO	18/08/2017
VALOR TOTAL	38,80

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
F.5CC.9BE.76A.52C.153





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Pinheiro Guarisco**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Descalvado, 16 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0869/2017, foi disponibilizado na página 3099 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Descalvado, 8 de novembro de 2017.

Gabriela Cristina Amanço  
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: Manifeste-se para prosseguimento do feito.

Nada Mais. Descalvado, 10 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 Claudemir Firmino Souza Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2018, foi disponibilizado na página 2437 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Teor do ato: "Exequente: Manifeste-se para prosseguimento do feito."

Descalvado, 16 de abril de 2018.

Gabriela Cristina Amanço  
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DESCALVADO****FORO DE DESCALVADO****1ª VARA**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, até a presente data, as partes não se manifestaram nos autos. Nada Mais. Descalvado, 11 de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Claudemir Firmino Souza Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

**PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Gomes Baptista Ribeiro**

Vistos.

Proceda a serventia o cancelamento da certidão de fl. 18.

Verifico que a executada não tem advogado nos autos, portanto, cumpra-se o já determinado a fl. 16 expedindo-se carta de intimação (art. 513 e §§ do CPC).

Int.

Descalvado, 19 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2018, foi disponibilizado na página 2554 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda a serventia o cancelamento da certidão de fl. 18. Verifico que a executada não tem advogado nos autos, portanto, cumpra-se o já determinado a fl. 16 expedindo-se carta de intimação (art. 513 e §§ do CPC). Int."

Descalvado, 27 de junho de 2018.

Gabriela Cristina Amanço  
Estagiário Nível Superior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Destinatário(a):  
Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me  
Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova  
Descalvado-SP  
CEP 13690-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Descalvado, 24 de julho de 2018. Claudemir Firmino Souza Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Destinatário(a):  
Adriana Aparecida Paiva Ireno  
Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova  
Descalvado-SP  
CEP 13690-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Descalvado, 24 de julho de 2018. Claudemir Firmino Souza Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

31/07/2018  
LOTE: 46206



fls. 26

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Ireno Paiva Mercadoria Ltda - Me

Rua Firmino Costa, 21, -, Jardim Cidade Nova

Descalvado, SP

13690-000

AR830321323JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	02/08/18	14:37h
2ª	03/08/18	13:03h
3ª	06/08/18	15:44h

ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado                 |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente                  |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido                 |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |   |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

NÃO PROCURADO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO



**Digital**

31/07/2018  
LOTE: 46206

fls. 27

**DESTINATÁRIO**

Adriana Aparecida Paiva Ireno

Rua Firmino Costa, 21, -, Jardim Cidade Nova

Descalvado, SP

13690-000

AR830321337JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARÁ USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (Opcional)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**NÃO PROCEBERA AO REMETENTE**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª	03/08/18	14:47h
2ª	03/08/18	15:25h
3ª	06/08/18	15:44h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [nome] em [data] no site [url]. Para conferir o original, acesse o site [url].

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Descalvado

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0001185-88.2017.8.26.0160  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação.

Descalvado, 27 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Claudemir Firmino Souza Cruz, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0476/2019, foi disponibilizado na página 2977 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação."

Descalvado, 2 de setembro de 2019.

Maria Eduarda da Silva  
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO: 0001185-88.2017.8.26.0160**



\*00011858820178260160\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, é a presente para indicar novos endereços, a fim de que o Nobre Oficial de Justiça proceda a **INTIMAÇÃO** no endereço mencionado abaixo:

IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA – ME  
R. Firmino Costa, 21 Descalvado - SP, 13690-000

ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO  
R. Firmino Costa, 21 Descalvado - SP, 13690-000

No mais, segue guias competentes, anexas ao pleito para o cumprimento do ato.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 26 de setembro de 2019.

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP N° 304.688**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP N° 289.357**

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP N° 279.711**

**DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS**  
**OAB/SP N° 23.134**

| 312274 COB-BB  
JASSI S|

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.619003 00002.192177 7 80220000015918

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 918-0 / 950000-6	Data Emissão 19/09/2019	Vencimento 24/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446190000002192	Número Documento 2192	Valor do documento 159,18

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2192** Número do Processo: **0001185-88.2017.8.26.0160**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 312274** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME** Comarca/Fórum: **DESCALVADO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.619003 00002.192177 7 80220000015918

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 918-0 / 950000-6	Data Emissão 19/09/2019	Vencimento 24/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446190000002192	Número Documento 2192	Valor do documento 159,18

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2192** Número do Processo: **0001185-88.2017.8.26.0160**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 312274** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME** Comarca/Fórum: **DESCALVADO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.619003 00002.192177 7 80220000015918

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 918-0 / 950000-6	Data Emissão 19/09/2019	Vencimento 24/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446190000002192	Número Documento 2192	Valor do documento 159,18

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **2192** Número do Processo: **0001185-88.2017.8.26.0160**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - P 312274** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME** Comarca/Fórum: **DESCALVADO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.619003 00002.192177 7 80220000015918

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 24/09/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 918-0 / 950000-6	
Data do Documento 19/09/2019	Nº do documento 2192	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 19/09/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Nosso número 28446190000002192	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Valor do documento 159,18	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+ ) Mora / Multa	
		(+ ) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 159,18	

Pagador

BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/1286-60

AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO

BEBEDOURO -SP CEP:14706-136

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

26/09/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000002  
Comprovante de Pagamento de Boleto

001900009028446190030000219217778022000015918

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D  
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/1286-60

Data de Vencimento: 20/09/2019  
Data de Pagamento: 20/09/2019  
Valor do Documento: 159,18  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 159,18

AUT.9.6D8.D1D.012.B08.985





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandados de intimação dos executados.

Nada Mais. Descalvado, 02 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **160.2019/004517-7**

**Pessoa a ser intimada:**

**Executado: ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, Brasileiro, Casada, Comerciante, RG 340808421, CPF 295.291.138-03, com endereço à Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, CEP 13690-000, Descalvado - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Descalvado da Comarca de Descalvado, Dr(a). ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS:** **1)** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Descalvado, 02 de outubro de 2019. Carla Sicchiroli Pinho, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2192

- R\$ 159,18

Advogado: Dr(a). Daniel de Souza e Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Endereço: ., 225 - CEP 14230-000, Serra Azul-SP e Rua Julia Cursino, 149, Jardim Americano -



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

**PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

CEP 12225-090, São José dos Campos-SP, 149 - (17)33447700 e (17)33447700

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*16020190045177\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **160.2019/004516-9**

**Pessoa a ser intimada:**

**Executado: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME**, CNPJ 06.038.355/0001-56 , com endereço à Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, CEP 13690-000, Descalvado - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Descalvado da Comarca de Descalvado, Dr(a). ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS:** 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Descalvado, 02 de outubro de 2019. Carla Sicchiroli Pinho, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2192 - R\$ 159,18

Advogado: Dr(a). Daniel de Souza e Paulo Roberto Joaquim dos Reis  
 Endereço: ., 225 - CEP 14230-000, Serra Azul-SP e Rua Julia Cursino, 149, Jardim Americano - CEP 12225-090, São José dos Campos-SP, 149 - (17)33447700 e (17)33447700

504000



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*16020190045169\***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP

13690-000

Horário de Atendimento ao Público: das 08h às 18h

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 0001185-88.2017.8.26.0160  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Ireno Paiva Merceria Ltda - Me  
 Oficial de Justiça: \*  
 Mandado nº: 160.2019/004517-7

**Pessoa a ser intimada:**

**Executado:** ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, Brasileiro, Casada, Comerciante, RG 340808421, CPF 295.291.138-03, com endereço à Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, CEP 13690-000, Descalvado - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Descalvado da Comarca de Descalvado, Dr(a). ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS:** 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha ~~XXXXXX~~ ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Descalvado, 02 de outubro de 2019. Carla Sicchiroli Pinho, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2192

- R\$ 159,18

Advogado: Dr(a). Daniel de Souza e Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Endereço: ., 225 - CEP 14230-000, Serra Azul-SP e Rua Julia Cursino, 149, Jardim Americano - CEP 12225-090, São José dos Campos-SP, 149 - (17)33447700 e (17)33447700

• Adriana Paiva

504000

Reni  
 02/10



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:

(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaval1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Rosilene Guimarães Tondati (29822)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 160.2019/004517-7, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo aí, **intimei ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, deixando-a ciente do inteiro teor do mandado, o qual lhe foi lido. Aceitou a cópia que lhe entreguei e em seguida exarou sua assinatura no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Descalvado, 18 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Número de Cotas: 1

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02844.619003 00002.192177 7 802200000151

fls.- 41

*Proc. 0001185-88-2017 - Jo Vaia*

*Ren 9517-7*

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 918-0 / 950000-6	Data Emissão 19/09/2019	Vencimento 24/09/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446190000002192	Número Documento 2192	Valor do documento 159,18
Instruções Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b> Depositante/Remetente: <b>BANCO DO BRASIL S/A</b> Nome do Autor: <b>BANCO DO BRASIL S/A - P 312274</b> Nome do Réu: <b>IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME</b> Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apres 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado at de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			Autenticação mec Número do Proc 0001185-88 Ano Processo: 2 3ª via - ESCR

*Obsv. Lavantou R\$ 79,59*

*Número do Depósito: 2192  
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL  
Comarca/Fórum: DESCALVADO R\$ 79,59*

*MP 1185*

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 02844.619003 00002.192177 7 802200000151

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 24/09/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 918-0 / 950000-6
Data do Documento 19/09/2019	Nº do documento 2192	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 19/09/2019	Nosso número 28446190000002192
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 159,18
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Desconto / Abatimento
				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado 159,18
Pagador BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/1286-60 AVENIDA OSWALDO PERRONE LADO PAR 260, PARQUE RESIDENCIAL ELDORADO BEBEDOURO -SP CEP:14706-136				Código de baixa
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica
				Ficha de Comper



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS. Protocolado em 19/09/2019 às 15:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e o código EIP0sk00.





**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 42

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

**MMº SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**DA COMARCA DE DESCALVADO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**

**ADRIANA APARECIDA PAIVA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34080842 e do CPF/MF sob o nº 295.291.138-03, por se advogado que esta subscreve, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelencia

**IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA**

Mediante os seguintes argumentos faticos e juridicos:



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 43

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP - 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

## **PRELIMINARMENTE – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

Seja concedida a impugnante os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a sua falta de condições financeiras para arcar com as custas e demais procedimentos judiciais inerentes ao caso sem prejuízo do sustento de sua família.

## **PRELIMINARMENTE – DA FALTA DE CITAÇÃO DE UM DOS SÓCIOS.**

Cumprido ressaltar que; para o regular seguimento da ação principal nº 1000918-70.2015.8.26.0160 necessário se faz a citação pessoal de todos os sócios da empresa executada, o que diante do documento de fls. 58 consta apenas a citação da IMPUGNANTE, tornando-se assim nulo os atos processuais em comento.

Sendo assim pugna pela consequente declaração de nulidade do presente cumprimento de sentença tendo em vista a falta de regular citação de todos os executados para responderem a demanda principal.

## **PRELIMINARMENTE - Ilegitimidade de parte passiva da sócia ADRIANA APARECIDA PAIVA.**

É seguro afirmar que a ora IMPUGNANTE é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação.



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**OAB/SP – 365.338**  
**Cível - Previdenciário - Empresarial**  
**Consumidor - Trabalhista**

fls. 44

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

O CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO de fls. 06/20, objeto da presente ação, foi firmado pela PESSOA JURÍDICA IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.038.355/0001-56, que pertence à corré **ADRIANA APARECIDA PAIVA**, que com ela não se confunde.

Desta forma, incabível a inclusão da pessoa natural da corré **ADRIANA APARECIDA PAIVA** no polo passivo da presente ação.

Não é demais lembrar que a pessoa natural do sócio não se confunde com a pessoa jurídica da empresa, razão pela qual deve-se reconhecer a ilegitimidade passiva da sócia **ADRIANA APARECIDA PAIVA** em responder pelo contrato firmado entre o IMPUGNADO e a pessoa jurídica IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA – ME, sobretudo pelo fato de que, no caso dos autos, sequer se cogita da desconsideração da personalidade jurídica.

Assim, uma vez que não se confunde a personalidade jurídica da empresa com a pessoa natural de sua sócia, sendo esta parte manifestamente ilegítima para atuar no polo passivo da presente ação, cujo título fora emitido pela pessoa jurídica, impõe-se, com fulcro no artigo 485, VI, e 330, II, do Código de Processo Civil/2015, o decreto de extinção do presente processo sem resolução de mérito, no que concerne à pessoa da corré **ADRIANA APARECIDA PAIVA**.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA** fls. 45  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**OAB/SP – 365.338**  
**Cível - Previdenciário - Empresarial**  
**Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

Todavia, caso não seja esse o entendimento desse DD. Juízo, em observância ao princípio da eventualidade, passa-se ao exame do mérito.

### **NO MÉRITO.**

Cumprе ressaltar que a fiança de fls. 20 deve ser declarada nula em sua integralidade, a teor do contido no artigo 1.647/CC e na súmula 332/STJ por ausência de sua outorga para o ato, nos exatos termos do art. 166, V e VII do Código Civil.

Assevera ainda que o entendimento de que a fiança prestada com tal vício implicaria apenas em desoneração da meação do conjuге, respondendo pela garantia apenas os bens do marido é equivocado, sendo nulo o ato por inteiro, pois, “(...) se a lei civil proíbe o cônjuge de prestar fiança, sem o consentimento do outro, exceto no regime da separação absoluta, a garantia dada com tal vício é absolutamente nula, nos termos dos arts. 1.647, III, e 166, V e VII, do Código Civil”.

Tal obrigação possui previsão legal para salvaguardar os direitos inerentes do regime de bens do outro cônjuge, evitando a eventual perda de bens do casal sem o consentimento do outro.

Da leitura das normas transcritas, conclui-se que a fiança prestada pela IMPUGNANTE sem o consentimento do marido não apresenta valor jurídico, porquanto afronta texto legal expрesso que exige a assinatura do marido e da



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA** fls. 46  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**OAB/SP – 365.338**  
**Cível - Previdenciário - Empresarial**  
**Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

mulher nessa modalidade de garantia, portanto o descumprimento desse princípio constitui vício absoluto, que atinge o ato em sua integralidade.

Desta forma, a garantia pessoal prestada—fiança -no contrato firmado de fls. 20, sem a outorga uxória da autora, deverá ser anulada.

A fiança é garantia fidejussória (pessoal) de qualquer dívida juridicamente exigível. Sua finalidade é garantir o adimplemento de dívida contraída pelo devedor principal, sendo que, na inadimplência deste, o patrimônio do fiador será exposto à execução do credor. Por essa razão, quando o fiador for casado, a fiança requer a autorização ou outorga do cônjuge.

Conforme certidão de casamento em anexa, a fiadora ADRIANA APARECIDA PAIVA era casada com ANDERSON OLIVEIRA IRENO, pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento nº 1100, Livro B-64, Folha 79, do Cartório de Registro Civil de Descalvado, desde 19/10/2002, data anterior ao instrumento firmado.

Assim, a fiança prestada é nula na sua gênese e no seu nascedouro, uma vez que o título funda-se em negócio jurídico (contrato de fiança) nulo de pleno direito, que não foi formado validamente em face da ausência de outorga uxória do conjugue da IMPUGNANTE, pelo que é ineficaz, inválido e até inexistente juridicamente por falta de requisito essencial à sua formação regular.

Nossa jurisprudência é pacífica, neste sentido:



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 47

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

*“FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA UXÓRIA. NULIDADE. A fiança prestada sem outorga uxória é nula de pleno direito e invalida o ato por inteiro. Caso em que o contrato foi firmado sob a vigência do art. 235 do Código Civil de 1916, que não fazia distinção entre o regime de bens adotado. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO por AUSÊNCIA DE TÍTULO, com conseqüente DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. Apelo provido.” (TJRS, 15ª CC, AC nº 70016623647, Rel. Des. PAULO ROBERTO FELIX, j. 18/04/2007)*

*“A FIANÇA PRESTADA PELO MARIDO SEM A OUTORGA UXÓRIA DA ESPOSA É NULA DE PLENO DIREITO, NÃO PRODUZINDO NENHUM EFEITO QUANTO AOS BENS DO CASAL. A ESPOSA QUE NÃO PRESTOU A OUTORGA UXÓRIA É A PARTE LEGITIMADA PARA PLEITEAR A NULIDADE DA FIANÇA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO STJ. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível Nº 70016598054, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Otávio Augusto de Freitas Barcellos, Julgado em 25/10/2006).*



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 48

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP - 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

No Egrégio STJ, é uníssona a orientação que vem sendo emanada no sentido de que a fiança prestada pelo marido sem outorga uxória é totalmente ineficaz.

*“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - COISA JULGADA - TERCEIRO - INEXISTÊNCIA - ART. 472, CPC - FIANÇA - OUTORGA UXÓRIA - AUSÊNCIA - INEFICÁCIA TOTAL DO ATO - PRECEDENTES... II - A fiança prestada pelo cônjuge varão sem a outorga uxória é nula de pleno direito, alcançando todo o ato, inclusive a sua meação” (REsp n. 525.765-RS, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, julgado em 29.10.2003, DJU 17.11.2003, p. 325).*

*“RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. FIANÇA. OUTORGA UXÓRIA. AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO. I - A ausência de consentimento da esposa em fiança prestada pelo marido invalida o ato por inteiro. Nula a garantia, portanto. Certo, ainda, que não se pode limitar o efeito dessa nulidade apenas à meação da mulher” (REsp n. 541.431-MG, 5ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, julgado em 02.09.2003, DJU 20.10.2003, p. 295).*

*“LOCAÇÃO. FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA UXÓRIA. NULIDADE DE PLENO DIREITO. CONFISSÃO DE DÍVIDA IGUALMENTE NULA. Esta Corte já firmou*



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 49

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

*posicionamento de que a fiança concedida sem a necessária outorga uxória invalida o ato por inteiro, alcançando, inclusive, a meação do outro cônjuge. Tal ato, por conseguinte, não é anulável, mas sim, nulo de pleno direito. No caso em apreço, a confissão de dívida que se originou do contrato de fiança, torna-se, de igual forma, nula” (REsp n. 604.326-SP, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Medina, julgado em 02.03.2004, DJU 29.03.2004, p. 288).*

*“DIREITO CIVIL. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. INEFICÁCIA TOTAL DO ATO. PRECEDENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO. I - É de total ineficácia, nos termos do art. 235, III, do Código Civil, a fiança prestada por marido sem outorga uxória....” (REsp n. 140.482-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, julgado em 25.11.1997, DJU 02.03.1998, p. 101).” (TJRS, 17ª CC, AC nº 70008952822, Rel. Des.-Pres. JORGE LUÍS DALL’AGNOL, j. 22/06/2004).*

De se frisar que a nulidade absoluta de pleno direito do negócio jurídico da fiança prestada sem a outorga conjugal, nulifica totalmente o ato.

*“FIANÇA. FALTA DE OUTORGA UXÓRIA. NULIDADE QUE ALCANÇA, INCLUSIVE, A MEACÃO MARITAL.*



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 50

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

*PRECEDENTES DA CORTE. I - A fiança prestada sem outorga uxória é nula de pleno direito, alcançando todo o ato, inclusive a meação marital. II - O artigo 263, X, do Código Civil, que também fundamentou a decisão recorrida, ao excluir da comunhão a fiança prestada pelo marido, não contradiz a norma do artigo 235, III, do mesmo Código, cuja interpretação, conjugada com o disposto no artigo 239, leva à seguinte conclusão: o marido está proibido de prestar fiança, sem o consentimento da mulher; se o fizer, a mulher pode pleitear a anulação do ato, ainda na constância da sociedade conjugal, com ineficácia total do ato; se a anulação é requerida depois de extinta a sociedade, só a meação da mulher fica protegida. III - Precedentes da Corte. IV - Recurso especial conhecido e provido.” (STJ, 3ª Turma, REsp nº 113.317/MS, reg. nº 1996/0071625-0, Relator(a) Min. WALDEMAR ZVEITER, Data: 26/04/1999, PG:00089, RSTJ vol.: 117, PG:336).*

*“FIANÇA. OUTORGA UXÓRIA. INEXISTÊNCIA. NULIDADE. HONORÁRIOS. Pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que a fiança prestada pelo marido sem a outorga uxória é nula de pleno direito, atingindo a própria obrigação e não apenas ressaltando a meação da esposa. Desimporta que o esposo da autora tenha-se obrigado como devedor solidário, pois clara a cláusula contratual nula no*



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 51

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

*sentido de que se trata de fiança.” (TJRS, 18ª CC, AC nº 70006740526, REL. DES. PEDRO LUIZ POZZA, j. 04/03/2004).*

*FIANÇA. OUTORGA UXÓRIA. AUSÊNCIA. NULIDADE. A fiança prestada sem a outorga do cônjuge é nula de pleno direito, atingindo a garantia por completo, liberando-se tanto o cônjuge que não anuiu como o próprio fiador, nos exatos termos do entendimento hoje pacífico no Superior Tribunal de Justiça. Rejeitar as preliminares e dar provimento ao recurso [TJMG. Apelação cível nº 1.0433.06.175806-9/001. 15ª Câmara Cível. Relator Wagner Wilson. DJU 8.2.2007].*

Afigura-se, portanto, totalmente inexigível, contra a ora IMPUGNANTE, o título que se pretende tornar executivo, por fundar-se em negócio jurídico nulo *ex radice*, violador de regra legal, cogente e de ordem pública, que impõe o aprazimento do conjugue, ao ato jurídico que, à sua revelia, pode concretamente levar à total bancarrota o patrimônio conjugal, arruinando inteiramente os bens construído ainda quando casados.

O negócio jurídico firmado entre as partes é absolutamente nulo, podendo – justamente por esta circunstância – ser apreciado de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição,



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 52

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

uma vez que trata-se de questão de ordem pública, sendo mesmo imprescritível sua alegação.

Essa posição da jurisprudência, pugna pelo conhecimento jurisdicional *ex officio* da nulidade da fiança em razão da ausência requisito essencial de constituição e formação de tal negócio jurídico, qual seja, a outorga uxória, sem o qual referido ato jurídico negocial é totalmente nulo de pleno direito.

*“NULIDADE DA FIANÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. A QUESTÃO DA NULIDADE DA FIANÇA LEVANTADA NAS RAZÕES DE APELO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, SENDO PASSÍVEL DE APRECIÇÃO EM QUALQUER INSTÂNCIA, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, NÃO SE OPERANDO A PRECLUSÃO. FIANÇA PRESTADA SEM OUTORGA UXÓRIA. NULIDADE ABSOLUTA. A fiança prestada sem outorga uxória ou marital é nula de pleno direito e invalida o ato por inteiro, alcançando inclusive a meação daquele que a prestou. A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA FIANÇA desonera o devedor e, conseqüentemente, libera a constrição recaída sobre o imóvel, certo que não se pode limitar essa nulidade à meação do cônjuge do fiador. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.” (grifos nossos) (Apelação Cível Nº 70008257545, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de*



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 53

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

*Justiça do RS, Relator: OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS BARCELLOS, Julgado em 14/04/2004).*

*Por ser matéria de ordem pública, a questão da nulidade da fiança não preclui, sendo argüível em todo e qualquer tempo no processo, até mesmo por simples petição, e, independentemente do nomen juris que se venha a rotular a ação ou o procedimento adotado, não pode jamais a fiança totalmente inválida ser mantida, em face da ausência de pressuposto indispensável à sua existência, validade e eficácia (outorga do outro cônjuge): “Como sabido, é cediço, consoante reiteradamente tem sido firmado pela jurisprudência pátria, que em sendo casado o fiador, a fiança prestada sem outorga uxória é nula. Nesse sentido, a lei civil é taxativa. É imprescindível o consentimento da mulher à fiança prestada pelo esposo. Na ausência de autorização, nula é a fiança prestada (JTARGS, 84/246). E isso porque a fiança depende da vênua uxória, sob pena de nulidade, o que pode ser declarável até de ofício, A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO (JTARGS, 84/244).” (TJRS, 17ª CC, AC nº 70008952822, Rel. Des.-Pres. JORGE LUÍS DALL’AGNOL, j. 22/06/2004).*

*“Outrossim, cumpre consignar que o pedido de declaração de nulidade da fiança é passível de argüição e apreciação a*



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 54

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

*qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo de ofício, uma vez que se trata de matéria de ordem pública ... Já se decidiu: “LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/ COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS. NULIDADE DA FIANÇA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. A questão da nulidade da fiança levantada nas razões de apelo é matéria de ordem pública, sendo passível de apreciação em qualquer instância, até mesmo de ofício, não se operando a preclusão. (...). NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME” (AC nº 70008724015, rel. Des. Otávio Augusto de Freitas Barcellos, 15ª Câmara Cível, TJRS, j. em 09.06.2004).*

*Reconhecida a nulidade da fiança prestada no Instrumento que aparelha a execução e, conseqüentemente, DESCONSTITUÍDA A PENHORA, resta prejudicado o exame das demais questões ventiladas no apelo. Por tais razões, rejeito a preliminar, não conheço do agravo retido e dou provimento ao apelo para julgar procedentes os embargos de terceiro opostos por Iracema Vanzin em face do Banrisul S/A, DESCONSTITUINDO A PENHORA EFETUADA NA EXECUÇÃO EM APENSO” (TJRS, 15ª CC, AC nº 70010079614, Rel. Des.-Pres. VICENTE BARROCO DE VASCONCELLOS, j. 23/02/2005).*



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**

fls. 55

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>®</sup>

Ademais disso, desta comprovada a nulidade da fiança prestada a revelia da outorga uxória, quando esta é imprescindível para dar validade ao título executivo.

### **DOS PEDIDOS.**

Diante o exposto requer:

Acolher TODAS as preliminares pela IMPUGNANTE – ADRIANA APARECIDA PAIVA, com fulcro nos dispositivos suso citados;

Quanto ao mérito, requer:

O acolhimento da presente impugnação e consequente declaração de nulidade absoluta do contrato de fiança efetivado sem a imprescindível outorga uxória, com fundamento no artigo 1.647, III e seguintes do Código Civil e Sumula 332 do Superior Tribunal de Justiça.

A condenação da ré em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil;

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Descalvado/SP, 09 de Dezembro de 2019.

Denivan Pereira da Silva

OAB/SP 365.338



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA** fls. 56  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**OAB/SP - 365.338**  
**Cível - Previdenciário - Empresarial**  
**Consumidor - Trabalhista**  
Rua Coronel Arthur Whitaker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(19) 99160.6207<sup>º</sup>

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

**Outorgante (s): ADRIANA APARECIDA PAIVA** brasileira, separada judicialmente, portadora do CPF/MF sob o nº 295.291.138-03, com endereço na Rua Firmino da Costa, 21, Cidade Nova III, CEP – 13.690-000;

**Outorgado (s): Dr. DENIVAN PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional São Paulo sob o nº 365.338, com escritório profissional a Rua Coronel Arthur Whitaker, 55, Centro, na cidade de Descalvado – Estado de São Paulo, CEP – 13.690-000.

**Poderes:** Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo Ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar como procurador judicial, ratificando as demais cláusulas.

Descalvado/SP, 04 de Dezembro de 2019.

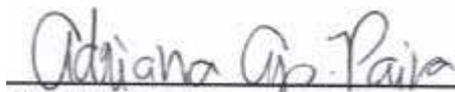
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

**ADRIANA APARECIDA PAIVA** brasileira, separada judicialmente, portadora do CPF/MF sob o nº 295.291.138-03, com endereço na Rua Firmino da Costa, 21, Cidade Nova III, CEP – 13.690-000;

DECLARO sob as penas da LEI n. 7.115/83, (1), que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições para suportar à custa, despesas judiciais, processuais e recursais, sucumbenciais, gastos com a serventia extrajudicial e demais despesas provenientes deste processo, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, e, desta forma, responsabilizando-me civil e penalmente pelo inteiro teor desta declaração. Afirmando serem verdadeiras as que aqui contêm, sendo-me cientificado das sanções civis, administrativas e criminais pela falsidade ideológica, dos termos de que preceitua o artigo 299 (2) do Código Penal.

DECLARO ainda pelo disposto do artigo 2., parágrafo único, da Lei 1060/50 (3), necessitada de Assistência Judiciária, pois minha situação econômica não permite pagar todas as custas do processo e demais despesas, incluindo os honorários de sucumbência, sem prejuízo do meu sustento e de minha família.

Descalvado/SP, 04 de Dezembro de 2019.



**LEI 7.115 de 29 de Agosto de 1985:**

**Art. 1.** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeiras.

**Art.2.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

### (2) CÓDIGO PENAL – FALSIDADE IDEOLÓGICA

**Art.299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

### (3) LEI 1060/50

**Art. 2.** Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar, ou do trabalho.

Parágrafo único: Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.  
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "parentidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as furdas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA



Número 45.641 Série 00999 JP



Adriana Ap. Paiva

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Adriana Aparecida Saiva

Loc. Nasc. Descalvado Est. SP

Data 03.11.80

Filiação Antonio Donizetti Saiva e Maria Celia Patrício Saiva

RG Doc. n.º 34.080.842-1 Exp. SP em 28/03/96

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. n.º .....

Exp. em ..... Estado .....

Obs. .... Data Emissão 16.04.98

DRT Descalvado

Assinatura do Funcionário [Signature]

Zelina Juvelina Gava

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com religião nome, est. civil e data nasc.)

- Nome .....
- Doc. ....
- Nome .....
- Doc. ....
- Nome .....
- Doc. ....
- Est. Civil .....
- Nome .....
- Doc. ....
- Nome .....
- Doc. ....
- Nascimento .....

16

CONTRATO DE TRABALHO  
47.546.049/0010-07

Empregador ..... ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE  
 ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA CLARA  
 CGC/MF ..... - CENTRO SOCIO EDUCACIONAL  
 FRANCISCANO IMACULADA CONCEIÇÃO  
 Rua ..... Av. Bom Jesus, 380 - Alg A  
 Município ..... Centro - CEP 13.690-000  
 Esp. do estabelecimento ..... CALVAÇÃO - SP  
 Carga .....  
 CBO nº .....  
 Data admissão ..... de fevereiro de 19 2016  
 Registro nº ..... Fls/Ficha 277  
 Remuneração especificada R\$ 950,00 (nove  
 centos e cinquenta reais)  
 por mês  
 Aparecida de S. Machado  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 CENTRO SOC. EDUC. FRANC. IMAC. CONCEIÇÃO  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

17

Empregador .....  
 CGC/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Carga .....  
 CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº ..... Fls/Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

**ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASS. SOCIAL SAO JOSE**

AFASJO-CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO 72303589001694  
 AV BOM JESUS, 380

SETEMBRO/2019

**RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Cód.	Descrição	Hrs/Qtde	Vencimentos	Descontos	Bases	Totais
1	SALARIO MENSAL	30,00	1.384,83			
33	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	1,00	13,85			
44	CESTA BÁSICA	1,00	131,50			
801	IN.S.S.	8,00		111,89		
802	F.G.T.S.	1,00			111,90	
900	BASE SALARIO MENSAL	1,00			1.398,68	
901	BASE DE CÁLCULO DO INSS	1,00			1.398,68	
902	BASE DE CÁLCULO DO FGTS	1,00			1.398,68	
903	BASE DE CÁLCULO DO IRRF	1,00			1.398,68	
904	BASE DE CÁLCULO IRRF-DEDUZIDA	1,00			1.286,79	
997	TOTAL DE PROVENTOS	1,00				1.530,18
998	TOTAL DE DESCONTOS	1,00				111,89
999	SALÁRIO LÍQUIDO	1,00				1.418,29

\*PAGAMENTO EFETUADO COM RECURSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 24  
 BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0918-0, CONTA 23712-4\*

Assinatura do Funcionário: Adriana Paiva Data: 07/10/19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIVAN PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2019 às 11:42, sob o número WDCV19700180387. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código gBpUba89.

**AFASJO-CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO**  
 AV BOM JESUS, 380

72.303.589/0016-94

Recibo de Pagamento de Salário

Outubro/2019

Código	Nome do Funcionário	Empresa	Filial	Divisão	Depto	Setor	Admissão
1	ADRIANA APARECIDA PAIVA	3	16				04/02/2016
Função: MONITOR (A)		Banco: 0	Agência:		Conta: -		

Cód.	Descrição	Hrs/Qtde	Vencimentos	Descontos	Bases	Totais
1	SALARIO MENSAL	30,00	1.384,83			
33	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	1,00	13,85			
44	CESTA BÁSICA	1,00	131,50			
801	I.N.S.S.	8,00		111,89		
802	F.G.T.S.	1,00			111,90	
900	BASE SALARIO MENSAL	1,00			1.398,68	
901	BASE DE CÁLCULO DO INSS	1,00			1.398,68	
902	BASE DE CÁLCULO DO FGTS	1,00			1.398,68	
903	BASE DE CÁLCULO DO IRRF	1,00			1.398,68	
904	BASE DE CÁLCULO IRRF-DEDUZIDA	1,00			1.286,79	
997	TOTAL DE PROVENTOS	1,00				1.530,18
998	TOTAL DE DESCONTOS	1,00				111,89
999	SALÁRIO LÍQUIDO	1,00				1.418,29

\*PAGAMENTO EFETUADO COM RECURSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 24  
 BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0918-0 - CONTA: 23712-4\*

Assinatura do Funcionário: Adriana Paiva Data: 06/11/19

**ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASS. SOCIAL SAO JOSE**

AFASJO-CENTRO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO 72303589001694  
 AV BOM JESUS, 380

AGOSTO/2019

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Código	Nome do Funcionário	Empresa	Filial	Divisão	Depto	Setor	Admissão
1	ADRIANA APARECIDA PAIVA	3	16	2	0	4	04/02/2016
Função: MONITOR (A)		Banco: 0	Agência:		Conta: -		

Cód.	Descrição	Hrs/Qtde	Vencimentos	Descontos	Bases	Totais
1	SALARIO MENSAL	30,00	1.384,83			
33	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	1,00	13,85			
44	CESTA BÁSICA	1,00	131,50			
801	I.N.S.S.	8,00		111,89		
802	F.G.T.S.	1,00			111,90	
900	BASE SALARIO MENSAL	1,00			1.398,68	
901	BASE DE CÁLCULO DO INSS	1,00			1.398,68	
902	BASE DE CÁLCULO DO FGTS	1,00			1.398,68	
903	BASE DE CÁLCULO DO IRRF	1,00			1.398,68	
904	BASE DE CÁLCULO IRRF-DEDUZIDA	1,00			1.286,79	
997	TOTAL DE PROVENTOS	1,00				1.530,18
998	TOTAL DE DESCONTOS	1,00				111,89
999	SALÁRIO LÍQUIDO	1,00				1.418,29

\*PAGAMENTO EFETUADO COM RECURSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOMES:  
**ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO**  
**ADRIANA APARECIDA PAIVA**  
 MATRÍCULA:  
**119198 01 55 2002 2 00064 079 0001100 41**

**NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES**

ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO Nascimento: 06/03/1981 Naturalidade: Descalvado-SP Nacionalidade: brasileira Mãe: ODILA DE OLIVEIRA IRENO Pai: ANTONIO IRENO			
ADRIANA APARECIDA PAIVA Nascimento: 03/11/1980 Naturalidade: Descalvado-SP Nacionalidade: brasileira Mãe: MARIA CELIA PATRACAU PAIVA Pai: ANTONIO DONIZETTI PAIVA			

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
Dezenove de outubro de dois mil e dois	19	10	2002

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
 Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
 ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
 Casamento lavrado no Livro B-64, fl. 79, nº 1100.  
**AVERBAÇÃO: MANDADO DE AVERBAÇÃO.** Em cumprimento a mandado judicial de averbação suscitado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Rafael Pinheiro Guarisco, da 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP, expedido nos autos de nº 1000227-56.2015.8.26.0160, o qual foi protocolado sob o nº 24/16, faço constar do termo ao lado, por sentença proferida aos 10/09/2015, pelo MM. Juiz acima citado, transitada em julgado aos 10/09/2015, que: foi decretado o DIVÓRCIO do casal, voltando a mulher a usar o nome ADRIANA APARECIDA PAIVA. Descalvado, 28/01/2016. O Escrevente Substituto, (a) Vinicius da Cunha Velloso de Castro.  
 Nada mais me cumpria certificar.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Descalvado/SP  
 Lígia Maria Zanin Velloso de Castro  
 Oficial Titular  
 Descalvado/SP  
 Rua José Bonifácio, n.º592, Centro  
 (19) 3583-8971  
 rcdescalvado@yahoo.com.br



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Descalvado, 10 de março de 2016.  
 Vinicius da Cunha Velloso de Castro  
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO  
 Custas R\$ - Oficial: 35,19; Ipresp: 7,02; ISS: 0,69. Total: 42,90  
 Conferente: Vinicius (4)  
 Vinicius da Cunha Velloso de Castro  
 Escrevente Substituto

Este documento foi copiado do original assinado digitalmente por DENIVAN PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/12/2019, às 11:42, sob o número WDCV19700180387. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88-2017-8-26-0160 e código dm7ijx3R.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE DESCALVADO  
FORO DE DESCALVADO  
1ª VARA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000

Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 18h

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 0001185-88.2017.8.26.0160  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 160.2019/004516-9

**Pessoa a ser intimada:**

**Executado: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME**, CNPJ 06.038.355/0001-56, com endereço à Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, CEP 13690-000, Descalvado - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Descalvado da Comarca de Descalvado, Dr(a). ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS:** 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha eaf8ok ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Descalvado, 02 de outubro de 2019. Carla Sicchiroli Pinho, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2192 - R\$ 159,18

Advogado: Dr(a). Daniel de Souza e Paulo Roberto Joaquim dos Reis  
Endereço: , 225 - CEP 14230-000, Serra Azul-SP e Rua Julia Cursino, 149, Jardim Americano - CEP 12225-090, São José dos Campos-SP, 149 - (17)33447700 e (17)33447700

504000

Revisi  
02/10



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Rosilene Guimarães Tondati (29822)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 160.2019/004516-9, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo aí, **intimei** "IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME", na pessoa de Suselei de Oliveira Ireno, procuradora do representante legal da empresa, Anderson Oliveira Ireno, segundo alegou, deixando-a ciente do inteiro teor do mandado, o qual lhe foi lido. Aceitou a cópia que lhe entreguei e em seguida exarou sua assinatura no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Descalvado, 28 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Número de Cotas: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Merceria Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 31/ 01/ 2020 decorreu o prazo para pagamento e em 21/ 02/ 2020 decorreu o prazo para impugnação por parte de "Ireno Paiva Merceria Ltda – ME" . Nada Mais. Descalvado, 27 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Neide Maria Budiski De Melim, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Merceria Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente : manifeste-se sobre a impugnação de fls. 42/55 e sobre a certidão de fls. 66.

Nada Mais. Descalvado, 27 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Neide Maria Budiski De Melim, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Neide Maria Budiski De Melim, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0172/2020, foi disponibilizado na página 3359 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Exequente : manifeste-se sobre a impugnação de fls. 42/55 e sobre a certidão de fls. 66."

Descalvado, 9 de março de 2020.

Valter De Melim  
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**PROCESSO**

**0001185-88.2017.8.26.0160**



\*00011858820178260160\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre impugnação de fls. 42/55, nos termos seguintes:

Pois bem, absolutamente, sem qualquer consistência a alegação dos executada-impugnante.

Definitivamente, não há qualquer irregularidade no presente incidente, pois se encontra em plena harmonia com o que fora decidido na fase cognitiva.

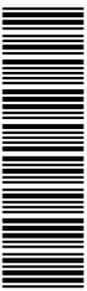
Logo, não se sustentam as alegações exaradas pela impugnante em sua peça de insurgência, pois, visivelmente, se verifica uma tentativa de reabrir, indevidamente, a discussão de questões já superadas pela coisa julgada material.

**QUANTO À ALEGAÇÃO DE FATA DE CITAÇÃO DE UM DOS SÓCIOS E  
ILEGITIMIDADE PASSIVA.**

Com o devido respeito, se encontra totalmente sem qualquer consistência a alegação da Impugnante, quer no concernente à alegada falta de citação de um dos sócios, quer quanto à alegada sua ilegitimidade passiva. Beira à má-fé tais afirmativas, sobretudo, pelo fato de que a mesma, regularmente citada, optou, por sua conta e risco não apresentar defesa.

312274 - COB-BB - JROSA

**\*1316239\***

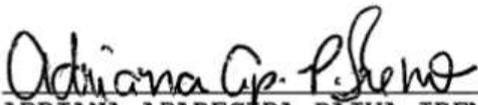


No concernente a alegação de falta de citação de um dos sócios, visivelmente, a impugnante pretende induzir a erro esse d. Julgador, pois, como é possível verificar no instrumento de crédito objeto dos autos principais, expressamente, **consta a Impugnante comparecendo na relação jurídica em tela como representante legal da pessoa jurídica, assinando-o:**

IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em DESCALVADO-SP, na RUA AMAZONAS 225 A, JD SAO CRISTOVAO, CEP: 13.690-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 06.038.355/0001-56, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as) ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em DESCALVADO-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34080842 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 295.291.138-03, aqui também denominado(a)

FINANCIADO (A)

IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME  
CNPJ: 06.038.355/0001-56

  
ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO  
CPF: 295.291.138-03

Sendo assim, às fs. 57/58, dos autos principais fora direcionado Carta de Citação para a Sra. Adriana, na condição de representante legal da pessoa Jurídica Ireno & Paiva. Essa carta de citação foi regularmente recepcionada pela mesma, conforme se comprova com o AR de fls. 58. Decorreu prazo sem apresentação de defesa.

No concernente à alegação de ilegitimidade passiva, importa registrar, que a impugnante, além de comparecer na relação jurídica em questão na condição de representante legal da pessoa jurídica, também, assumiu responsabilidade pelo pagamento da dívida na condição de **FIADORA**, assinando o contrato respectivo, como é possível conferir adiante:



TRIGESIMA SEGUNDA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34080842, orgao emissor SSPSP, CPF nr. 295.291.138-03, domiciliado a RUA DOIS 21, JARDIM CD NOVA, DESCALVADO - SP e seu conjugue/convivente ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciarior, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 30.366.228-1, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 221.671.948-03, domiciliado a RUA DOIS 21, JD CIDADE NOVA, DESCALVADO - SP, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO"

FIADOR (ES)

ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente em DESCALVADO-SP, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34080842/SSPSP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 295.291.138-03.

Como é possível conferir nos autos principais, a ora impugnante, fora regularmente citada e intimada nos autos principais por Oficial de Justiça, às fls. 44/45, mais uma vez, optou por não apresentação de defesa, decorrendo-se o prazo legal para esse fim.

Sendo assim, não há que se falar em irregularidade de citação na fase cognitiva, pois, citação da pessoa jurídica se dera na pessoa de sua representante legal e, quanto a legitimidade, a impugnada, igualmente, citada, se encontra na relação jurídica como fiadora, tendo assumido naquela operação responsabilidade pessoal e autônoma pelo pagamento da dívida.

Fica, pois, repelida as alegações de irregularidade de citação e, de ilegitimidade passiva, pois totalmente desprovida de fundamento e, ademais,

totalmente preclusa a oportunidade para esse fim, pois, regularmente citados, quedaram inertes.

## DO MÉRITO

No mérito, verifica-se tentativa da impugnante de abrir discussão sobre questões que lhe competia abordar na fase cognitiva dos autos principais, contudo, devidamente citada, optou por não apresentar defesa e, em razão disso o título executivo judicial fora regularmente constituído, com trânsito em julgado.

Sendo assim, resta por manifestamente inadmissível a pretensão da impugnante, sob pena de ofensa ao instituto da coisa julgada material, já que regularmente constituído título judicial na fase de conhecimento, tornando-se imutável e indiscutível, como expresso no art. 502, do CPC:

Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Confira-se, a propósito alguns julgados desse e. Tribunal de Justiça:

2103260-98.2019.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Transporte de Pessoas

Relator(a): Souza Lopes

Comarca: Lins

Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/03/2020

Data de publicação: 26/03/2020

Ementa: \*Cumprimento de sentença – Dano moral e material – **A apuração dos valores devidos se deu com base no que restou decidido na fase de conhecimento, quando a agravante já se encontrava em liquidação extrajudicial – Questões acobertadas pelo manto da coisa julgada** - Decisão que observa a sujeição do quantum debeatur ao regime de recuperação judicial – Expedição de ofício ao Juízo onde tramita o processo de recuperação – Discussão acerca do seguro DPVAT já decidida nos autos do agravo de instrumento nº 0124264-75.2012.8.26.0000 – Recurso improvido.\* (negrita-se)

1050765-85.2019.8.26.0100

Classe/Assunto: Apelação Cível / Locação de Imóvel

Relator(a): Soares Levada  
Comarca: São Paulo  
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado  
Data do julgamento: 15/01/2013  
Data de publicação: 26/03/2020  
Ementa: Ação regressiva. Locação. Responsabilidade solidária. Sentença de improcedência. Questões ligadas à data da rescisão do contrato de locação e à culpa pela rescisão antecipada da avença que **não admitem mais discussões, por força da coisa julgada operada**. Apelo improvido. (negrita-se)

Veja-se que a própria impugnante foi quem recebera, pessoalmente, carta e mandado de citação da fase de conhecimento, logo, ao optar, livremente, pela não apresentação de defesa no prazo legal, não poderá mais questionar, sobretudo, questões de mérito, neste momento processual, pois regularmente constituído o título executivo nos autos principais, com sentença transitada em julgado definitivamente.

No mais, veja-se que a impugnante não se insurgiu contra o mérito do presente cumprimento de sentença, logo, resta totalmente incontroverso o valor perseguido.

Ademais, como é possível extrair dos autos, não houve pagamento do valor devido, nem mesmo do incontroverso, razão pela qual o cumprimento de sentença deve prosseguir com os acréscimos do art. 523, §1º, do CPC-2015.

Impugna-se, ainda, o pedido de justiça gratuita, pois desacompanhado de qualquer comprovação razoável de situação de carência de recursos e, ademais, como comprovado nos autos principais, a impugnante é sócia da pessoa jurídica executada, não tendo trazido aos autos nenhum indício de alteração dessa condição. Portanto, não faz jus ao benefício legal, que deve ser indeferido.

Posto isso, tendo em vista não ter sido efetivado pagamento do valor devido no prazo legal, requer a rejeição da impugnação, com o prosseguimento do feito acrescido de multa e honorários nos termos do art. 523, § 1º, do CPC vigente.

Termos em que,



Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 30 de março de 2020.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP N° 23.134

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP N° 150.587

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP N° 289.357

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP N° 304.688



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

**CONSIDERANDO** a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se uniformizar, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial;

**CONSIDERANDO** que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional é garantido, ainda que suspenso o expediente forense, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, por meio de sistema de plantões judiciais;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e à Justiça Eleitoral.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal.

§ 1º Os tribunais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se, minimamente:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

V – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução.

§ 2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 3º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º Cada unidade judiciária deverá manter canal de atendimento remoto, a ser amplamente divulgado pelos tribunais.

§ 2º Não logrado atendimento na forma do parágrafo primeiro, os tribunais providenciarão meios para atender, presencialmente, advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público e polícia judiciária, durante o expediente forense.

Art. 4º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

- I – *habeas corpus* e mandado de segurança;
- II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;
- III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;
- IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

VI – pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

§ 1º O Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º Os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

Art. 7º Nos concursos públicos em andamento, no âmbito de qualquer órgão do Poder Judiciário, ficam vedados a aplicação de provas, qualquer que seja a fase a que esteja relacionada, realização de sessões presenciais de escolha e reescolha de



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

serventias, nos concursos das áreas notarial e registral, bem como outros atos que demandem comparecimento presencial de candidatos.

Art. 8º Ficam autorizados os tribunais a adotar outras medidas que se tornem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores e jurisdicionados, devidamente justificadas.

Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Art. 10. Os tribunais adequarão os atos já editados e os submeterão, no prazo máximo de dez dias, ao Conselho Nacional de Justiça, bem como suas eventuais alterações.

Art. 11. No período de vigência desta Resolução, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas na Resolução CNJ nº 71/2009, que devem ser aplicadas com as adaptações estabelecidas na presente Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

  
Ministro DIAS TOFFOLI  
Presidente

**PROVIMENTO CSM N° 2545/2020****ESTABELECE O SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO**

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 16, XVII, do RITJSP),

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário de São Paulo, tanto no tocante aos públicos interno e externo como em relação a presos inseridos ou não no sistema prisional;

**CONSIDERANDO** a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro dos estabelecimentos prisionais, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

**CONSIDERANDO** que eventual excesso de prazo nas decisões judiciais ou a não realização de determinados atos judiciais se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e dos próprios cidadãos individualmente considerados, inclusive os encarcerados;

**CONSIDERANDO** que a própria Secretaria de Administração Penitenciária entende recomendável evitar a apresentação de presos, sob pena de agravamento do risco de contaminação da população carcerária, de gravíssimas consequências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a limitação estrutural que possibilite a realização das atividades em trabalho remoto de todos os Magistrados e Servidores;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de substancial diminuição das equipes de trabalho inviabiliza a manutenção do atual período de funcionamento das centenas de unidades do Poder Judiciário paulista;

**CONSIDERANDO** os Comunicados CSM divulgados nos dias 12, 13 e 14 de março de 2020, resultado de deliberações em sessões realizadas por este órgão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos os prazos processuais, o atendimento ao público, as audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e as sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, mantidas as atividades internas das unidades judiciais e administrativas, iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16 de março de 2020, inclusive.

**§ 1º.** Poderão ser realizadas audiências para se evitar perecimento de direito, a critério do Juiz do feito.

**§ 2º.** As audiências de custódia e de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado deverão ser realizadas regularmente, salvo determinação em contrário, justificada pelo Magistrado, podendo ambas serem feitas por videoconferência no próprio fórum, desde que o arcabouço técnico permita.

**§ 3º.** A suspensão também se aplica às entrevistas designadas pelo setor psicossocial, a todos os anexos judiciários, às perícias da SGP5 e às visitas correcionais pelo Juiz Corregedor Permanente às unidades prisionais, do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente e às entidades de acolhimento.

**§ 4º.** Os atendimentos dos Anexos dos Juizados Especiais e da Casa da Mulher Brasileira serão realizados nas Varas dos Juizados e na Vara da Violência

Doméstica Contra a Mulher da Capital aos quais estão vinculados e seus Magistrados e Servidores atuarão no formato do § 6º do artigo 11.

§ 5º. Havendo necessidade urgente de entrevista pelo setor psicossocial, o profissional deverá ser requisitado, podendo, se possível, ser realizada por videoconferência.

§ 6º. A suspensão aplica-se ainda às atividades dos Oficiais de Justiça, que devem cumprir o estritamente necessário e urgente, com consulta, em caso de dúvida, ao Juiz Corregedor da Central de Mandados ou seu substituto.

**Art. 2º.** Ficam suspensas as sessões de julgamento no Tribunal de Justiça e nas Turmas Recursais pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, inclusive as de natureza administrativa.

**Parágrafo único.** A suspensão não se aplica aos casos de julgamento virtual e manifestação quanto à concordância com a realização do julgamento virtual.

**Art. 3º.** Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias as solenidades nos prédios do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, inclusive as visitas monitoradas, bem como a entrada do público externo nas dependências das bibliotecas instaladas nos prédios do Poder Judiciário;

**Art. 4º.** Ficam afastados, por 30 (trinta) dias, Magistrados e Servidores:

- I. com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II. gestantes e lactantes;
- III. portadores de deficiências;
- IV. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;
- V. portadores de cardiopatia crônica;
- VI. portadores de diabetes insulino dependentes;
- VII. portadores de doenças pulmonares crônicas;
- VIII. portadores de insuficiência renal crônica;
- IX. portadores de HIV;
- X. portadores de doenças autoimunes;

**XI.** portadores de cirrose hepática.

**Art. 5º.** Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, Magistrados e Servidores em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19:

- I.** que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso.
- II.** que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

§ 1º. Na ocorrência dos sintomas, deverá ser procurado serviço de saúde para tratamento e diagnóstico da doença e comunicado imediatamente o Tribunal de Justiça pelo e-mail [licencascapital@tjsp.jus.br](mailto:licencascapital@tjsp.jus.br) ou [licencasinterior@tjsp.jus.br](mailto:licencasinterior@tjsp.jus.br). Na ausência de sintomas, deverão retornar ao trabalho após o período (quarentena).

§ 2º. Na identificação de sintomas da COVID-19, em situações que não se enquadram no *caput*, deverá ser procurado serviço médico.

**Art. 6º.** Todos os estagiários ficarão afastados pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, prorrogável, se necessário.

**Art. 7º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 8º.** As hipóteses dos artigos 4º, incisos II a XI, e 5º deverão ser comprovadas mediante encaminhamento de documentação e/ou relatório médico

para os e-mails [sema3.2.2@tjsp.jus.br](mailto:sema3.2.2@tjsp.jus.br) (Magistrados) ou [licencascapital@tjsp.jus.br](mailto:licencascapital@tjsp.jus.br) ou [licencasinterior@tjsp.jus.br](mailto:licencasinterior@tjsp.jus.br) (Servidores).

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos II a XI do artigo 4º, poderá ser encaminhado, imediatamente, e-mail de autodeclaração, devendo o Magistrado ou o Servidor enviar, em até cinco dias, a documentação comprobatória referida no *caput*, que será avaliada por profissional técnico da saúde.

**Art. 9º.** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

**Art. 10.** Os servidores afastados nos termos dos artigos 4º e 5º que realizem atividades judiciais ou cartorárias passíveis de trabalho remoto e que possuam equipamentos com as configurações técnicas exigidas poderão atuar em regime de trabalho remoto, mediante indicação do Diretor/Coordenador/Supervisor da Unidade.

**Parágrafo único.** Também poderão atuar no modelo de trabalho remoto os Magistrados que se enquadrarem nos artigos 4º e 5º deste Provimento.

**Art. 11.** Todas as unidades de primeiro grau realizarão suas atividades, presencialmente, dentro do período das 11h às 17h e respeitada a jornada de seis horas diárias, sem compensação futura, ou remotamente, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as seguintes regras:

<b>Comarcas com 1 Vara</b>		
Gabinete	presencial	1 Juiz
	presencial	1 Escrevente ou assistente
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia
Cartório	presencial	até 2 funcionários sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
	trabalho remoto	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais

<b>Comarcas com 2 a 5 Varas</b>		
Gabinete	presencial	1 a 2 Juízes por dia em revezamento
	presencial	1 Escrevente ou assistente
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes

Cartório	presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais

<b>Comarcas com 6 a 12 Varas</b>		
Gabinete	presencial	3 a 4 Juízes por dia em revezamento
	presencial	1 Escrevente ou assistente
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
Cartório	presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais

<b>Comarcas com 13 a 21 Varas</b>		
Gabinete	presencial	4 a 5 Juízes por dia em revezamento
	presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais

<b>Comarcas com mais de 22 Varas</b>		
Gabinete	presencial	5 a 6 Juízes por dia em revezamento
	presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	presencial	até 2 funcionários

Oficial de Justiça	presencial	até 2 oficiais
--------------------	------------	----------------

§ 1º. Nas Comarcas sede de Circunscrição Judiciária que realizam audiências de custódia no formato concentrado, além das equipes constantes do *caput*, haverá reforço na estrutura de pessoal nos seguintes termos:

<b>Comarcas sede de CJ que realizam audiências de custódia no formato concentrado</b>		
Gabinete	presencial	1 Juiz por dia
	presencial	1 Escrevente ou 1 assistente
Cartório	presencial	até 2 funcionários, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe

§ 2º. As Unidades Regionais do Departamento de Execução Criminal formarão suas equipes nos seguintes termos:

<b>Unidades Regionais do Departamento de Execução Criminal</b>	
Presencial	até 10 funcionários por dia sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
Trabalho remoto	2 funcionários por dia

§ 3º. Os Departamentos de Administração das Regiões Administrativas Judiciárias (DARAJs) formarão suas equipes nos seguintes termos:

<b>Departamentos de Administração das Regiões Administrativas Judiciárias</b>	
Presencial	até 3 funcionários por dia sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
Trabalho remoto	2 funcionários por dia

§ 4º. Nos casos em que o Cartório atende mais de uma vara (como as UPJs), o número de funcionários presenciais deve ser multiplicado pelo número de Varas que a unidade atende, sendo ao menos um gestor. Em trabalho remoto o número de funcionários deve ser multiplicado pelo número total de varas que o cartório atende.

§ 5º. Magistrados e Servidores em tratamento, com resultado positivo para a COVID-19, ficarão em licença-saúde compulsória e não entrarão nas escalas referidas.

§ 6º. Magistrados não escalados para o trabalho presencial exercerão suas atividades em trabalho remoto.

§ 7º. As audiências de custódia devem ser realizadas pelos Juízes presenciais, independentemente da matéria de sua competência.

§ 8º. Na ausência do Juiz Diretor o substitui o juiz presente mais antigo na entrância, observada a ordem da lista de antiguidade.

§ 9º. É obrigatório o registro do ponto biométrico a todos os servidores que trabalharem presencialmente, inclusive os desobrigados em períodos regulares, a fim de possibilitar o pagamento dos auxílios.

§ 10. Os funcionários que exercerem suas atividades em trabalho remoto sofrerão desconto do auxílio-transporte; os que não trabalharem presencial ou remotamente serão considerados afastados em prevenção à COVID-19, sofrendo desconto dos auxílios-transporte e alimentação.

§ 11. Não haverá pagamento de substituição eventual durante os afastamentos ocorridos no período de suspensão.

§ 12. O Coordenador/Supervisor deverá providenciar lista atualizada de telefones de contato de todos os servidores da unidade e respectivos juízes.

§ 13. O período, a jornada e o prazo indicados no *caput* se aplicam ao Segundo Grau e às Unidades Administrativas.

§ 14. Na Comarca da Capital, cada prédio de primeiro grau será considerado uma Comarca para efeito de composição das equipes dos quadros do *caput*, exceto os prédios abaixo relacionados, com relação aos quais se observarão os seguintes critérios:

Fórum do Brás		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juízes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho Remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 3 funcionários por dia por juiz, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	Presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	Presencial	até 2 oficiais

Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães		
Varas Criminais		
Gabinete	Presencial	4 a 5 Juízes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Varas Júri em revezamento		
Gabinete	Presencial	1 a 2 Juízes por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Execuções Criminais		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juízes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Demais Varas (Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, Violência Doméstica, Juizado Especial Criminal)		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juízes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
DIPO		
<p>Presencial (gabinetes, cartórios, Distribuidor e Oficiais de Justiça).  Por força das audiências de custódia, deve ser configurada equipe mínima necessária para sua efetividade pelo Juiz Corregedor juntos aos demais Juízes, com possibilidade, desde que o arcabouço técnico permita, de realização das audiências por videoconferência no próprio fórum, evitando-se, assim, a movimentação interna</p>		

dos custodiados.		
Para todo o Complexo		
Distribuidor	Presencial	até 5 funcionários sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
Oficial de Justiça	Presencial	até 10 oficiais
Setor Certidões	Presencial	até 3 funcionários

Fórum do Juizado Especial Cível Central		
Gabinete	Presencial	3 a 4 Juízes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Distribuidor	Presencial	até 2 funcionários
Oficial de Justiça	Presencial	até 2 oficiais

Fórum João Mendes		
Varas Cíveis		
Gabinete	Presencial	4 a 5 Juízes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Varas Família e Sucessões		
Gabinete	Presencial	2 a 4 Juízes por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Vara da Infância e Juventude		

Gabinete	Presencial	1 Juiz por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Demais Varas (Registros Públicos, Falência e Recuperação Judicial, Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem e Regional Empresarial e de Conflitos de Arbitragem - 1ª RAJ)		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Para todo o Complexo		
Distribuidor	Presencial	até 3 funcionários sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
Oficial de Justiça	Presencial	até 10 oficiais
Setor Certidões	Presencial	até 5 funcionários

DEPRE	
Presencial	até 20 funcionários, sendo ao menos dois Coordenador/Supervisor/Chefe
Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia

Fórum Hely Lopes Meireles		
Varas da Fazenda Pública		
Gabinete	Presencial	4 a 5 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Precatórias Cíveis		

Gabinete	Presencial	1 Juiz por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
UPEFAZ		
Gabinete	Presencial	1 a 2 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 10 funcionários por dia, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia
Vara Juizado Especial da Fazenda Pública		
Gabinete	Presencial	1 a 2 Juizes por dia em revezamento
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia por cartório, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Para todo o Fórum		
Distribuidor	Presencial	até 5 funcionários
Oficial de Justiça	Presencial	até 5 oficiais

Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública		
Vara Execução Fiscal Estadual		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juizes por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz
	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juizes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia, por juiz presencial, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Vara Execução Fiscal Municipal		
Gabinete	Presencial	2 a 3 Juizes por dia
	Presencial	1 Escrevente ou 1 assistente por dia por Juiz

	Trabalho remoto	1 Escrevente ou 1 assistente por dia de todos os Juízes
Cartório	Presencial	até 2 funcionários por dia, por juiz presencial, sendo ao menos um Coordenador/Supervisor/Chefe, de todos os cartórios
	Trabalho remoto	até 2 funcionários por dia por cartório, de todos os cartórios
Para todo o Fórum		
Distribuidor	Presencial	até 5 funcionários
Oficial de Justiça	Presencial	até 5 oficiais

**Art. 12.** As escalas de Magistrados para atendimento do artigo anterior devem ser definidas entre os Magistrados da Comarca, elaboradas pelo Juiz Diretor do Fórum e encaminhadas à SEMA.

**Art. 13.** As escalas dos Servidores que realizarão trabalho remoto para atendimento do artigo 11 devem ser elaboradas pelo Coordenador/Supervisor e enviadas à SGP, mediante encaminhamento de pedido via sistema Holos, contendo:

- a. Relação dos funcionários, por data, modo do trabalho (remotamente), com nome e matrícula;
- b. Declaração expressa de que os funcionários possuem os equipamentos com as configurações mínimas definidas pela área de TI (<http://www.tjsp.jus.br/webconnection>).

**Art. 14.** As administrações prediais deverão dispor de equipe de apoio mínima para manutenção, conservação e atividades essenciais, consultado, em caso de dúvida, o Juiz Diretor do fórum ou seu substituto.

**Art. 15.** Cada Secretaria da Presidência e Unidade Administrativa, inclusive da Corregedoria Geral da Justiça (URPD, GTJUD3 e DICOGE), poderá indicar até o limite de 80 funcionários para a realização do trabalho remoto, bem como o número de servidores necessários para o trabalho presencial, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da equipe, para a manutenção das atividades essenciais, devendo encaminhar a relação para trabalho remoto nos termos do artigo 13.

**Art. 16.** Os Desembargadores e Juízes Substitutos em 2º Grau poderão indicar 4 (quatro) funcionários para o exercício de suas atividades em trabalho remoto, (incluídos os assistentes).

**Parágrafo único.** Os Cartórios das Câmaras poderão indicar até 3 (três) funcionários para exercer suas atividades em trabalho remoto e até 3 (três) para trabalhar presencialmente. As relações devem ser encaminhadas à SGP, nos termos do artigo 13 deste Provimento.

**Art. 17.** Os Juízes Diretores de fórum e administradores, quando o caso, tomarão as medidas necessárias a fim de limitar o fluxo de pessoas nos prédios, permitindo o acesso apenas daquelas pessoas que participarão de atos judiciais ou que comprovarem a necessidade de ingresso, franqueando-se a entrada de membros do Ministério Público, Advogados e Defensores.

§ 1º. Os Juízes Diretores de fórum e administradores deverão providenciar ampla e imediata divulgação de material de orientação (<http://www.tjsp.jus.br/CoronaVirus>), afixando cartazes informativos de práticas preventivas para evitar a propagação do vírus.

§ 2º. A divulgação de medidas de prevenção ocorrerá também mediante a veiculação de vídeos e notícias pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e por outros meios efetivos.

**Art. 18.** Observadas as alterações deste Provimento, ficam ratificados os comunicados CSM divulgados nos dias 12, 13 e 14 de março de 2020, observados especialmente os prazos neles fixados, cujo início de vigência deve ser considerado o primeiro dia útil após sua divulgação.

**Art. 19.** Todos os Magistrados e Servidores devem acessar diariamente a página do TJSP (<http://www.tjsp.jus.br/CoronaVirus>) e seus respectivos e-mails institucionais.

**Art. 20.** O sistema especial de trabalho regulamentado neste provimento não altera as disposições e o regular funcionamento do Plantão Judiciário Ordinário.

**Art. 21.** Os casos omissos e pedidos relacionados a este provimento, inclusive para análise de eventual redimensionamento das equipes de trabalho, devem ser enviados ao e-mail [trabalhoespecial@tjsp.jus.br](mailto:trabalhoespecial@tjsp.jus.br) .

**Art. 22.** Este Provimento entra em vigor em 16 de março de 2020, publicado em Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Magistratura.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

São Paulo, 16 de março de 2020.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

Presidente do Tribunal de Justiça

**LUIS SOARES DE MELLO NETO**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RICARDO ANAFE**

Corregedor Geral da Justiça

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**

Decano

**GUILHERME GONÇALVES STRENGER**

Presidente da Seção de Direito Criminal

**DIMAS RUBENS FONSECA**

Presidente da Seção de Direito Privado

**PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**

Presidente da Seção de Direito Público



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença oposto por Adriana Aparecida Paiva, sustentando, preliminarmente, a falta de citação de um dos sócios na ação principal, bem como sua ilegitimidade passiva. No mérito, sustenta que a fiança é nula pois prestada sem outorga uxória. Por fim, requer seja declarada nula a fiança.

Em resposta, a exequente sustentou que a citação havida no processo principal foi válida. Afirmou que a executada é parte legítima, vez que figurou como fiadora. Por fim, requer a improcedência dos embargos.

É o relatório, no essencial.

Fundamento e Decido.

**DAS PRELIMINARES**

**“Falta de citação de um dos sócios”.**

Cumpre esclarecer que não se faz necessária a citação de todos os sócios da empresa. Sendo o réu pessoa jurídica, a citação será realizada na pessoa física que tenha poderes de representá-la (CPC, art. 242) ou, em aplicação da teoria da aparência, nos termos do art. 248, §2º, do CPC.

Há comprovação de que Adriana era representante legal da pessoa jurídica à fl. 6 dos autos principais. Do mesmo modo, há comprovação de que foi ela quem recebeu a carta de citação à fl. 58, também daqueles autos.

Isto posto, a citação se deu de forma regular, não havendo que se declarar nulidade dos atos posteriores.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**“Ilegitimidade passiva da sócia Adriana”.**

Conforme disposto pelo §5º do art. 513 do CPC, o cumprimento de sentença poderá ser promovido contra fiador, coobrigado ou corresponsável, contudo, tal pessoa deverá ter participado da fase de conhecimento.

Ademais, a aplicação das regras de legitimidade passiva na execução são mais do que suficiente para reconhecer a possibilidade de ajuizamento em face do fiador.

A sócia Adriana, ora executada, participou do processo de conhecimento, quedando-se inerte, sem oferecer defesa. Observo, ainda, que renunciou ao benefício de ordem, respondendo solidariamente pela dívida.

Isto posto, é parte legítima para figurar no polo passivo do cumprimento de sentença.

**DO MÉRITO.**

Aduz a impugnante tese de nulidade da fiança prestada pela ausência de outorga uxória, pois na época da contratação já se encontrava casada sob o regime da comunhão parcial de bens o que, nos termos do art. 1.647 do Diploma Civil em vigor, exige a autorização do outro consorte para que sejam contraídos débitos.

O defendido, contudo, não prevalece.

A impugnante firmou o título na condição de fiadora, tendo declarado que *“solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento”* (fl. 19, cláusula 32ª).

Cumprido esclarecer que a decorrência da ausência de vênua não é a nulidade da garantia, mas sim a sua ineficácia, **a ser reconhecida no interesse exclusivo do cônjuge prejudicado**, único com legitimidade para veicular tal pretensão, nos termos do que dispõe o art. 1.650 do CC, sob pena de se estimular o comportamento.

Nessa linha, reza o art. 276 do CPC: "Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa."



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

Neste sentido, tem decidido o E. STJ: “**A nulidade da fiança só pode ser demandada pelo cônjuge que não a subscreveu ou por seus respectivos herdeiros**” (AgRg no REsp 1232895/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 04/08/2015, DJE 13/08/2015).

De plano, portanto, afasta-se a pretensão da impugnante por não ter ela legitimidade para formular tal pretensão, pretendendo, em verdade, beneficiar-se com a própria torpeza.

Como cediço, a boa-fé constitui cláusula implícita em todo e qualquer negócio jurídico, contribuindo para nortear a interpretação das cláusulas contratuais, para criar deveres anexos aos contratantes e para delimitar os direitos subjetivos (vedação ao abuso do direito).

Veja-se que a boa-fé é tanto uma forma de conduta como norma de comportamento, sendo que uma das principais funções é vedar ou punir o exercício de direito quando se caracterizar verdadeiro abuso da posição jurídica. Daí a aplicação da tese do *venire contra factum proprium*. Leciona CARLOS ROBERTO GONÇALVES, (in Direito Civil Brasileiro Vol. 3 São Paulo: Saraiva, 2011, p. 60): “A teoria dos atos próprios ou a proibição de *venire contra factum proprium* protege uma parte contra aquela que pretende exercer uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente. Depois de criar uma certa expectativa, em razão de conduta seguramente indicativa de determinado comportamento futuro, há quebra dos princípios de lealdade e de confiança se vier a ser praticado ato contrário ao previsto, com surpresa e prejuízo à contraparte”.

Desse modo, e considerando que o interessado em formular tal pleito é Anderson de Oliveira Ireno, remanesce válida a fiança prestada, não comportando acolhimento o mérito levantado.

**DISPOSITIVO.**

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: [descalv1@tjsp.jus.br](mailto:descalv1@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intime-se o Exequente para promover o prosseguimento da fase executiva.

Publique-se. Intime-se.

Descalvado, 03 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0222/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se o Exequente para promover o prosseguimento da fase executiva."

Do que dou fé.  
Descalvado, 22 de abril de 2020.

Claudiane Perna Prata

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0222/2020, foi disponibilizado na página 2698 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Intime-se o Exequente para promover o prosseguimento da fase executiva."

Descalvado, 23 de abril de 2020.

Valéria Lamara Paludetti  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DE  
DESCALVADO , ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO: 0001185-88.2017.8.26.0160**



**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, é a presente para requerer que seja realizada a pesquisa de bens através dos sistemas SREI, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme segue abaixo:

Visando a efetividade do processo, em termos de prosseguimento, prestigiando-se princípio da economia e celeridade processual, bem como da razoável duração do feito, é de rigor a realização das consultas aos sistemas dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD em nome dos executados, como explanado a seguir:

O atual sistema processual civil, prevê no disposto artigo 835, inciso I do atual Código de Processo Civil, essa possibilidade de medida, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, para que se proceda à realização de PENHORA ON-LINE em nome dos executados, por intermédio do sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo de débito acostado nos autos.

Com efeito, especificamente no caso em tela, é pertinente a realização da pesquisa via SISTEMA RENAJUD, de modo que, sendo apurada a existência de veículo(s) de propriedade do executado, que seja(m) insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação, sobre o(s) veículo(s), intimando a casa bancária acerca do resultado.

Por oportuno, requer, outrossim, consulta ao SISTEMA INFOJUD, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda dos executados, a fim de que sejam localizados bens passíveis de penhora.

Ressalte-se, contudo, que, se eventualmente, esse R. Juízo não possuir cadastro nos SISTEMAS RENAJUD e INFOJUD desde já fica requerido a expedição de ofícios ao CIRETRAN local e, à DRF, respectivamente, para a realização da consulta.

Ademais, cumpre esclarecer que, excetuada a PENHORA ONLINE, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

#### DA PESQUISA SUSEP

Outrossim, aproveita o ensejo para requerer que a SUSEP seja oficiada para que informe se os executados possuem algum plano de previdência privada.

Salienta-se que é plenamente cabível a expedição de ofício para a SUSEP, a fim de que preste informações acerca da existência de eventuais planos de previdência privada em nome dos executados para eventual penhora de valores.

Importante ressaltar que a mencionada expedição de ofício encontra-se respaldo na jurisprudência, conforme julgados abaixo transcritos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2146805-97.2014.8.26.00

AGRAVANTE: DURATEX S/A

AGRAVADOS: CHANCELLER CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES

LTDA,

LUIZ HENRIQUE MACHADO DE ALENCAR E ISRAEL JEFERSON

RODRIGUES DA SILVA

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 25.206

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SUSEP PARA QUE INFORME SOBRE A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM NOME DOS DEVEDORES CABIMENTO – INFRUTÍFERAS TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS PASSÍVEIS DE PENHORA IMPOSSIBILIDADE DE A EXEQUENTE OBTER ESSA INFORMAÇÃO EM RAZÃO DO SIGILO FISCAL HIPÓTESE EM QUE A ATUAÇÃO JURISDICIONAL MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE PENHORA DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM NOME DOS EXECUTADOS - CABIMENTO, EM PRINCÍPIO, DE REFERIDA CONSTRUÇÃO - RECURSOS QUE, EM TESE, NÃO PODEM SER INCLUÍDOS NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUTADOS QUE PODERÃO, CONTUDO, ALEGAR E DEMONSTRAR EVENTUAL IMPENHORABILIDADE DO ATIVO FINANCEIRO PENHORADO, NOS TERMOS DO ART. 655-A, § 2º, DO CPC - DECISÃO QUE DEVE SER REFORMADA - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0195694-87.2012.8.26.0000, REL. THIAGO DE SIQUEIRA).”

Desta forma, considerando a impossibilidade de obtenção direta das informações pela parte exequente, a intervenção judicial é medida de rigor, requer que SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS seja

oficiada a fim de que preste informações acerca de eventuais planos de previdência privada em nome dos executados, que em caso de localização de valores, que seja determinada a penhora, devido a ausência de natureza alimentar.

SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
SÃO PAULO  
Rua Formosa, 367 - 26º andar - Edifício CBI  
São Paulo - Cep: 01049-000

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.  
Bebedouro/SP, 6 de maio de 2020.

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP Nº 279.711**

**DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

[ 312274 COB-BB FPEREIRA ]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, Brasileiro, Casada, Comerciante, RG 340808421, CPF 295.291.138-03, com endereço à Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, CEP 13690-000, Descalvado - SP**  
**IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME, CNPJ 06.038.355/0001-56, com endereço à Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, CEP 13690-000, Descalvado - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Após o recolhimento das taxas devidas, defiro a pesquisa e bloqueio de bens em nome do executado pelo sistema RENAJUD E INFOJUD. Providencie a serventia o protocolo da minuta.

Determino às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, determino o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deve ser feito com urgência.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que, as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

Não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo à instituição financeira depositária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transferir o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

Oficie-se à SUSEP, conforme requerido, ficando a impressão e encaminhamento a cargo do interessado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Descalvado, 06 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: [descalv1@tjsp.jus.br](mailto:descalv1@tjsp.jus.br)**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Descalvado, 07 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, que informe a este Juízo, acerca de eventuais planos de previdência privada, e que em caso de localização de valores, que seja determinada a penhora dos planos em nome dos executados, abaixo informados:

**IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 06.038.355/0001-56, sediada no seguinte endereço, Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, Descalvado/SP; CEP: 13690-000 e **ADRIANA APARECIDA PAIVA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34080842 e do CPF/MF sob o nº 295.291.138-03.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([descalv1@tjsp.jus.br](mailto:descalv1@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
 SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
 SÃO PAULO  
 Rua Formosa, 367 - 26º andar - Edifício CBI  
 São Paulo - Cep: 01049-000

0001185-88.2017.8.26.0160

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO 0001185-88.2017.8.26.0160**



\*00011858820178260160\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME E OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, manifestar e requerer o que segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

*No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.*

312274 - COB-BB  
AANDREOLI

[a.processo]



Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 13 de maio de 2020.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 434-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - REU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CIVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0918 Resp. FELIPE PEREIRA DOS SANTOS			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000096005117400714341000000001286600011



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 434-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - REU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CIVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0918 Resp. FELIPE PEREIRA DOS SANTOS			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000096005117400714341000000001286600011



Corte aqui.

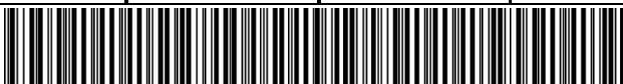
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 434-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - REU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CIVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0918 Resp. FELIPE PEREIRA DOS SANTOS			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000096005117400714341000000001286600011



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
13/05/2020 - PORTAL JURIDICO - 11:34:57  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ  
CODIGO DE BARRAS 86850000000-0 96005117400-7  
14341000000-0 00128660001-1  
DATA DO PAGAMENTO 08/05/2020  
VALOR TOTAL 96,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
8.1C2.482.124.473.603



## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20200518000986      **Data da Solicitação:** 18/05/2020

**Data Acesso:** 18/05/2020 - 11:30

**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

**Magistrado:** ENDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS

**Processo:** 00011858820178260160      **Tipo de Processo:** Ação Cível

**Vara:** Descalvado379 - 1ª. Vara

**Solicitante:** CARLOS ALBERTO MARCATTO

**Plantão:** Não

**Justificativa:** Determinação judicial.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
295.291.138-03	ADRIANA APARECIDA PAIVA	DIRPF	2020	
295.291.138-03	ADRIANA APARECIDA PAIVA	DIRPF	2019	
295.291.138-03	ADRIANA APARECIDA PAIVA	DITR	2019	
295.291.138-03	ADRIANA APARECIDA PAIVA	DITR	2018	
295.291.138-03	ADRIANA APARECIDA PAIVA	DOI	09/2017 a 05/2020	
06.038.355/0001-56	IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	
06.038.355/0001-56	IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA	DIPJ / PJ Simples	2015	
06.038.355/0001-56	IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA	ECF	2017	Não consta declaração para os dados informados.
06.038.355/0001-56	IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA	ECF	2016	Não consta declaração para os dados informados.
06.038.355/0001-56	IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA	DOI	07/2017 a 05/2020	

**Declaração:** DIRPF / 2020

**NI Pesquisado:** 29529113803

**Data/Hora:** 18/05/2020 11:30:35

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**Declaração:** DIRPF / 2019

**NI Pesquisado:** 29529113803

**Data/Hora:** 18/05/2020 11:30:33

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

BRASIL

Titular do Certificado: 095.937.388-86 - CARLOS ALBERTO MARCATTO

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

### INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2019 para o CPF: 295.291.138-03

Voltar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO MARCATTO, liberado nos autos em 18/05/2020 às 11:36 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código jwgt2IRX.

BRASIL

Titular do Certificado: 095.937.388-86 - CARLOS ALBERTO MARCATTO

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

### INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Lista de DITRs

Não consta DITR 2018 para o CPF: 295.291.138-03

Voltar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO MARCATTO, liberado nos autos em 18/05/2020 às 11:36 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código jwgt2IRX.



## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 51.322.865/0001-05	Nome Empresarial TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS		
Endereço Rua 15 de Novembro		Número 1113	
Complemento	Bairro/Distrito centro	CEP 13690-970	
Município Descalvado	UF SP	DDD 19	Telefone 35831210
Endereço Eletrônico lazarinitab@lancernet.com.br			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 16/10/2018	Número de Controle 289281/18	Livro 325	Folha 161
Matrícula 10.718	Registro	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
221.671.948-03	ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO	50,00
295.291.138-03	ADRIANA APARECIDA PAIVA	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
435.654.428-59	ISRAEL JOSE MENDONCA DA SILVA	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 16/10/2018	Forma da Alienação A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 59.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 86.474,71

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel PREDIO RESIDENCIAL	Andamento AVERBADA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01020830281001
Área(m2 ou ha) 270,82	Endereço RUA RIVADAVIA LUIZ BRAMBILLA		Número 336
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.) LOTE 14, QUADRA 08	Bairro/Distrito RECANTO DOS IPÊS		CEP 13690-000
Município DESCALVADO			UF SP



## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 51.322.873/0001-51	Nome Empresarial Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado		
Endereço Rua Conselheiro Antonio Prado		Número 708	
Complemento		Bairro/Distrito centro	CEP 13690-000
Município Descalvado	UF SP	DDD 19	Telefone 35832799
Endereço Eletrônico cartorioromantini@gmail.com			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 05/11/2018	Número de Controle 309078/18	Livro	Folha
Matrícula 10718	Registro 11	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
221.671.948-03	ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO	50,00
295.291.138-03	ADRIANA APARECIDA PAIVA	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
435.654.428-59	ISRAEL JOSE MENDONCA DA SILVA	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 16/10/2018	Forma da Alienação NAO SE APLICA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 59.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 1.729,50

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel OUTROS	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
Área(m2 ou ha) 270,82	Endereço		Número
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP -
Município DESCALVADO			UF SP



## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 51.322.873/0001-51	Nome Empresarial Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado		
Endereço Rua Conselheiro Antonio Prado		Número 708	
Complemento		Bairro/Distrito centro	CEP 13690-000
Município Descalvado	UF SP	DDD 19	Telefone 35832799
Endereço Eletrônico cartorioromantini@gmail.com			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 05/11/2018	Número de Controle 309282/18	Livro	Folha
Matrícula 10718	Registro 11	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
221.671.948-03	ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO	50,00
295.291.138-03	ADRIANA APARECIDA PAIVA	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
435.654.428-59	ISRAEL JOSE MENDONCA DA SILVA	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 16/10/2018	Forma da Alienação NAO SE APLICA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 59.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 1.729,50

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel OUTROS	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
Área(m2 ou ha) 270,82	Endereço		Número
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP -
Município DESCALVADO			UF SP



## 01 Identificação do Cartório

CNPJ 51.322.873/0001-51	Nome Empresarial Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado		
Endereço Rua Conselheiro Antonio Prado		Número 708	
Complemento		Bairro/Distrito centro	CEP 13690-000
Município Descalvado	UF SP	DDD 19	Telefone 35832799
Endereço Eletrônico cartorioromantini@gmail.com			

## 02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação 05/11/2018	Número de Controle 309491/18	Livro	Folha
Matrícula 10718	Registro 11	Situação ORIGINAL	

## 03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
221.671.948-03	ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO	50,00
295.291.138-03	ADRIANA APARECIDA PAIVA	50,00

## 04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
435.654.428-59	ISRAEL JOSE MENDONCA DA SILVA	100,00

## 05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação COMPRA E VENDA	
Data da Alienação 16/10/2018	Forma da Alienação NAO SE APLICA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização) 59.000,00	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD) 1.729,50

## 06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel OUTROS	Andamento NAO SE APLICA	Localização URBANO	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
Área(m2 ou ha) 270,82	Endereço		Número
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito	CEP -
Município DESCALVADO			UF SP

BRASIL

Titular do Certificado: 095.937.388-86 - CARLOS ALBERTO MARCATTO

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO MARCATTO, liberado nos autos em 18/05/2020 às 11:36 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código jwgt2IRX.

BRASIL

Titular do Certificado: 095.937.388-86 - CARLOS ALBERTO MARCATTO

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar





No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO 0001185-88.2017.8.26.0160**



\*00011858820178260160\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos em que contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME E OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, manifestar e requerer o que segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

*No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.*

312274 - COB-BB  
AANDREOLI

[a.processo]



Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 13 de maio de 2020.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 434-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - REU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CIVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0918 Resp. FELIPE PEREIRA DOS SANTOS			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000096005117400714341000000001286600011



Corte aqui.

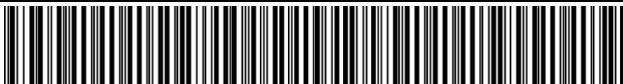
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 434-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - REU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CIVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0918 Resp. FELIPE PEREIRA DOS SANTOS			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000096005117400714341000000001286600011



Corte aqui.

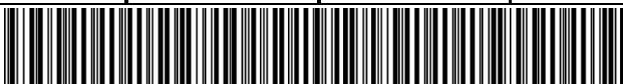
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 434-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - REU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CIVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENCA Dep. 0918 Resp. FELIPE PEREIRA DOS SANTOS			96,00
			Total
			96,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

86850000000096005117400714341000000001286600011



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
13/05/2020 - PORTAL JURIDICO - 11:34:57  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ  
CODIGO DE BARRAS 86850000000-0 96005117400-7  
14341000000-0 00128660001-1  
DATA DO PAGAMENTO 08/05/2020  
VALOR TOTAL 96,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
8.1C2.482.124.473.603



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas RENAJUD e BACENJUD com resultados negativos e pesquisa Infojud com informações de venda de imóvel as fls. 121/124.

Nada Mais. Descalvado, 21 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Valter De Melim, Oficial Maior.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0267/2020, foi disponibilizado na página 2607 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre as pesquisas RENAJUD e BACENJUD com resultados negativos e pesquisa Infojud com informações de venda de imóvel as fls. 121/124."

Descalvado, 29 de maio de 2020.

Patricia do Nascimento Dituri  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2020, foi disponibilizado na página 2600 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Daniel de Souza (OAB 150587/SP)

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Após o recolhimento das taxas devidas, defiro a pesquisa e bloqueio de bens em nome do executado pelo sistema RENAJUD E INFOJUD. Providencie a serventia o protocolo da minuta. Oficie-se à SUSEP, conforme requerido, ficando a impressão e encaminhamento a cargo do interessado."

Descalvado, 29 de maio de 2020.

Patricia do Nascimento Dituri  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, Avenida Joao Firmino, 739, Assuncao, CEP 09810-260, São Bernardo do Campo - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos,

Verifico que aos 03/ 06/ 2020, decorreu o prazo para que o exequente se manifestasse nos autos, quedando-se inerte; sendo assim, intime-se-o para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da presente ação.

Int.

Descalvado, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Destinatário(a):  
Banco do Brasil S/A  
Avenida Joao Firmino, 739, Assuncao  
São Bernardo do Campo-SP  
CEP 09810-260

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Descalvado, 13 de agosto de 2020. ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Juiz de Direito.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0454/2020, foi disponibilizado na página 2394 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Vistos, Verifico que aos 03/ 06/ 2020, decorreu o prazo para que o exequente se manifestasse nos autos, quedando-se inerte; sendo assim, intime-se-o para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da presente ação. Int."

Descalvado, 17 de agosto de 2020.

Agnello Lemos Timotheo do Amaral  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO DA  
COMARCA DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

0001185-88.2017.8.26.0160



\*00011858820178260160\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados,

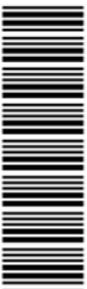
nos autos da presente ação, que move em face de **IRENO E PAIVA MERCEARIA**

**[a.processo] LTDA ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus

advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Excelência, conforme despacho de fls, é a presente para  
requerer o sobrestamento do feito por 15 (quinze) dias, afim que o exequente  
promova as providências necessárias para prosseguimento do feito.

312274 - COB-BB  
AVIANNA



Protesta para que todas as publicações e intimações emanadas por esse Juízo **passem a constar exclusivamente** o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 19 de agosto de 2020.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Por fim, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual. Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de “petição intermediária” ou “petições diversas”, e sim de acordo com a classificação específica (ex: “pedido de homologação de acordo”; “contestação”; “manifestação sobre a contestação”, etc).

Intime-se.

Descalvado, 19 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2020, foi disponibilizado na página 2666 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Por fim, pede-se a gentileza de que os patronos de ambas partes atentem para que as petições protocoladas no curso do processo sejam corretamente nomeadas, de acordo com as classes existentes no sistema SAJ, pois esta providência agiliza o andamento processual. Assim, as petições não devem ser protocoladas apenas sob as rubricas de "petição intermediária" ou "petições diversas", e sim de acordo com a classificação específica (ex: "pedido de homologação de acordo"; "contestação"; "manifestação sobre a contestação", etc). Intime-se."

Descalvado, 25 de agosto de 2020.

Agnello Lemos Timotheo do Amaral  
Escrevente Técnico Judiciário



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

19/08/2020  
LOTE: 88029

fls. 148

DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A

Avenida Joao Firmino, 739, -, Assuncao

Sao Bernardo do Campo, SP

09810-260

AR198989187JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

25/9/2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

20358556

Ricardo Farias De...  
Matr.: 8.890.284-6  
Carteiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DESCALVADO****FORO DE DESCALVADO****1ª VARA**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 17/ 09/ 2020 decorreu o prazo do sobrestamento.  
 Nada Mais. Descalvado, 21 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Neide Maria  
 Budiski De Melim, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente : manifeste-se em prosseguimento.

Nada Mais. Descalvado, 21 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Neide Maria Budiski De Melim, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DE  
DESCALVADO , ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO: 0001185-88.2017.8.26.0160**



**\*00011858820178260160\***

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Julgador, diante da inexistência de bens para penhora em nome dos executados, é a presente para requerer a suspensão do feito com base no artigo 921, III, do Novo Código de Processo Civil.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 4 de novembro de 2020.

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP Nº 279.711**

**DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

[ 312274 COB-BB FPEREIRA ]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 151 para suspender o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, momento em que começará a correr o prazo para prescrição intercorrente da ação.

Intime-se.

Descalvado, 05 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0603/2020, foi disponibilizado na página 2602 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Exequente : manifeste-se em prosseguimento."

Descalvado, 10 de novembro de 2020.

Agnello Lemos Timotheo do Amaral  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0640/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fl. 151 para suspender o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, momento em que começará a correr o prazo para prescrição intercorrente da ação. Intime-se."

Do que dou fé.  
Descalvado, 11 de novembro de 2020.

Valter De Melim

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE DESCALVADO , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0001185-88.2017.8.26.0160



**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de comprovante anexo.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.  
Bebedouro/SP, 05 de Janeiro de 2021.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

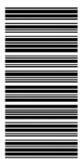
**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

[312274] - ML-CONTROLADORIA

\*1563101\*





AVISO DE RECEBIMENTO

AVISO CN07

AR

BB

fls. 156

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

BR 03144143 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 AGO 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BEBEDOURO - SP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Reis Advogados

Av. Oswaldo Perrone Nº 260

ENDEREÇO PARA DE

Parque Eldorado / Bebedouro - SP

CEP: 14706-136

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Grid of 12 boxes for postal routing, with a hyphen in the 10th box.

303045/303643/304768  
306723/307166/308719  
308869/308891/310390  
312274/312714

Este documento é cópia do original. Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS em 11/01/2024, às 14:55, sob o número WDC12770001432. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paabr/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001195488-2017/8, 26.0160 e código E1rta2RF1.

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

**SUSEP**

ENDEREÇO / ADRESSE

**Rua Formosa, 367 - Centro  
CEP:01049-000 São Paulo- SP**

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

**Gioconda C. Gois**  
RG. 36.754.724-7

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

**24 AGO 2020**

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Sergio Pereira De Araujo  
Matr. 8.904.261-1  
Correio



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/01/2021 às 11:55, sob o número JBCJ02100004-02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/poaj/informacoesDocumento.do>, informe o processo 0001195-98.2017.8.26.0160 e código EmlotzRF.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE DESCALVADO**

Processo: 0001185-88.2017.8.26.0160

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME

Em resposta ao Ofício, encaminhado por este R. Juízo à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as empresas abaixo vêm por seus representantes infra-assinadas, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME E ADRIANA APARECIDA PAIVA** cujo(s) respectivo(s) CPF/CNPJ segue(m): **06038355000156 E 29529113803**, como segurado(s) nas Companhias Seguradoras abaixo listadas:

- **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;
- **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;
- **ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06;
- **ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 96.348.677/0001-94.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 28 de Janeiro de 2020.



Camila Lana

Coordenadora de Ouvidoria



Silvia Guimarães

Coordenadora de Facilities

**ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 17.197.385/0001-21;**ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 01.206.480/0001-04;**ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.099/0001-41;**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06;**ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 96.348.677/0001-94.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 160: ciência ao interessado.

Nada Mais. Descalvado, 29 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2021, foi disponibilizado na página 3593 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Fls. 160: ciência ao interessado."

Descalvado, 1 de fevereiro de 2021.

Valter De Melim  
Oficial Maior

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0640/2020, foi disponibilizado na página 3082 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2020. Considera-se a data de publicação em 12/11/2020, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Daniel de Souza (OAB 150587/SP)

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fl. 151 para suspender o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, momento em que começará a correr o prazo para prescrição intercorrente da ação. Intime-se."

Descalvado, 2 de fevereiro de 2021.

Neide Maria Budiski De Melim  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP

finch@lucoes.com.br

Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160  
Resposta de Ofício

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Kirton Capitalização S/A e HSBC Empresa de Capitalização) e **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e HSBC Vida e Previdência), com base nas informações constantes no ofício expedido por este r. juízo, não foram localizados seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome do(s) interessado(s), vigentes na presente data ou com saldo disponível.

Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.).

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 03/02/2021.

**BRADESCO SEGUROS S/A**

2020/62902-6



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1859288**

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

**Ref.: Ofício s/nº - Datado de 07/05/2020**  
**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

Vimos informar procedemos o bloqueio do Plano de Previdência nº 1200.1985626, valor aproximado de R\$ 2.838,79, em nome da envolvida **ADRIANA APARECIDA PAIVA**, a disposição desse juízo, cuja ordem acusamos o recebimento por intermédio da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente  
**ITAÚ SEGUROS S/A**

p.p.   
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

**A/C**  
**01ª VARA DA COMARCA DE DESCALVADO/SP – E-MAIL: descalv1@tjsp.jus.br**  
**PJ 1859288 - Ofício s/nº - Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 164/165: ciência ao interessado.

Nada Mais. Descalvado, 22 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0098/2021, foi disponibilizado na página 2620/2623 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2021. Considera-se a data de publicação em 26/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Fls. 164/165: ciência ao interessado."

Descalvado, 25 de fevereiro de 2021.

Valter De Melim  
Oficial Maior



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA** fil. 168

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP – 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 382 3º andar sala 34 - Centro / Descalvado - SP

email: [dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br](mailto:dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br)

(19) 99160.6207

**MMº SENHOR DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO – SP.**

**PEDIDO PARA APRECIÇÃO URGENTE – VERBA ALIMENTAR**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**

**ADRIANA APARECIDA PAIVA** já qualificado nos autos do processo supra e por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelencia,

A Executada, ora postulante, foi intimado a fim de adimplir a condenação imposta na d. sentença, todavia ficou-se inerte quanto ao pagamento.

Diante disso, houve a determinação de constrição de importâncias em ativos financeiros, via Bacenjud, restando bloqueado o valor de R\$ 2.838,79 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos) oriundos de um Plano Previdenciário contratado junto ao ITAU UNIBANCO/ITAU SEGUROS, cuja a beneficiária do mesmo é sua filha JULIA PAIVA IRENO, conforme se demonstram os documentos em anexo.

Valioso asseverar que o valor constricto totaliza a importância supra mencionada, cuja quantia não supera os 40 (quarenta) salários mínimos, o que se comprova pelos documentos em anexo.



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA** fls. 169

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP - 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 382 3º andar sala 34 - Centro / Descalvado - SP

email: [dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br](mailto:dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br)

(19) 99160.6207

Com efeito, o artigo 833, X, do Código de Processo Civil, qualifica como absolutamente impenhoráveis os depósitos em cadernetas de poupança, quando não ultrapassem os 40 (quarenta) salários mínimos, bem como os PECULIOS.

Assim, a penhora efetuada está a ofender à garantia constitucional da dignidade humana, porquanto está a dificultar e, porque não impossibilitar, a subsistência do Executado e de sua família, dado que equivocadamente recaiu sobre bem absolutamente impenhorável.

Importa ressaltar que é urgente a necessidade de desbloqueio do valor da poupança do Executado, seja pela ordem disposta em lei, seja pela flagrante ilegalidade do ato, tal como pela afronta ao princípio da dignidade humana.

“Ex positis”, requer, a Vossa Excelência, que seja acatada a presente impugnação, desconstituindo-se a penhora efetuada, via "Bacenjud", atinente ao valor constricto as fls. 165, esta de titularidade da Executada, com o conseqüente desbloqueio da importância.

Tendo em vista que a presente IMPUGNAÇÃO possui o mesmo efeito legal dos Embargos a Penhora, devido dessa forma a condenação da exequente nos honorários sucumbentes:

Nesse Sentido, vejamos:

*DESPESAS CONDOMINIAIS - EXECUÇÃO - PENHORA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA - SUBSTITUIÇÃO DE BEM - DÍVIDA SOBRE O IMÓVEL - DIFÍCIL ALIENAÇÃO - RECUSA JUSTA - Justa a recusa do credor à substituição do bem imóvel penhorado por outro, indicado pelo devedor, ante a ausência de prova segura de propriedade, além da dívida ativa pela não pagamento de tributo municipal - O princípio da menor onerosidade não afasta a possibilidade do juiz examinar se o credor terá segurança para alcançar o seu crédito - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO - Considerado o princípio da causalidade e a equiparação da impugnação aos embargos do devedor, é*



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA** fil. 170

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

**OAB/SP - 365.338**

**Cível - Previdenciário - Empresarial  
Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 382 3º andar sala 34 - Centro / Descalvado/SP

email: [dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br](mailto:dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br)

(19) 99160.6207

*admissível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios* *Agravo improvido. (TJ-SP - AG: 1202320004 SP, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 17/11/2008, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/11/2008)*

Da a presente IMPUGNAÇÃO a quantia de de R\$ 2.838,79 (dois mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Descalvado/SP, 26 de Fevereiro de 2021.

Denivan Pereira da Silva  
OAB/SP 365.338

Itaú Unibanco S.A.

**Proposta de Contratação**

Proposta nº: 1200.1985626-5 - **Flexprev 1200**  
 Proposta nº: 0830.1597907-9 - **Proteção Familiar 0830**

O **Cliente** abaixo qualificado propõe à Itaú Vida e Previdência S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - CEP 04344-902 - São Paulo - SP, CNPJ n.º 92.661.388/0001-90, designada **Seguradora**, a contratação do produto Itaú Vgbl Proteção Familiar

<b>Dados do proponente</b>	Nome	ADRIANA APARECIDA PAIVA		CPF	000295291138-03		
	Sexo	Data de nascimento	Estado civil				
	FEMININO	03/11/1980	DIVORCIADO/A				
	Profissão			RG	000340808421		
<b>Dados de correspondência</b>	Endereço	R FIRMINO COSTA		Nº	21340	Complemento	SP
	Bairro	J CIDADE NOVA		Cidade	DESCALVADO		
	Estado	CEP	Telefone residencial				
	SP	13690-000	(019) 3583-4643				
	Telefone comercial	Ramal	Fax				
		0000	(000) 0000-0000				
	e-mail			Meio de recebimento de informações			
			<input checked="" type="checkbox"/> Impresso		<input type="checkbox"/> Eletrônico		
<b>Dados do plano</b>	Taxa de carregamento máxima:		3,50 %				
	Carências para 1º resgate e demais:		12 MESES / 02 MESES				
	Carências para 1ª transferência e demais:		0060 DIAS				
	Regime de tributação:		COMPENSAVEL				
	Taxa de saída:		0,00%				
Início da concessão da renda:		03.11.2045					
Periodicidade de reajuste:		ANUAL					
Índice de correção:		IPCA					
<b>Dados do fundo</b>	Nome	ITAU FLEXPREV SPECIAL RENDA FIXA FI					
	CNPJ	11389154/0001-33		Taxa adm (ao ano)	3,0 %		
<b>Cobertura contratada</b>	Nome	Aporte inicial	Prêmio/Contribuição mensal				
	RENDA TEMPORARIA	R\$ 0,00	R\$ 50,00				
<b>Plano escolhido</b>	Nome do produto	Processo Susep					
	Itaú Vgbl Proteção Familiar	15414.000648/2011-52					
<b>Proteção Familiar</b>	Cobertura de Risco Contratada	Processo SUSEP					
	PENS+O PRAZO CERTO	15414.002715/2004-44					
	Valor do Benefício (R\$)	Forma de Recebimento do Benefício					
	R\$ 3.448,86	PAGAMENTO MENSAL					
	Prêmio Mensal (R\$)	Forma de Pagamento	Data/Demais				
	R\$ 20,00	DEBITO EM C/C	DEBITO EM C/C				

Itaú Vida e Previdência S.A. - Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - CEP: 04344 902 São Paulo SP - CNPJ 92.661.388/0001-90 - Itaú Vida e Previdência S/A incorporada pela Unibanco Vida e Previdência S/A em processo de aprovação pela SUSEP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIVAN PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 11:44, sob o número WDCV21700026186. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código NXhgwwdB.

nº: 1200.1985626-5 - Flexprev 1200  
 ta nº: 0830.1597907-9 - Proteção Familiar 0830

**Proteção Familiar**

Índice de Atualização: IPCA  
 Periodicidade de Atualização: ANUAL  
 Contribuições/Benefício: Taxa de Carregamento 25,00%  
 Data de Início da Vigência: 16/11/2016  
 Data de Término de Vigência: ---0---

**Sobre a Proteção Familiar:**

- O não pagamento da(s) contribuição(ções) até o vencimento acordado acarretará na automática suspensão da(s) cobertura(s).
- . Transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento da(s) contribuição(ções) devida(s) e não paga(s), o(s) plano(s) será(ão) cancelado(s).
- . O recebimento desta proposta ou do valor da(s) primeira(s) contribuição(ções) estão condicionados à aceitação da proposta pela Itaú Vida e Previdência S.A..
- . O contratante deve possuir perfeitas condições de saúde, não possuindo deficiência de órgãos, membros ou sentidos, não tendo sofrido internação hospitalar ou intervenção cirúrgica nos últimos 12 (doze) meses.
- . O contratante tem que estar em plena atividade de trabalho e não exercendo nenhuma atividade perigosa que possa comprometer sua integridade física.
- . O contratando não deve possuir nenhum plano de previdência privada, seguro ou plano de saúde recusado.
- . Será exigida carência de 12 (Doze) meses para as coberturas de morte e invalidez, por causas naturais.

**Beneficiários**

Nome do beneficiário (1)	Data de nascimento	Grau de parentesco	% Fundo	% Risco
JULIA PAIVA IRENO	17.01.2003	FILHO	100,00 %	100,00 %
Nome do beneficiário (2)	Data de nascimento	Grau de parentesco	% Fundo	% Risco
			%	%
Nome do beneficiário (3)	Data de nascimento	Grau de parentesco	% Fundo	% Risco
			%	%
Nome do beneficiário (4)	Data de nascimento	Grau de parentesco	% Fundo	% Risco
			%	%
Nome do beneficiário (5)	Data de nascimento	Grau de parentesco	% Fundo	% Risco
			%	%

Obs: Na ausência de identificação dos beneficiários, será observada a legislação em vigor.

**Dados bancários**

Forma de pagamento: DEBITO EM CONTA CORRENTE  
 Nome do Banco: ITAU  
 Nº agência: 8042  
 Nº conta: 11110-7  
 Data do débito da(o) primeira(o) PARCELA: 16/11/2016  
 Dia de vencimento das(os) demais PARCELAS: 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIVAN PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 11:44, sob o número WDCV21700026186. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código NXhgwVdB.

1200.1985626-5 - Flexprev 1200  
 n°: 0830.1597907-9 - Proteção Familiar 0830

Declaração do  
 proponente

**DECLARO QUE:**

1. Recebi previamente o regulamento deste plano e tenho pleno conhecimento das regras nele estabelecidas, concordando integralmente com seus termos.
2. Tenho conhecimento de que ao Itaú Vida e Previdência S.A. poderá recusar esta proposta de inscrição, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do seu registro manifestando, neste caso, os motivos da recusa.
3. Tenho conhecimento da política de investimentos do Fundo Investimento em Cotas de FUNDO Investimento (FICFI) que remunera os recursos acumulados, e estou ciente de que, no período de diferimento, não há garantia mínima de rentabilidade.
4. Estou ciente de que posso, a qualquer momento, mediante solicitação, alterar a forma de recebimento de informações relativas ao plano.
5. Tenho conhecimento da cobrança de taxa de saída e de carregamento, conforme estabelecido no Regulamento.
6. Declaro ter recebido e lido o material explicativo do plano ora contratado, em especial quanto aos detalhes do regime de tributação e que a escolha pelo regime acima assinalado é voluntária e que o faço em caráter irrevogável, na forma do art. 1º §6º da Lei 11053 de 29/12/2004.
7. Declaro que estou ciente na ausência de identificação dos beneficiários será observado o que dispuser a legislação em vigor.
8. As informações por mim prestadas são verdadeiras e completas, não omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta.
9. Concordo com a utilização e reconheço como válida as senhas eletrônicas exigidas pelo Banco Itaú S.A. e bancos controlados para os efeitos de identificação pessoal, adesão à proposta de contratação, adesão ao regulamento e administração do plano. Constituindo estas senhas a minha assinatura eletrônica.

Os interessados menores de 16 anos deverão ser representados e os menores entre 16 e 18 anos deverão ser assistidos pelos pais, tutores ou curadores.

**Declaração do correntista**

Autorizo o débito dos valores referentes às coberturas contratadas na conta de minha titularidade indicada nesta proposta, assim como o crédito na mesma conta, dos valores correspondentes a eventuais pagamentos de resgates solicitados. Na ausência de indicação de conta, declaro que os valores das coberturas contratadas serão pagos através do boleto de cobrança.  
 Débitos efetivados até as 14 horas serão aplicados com a cota do próprio dia. A partir desse horário, a cotização ocorre em D+1

**Política online**

- A contratação eletrônica entre o cliente e a Itaú Vida e Previdência S.A. é segura, uma vez que utiliza sistema informático dos mais avançados.
- Nenhuma informação do Cliente será fornecida a terceiros sem sua prévia autorização, excetuadas as hipóteses de ordem judicial ou determinação legal.
- A Itaú Vida e Previdência S.A. não se responsabiliza pelas decisões comerciais tomadas pelo Cliente, pelas quais ele responderá exclusivamente

**Uso interno**

Nome do corretor Código do corretor

Agência de venda  
 8042

Nome do funcionário  
 THAIS CASTELANI BRESSAN

nº: 1200.1985626-5 - **Flexprev** 1200  
nº: 0830.1597907-9 - **Proteção Familiar** 0830

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itau.com.br](http://itau.com.br) ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.

**Comprovante de Operação**

Nr.CTR

Proposta Nr.: 1200-1985626-5

**Dados do Proponente**

1.1. Nome ADRIANA APARECIDA PAIVA		1.2. Conta Agência 8042 Conta número 11110 DAC 7	
1.3. CPF 000295291138-03	1.4. R.G. 000340808421	1.5. Data de nascimento 03.11.1980	

**2. Dados do Produto**

2.1. Nome do produto Itau Vgbl Proteção Familiar	2.2. Data do primeiro pagamento 16.11.2016	2.3. Dia para débito mensal 16
2.4. Outros dados/garantias GARANTIAS CONTRATADAS RENDA TEMPORARIA	BENEFICIO	CONTRIBUICAO 50,00

CONTRIBUICAO TOTAL : 50,0

**3. Dados dos Beneficiários (Na forma estabelecida nas condições gerais)**

3.1. Nome dos beneficiários JULIA PAIVA IRENO	3.2. Grau de parentesco FILHO (A)	3.3. Percentual 100,0%
		0,0%
		0,0%
		0,0%

**4. Dados da Operação**

4.1. Data: 09.11.2016	4.2. Hora: 12:38:37
-----------------------	---------------------

**PROPOSTA ASSINADA ELETRONICAMENTE MEDIANTE DIGITAÇÃO DE SENHA**

Confira os dados impressos acima com a via da proposta eletronicamente assinada que lhe foi entregue. Havendo qualquer divergência entre os dados impressos neste comprovante e aqueles constantes na proposta eletronicamente assinada, informe ao Banco Itaú, que processará a regularização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIVAN PEREIRA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 11:44, sob o número WDCV21700026186. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código NXhgwVdB.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: desc Alv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Sobre o pedido de desbloqueio de valores, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Descalvado, 26 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
Valter De Melim, Oficial Maior.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE  
DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO: 0001185-88.2017.8.26.0160**



\*00011858820178260160\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME e OUTROS** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre Magistrado, é a presente para informar que concorda com o pedido de desbloqueio, tendo em vista que o beneficiário e terceiro estranho a lide.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 10 de março de 2021.

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP N° 304.688**

  
**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP N° 289.357**

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
**OAB/SP N° 279.711**

**DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS**  
**OAB/SP N° 23.134**

[ 312274 COB-BB FPEREIRA]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Fls. 168/170: Diante da concordância do exequente, DEFIRO o pedido de desbloqueio da quantia. Oficie-se.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento ao feito.

Intime-se.

Descalvado, 10 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0129/2021, foi disponibilizado na página 2857/2863 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2021. Considera-se a data de publicação em 10/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Sobre o pedido de desbloqueio de valores, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias."

Descalvado, 11 de março de 2021.

Valter De Melim  
Oficial Maior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Merceria Ltda - Me e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Descalvado, 11 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, as providências necessárias para desbloqueio do valor de R\$ 2.838,79, do Plano de Previdência nº 1200.1985626, valor de R\$ 2.838,79, em nome de ADRIANA APARECIDA PAIVA, CPF nº 295.291.138-03.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (descav1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Itaú Unibanco S/A**  
**Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100**  
**São Paulo/SP**  
**CEP 04344-902**

0001185-88.2017.8.26.0160



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Executada Adriana: encaminhar o ofício expedido ao Banco Itaú, comprovando o envio no processo. Prazo: 10 dias.

Nada Mais. Descalvado, 15 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2021, foi disponibilizado na página 2898/2903 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Considera-se a data de publicação em 16/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 168/170: Diante da concordância do exequente, DEFIRO o pedido de desbloqueio da quantia. Oficie-se. Manifeste-se o exequente em prosseguimento ao feito. Intime-se."

Descalvado, 15 de março de 2021.

Valter De Melim  
Oficial Maior

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE DESCALVADO , ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0001185-88.2017.8.26.0160



**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Diante da inexistência de bens para penhora em nome dos executados, é a presente para requerer a suspensão do feito com base no artigo 921, III, do Novo Código de Processo Civil.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Termos em que,  
pede deferimento.  
Bebedouro/SP, 18 de Março de 2021.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP N° 23.134**

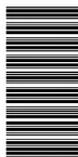
**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP N° 150.587**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP N° 289.357**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP N° 304.688**

[312274] – ML-CONTROLADORIA

**\*1641770\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Defiro o pedido para suspender o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, momento em que começará a correr o prazo para prescrição intercorrente da ação.

Intime-se.

Descalvado, 18 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2021, foi disponibilizado na página 2853/2856 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Executada Adriana: encaminhar o ofício expedido ao Banco Itaú, comprovando o envio no processo. Prazo: 10 dias."

Descalvado, 19 de março de 2021.

Valter De Melim  
Oficial Maior

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2021, foi disponibilizado na página 2885/2891 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2021. Considera-se a data de publicação em 23/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido para suspender o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, momento em que começará a correr o prazo para prescrição intercorrente da ação. Intime-se."

Descalvado, 22 de março de 2021.

Valter De Melim  
Oficial Maior



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1899859**

São Paulo, 23 de março de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício s/n.º, datado de 11/03/2021**  
**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que Procedemos com o desbloqueio do plano de previdência 1200- 1985626 de titularidade de **ADRIANA APARECIDA PAIVA CPF: 000295291138-03**, conforme determinação.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente  
**ITAÚ UNIBANCO S.A**

p.p.   
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

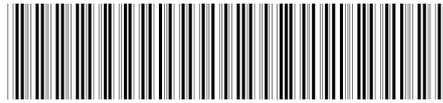
**A/C**

**01ª VARA DA COMARCA DE DESCALVADO/SP – E-MAIL: [descalv1@tjsp.jus.br](mailto:descalv1@tjsp.jus.br)**  
**PJ 1899859 - Ofício s/nº - Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DESCALVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO:**

**0001185-88.2017.8.26.0160**



\*00011858820178260160\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da ação em epigrafe que move em face de **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME E OUTRO**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

**I - DA PENHORA DE IMÓVEL**

Nobre Julgador, é a presente para requerer a penhora de 100% dos imóveis, conforme artigo 843 do CPC, sendo indicada a porcentagem à que pertence a executada, bem como, a designação de hasta dos imóveis, objeto das matrículas abaixo:

Matrícula **nº 10.498 do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DESCALVADO/SP** pertencente **50%** a executada **Adriana Aparecida Paiva Ireno**.

**II- DA PENHORA DOS DIREITOS DO IMÓVEL**

Ademais, visando resguardar os direitos do Banco exequente em relação a terceiros, requer também a penhora dos direitos do imóvel:

Matrícula **nº 12.707 do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DESCALVADO/SP**.

A fim de resguardar a execução conforme aduz o **art. 790, inciso V**, do Código de Processo Civil.

312274 - COB-BB  
MARIA.PUJOLLI  
**\*2057336\***



*“Art. 790 - São sujeitos à execução os bens:*

*V - alienados ou gravados com ônus real em fraude à execução.”*

### **III - DA HASTA PÚBLICA**

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Civil que institui que: “Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente”, **REQUER** que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a **MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL**, presidido pelo Leiloeiro Fernando José Cerello G. Pereira– JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site: [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), e-mail: [contato@megaleiloes.com.br](mailto:contato@megaleiloes.com.br), para a realização do leilão eletrônico judicial.

### **IV – DOS DADOS PARA EMISSÃO E ENVIO DO BOLETO ARISP**

Informa que, para o envio do boleto ARISP para pagamento de custas e emolumentos referente à averbação da penhora, o contato com o Advogado do patrono do exequente poderá ser feito através dos telefones (17) 3344-7700; (17) 98131-2605; (17) 98142-9528; (17) 98142-9526; (17) 98154-2225, e-mail [bebedouro@reis.adv.br](mailto:bebedouro@reis.adv.br) e endereço Av. Oswaldo Perrone, nº 260 - Pq. Eldorado - Bebedouro/SP

### **V - DA INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS E CREDORES - ART. 799 DO CPC**

Excelência, o credor fiduciário já se encontra nos autos, a fim de dar o correto prosseguimento do feito, requer a intimação por intermédio de A.R, do **credor fiduciário e do coproprietário** descrito abaixo:

**1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04:**

ST BANC SUL Q 4 34 BL A - ASA SUL - BRASILIA/DF, CEP 70092-900.

**2) Anderson de Oliveira Ireno - CPF: 221.671.948-03:**

R FIRMINO COSTA 21, CID NOVA III-DESCALVADO/SP, CEP: 13690000.

Por fim, requer a concessão do prazo de 07 (sete) dias para carrear aos autos as guias competentes.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 28 de março de 2022.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134



**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
OAB/SP Nº 150.587

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		MATRÍCULA 10.498
DESCALVADO-SP		FOLHA 1
<b>LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL</b>		

**IMÓVEL:**- O LOTE DE TERRENO, indicado pelo nº 04 (quatro), da Quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Cristovão", nesta cidade e comarca de Descalvado-SP, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de ~~250,00 ms.2~~ (duzentos e cinquenta metros quadrados).- **PROPRIETÁRIA:**- ~~BG-EMPREENHIMENTOS S/C LTDA., sediada à Rua Raimundo Correa, 120, -- centro, na cidade de São Carlos-SP, inscrita no C.G.C., sob número - 01.193.946/0001-84.-~~ **TÍTULO ACQUISITIVO:**- Matrícula nº M.8.592, R.5, deste Registro, feito nesta data.- Descalvado, 18 de março de 1997.- O Oficial, (Claudio Romantini).-.-.-.-.-

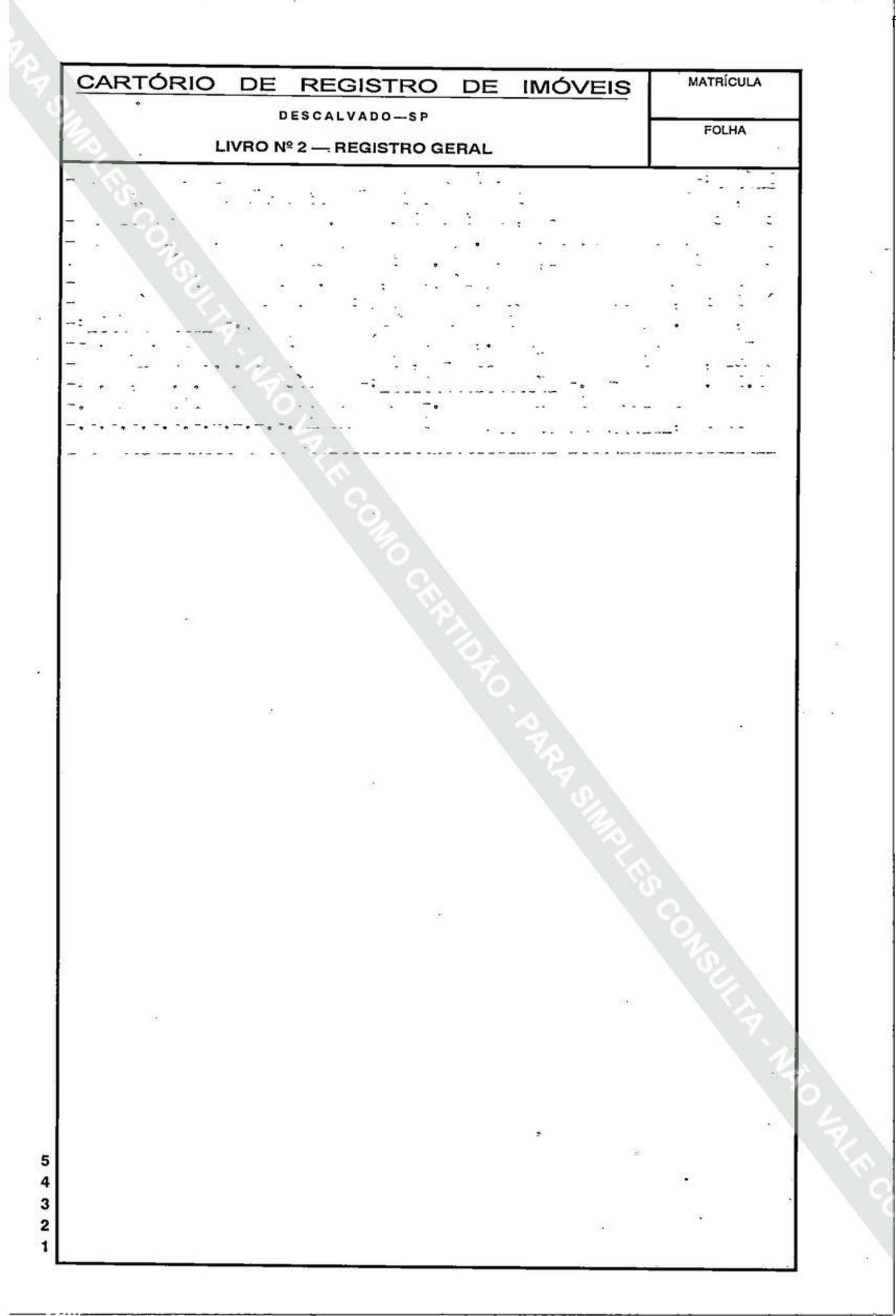
**AV.1** - Em, 20 de abril de 2012. **CADASTRO** - Autorizado por Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que o imóvel desta matrícula, está cadastrado na Municipalidade local, sob o nº 01-06-048-0054-001, conforme Carnê de Imposto-IPTU, exercício 2012, expedido pelo Município. O Oficial, (Claudio Romantini).-.-.-.-.-

**AV.2** - Em, 20 de abril de 2012. **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** - Autorizado também pela Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que a proprietária passou a denominar-se "BG EMPREENHIMENTOS S/S. LIMITADA", conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em São Carlos, em 01 de julho de 2003, que fica arquivado por cópia reprográfica, autenticada, nesta Serventia. O Oficial, (Claudio Romantini).-.-.-.-.-

**R.3** - Em, 20 de abril de 2012. **VENDA** - Por Escritura de 26 de março de 2012, Livro 0265, fls. 159/162, do Tabelião de Notas de Descalvado-SP., a BG Empreendimentos S/S. Limitada, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$16.825,00 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, brasileiro, policial militar, RG. 30.366.228-1-SSP-SP, inscrito no CPF. sob o nº 221.671.948/03, casado sob o regime da comunhão PARCIAL de bens com Adriana Aparecida Paiva Ireno (brasileira, do comércio, RG. 34.080.842-1-SSP-SP., inscrita no CPF. sob o nº 295.291.138/03) aos 19 de outubro de 2002, com domicílio e residência em Descalvado-SP., à Rua Firmino Costa, 21-"Cidade Nova III". O Oficial do Registro, (Claudio Romantini).-.-.-.-.-

**AV.4** - Em, 16 de dezembro de 2019. Prot. nº 86.358. **PENHORA** - Nos termos da Certidão datada de 06 de dezembro de 2019, expedida pelo 1º Ofício Judicial desta comarca de Descalvado-SP., Foro Central, tendo como Escrivão/Diretor, Carla Sicchiroli Pinho, emitida por Valéria Lamara Paludetti, Escrevente Técnico Judiciário, extraída dos autos de "EXECUÇÃO CIVIL", número de ordem: 10007437620158260160, em que é Exequente, BANCO DO BRASIL S/A.-CNPJ.00.000.000/0001-91, e Executados, IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. ME-CNPJ.06.038.355/0001-56; ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO-CPF.295.291.138/03; e, ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO-CPF.221.671.948/03, sendo que o valor da dívida é de R\$163.423,99, constando da Certidão que em data de 14 de novembro de 2019, foi lavrado o "AUTO OU TERMO DE PENHORA", onde VERIFICA-SE que o percentual de 100,00% do imóvel objeto desta matrícula, PERCENTUAL de propriedade de Anderson de Oliveira Ireno, fica efetivamente PENHORADO, para garantia do débito acima, nomeando-se o executado Anderson de Oliveira Ireno, depositário do referido bem. Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: Anderson de Oliveira Ireno, sendo ele parte no processo. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Protocolo de Penhora Online: PH000301481. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837, do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que fica arquivado nesta Serventia. O Oficial do Registro, (Claudio Romantini). Selo Digital 1144053310A00000085452196.-.-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2022 às 11:49, sob o número WDCV22700044118 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código ml8cefs1.



<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> DESCALVADO—SP LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL	MATRÍCULA
	FOLHA

5  
4  
3  
2  
1

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
**MATRÍCULA**

12.707

DESCALVADO-SP

**FOLHA**

1

**LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**

**IMÓVEL:**- O LOTE DE TERRENO, indicado pelo nº 13 (treze), da Quadra - "B", do loteamento "Jardim Cidade Nova III", localizado nesta cidade e comarca de Descalvado-SP., com frente para a Rua Dois, onde mede 5,18 ms. (cinco metros e dezoito centímetros); mais 13,962 ms. (treze metros e novecentos e sessenta e dois milímetros) em desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros, ângulo central 88º 53' 03" e corda 12,603 metros e Rumo 27º 04' 08" SE; do lado direito de quem da rua olha para o referido lote, mede 25,00 ms. (vinte e cinco metros) confrontando com o lote 12 (doze); do lado esquerdo, mede 16,18 ms. (dezesseis metros e dezoito centímetros), confrontando com a Rua Quatro; nos fundos, mede 14,00 ms. (catorze metros), onde confronta com o lote 14 (catorze); encerrando assim, a área de 333,46 ms.2 (trezentos e trinta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados).

**PROPRIETÁRIA:**- THOMASI E CAMARGO LTDA., sociedade com sede em Santa Rita do Passa Quatro-SP., na Av. José Ventura, 331, Bairro Jardim, inscrita no C.N.P.J., sob nº 03.383.991/0001-27. - **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº M.12.607, R.2, desta Serventia, ~~feito nesta data.~~ - Descalvado, 01 de março de 2001.- O Oficial, ~~\_\_\_\_\_~~ (Claudio Romantini).

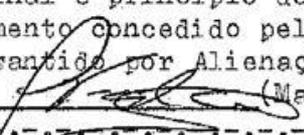
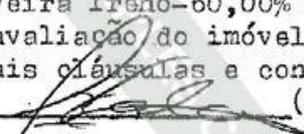
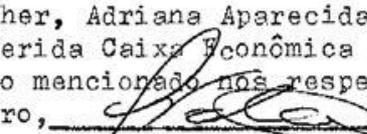
**AV.1** - Em, 23 de dezembro de 2003.- **CADASTRO** - Autorizado pela Escritura que originará o R.2, faço a presente para consignar que o imóvel tem o número cadastral 01.05.161.0141.001, conforme Certidão nº 883/2003, expedida pelo Município, em 26.11.2003.- O Oficial do Registro, ~~\_\_\_\_\_~~ (Claudio Romantini).

**R.2** - Em, 23 de dezembro de 2003.- **VENDA** - Por Escritura de 15 de dezembro de 2003, Livro 194, fls. 105/108, do Serviço Notarial local, Thomasi & Camargo Ltda., já qualificada, VENDEU o imóvel, pelo preço de R\$4.680,00, a MARIA DALVA TESSARIN PATRACÃO, brasileira, do lar, R.G. nº 22.112.403-SSP-SP., inscrita no C.P.F., sob nº 245.828.578/33, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, com Antonio Benedito Patracão (brasileiro, motorista, R.G. nº 9.545.105-SSP-SP., inscrito no C.P.F., sob nº 861.950/348/00), em 14 de outubro de 1978, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Ferreira, 1.530-"Vila São Jorge".- O Oficial, ~~\_\_\_\_\_~~ (Claudio Romantini).

**AV.3** - Em, 06 de janeiro de 2004.- **EDIFICAÇÃO** - Por requerimento de 16.12.2003, acompanhado da Certidão Comprobatória nº 035/2003, de 23.12.2003, Certidão de Conclusão da Obra, nº 113/2003, de 22.12.2003 e Habite-se nº 119/2003, de 22.12.2003, no terreno foi construído um prédio residencial com 69,81 ms.2 e que recebeu o nº 21 da Rua Dois, esquina com a Rua Quatro, no Jd. Cidade Nova III. Declara a proprietária sob as penas da Lei, que referida edificação com 69,81 metros quadrados, é unifamiliar, executada sem mão-de-obra assalariada, destinando-se a moradia permanente da requerente proprietária, que não tem outro imóvel residencial no município, estando assim, dispensada a comprovação da inexistência de débito junto à Seguridade Social.- O Oficial, ~~\_\_\_\_\_~~ (Claudio Romantini).

**R.4** - Em, 20 de abril de 2004.- **VENDA** - Por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Mediante Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel, Contrato nº 3.378.932-09, Aquisição Habitacional-Carta de Crédito Individual-FGTS, com força de escritu-

VIDE VERSO

<p><b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b></p> <p>DESCALVADO—SP</p> <p><b>LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL</b></p>	<p>MATRÍCULA</p> <p>12.707</p> <hr/> <p>FOLHA</p> <p>1vº</p>
<p>ra pública, celebrado na forma prevista pelo § 5º, do artigo 61, da Lei Federal nº 4.380, de 21.8.1964, acrescido de outros artigos, em Pirassununga-SP., aos 26 de março de 2004, Maria Dalva Tessarin Patrão e seu marido, Antonio Benedito Patrão, já qualificados, VENDERAM o imóvel, a ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, brasileiro, policial militar, portador do R.G. nº 30.366.228-1-SSP-SP., inscrito no C.P.F. sob nº 221.671.948-03, e sua mulher, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, brasileira, comerciante, portadora do R.G. nº 34.080.842-1-SSP-SP., inscrita no C.P.F., sob nº 295.291.138-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 52-Centro, em Descalvado-SP., pelo preço de R\$45.000,00, integralizado mediante as seguintes parcelas: R\$9.640,00 a título de sinal e princípio de pagamento; e, R\$35.360,00, através de Financiamento concedido pelo Banco Nossa Caixa S/A., com recursos do FGTS, garantido por Alienação Fiduciária objeto do R.5.- A Oficiala Substa,  (Marta Suely Bortoletto de Falco).....</p>	
<p><u>R.5 - Em, 20 de abril de 2004.- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -</u> Através do Instrumento Particular que originou o R.4, os proprietários ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO e sua mulher ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, 111, inscrito no CNPJ.MF., sob nº 43.073.394/0001-40, por sua agência de Pirassununga-SP., em garantia do empréstimo no valor de R\$35.360,00, destinado a aquisição deste mesmo imóvel. Condições de Pagamento: Sistema de Amortização SACRE. Prazo de Amortização: 240 meses, com juros à taxa anual de: Nominal 8,1600% e Efetiva 8,4723%. Encargo Mensal Total:R\$442,71 vencendo-se a primeira prestação em 26 de abril de 2004. Taxa e Premio devida pelos devedores fiduciantes: Taxa de custo operacional R\$. 353,60 e Premio de Seguro antecipado, acrescido de IOF: R\$30,77. Com posição de Renda Familiar: Anderson de Oliveira Ireno-60,00% e Adriana Aparecida Paiva Ireno-40,00%. Valor da avaliação do imóvel:R\$.... 44.200,00. As partes estão sujeitas às demais cláusulas e condições constantes do Contrato. A Oficiala Substa,  (Marta Suely Bortoletto de Falco).....</p>	
<p><u>AV.6 - Em, 20 de abril de 2004.- CAUÇÃO -</u> Através do mesmo Instrumento Particular que deu origem ao R.4 e R.5, faço esta para consignar que o Banco Nossa Caixa S/A., em garantia do crédito concedido pela Caixa Econômica Federal-CEF., com recursos lastreados pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, com expresse conhecimento e anuência dos devedores fiduciantes Anderson de Oliveira Ireno e sua mulher, Adriana Aparecida Paiva Ireno, já qualificados, CAUCIONA à referida Caixa Econômica Federal-CEF., o crédito decorrente do contrato mencionado nos respectivos registros.- A Oficiala Substa do Registro,  (Marta Suely Bortoletto de Falco).....</p>	

5  
4  
3  
2  
1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Lavre-se termo de penhora sobre a totalidade do imóvel não alienado, posto que pertence a ambos executados e sobre os direitos que os executados tem sobre o imóvel alienado fiduciariamente.

O Código de Processo Civil estabelece no artigo 835, inciso XII, a possibilidade de a penhora recair sobre “direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia”, consolidando assim o entendimento reinante na jurisprudência pátria.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já definiu que “o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos.” (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ 17/12/2004 p. 594).

Consoante vaticinam Paulo Restiffe Neto e Paulo Sérgio Restiffe: (...) “o devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento total da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de excussão por parte do credor, se apurado saldo a ser restituído.” (...) “Possui apenas o direito atual à posse direta e expectativa de direito futuro à reversão, em caso de pagamento da totalidade da dívida garantida, ou ao eventual saldo excedente, em caso de mora propiciadora da execução por parte do credor.” (...) “ou seja, penhoram-se os direitos do devedor fiduciante que não atinjam os direitos do credor fiduciário, que é o proprietário, ainda que resolúvel, do bem fiduciado. E, vice-versa, penhoram-se apenas eventuais direitos do credor fiduciário, e não a coisa fiduciada, porque resolúvel.” (Propriedade Fiduciária Imóvel, Malheiros, páginas 156/157).

Observo que o imóvel que o Exequente pretende penhorar (fls. 441/444) encontra-se alienado fiduciariamente (R.8), não havendo informação acerca do pagamento da dívida. Portanto, a penhora deve recair sobre os direitos eventuais do executado.

Em face do exposto, TOME-SE POR TERMO A PENHORA DOS DIREITOS TITULARIZADOS PELO EXECUTADO EM RELAÇÃO AO BEM DESCRITO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Nos termos do artigo 844 do Código de Processo Civil “para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, CABE AO EXEQUENTE PROVIDENCIAR A AVERBAÇÃO DO ARRESTO OU DA PENHORA NO REGISTRO COMPETENTE, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.” (grifei e destaquei).

Após, INTIME-SE O CREDOR FIDUCIÁRIO para tomar ciência da penhora bem como para informar a situação atual do contrato (quantidade de parcelas pagas e saldo devedor em aberto). O credor fiduciário também deverá ser instado a prestar informações trimestralmente a respeito da execução do contrato ou imediatamente em caso de inadimplemento e tomada de medidas conducentes à recuperação da posse do bem e também na hipótese de adimplemento total da obrigação com a consolidação da propriedade na pessoa da executada.

Por fim, nos termos do artigo 841, § 1º, do Código de Processo Civil, fica o EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS nos autos por meio da publicação desta decisão do diário eletrônico da justiça.

PROMOVA-SE, TAMBÉM, A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO EXECUTADO ou do condômino, tendo em vista o disposto nos artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil.

Após o recolhimento das diligências necessárias, expeça-se mandado de intimação da penhora e avaliação do bem.

Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação do bem e descreve-lo, constando no auto de avaliação se há construção, número de cômodos, banheiros, salas, etc, a fim de que em eventual leilão o público tenha uma noção física do bem.

Intime-se.

Descalvado, 28 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0229/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Lavre-se termo de penhora sobre a totalidade do imóvel não alienado, posto que pertence a ambos executados e sobre os direitos que os executados tem sobre o imóvel alienado fiduciariamente. O Código de Processo Civil estabelece no artigo 835, inciso XII, a possibilidade de a penhora recair sobre direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia, consolidando assim o entendimento reinante na jurisprudência pátria. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já definiu que o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos. (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ 17/12/2004 p. 594). Consoante vaticinam Paulo Restiffe Neto e Paulo Sérgio Restiffe: (...) o devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento total da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de excussão por parte do credor, se apurado saldo a ser restituído. (...) Possui apenas o direito atual à posse direta e expectativa de direito futuro à reversão, em caso de pagamento da totalidade da dívida garantida, ou ao eventual saldo excedente, em caso de mora propiciadora da execução por parte do credor. (...) ou seja, penhoram-se os direitos do devedor fiduciante que não atinjam os direitos do credor fiduciário, que é o proprietário, ainda que resolúvel, do bem fiduciado. E, vice-versa, penhoram-se apenas eventuais direitos do credor fiduciário, e não a coisa fiduciada, porque resolúvel. (Propriedade Fiduciária Imóvel, Malheiros, páginas 156/157). Observo que o imóvel que o Exequente pretende penhorar (fls. 441/444) encontra-se alienado fiduciariamente (R.8), não havendo informação acerca do pagamento da dívida. Portanto, a penhora deve recair sobre os direitos eventuais do executado. Em face do exposto, TOME-SE POR TERMO A PENHORA DOS DIREITOS TITULARIZADOS PELO EXECUTADO EM RELAÇÃO AO BEM DESCRITO. Nos termos do artigo 844 do Código de Processo Civil para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, CABE AO EXEQUENTE PROVIDENCIAR A AVERBAÇÃO DO ARRESTO OU DA PENHORA NO REGISTRO COMPETENTE, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. (grifei e destaquei). Após, INTIME-SEO CREDOR FIDUCIÁRIO para tomar ciência da penhora bem como para informar a situação atual do contrato (quantidade de parcelas pagas e saldo devedor em aberto). O credor fiduciário também deverá ser instado a prestar informações trimestralmente a respeito da execução do contrato ou imediatamente em caso de inadimplemento e tomada de medidas conducentes à recuperação da posse do bem também na hipótese de adimplemento total da obrigação com a consolidação da propriedade na pessoa da executada. Por fim, nos termos do artigo 841, § 1º, do Código de Processo Civil, fica o EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS nos autos por meio da publicação desta decisão do diário eletrônico da justiça. PROMOVA-SE, TAMBÉM, A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO EXECUTADO ou do condômino, tendo em vista o disposto nos artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das diligências necessárias, expeça-se mandado de intimação da penhora e avaliação do bem. Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação do bem e descreve-lo, constando no auto de avaliação se há construção, número de cômodos, banheiros, salas, etc, a fim de que em eventual leilão o público tenha uma noção física do bem. Intime-se."

Descalvado, 29 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2022. Considera-se a data de publicação em 31/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)

Daniel de Souza (OAB 150587/SP)

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Lavre-se termo de penhora sobre a totalidade do imóvel não alienado, posto que pertence a ambos executados e sobre os direitos que os executados tem sobre o imóvel alienado fiduciariamente. O Código de Processo Civil estabelece no artigo 835, inciso XII, a possibilidade de a penhora recair sobre direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia, consolidando assim o entendimento reinante na jurisprudência pátria. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já definiu que o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constrictos. (REsp 679821/DF, Rel. Min. Felix Fisher, Quinta Turma, unânime, DJ 17/12/2004 p. 594). Consoante vaticinam Paulo Restiffe Neto e Paulo Sérgio Restiffe: (...) o devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento total da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de excussão por parte do credor, se apurado saldo a ser restituído. (...) Possui apenas o direito atual à posse direta e expectativa de direito futuro à reversão, em caso de pagamento da totalidade da dívida garantida, ou ao eventual saldo excedente, em caso de mora propiciadora da execução por parte do credor. (...) ou seja, penhoram-se os direitos do devedor fiduciante que não atinjam os direitos do credor fiduciário, que é o proprietário, ainda que resolúvel, do bem fiduciado. E, vice-versa, penhoram-se apenas eventuais direitos do credor fiduciário, e não a coisa fiduciada, porque resolúvel. (Propriedade Fiduciária Imóvel, Malheiros, páginas 156/157). Observo que o imóvel que o Exequente pretende penhorar (fls. 441/444) encontra-se alienado fiduciariamente (R.8), não havendo informação acerca do pagamento da dívida. Portanto, a penhora deve recair sobre os direitos eventuais do executado. Em face do exposto, **TOME-SE POR TERMO A PENHORA DOS DIREITOS TITULARIZADOS PELO EXECUTADO EM RELAÇÃO AO BEM DESCRITO**. Nos termos do artigo 844 do Código de Processo Civil para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, **CABE AO EXEQUENTE PROVIDENCIAR A AVERBAÇÃO DO ARRESTO OU DA PENHORA NO REGISTRO COMPETENTE**, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. (grifei e destaquei). Após, **INTIME-SEO CREDOR FIDUCIÁRIO** para tomar ciência da penhora bem como para informar a situação atual do contrato (quantidade de parcelas pagas e saldo devedor em aberto). O credor fiduciário também deverá ser instado a prestar informações trimestralmente a respeito da execução do contrato ou imediatamente em caso de inadimplemento e tomada de medidas conducentes à recuperação da posse do bem também na hipótese de adimplemento total da obrigação com a consolidação da propriedade na pessoa da executada. Por fim, nos termos do artigo 841, § 1º, do Código de Processo Civil, fica **o EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS** nos autos por meio da publicação desta decisão no diário eletrônico da justiça. **PROMOVA-SE, TAMBÉM, A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO EXECUTADO** ou do condômino, tendo em vista o disposto nos artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil. Após o recolhimento das diligências necessárias, expeça-se mandado de intimação da penhora e avaliação do bem. Deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação do bem e descreve-lo, constando no auto de avaliação se há construção, número de cômodos, banheiros, salas, etc, a fim de que em eventual leilão o público tenha uma noção física do bem. Intime-se."

Descalvado, 29 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª DA VARA CÍVEL  
 COMARCA DE DESCALVADO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0001185-88.2017.8.26.0160



00011858820178260160

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre julgador, verifica-se que houve a penhora do imóvel conforme termo constante nos autos. Contudo, visando resguardar os direitos do banco exequente em relação a terceiros, requer que seja averbada a penhora na matrícula oriunda deste feito. No mais requer-se, que a referida averbação ocorra através do sistema ARISP devendo o boleto para pagamento dos emolumentos ser enviado para o e-mail: bebedouro@reis.adv.br - contato: (17) 3344-7700 / (17) 98131-2605.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Termos em que,  
 pede deferimento.  
 Bebedouro/SP, 01 de Abril de 2022.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

[312274] – ML-CONTROLADORIA

\*2064710\*



*“Art. 790 - São sujeitos à execução os bens:*

*V - alienados ou gravados com ônus real em fraude à execução.”*

### **III - DA HASTA PÚBLICA**

Deste modo, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e com fulcro nos artigos 883, 879 II e 889 do novo Código de Processo Civil que institui que: “Caberá ao juiz a designação do leiloeiro, que poderá ser indicado pelo exequente”, **REQUER** que seja nomeada a gestora para providenciar o leilão, sendo ela a **MEGALEILÕES – GESTOR JUDICIAL**, presidido pelo Leiloeiro Fernando José Cerello G. Pereira– JUCESP nº 844, situada à Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP–CEP:01419-001, fones: (11)3149-4600, site: [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), e-mail: [contato@megaleiloes.com.br](mailto:contato@megaleiloes.com.br), para a realização do leilão eletrônico judicial.

### **IV – DOS DADOS PARA EMISSÃO E ENVIO DO BOLETO ARISP**

Informa que, para o envio do boleto ARISP para pagamento de custas e emolumentos referente à averbação da penhora, o contato com o Advogado do patrono do exequente poderá ser feito através dos telefones (17) 3344-7700; (17) 98131-2605; (17) 98142-9528; (17) 98142-9526; (17) 98154-2225, e-mail [bebedouro@reis.adv.br](mailto:bebedouro@reis.adv.br) e endereço Av. Oswaldo Perrone, nº 260 - Pq. Eldorado - Bebedouro/SP

### **V - DA INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS E CREDORES - ART. 799 DO CPC**

Excelência, o credor fiduciário já se encontra nos autos, a fim de dar o correto prosseguimento do feito, requer a intimação por intermédio de A.R, do credor fiduciário e do coproprietário descrito abaixo:

**1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04:**

ST BANC SUL Q 4 34 BL A - ASA SUL - BRASILIA/DF, CEP 70092-900.

**2) Anderson de Oliveira Ireno - CPF: 221.671.948-03:**

R FIRMINO COSTA 21, CID NOVA III-DESCALVADO/SP, CEP: 13690000.

Por fim, requer a concessão do prazo de 07 (sete) dias para carrear aos autos as guias competentes.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134**, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 – Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 28 de março de 2022.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**



**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

**Circular Nacional de Terceirização nº 061/2016 - Anexo**

<b>FORMULÁRIO - VINCULAÇÃO DE GUIA DE CUSTAS OU DE DESPESA PROCESSUAL A NPJ</b>	
<b>NPJ</b>	2015/0218804-001
<b>NUMERO DE PROCESSO</b>	0001185-88.2017.8.26.0160
<b>COMARCA/UF</b>	DESCALVADO - SP
<b>REU (PARTE ADVERSA)</b>	IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME
<b>AUTOR</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>FINALIDADE</b>	Custas de Condução
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	Custas Iniciais
<b>NOSSO NUMERO DO DOCUMENTO</b>	2022032914215637

**Declaramos que a guia de custo ou despesa processual corresponde ao NPJ em epígrafe.  
(Anexa à presente solicitação de custos)**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - RÂU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CÂVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 0918 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007|542051174003|112010000003|001286606370



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - RÂU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CÂVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 0918 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007|542051174003|112010000003|001286606370



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - RÂU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CÂVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 0918 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007|542051174003|112010000003|001286606370



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
31/03/2022 - PORTAL JURIDICO - 12:35:40  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BANCO DO BRASIL S A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00918-0

-----  
CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ  
CODIGO DE BARRAS 86890000000-7 54205117400-3  
11201000000-3 00128660637-0  
DATA DO PAGAMENTO 31/03/2022  
VALOR TOTAL 54,20  
-----

AUTENTICACAO SISBB:  
9.BD9.4EB.224.36A.C84

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Providencie a serventia a movimentação correta dos autos

Cumpra-se o determinado às fls. 198/199.

Defiro a averbação da penhora sobre os imóveis pelo sistema ARISP. Providencie a serventia.

Intime-se.

Descalvado, 04 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a movimentação correta dos autos Cumpra-se o determinado às fls. 198/199. Defiro a averbação da penhora sobre os imóveis pelo sistema ARISP. Providencie a serventia. Intime-se."

Descalvado, 5 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2022. Considera-se a data de publicação em 07/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a movimentação correta dos autos Cumpra-se o determinado às fls. 198/199. Defiro a averbação da penhora sobre os imóveis pelo sistema ARISP. Providencie a serventia. Intime-se."

Descalvado, 5 de abril de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Merceria Ltda - Me e outro**

Em Descalvado, aos 05 de abril de 2022, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Descalvado, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): 1) A totalidade do lote de terreno, indicado pelo nº 4, da Quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Cristóvão", **melhor descrito na matrícula sob nº 10.498, do Livro nº 2- Registro Geral dessa Serventia**, e 2) Os direitos dos executados sobre o prédio residencial e seu respectivo terreno, sito à Rua Dois, nº 21, no Jd. Cidade Nova III, **melhor descrito na matrícula 12.707 - Livro nº 2 - Registro Geral dessa Serventia**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Adriana Aparecida Paiva Ireno. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª DA VARA CÍVEL  
 COMARCA DE DESCALVADO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 0001185-88.2017.8.26.0160



00011858820178260160

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

Nobre julgador, verifica-se que houve a penhora do imóvel conforme termo constante nos autos. Contudo, visando resguardar os direitos do banco exequente em relação a terceiros, requer que seja averbada a penhora na matrícula oriunda deste feito. No mais requer-se, que a referida averbação ocorra através do sistema ARISP devendo o boleto para pagamento dos emolumentos ser enviado para o e-mail: bebedouro@reis.adv.br - contato: (17) 3344-7700 / (17) 98131-2605.

Outrossim, oportuno protestar para que as publicações e intimações oriundas deste r. juízo sejam veiculadas na Imprensa Oficial, exclusivamente, o nome de **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

No mais, visando eventual possibilidade de composição entre as partes, desde já, informa os meios disponíveis para contato: (16) 3602-5025 / (16) 3602-5000 / 0800 945 5000.

Termos em que,  
 pede deferimento.  
 Bebedouro/SP, 07 de Abril de 2022.

**DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**  
**OAB/SP Nº 23.134**

**DR. DANIEL DE SOUZA**  
**OAB/SP Nº 150.587**

**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
**OAB/SP Nº 289.357**

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
**OAB/SP Nº 304.688**

[312274] – ML-CONTROLADORIA

\*2070092\*



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

**Comarca:** DESCALVADO

**Foro:** Central

**Vara:** 1 OFICIO JUDICIAL

**Escrivão/Diretor:** CARLA SICCHIROLI PINHO

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 00011858820178260160

### Exequente(s)

**BANCO DO BRASIL SA**

**CNPJ:** 00.000.000/0001-91

### Executado(a, os, as)

**IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA - ME**

**CNPJ:** 06.038.355/0001-56

**ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**

**CPF:** 295.291.138-03

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 195.767,90

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000410908

**Comarca:** Descalvado

**Endereço do imóvel:** Lote de terreno, quadra A

**Bairro:** Jd. São Cristóvão

**Município:** Descalvado

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 10498

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DESCALVADO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA**

**Data do auto ou termo:** 5/4/2022

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00

**Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.**

Data da decisão: 4/4/2022 | Folhas: 208

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** Adriana Aparecida Paiva Ireno

2.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000410908

**Comarca:** Descalvado

**Endereço do imóvel:** Rua Dois, nº 21

**Bairro:** Jd. Cidade Nova III

**Município:** Descalvado

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 12707

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DESCALVADO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA**

**Data do auto ou termo:** 5/4/2022

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00

**Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.**

Data da decisão: 4/4/2022 | Folhas: 208

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** Adriana Aparecida Paiva Ireno

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

## **EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

## **ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: Paulo Roberto Joaquim dos Reis

Telefone para contato: (17)98131-2605

E-mail: bebedouro@reis.adv.br

Número OAB: 23134

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 07/04/2022 14:40:23

**Emitido por:** CLAUDIANE PERNA PRATA

**Cargo:** Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO: 0001185-88.2017.8.26.0160**



\*00011858820178260160\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado, nos autos em epígrafe, contende com **IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue:

O deferimento da juntada de guia de custas judiciais devidamente recolhida, conforme comprovante anexo.

Por fim, requer as publicações e intimações emanadas por esse Juízo passem a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP nº. 23.134, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro/SP, 1 de abril de 2022.

**DRA. CLICIA DO N. VECCHINI**  
OAB/SP Nº 304.688

  
**DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS**  
OAB/SP Nº 289.357

**DR. KLEBER FARIA SECATTO**  
OAB/SP Nº 279.711

**DR. PAULO ROBERTO J. DOS REIS**  
OAB/SP Nº 23.134

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - RÂU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CÂVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 0918 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007|542051174003|112010000003|001286606370



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - RÂU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CÂVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 0918 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007|542051174003|112010000003|001286606370



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/1286-60
Nº do processo	Unidade		CEP
Endereço			Código 120-1
Histórico			Valor
312274 IRENO E PAIVA MERCEARIA LTDA ME - RÂU 0001185-88.2017.8.26.0160 N ORDEM 0001185-88.2017.8.26.0160 1 VARA CÂVEL DESCALVADO - SP BANCO DO BRASIL S/A - AUTOR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Dep. 0918 Resp. KATHIUSSA TAINARA ROSA PEREIRA			54,20
			Total
			54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007|542051174003|112010000003|001286606370



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2022 às 13:48, sob o número WDCV22700053451. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017-8-26-0160 e código S91Kmxix.

## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 31/03/2022 - PORTAL JURIDICO - 12:35:40  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 BANCO DO BRASIL S A  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
 AGENCIA: 00918-0

-----  
 CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 CODIGO DE BARRAS 86890000000-7 54205117400-3  
 11201000000-3 00128660637-0  
 DATA DO PAGAMENTO 31/03/2022  
 VALOR TOTAL 54,20

-----  
 AUTENTICACAO SISBB:  
 9.BD9.4EB.224.36A.C84



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou haver verificado no processo 1000041-86.2022, em trâmite nesta Vara, o Endereço atual de Anderson de Oliveira Ireno, o qual foi cadastrado neste processo.

Çertifico mais, que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de cartas de intimação.

Nada Mais. Descalvado, 12 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**A(o)**

Anderson de Oliveira Ireno  
Coronel Leao Pio de Freitas, 331 - Jardim Alvorada  
15997-010 Matao - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Descalvado, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora efetivada à fl. 211, sobre os imóveis matriculados às fls. 194/197, conforme determinação de fls. 198/199, cujas cópias seguem anexas para os devidos fins.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário. Descalvado, 12 de abril de 2022.



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

Anderson de Oliveira Ireno  
Coronel Leao Pio de Freitas, 331  
15997-010 - Matao - SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Descalvado - Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº  
13690-000 Descalvado-SP

<p><b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b></p> <p>1º ___/___/___ : ___ h</p> <p>2º ___/___/___ : ___ h</p> <p>3º ___/___/___ : ___ h</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.</p>		<p>Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. Nº 0001185-88.2017.8.26.0160</b></p> <p><b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b></p> <p>(1) Mudou-se                      (4) Desconhecido            (7) Ausente                  (2) Endereço insuficiente    (5) Recusado                (8) Falecido                  (3) Não existe o número      (6) Não procurado        (9) Outros:</p> <p>( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico.    ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.</p>		<p>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>		<p>DATA DA ENTREGA</p> <p>___/___/___</p>			
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>		<p>Nº DO DOCUMENTO</p>			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIANE PERNA PRATA, liberado nos autos em 12/04/2022 às 14:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código BVwx05f6.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**A(o)**

Banco Nossa Caixa S/A (atual Banco do Brasil)  
 Rua XV de Novembro, 111  
 Pirassununga - SP  
 CEP 13630-140

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Descalvado, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A), na qualidade de credora fiduciária (R.5 da referida matrícula)** da penhora efetivada à fl. 211, sobre o imóvel objeto de matrícula 12.707, do CRI local, conforme determinação de fls. 198/199, cujas cópias seguem anexas para os devidos fins, bem como para informar a situação atual do contrato (quantidade de parcelas pagas e saldo devedor em aberto) e prestar informações trimestralmente a respeito da execução do contrato ou imediatamente em caso de inadimplemento e tomada de medidas conducentes à recuperação da posse do bem e também na hipótese de adimplemento total da obrigação com a consolidação da propriedade na pessoa da executada.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário. Descalvado, 12 de abril de 2022.

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP
<b>DESTINATÁRIO</b> Banco Nossa Caixa S/A (atual Banco do Brasil) Rua XV de Novembro, 111 Pirassununga - SP CEP 13630-140			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Foro de Descalvado - Cartório da 1ª. Vara Judicial Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº 13690-000 Descalvado-SP				
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º ___/___/___ : ___ h 2º ___/___/___ : ___ h 3º ___/___/___ : ___ h <b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. Nº 0001185-88.2017.8.26.0160</b>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se                      (4) Desconhecido                      (7) Ausente (2) Endereço insuficiente      (5) Recusado                          (8) Falecido (3) Não existe o número        (6) Não procurado                  (9) Outros:		
		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico.      ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.		
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA ___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DO DOCUMENTO	



BR 56970770 7 BR

**DESTINATÁRIO**

Banco Nossa Caixa S/A (atual Banco do Brasil)  
Rua XV de Novembro, 111  
Pirassununga - SP  
CEP 13630-140

AO REMETENTE



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Descalvado - Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº  
13690-000 Descalvado-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA		Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. Nº 0001185-88.2017.8.26.0160</b>	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARIMBO DO CASO
1º / / : h		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	Adilson Rodrigues Guerra Agente de Correios Matrícula: 6109.198-2 CDD PIRASSUNUNGA
2º / / : h			
3º / / : h			
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em / /	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO	

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874  
SÃO PAULO

**DESTINATÁRIO**

Banco Nossa Caixa S/A (atual Banco do Brasil)  
Rua XV de Novembro, 111  
Pirassununga - SP  
CEP 13630-140

AO REMETENTE



**Correios REGISTRADO URGENTE**  
registered priority

Recebedor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Doc. \_\_\_\_\_

RESO (kg) weight: 0,036

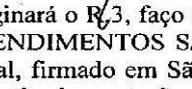
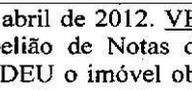
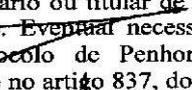
AR MP

FC0910

BR 56970770 7 BR

# CERTIDÃO



<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	MATRÍCULA 10.498
DESCALVADO-SP	FOLHA 1
<b>LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL</b>	
<p><b>IMÓVEL:-</b> O LOTE DE TERRENO, indicado pelo nº 04 (quatro), da Quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Cristovão", nesta cidade e comarca de Descalvado-SP, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de 250,00 ms.² (duzentos e cinquenta metros quadrados).- <b>PROPRIETÁRIA:-</b> BG-EMPRESARIOS S/C LTDA., sediada à Rua Raimundo Correa, 120, -- centro, na cidade de São Carlos-SP, inscrita no C.G.C., sob número - 01.193.946/0001.84.- <b>TÍTULO ACQUISITIVO:-</b> Matrícula nº M.8.592, R.5, deste Registro, feita nesta data.- Descalvado, 18 de março de 1997.- O Oficial,  (Claudio Romantini).-----</p> <p><b>AV.1 -</b> Em, 20 de abril de 2012. <b>CADASTRO</b> - Autorizado por Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que o imóvel desta matrícula, está cadastrado na Municipalidade local, sob o nº 01-06-048-0054-001, conforme Carnê de Imposto-IPTU, exercício 2012, expedido pelo Município. O Oficial,  (Claudio Romantini).-----</p> <p><b>AV.2 -</b> Em, 20 de abril de 2012. <b>ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL</b> - Autorizado também pela Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que a proprietária passou a denominar-se "BG EMPREENDIMENTOS S/S. LIMITADA", conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em São Carlos, em 01 de julho de 2003, que fica arquivado por cópia reprográfica, autenticada, nesta Serventia. O Oficial,  (Claudio Romantini).-----</p> <p><b>R.3 -</b> Em, 20 de abril de 2012. <b>VENDA</b> - Por Escritura de 26 de março de 2012, Livro 0265, fls. 159/162, do Tabelião de Notas de Descalvado-SP., a BG Empreendimentos S/S. Limitada, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$16.825,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, brasileiro, policial militar, RG. 30.366.228-1-SSP-SP, inscrito no CPF. sob o nº 221.671.948/03, casado sob o regime da comunhão PARCIAL de bens com Adriana Aparecida Paiva Ireno (brasileira, do comércio, RG. 34.080.842-1-SSP-SP., inscrita no CPF. sob o nº 295.291.138/03) aos 19 de outubro de 2002, com domicílio e residência em Descalvado-SP, à Rua Firmino Costa, 21-"Cidade Nova III". O Oficial do Registro,  (Claudio Romantini).-----</p> <p><b>AV.4 -</b> Em, 16 de dezembro de 2019. Prot. nº 86.358. <b>PENHORA</b> - Nos termos da Certidão datada de 06 de dezembro de 2019, expedida pelo 1º Ofício Judicial desta comarca de Descalvado-SP., Foro Central, tendo como Escrivão/Diretor, Carla Sicchioli Pinho, emitida por Valéria Lamara Paludetti, Escrevente Técnico Judiciário, extraída dos autos de "EXECUÇÃO CIVIL", número de ordem: 10007437620158260160, em que é Exeqüente, BANCO DO BRASIL S/A.-CNPJ.00.000.000/0001-91, e Executados, IRENO &amp; PAIVA MERCEARIA LTDA. ME-CNPJ.06.038.355/0001-56; ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO-CPF.295.291.138/03; e, ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO-CPF.221.671.948/03, sendo que o valor da dívida é de R\$163.423,99, constando da Certidão que em data de 14 de novembro de 2019, foi lavrado o "AUTO OU TERMO DE PENHORA", onde VERIFICA-SE que o percentual de 100,00% do imóvel objeto desta matrícula, PERCENTUAL de propriedade de Anderson de Oliveira Ireno, fica efetivamente PENHORADO, para garantia do débito acima, nomeando-se o executado Anderson de Oliveira Ireno, depositário do referido bem. Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: Anderson de Oliveira Ireno, sendo ele parte no processo. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Protocolo de Penhora Online: PH00030148i. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837, do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que fica arquivado nesta Serventia. O Oficial do Registro,  (Claudio Romantini). Selo Digital 1144053310A00000085452196.---</p>	

5  
4  
3  
2  
1

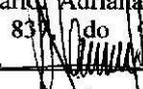
VIDE VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registrar.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 95a205e1-4433-4175-8aad-af5d76bb853b

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.onr.org.br  
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIANE PERNA PRATA, liberado nos autos em 04/05/2022 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/visualizacao.do?token=00011885-88-2017-8-26-0180> e código hC03zcink

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registrar.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 95a205e1-4433-4175-8aad-af5d76bb853b

<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		MATRÍCULA <b>10.498</b>																
DESCALVADO - SP		FOLHA <b>1ª</b>																
<b>LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL</b>																		
<p><b>AV.5</b> – Em, 25 de abril de 2022. Prot.90.394. <b>PENHORA</b> – Nos termos da Certidão datada de 07/04/2022, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, Comarca de Descalvado, 1º Ofício Judicial, emitida por Claudiane Perna Prata, extraída dos autos do Processo de “EXECUÇÃO CIVIL”, número de ordem: 00011858820178260160, em que é Exequente, BANCO DO BRASIL S.A C.N.P.J. 00.000.000./0001-91, e Executado, IRENO \$ PAIVA MERCEARIA LTDA –ME C.N.P.J 06.038.355/0001-56, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO C.P.F 295.291.138-03, sendo que o valor da dívida é de R\$195.767,90, Protocolo de Penhora Online: PH000410908, constando da Certidão que em data de 05/04/2022, foi lavrado o “AUTO OU TERMO DE PENHORA”, onde VERIFICA-SE que o percentual de 100,00% do imóvel objeto desta matrícula, fica efetivamente PENHORADO, para garantir o débito acima mencionado. Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante, etc): 50,00%. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado data da decisão: 04/04/2022, sendo o proprietário ou titular dos direitos sobre o imóvel parte no processo. Nome do depositário: Adriana Aparecida Paiva Ireno. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 834 do CPC. Selo Digital nº 1144053310A0000009950422C. O Substituto do Oficial,  (Alysson Renato Morcelli Romantini).</p>																		
<b>CERTIDÃO</b>	<b>CUSTAS</b>																	
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 2 página(s) foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula <b>10498</b> , sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de <b>25/04/2022</b> .  09:59:31	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Emolumentos</td> <td style="text-align: right;">38,17</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td style="text-align: right;">10,85</td> </tr> <tr> <td>Sec. Fazenda</td> <td style="text-align: right;">7,43</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td style="text-align: right;">2,01</td> </tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td> <td style="text-align: right;">2,62</td> </tr> <tr> <td>Ministério Público</td> <td style="text-align: right;">1,83</td> </tr> <tr> <td>Imposto Municipal</td> <td style="text-align: right;">0,76</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td style="text-align: right;"><b>63,67</b></td> </tr> </table>		Emolumentos	38,17	Estado	10,85	Sec. Fazenda	7,43	Registro Civil	2,01	Trib. Justiça	2,62	Ministério Público	1,83	Imposto Municipal	0,76	<b>TOTAL</b>	<b>63,67</b>
Emolumentos	38,17																	
Estado	10,85																	
Sec. Fazenda	7,43																	
Registro Civil	2,01																	
Trib. Justiça	2,62																	
Ministério Público	1,83																	
Imposto Municipal	0,76																	
<b>TOTAL</b>	<b>63,67</b>																	
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>																	
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra “c” do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	<b>Ademir Leandro de Oliveira da Silva</b> ESCRIVENTE																	
<b>Descalvado, 25/04/2022</b>																		
	<b>SELO DIGITAL</b> 1144053C30A00000099506220  Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <a href="https://selodigital.tjsp.jus.br">https://selodigital.tjsp.jus.br</a>																	

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

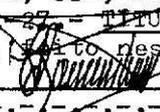
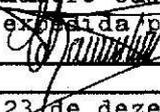
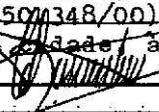
**saec**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIANE PERNA PRATA, liberado nos autos em 04/05/2022 às 11:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/validacao/signatario/CLAUDIANE%20PERNA%20PRATA> e código h03zcmk.

5  
4  
3  
2  
1

# CERTIDÃO



<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> DESCALVADO-SP <b>LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL</b>	MATRÍCULA 12.707 <hr/> FOLHA 1
<p><b>IMÓVEL:-</b> O LOTE DE TERRENO, indicado pelo nº 13 (treze), da Quadra - "B", do loteamento "Jardim Cidade Nova III", localizado nesta cidade e comarca de Descalvado-SP., com frente para a Rua Dois, onde mede 5,18 ms. (cinco metros e dezoito centímetros); mais 13,962 ms. (treze metros e novecentos e sessenta e dois milímetros) em desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros, ângulo central 88º 53' 03" e corda 12,603 metros e Rumo 27º 04' 08" SE; do lado direito de quem da rua olha para o referido lote, mede 25,00 ms. (vinte e cinco metros) confrontando com o lote 12 (doze); do lado esquerdo, mede 16,18 ms. (dezesesseis metros e dezoito centímetros), confrontando com a Rua Quatro; nos fundos, mede 14,00 ms. (catorze metros), onde confronta com o lote 14 (catorze); encerrando assim, a área de 333,46 ms.2 (trezentos e trinta e três metros e quarenta e seis centímetros quadrados).</p> <p><b>PROPRIETÁRIA:-</b> THOMASI E CAMARGO LTDA., sociedade com sede em Santa-Rita do Passa Quatro-SP., na Av. José Ventura, 331, Bairro Jardim, inscrita no C.N.F.J., sob nº 03.383.991/0001-27. - <del>TÍTULO AQUISITIVO:</del> Matrícula nº M.12.607, R.2, desta Serventia, <del>feito nesta data.</del> - Descalvado, 01 de março de 2001. - O Oficial,  (Claudio Romantini).....</p> <hr/> <p><b>AV.1 -</b> Em, 23 de dezembro de 2003. - <b>CADASTRO</b> - Autorizado pela Escritura que originará o R.2, faço a presente para consignar que o imóvel tem o número cadastral 01.05.161.0141.001, conforme Certidão nº 883/2003, expedida pelo Município, em 26.11.2003. - O Oficial do Registro,  (Claudio Romantini).....</p> <hr/> <p><b>R.2 -</b> Em, 23 de dezembro de 2003. - <b>VENDA</b> - Por Escritura de 15 de dezembro de 2003, Livro 194, fls. 105/108, do Serviço Notarial local, Thomasi &amp; Camargo Ltda., já qualificada, VENDEU o imóvel, pelo preço de R\$4.680,00, a MARIA DALVA TESSARIN PATRACÃO, brasileira, do lar, R.G. nº 22.112.403-SSP-SP., inscrita no C.P.F., sob nº 245.828.578/33, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, com Antonio Benedito Patracão (brasileiro, motorista, R.G. nº 9.545.105-SSP-SP., inscrito no C.P.F., sob nº 861.950/348/00), em 14 de outubro de 1978, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Ferreira, 1.530-"Vila São Jorge". - O Oficial,  (Claudio Romantini).....</p> <hr/> <p><b>AV.3 -</b> Em, 06 de janeiro de 2004. - <b>EDIFICAÇÃO</b> - Por requerimento de 16.12.2003, acompanhado da Certidão Comprobatória nº 035/2003, de 23.12.2003, Certidão de Conclusão da Obra, nº 113/2003, de 22.12.2003 e Habite-se nº 119/2003, de 22.12.2003, no terreno foi construído um prédio residencial com 69,81 ms.2 e que recebeu o nº 21 da Rua Dois, esquina com a Rua Quatro, no Jd. Cidade Nova III. Declara a proprietária sob as penas da Lei, que referida edificação com 69,81 metros quadrados, é unifamiliar, executada sem mão-de-obra assalariada, destinando-se a moradia permanente da requerente proprietária, que não tem outro imóvel residencial no município, estando assim, dispensada a comprovação da existência de débito junto à Seguridade Social. - O Oficial,  (Claudio Romantini).....</p> <hr/> <p><b>R.4 -</b> Em, 20 de abril de 2004. - <b>VENDA</b> - Por Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel Mediante Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel, Contrato nº 3.378.932-09, Aquisição Habitacional-Carta de Crédito Individual-FGTS, com força de escritu-</p>	

**VIDE VERSO.-**

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash e269e951-d856-486e-85e7-f6496a4d62a2

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

**saec**

Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 04/05/2022 às 11:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/fase/assinatura.html> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/fase/assinatura.html> e código Ceodrg7u.

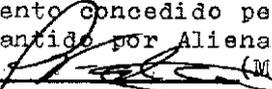
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

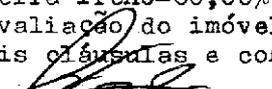
MATRÍCULA  
12.707

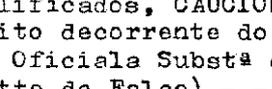
DESCALVADO-SP

FOLHA  
1vº

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

ra pública, celebrado na forma prevista pelo § 5º, do artigo 61, da Lei Federal nº 4.380, de 21.8.1964, acrescido de outros artigos, em Pirassununga-SP., aos 26 de março de 2004, Maria Dalva Tessarin Patrão e seu marido, Antonio Benedito Patrão, já qualificados, VENDERAM o imóvel, a ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, brasileiro, policial militar, portador do R.G. nº 30.366.228-1-SSP-SP., inscrito no C.P.F sob nº 221.671.948-03, e sua mulher, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, brasileira, comerciante, portadora do R.G. nº 34.080.842-1-SSP-SP., inscrita no C.P.F., sob nº 295.291.138-03, casados pelo regime da -- comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 52-Centro, em Descalvado-SP., pelo preço de R\$45.000,00, integralizado mediante as seguintes parcelas: R\$9.640,00 a título de sinal e princípio de pagamento; e, R\$35.360,00, através de Finsciamento concedido pelo Banco Nossa Caixa S/A., com recursos do FGTS, garantido por Alienação Fiduciária objeto do R.5.- A Oficiala Substa,  (Marta Suely Bortoletto de Falco).....

**R.5** - Em, 20 de abril de 2004.- **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** - Através do -- Instrumento Particular que originou o R.4, os proprietários ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO e sua mulher ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, já qualificados, ALIENARAM FIDUCIARIAMENTE o imóvel objeto desta matrícula, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, 111, inscrito no CNPJ.MF., -- sob nº 43.073.394/0001-40, por sua agência de Pirassununga-SP., em -- garantia do empréstimo no valor de R\$35.360,00, destinado a aquisição deste mesmo imóvel. Condições de Pagamento: Sistema de Amortização SACRE. Prazo de Amortização: 240 meses, com juros à taxa anual -- de: Nominal 8,1600% e Efetiva 8,4723%. Encargo Mensal Total:R\$442,71 vencendo-se a primeira prestação em 26 de abril de 2004. Taxa e Premio devida pelos devedores fiduciantes: Taxa de custo paracional R\$. 353,60 e Premio de Seguro antecipado, acrescido de IOF: R\$30,77. Com -- posição de Renda Familiar: Anderson de Oliveira Ireno-60,00% e Adriana Aparecida Paiva Ireno-40,00%. Valor da avaliação do imóvel:R\$.... 44.200,00. As partes estão sujeitas às demais cláusulas e condições -- constantes do Contrato. A Oficiala Substa,  (Marta Suely Bortoletto de Falco).....

**AV.6** - Em, 20 de abril de 2004.- **CAUÇÃO** - Através do mesmo Instrumento Particular que deu origem ao R.4 e R.5, faço esta para consignar -- que o Banco Nossa Caixa S/A., em garantia do crédito concedido pela Caixa Econômica Federal-CEF., com recursos lastreados pelo Fundo de -- Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, com expresse conhecimento e anuência dos devedores fiduciantes Anderson de Oliveira Ireno e sua mulher, Adriana Aparecida Paiva Ireno, já qualificados, CAUCIONA à referida Caixa Econômica Federal-CEF., o crédito decorrente do contrato mencionado nos respectivos registros.- A Oficiala Substa do Registro,  (Marta Suely Bortoletto de Falco).....

5  
4  
3  
2  
1  
**AV.7** - Em, 25 de abril de 2022. Prot.90.394. **PENHORA** - Nos termos da Certidão datada de 07/04/2022, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, Comarca de Descalvado, 1º Ofício Judicial, emitida por Claudiane Perna Prata, extraída dos autos do Processo de "EXECUÇÃO CIVIL", número de ordem: 00011858820178260160, em que é Exequente, BANCO

www.registradores.onr.org.br

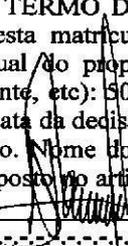
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIANE PERNA PRATA, liberado nos autos em 04/05/2022 às 11:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/fases/2022040700011858820178260160 e código Ceodrg7u.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registrar.dores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash e269e951-d856-486e-85e7-f6496a4d62a2

5  
4  
3  
2  
1

<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		MATRÍCULA <b>12.707</b>
DESCALVADO – SP		FOLHA <b>2</b>
<b>LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL</b>		
<p>DO BRASIL S.A C.N.P.J. 00.000.000./0001-91, e Executado, IRENO \$ PAIVA MERCEARIA LTDA –ME C.N.P.J 06.038.355/0001-56, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO C.P.F 295.291.138-03, sendo que o valor da dívida é de R\$195.767,90, Protocolo de Penhora Online: PH000410908, constando da Certidão que em data de 05/04/2022, foi lavrado o “AUTO OU TERMO DE PENHORA”, onde VERIFICA-SE que o percentual de 100,00% do imóvel objeto desta matrícula, fica efetivamente PENHORADO, para garantir o débito acima mencionado. Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante, etc): 50,00%. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado data da decisão: 04/04/2022, sendo o proprietário ou titular dos direitos sobre o imóvel parte no processo. Nome do depositário: Adriana Aparecida Paiva Ireno. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837, do CPC. Selo Digital nº 1144053310A0000009950522A. O Substituto do Oficial,  (Alysso Renato Morcelli Romantini).</p>		
<b>CERTIDÃO</b>	<b>CUSTAS</b>	
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 4 página(s) foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula <b>12707</b> , sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de <b>25/04/2022</b> .	Emolumentos ..... 38,17 Estado ..... 10,85 Sec. Fazenda ..... 7,43 Registro Civil ..... 2,01 Trib. Justiça ..... 2,62 Ministério Público ..... 1,83 Imposto Municipal ..... 0,76 TOTAL ..... 63,67	10:00:20
<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>	
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra “c” do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	<b>Ademir Leandro de Oliveira da Silva</b> ESCRIVENTE	
<b>Descalvado, 25/04/2022</b>		
	<b>SELO DIGITAL</b> 1144053C30A0000009950722M	
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <a href="https://selodigital.tjsp.jus.br">https://selodigital.tjsp.jus.br</a>		

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

**saec**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIANE PERNA PRATA, liberado nos autos em 04/05/2022 às 11:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultarProcesso> e código Ceodrg7u.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regisradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash e269e851-d856-486e-85e7-f6496a4d62a2

1  
2  
3  
4  
5

<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		MATRÍCULA
DESCALVADO – SP		FOLHA
LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL		

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br) 

Sapec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIANE PERNA PRATA, liberado nos autos em 04/05/2022 às 11:22.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passei@sigint/doc/visualizar.asp?id=188588>, ou entre em contato com o contato técnico do processo 00011885-88-2017.8.26.0180 e código Ceodrg7u.



**BR 56970771 5 BR**

**DESTINATÁRIO**

Anderson de Oliveira Ireno  
Coronel Leao Pio de Freitas, 331  
15997-010 - Matao - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Descalvado - Cartório da 1ª. Vara Judicial  
Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº  
13690-000 Descalvado-SP



TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u>26/04</u> <u>14:05</u> h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. Nº 0001185-88.2017.8.26.0160</b>	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO REGINALDO PERNA PRATA AGENTE DE CORREIOS 8097270 CDD MATAO
ASSINATURA DO RECEBEDOR <u>Ogêni Ireno</u> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: ( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / /	
			DATA DA ENTREGA <u>28/04/2022</u> Nº DO DOCUMENTO





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 224: manifeste-se o autor. Prazo: 5 dias.

Nada Mais. Descalvado, 27 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
 Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0447/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 224: manifeste-se o autor. Prazo: 5 dias."

Descalvado, 28 de junho de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0447/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2022. Considera-se a data de publicação em 30/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Fls. 224: manifeste-se o autor. Prazo: 5 dias."

Descalvado, 28 de junho de 2022.



desde 2009

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª Vara Cível de Descalvado - SP**

**Ordem: nº 0001185-88.2017.8.26.0160 (vosso)**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

1. Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos do Cumprimento de Sentença em que **BANCO DO BRASIL S/A e SEBRAESERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO e ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO.**, Processo nº **1000743-76.2015.8.26.0160**, o qual tramita pela 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado – SP.
2. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).
3. Informa também as datas das praças que serão realizadas; a **1ª Praça** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **11/07/2022 às 15h e 20min**; **não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/08/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.  
Descalvado, 25 de julho de 2022.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: desc Alv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 235: Ciência à partes.

Nada Mais. Descalvado, 25 de julho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Valter De Melim, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0523/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 235: Ciência à partes."

Descalvado, 26 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0523/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2022. Considera-se a data de publicação em 28/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Fl. 235: Ciência à partes."

Descalvado, 27 de julho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DESCALVADO****FORO DE DESCALVADO****1ª VARA**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data, não houve manifestação do exequente acerca da devolução do AR negativo de fl. 224. Nada Mais. Descalvado, 25 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

Certifique a Serventia sobre o resultado do leilão e, em prosseguimento, ouça-se o credor. Sem manifestação, retome-se o cumprimento da decisão de fl. 187 independentemente de conclusão.

Int.

Descalvado, 22 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0683/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)	D.J.E
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique a Serventia sobre o resultado do leilão e, em prosseguimento, ouça-se o credor. Sem manifestação, retome-se o cumprimento da decisão de fl. 187 independentemente de conclusão. Int."

Descalvado, 23 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DESCALVADO****FORO DE DESCALVADO****1ª VARA**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver verificado que os leilões realizados no processo 1000743-76.2015.8.26.0160, referente ao imóvel matriculado sob nº 10.498 do CRI local foram negativos. Nada Mais. Descalvado, 23 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0683/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2022. Considera-se a data de publicação em 27/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)  
Daniel de Souza (OAB 150587/SP)  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a Serventia sobre o resultado do leilão e, em prosseguimento, ouça-se o credor. Sem manifestação, retome-se o cumprimento da decisão de fl. 187 independentemente de conclusão. Int."

Descalvado, 23 de setembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal para o credor manifestar-se em 04/10/2022.. Nada Mais. Descalvado, 21 de novembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) JUIZ DE DIREITO**

**BANCO DO BRASIL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.EXA, através de seus procuradores requerer:

O cadastramento dos advogados a seguir identificados, a fim de que recebam todas as publicações, **DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/MG 44.698** e **Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB/MG 79.757**, sob pena de nulidade. (STJ - RESP 127369 -SP - RSTJ 132/230, RT 779/1; RESP 480226 -SP; RESP 727804 -RJ; HC 24642 -DF; RESP 432977 -RJ; RESP 586362 -SP);

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07/12/2022

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
**OAB/MG 44.698**

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
**OAB/MG 79.757**

## ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).**

## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## **Seção II - Relações com a União**

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

## **Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **Capítulo III - Capital e Ações**

### **Capital social e ações ordinárias**

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas**

### **Convocação e funcionamento**

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§2º** Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

**§3º** O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§4º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§5º** Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

**§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

### **Competência**

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

**§1º** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

**§2º** A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## **Capítulo V - Administração e organização do Banco**

### **Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração**

#### **Requisitos**

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

**§3º** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

**§4º** Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§5º** Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

## Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

**§2º** O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

## Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

**I.** os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

**II.** os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

**III.** os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**IV.** os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

**V.** os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

**VI.** os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VII.** os declarados falidos ou insolventes;

**VIII.** os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX.** sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X.** os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

**§1º** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§2º** Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

### **Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

### **Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

**§1º** A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

**§2º** A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**§2º** É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

**§3º** A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

**§4º** O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

**§5º** Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

**§6º** Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

**§7º** Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

### Voto múltiplo

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### Vacância e substituições

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

**§5º** O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

### **Funcionamento**

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

**§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

**§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§3º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

**§4º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**§5º** Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§6º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

### **Avaliação**

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

**§1º** O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

**§2º** Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### **Seção III - Diretoria Executiva**

#### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

**§1º** No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

**§2º** O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

**§3º** Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

**§4º** Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

**§5º** Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### **Vedações**

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

**§1º** É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

**§2º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

**§1º** As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

**§2º** No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

**§3º** As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

**§4º** A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

**§5º** Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

**§6º** O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

### Representação e constituição de mandatários

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

**§1º** Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

### Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

### Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

##### **I. do Presidente:**

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

#### II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

#### III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

**§1º** O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

### Funcionamento

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

**§1º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

**§2º** O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

**§3º** O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### **Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**§6º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

**§7º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§9º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

**§3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

**§4º** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§5º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

**§6º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

#### **Comitê de Tecnologia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;
- III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### **Comitê de Sustentabilidade Empresarial**

**Art. 37.** O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

**§3º** Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Seção VI - Auditoria Interna**

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

**§1º** O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

### **Seção VII - Ouvidoria**

**Art. 39.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

**§5º** O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

**§6º** O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

**§7º** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

**§8º** No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

**§9º** O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

**§10** O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

## **Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos**

**Art. 40.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

**§1º** São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

**§2º** São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

**§3º** A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

### **Composição**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

**§1º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§2º** Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

**§3º** A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**§4º** Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

**§5º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

**§6º** O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§7º** Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

**§8º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

**§9º** Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

## **Funcionamento**

**Art. 42.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

**§1º** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

**§2º** Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

**§3º** Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

**§4º** Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

**§5º** Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Art. 43.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### **Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**

#### **Exercício social**

**Art. 45.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **Demonstrações financeiras**

**Art. 46.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

**§1º** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

**§2º** Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 47.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### **Destinação do lucro**

**Art. 48.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

**Art. 49.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

**Art. 50.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

### **Capítulo VIII - Relações com o mercado**

**Art. 51.** O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

## Capítulo IX – Disposições especiais

### Ingresso nos quadros do Banco

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

### **Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade**

#### **Defesa**

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

#### **Contratação de seguro**

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

#### **Contrato de Indenidade**

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

## Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

### **Reorganização societária**

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

### **Ações em circulação**

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

## **Capítulo XI**

### **Disposições transitórias**

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

---

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE**

---

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

**Antonio Gustavo Matos do Vale**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

**Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):



**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

**Carlos Renato Bonetti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

**Fabio Augusto Cantizani Barbosa**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

**Ivandrê Montiel da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

**João Pinto Rabelo Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):



**Marcelo Augusto Dutra Labuto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

**Marcio Hamilton Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

**Alexandre Alves de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

**Camilo Buzzi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

**Carla Nesi**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

**Cicero Przensiuk**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

**Daniel André Stieler**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

**Ênio Mathias Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

**Fabiano Macanhan Fontes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

**Gustavo de Souza Fosse**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

**José Avelar Matias Lopes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

**José Eduardo Moreira Bergo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº



01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

**José Ricardo Fagonde Forni**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

**Leonardo Silva de Loyola Reis**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

**Lucinéia Possar**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

**Luiz Claudio Batista**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

*HM*

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

**Marco Túlio Moraes da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

**Marcos Renato Coltri**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

**Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

*RM*

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

**Simão Luiz Kovalski**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

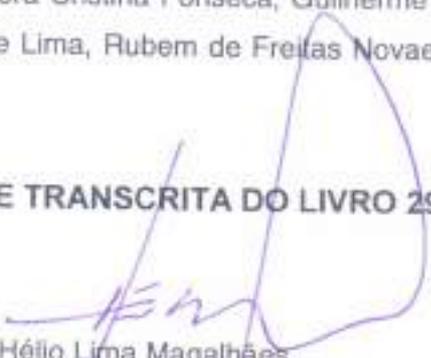
**Wagner Aparecido Mardegan**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\*\*\*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

  
Hélio Lima Magalhães  
Presidente do Conselho de Administração

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019**

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezoito, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20º andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA):

1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1519 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1519, apresentadas pela Diretoria de Contabilidade - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Osellero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1519 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1519, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1519, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1519, conforme Nota URI 017/2019, de 19.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Dfin): Maurício Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10. O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, fui assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spínola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certifica o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolve:

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2 20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3 12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4 43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019



Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;

b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;

c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;

d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC:

a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e

c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;

V - por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;

b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;

c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e

d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;

II - um pelo Ministério do Turismo - da Secretaria Especial da Cultura;

III - um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; e

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originários de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS  
Ministro de Estado da Educação  
Substituto

OSMAR GASPARIINI TERRA  
Ministro de Estado da Cidadania



ONA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DE) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-600  
FONE: (61) 3861.8900 / 3321.8787  
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3397, às fls. 113 (cento e treze), verifiquei constar o seguinte teor:

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (27/05/2021) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 01 de julho de 2019, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 10 de setembro de 2019, sob o número 1307660; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **MARCELO VICENTE DE ALMIM PIMENTA**, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15; brasileiro, advogado, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ADRIANA FARAONI FREITAS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP 139.644 e CPF 180.305.918-45; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM;



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 5º OFÍCIO DE NOTAS  
 DE TAGUATINGA - DF  
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

LOTES 12/14 - (PRAÇA DO BR) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.116-940  
 FONE: (61) 381.8900 / 3311.8767  
 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3397  
 FLS : 114  
 Prot : 840750

fls. 285

**ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CASSIANO ESKILDSSSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguá, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; IV) Assessor Jurídico: **JOÃO ALVES SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE 14.869, OAB/DF 40.697 e CPF 177.129.203-20, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVIO TULLIO DE BARCELOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2022 às 21:49, sob o número WDCV22700193164. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código bveCaXIT.



QNA/04 - LOTES 32/04 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.116-040 FONE: (61) 3961.8900 / 3311.8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: rrib@cartorio5df.com.br

aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACÓRDO COM A LEI. DOU FÉ. (aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, LUCINÉIA POSSAR. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 79593, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00391169, no valor de no valor de R\$ 578,25, referente a 45 certidões, sendo R\$ 8,55 cada certidão e 90 folhas excedentes, sendo R\$ 2,15 cada folha excedente. Selo digital desta certidão nº TJDFT20210100279120PRHO. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 21 de junho de 2021

Em Testemunho   n   da verdade

*[Assinatura manuscrita]*



Área com linhas horizontais para o registro de testemunhas.

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **SÉRVIO TULIO DE BARCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/MG 44.698 e no CPF/MF 317.745.046-34 e **JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) na OAB/MG 79.757 e no CPF/MF 497.764.281-34, sócios da sociedade de advogados **BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/MG 1.872 e inscrita no CNPJ/MF 06.888.951/0001-25, sediada na Rua Espírito Santo, nº 250, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde



que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.



**EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**  
OAB/SP 133.091



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

Providencie a serventia o cadastro do nome do advogado no S.A.J.

Após, cumpra-se a decisão anterior.

Intime-se.

Descalvado, 08 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0880/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia o cadastro do nome do advogado no S.A.J. Após, cumpra-se a decisão anterior. Intime-se."

Descalvado, 9 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0880/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2022. Considera-se a data de publicação em 14/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia o cadastro do nome do advogado no S.A.J. Após, cumpra-se a decisão anterior. Intime-se."

Descalvado, 12 de dezembro de 2022.

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificadas nos autos em que contende com **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA - ME e outros**, vem perante V. Exa., requerer o que se segue:

Preliminarmente, Requer que seja intimado a parte Executada sobre a realização da penhora.

**Exa.**, requer seja realizada avaliação do bem penhorado, tendo em vista que o mesmo pode ter sofrido alterações de valor desde a última avaliação, para posterior realização de adjudicação ou hasta pública.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

**São Paulo/SP, 21 de dezembro de 2022.**

**SERVIO TULIO DE BARCELOS**  
OAB/SP 295.139

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/SP 353.135

**APPF**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, . - Centro  
CEP: 13690-000 - Descalvado - SP  
Telefone: (19)3583-3880 - E-mail: desc Alv1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001185-88.2017.8.26.0160 2015/001124**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

1. Fl. 292: expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 211.
2. Após, manifestem-se as partes.

**Via, digitalmente assinada, vale como carta, mandado, precatória e ofício.**

Descalvado, 25 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0048/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fl. 292: expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 211. 2. Após, manifestem-se as partes. Via, digitalmente assinada, vale como carta, mandado, precatória e ofício."

Descalvado, 26 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "1. Fl. 292: expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 211. 2. Após, manifestem-se as partes. Via, digitalmente assinada, vale como carta, mandado, precatória e ofício."

Descalvado, 26 de janeiro de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exeqte: depositar conduções do oficial de justiça para avaliação dos imóveis penhorados. Prazo: 10 dias.

Nada Mais. Descalvado, 30 de janeiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0058/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Exeqte: depositar conduções do oficial de justiça para avaliação dos imóveis penhorados.  
Prazo: 10 dias."

Descalvado, 31 de janeiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2023. Considera-se a data de publicação em 02/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "Exeqte: depositar conduções do oficial de justiça para avaliação dos imóveis penhorados.  
Prazo: 10 dias."

Descalvado, 31 de janeiro de 2023.

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DESCALVADO/SP**

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificada no processo em epígrafe, em que contende com **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, vem através de seus advogados in fine assinados, requerer a juntada de comprovante de recolhimento de custas para realização de diligência pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme determinado.

Termos em que

Pede deferimento.

Descalvado, 9 de fevereiro de 2023.

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/SP 295.139

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/SP 353.135

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.619003 00004.413175 1 92530000020556

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 918-0 / 950000-6	Data Emissão 01/02/2023	Vencimento 06/02/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S A	Nosso Número 28446190000004413	Número Documento 4413	Valor do documento 205,56

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S A** Número do Depósito: **4413** Número do Processo: **0001185-88.2017.8.26.0160**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2023**

Nome do Réu: **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME** Comarca/Fórum: **DESCALVADO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.619003 00004.413175 1 92530000020556

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 918-0 / 950000-6	Data Emissão 01/02/2023	Vencimento 06/02/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S A	Nosso Número 28446190000004413	Número Documento 4413	Valor do documento 205,56

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S A** Número do Depósito: **4413** Número do Processo: **0001185-88.2017.8.26.0160**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2023**

Nome do Réu: **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME** Comarca/Fórum: **DESCALVADO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.619003 00004.413175 1 92530000020556

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 918-0 / 950000-6	Data Emissão 01/02/2023	Vencimento 06/02/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S A	Nosso Número 28446190000004413	Número Documento 4413	Valor do documento 205,56

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S A** Número do Depósito: **4413** Número do Processo: **0001185-88.2017.8.26.0160**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2023**

Nome do Réu: **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME** Comarca/Fórum: **DESCALVADO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.619003 00004.413175 1 92530000020556

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>	Vencimento 06/02/2023
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 918-0 / 950000-6
Data do Documento 01/02/2023	Nosso número 28446190000004413
Carteira 17/35	(-) Valor do documento 205,56

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado  
205,56

Pagador  
BANCO DO BRASIL S A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
RUA RUA QUINZE DE NOVEMBRO 111, CENTRO  
SAO PAULO -SP CEP:01013-001

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVIO TULLIO DE BARCELO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2023 às 17:40, sob o número WDCV23700018274. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código RFGmz60322.



# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

06/02/2023 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000011  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
0019000009028446190030000441317519253000020556  
-----

BANCO DO BRASIL S A

CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

-----  
Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA  
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51174001000193  
-----

Sacador Avalista:

CPF/CNPJ: 00000000000000

-----  
Pagador:

BANCO DO BRASIL S A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

-----  
Data de Vencimento: 04/02/2023  
Data de Pagamento: 04/02/2023  
Valor do Documento: 205,56  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00  
-----

Valor Cobrado(=): 205,56

-----  
AUT.1.2B6.353.C38.E11.4E7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **160.2023/000572-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Descalvado, Dr(a). Rodrigo Carlos Alves de Melo, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**AVALIAÇÃO** do lote de terreno, indicado pelo nº 4, da Quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Cristóvão", melhor descrito na matrícula sob nº 10.498, do Livro nº 2- Registro Geral dessa Serventia, sendo nomeada depositária **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, CPF 295.291.138-03, RG 340808421, terreno 4, quadra A, Jd. São cristóvão, CEP 13690-000, Descalvado - SP

Seguem anexos termo de Penhora de fls. 211 e Certidão de Matrícula de Imóvel de fls. 225/226.

**DILIGÊNCIA: 4413, VALOR DE R\$ 205,56**

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Descalvado, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Jose Arnaldo Janssen Nogueira e Sérgio Túlio de Barcelo

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

0001185-88.2017.8.26.0160



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

**PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**\*16020230005723\***

**0001185-88.2017.8.26.0160**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **160.2023/000570-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Descalvado, Dr(a). Rodrigo Carlos Alves de Melo, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**AVALIAÇÃO** dos direitos dos executados sobre o prédio residencial e seu respectivo terreno, sito à Rua Dois, nº 21, no Jd. Cidade Nova III, melhor descrito na matrícula 12.707 - Livro nº 2 - Registro Geral dessa Serventia, sendo nomeada depositária **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, CPF 295.291.138-03, RG 340808421, Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, CEP 13690-000, Descalvado - SP

Seguem anexos termo de Penhora de fls. 211 e Certidão de Matrícula de Imóvel de fls. 227/230.

**DILIGÊNCIA: 4413, VALOR DE R\$ 205,56**

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Descalvado, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Jose Arnaldo Janssen Nogueira e Sérgio Túlio de Barcelo

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

0001185-88.2017.8.26.0160



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

**PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado-SP - CEP  
13690-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**\*16020230005707\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
 (19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Sérgio Nogueira de Mello (29824)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 160.2023/000570-7 dirigi-me à rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova e, sendo aí, verifiquei que o imóvel descrito no documento contém além do terreno uma casa construída em que residem a representante legal da executada, Adriana Aparecida Paiva, seu atual companheiro e três filhos. O imóvel é utilizado exclusivamente com fins residenciais, tornando-se portanto bem de família. O imóvel é composto de três quartos, sala, cozinha, dois banheiros e garagem coberta. Fica avaliado na presente data em R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), considerando o bairro, condição de conservação do imóvel e mercado imobiliário da cidade. Feita a avaliação, INTIMEI ADRIANA APARECIDA PAIVA (nome correto) por todo o conteúdo do mesmo que lhe li e bem ciente ficou, aceitou a cópia que lhe entreguei e não exarou a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Descalvado, 22 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Sérgio Nogueira de Mello (29824)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 160.2023/000572-3 dirigi-me à rua Amazonas (setor 3) e, sendo aí, procedi à avaliação sobre o imóvel situado nesta rua indicado no documento. Verifiquei que sobre o terreno há uma edificação de um comércio (Supermercado Galícia IV). O mercado foi construído em dois terrenos, número 225 d número 225-A. No imóvel penhorado, que levou o número 225, fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). É construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). O forro é de PVC. Localizado em área comercial em área estratégica e abastece cinco bairros: Vila Albertina, São Cristóvão, Portal dos Coqueiros, Parque Milênio e Parque Vitória. Devido à localização e potencial comercial, o bem fica avaliado na presente data em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Após, dirigi-me à rua Firmino da Costa, 21, (setor 2) e INTIMEI ADRIANA APARECIDA PAIVA (nome correto) por todo o conteúdo do mesmo que lhe li e bem ciente ficou, aceitou a cópia que lhe entreguei e não exarou a sua assinatura. Cumpre informar que o mesmo bem já se encontra penhorado em processo que tramita na primeira vara local sob o número 1000743-76.2015 e tem como exequente também o Banco do Brasil S/A. Ante o exposto, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Descalvado, 22 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas: 1

**MMº SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**DA COMARCA DE DESCALVADO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo Digital nº: 0001185-88.2017.8.26.0160

**ADRIANA APARECIDA PAIVA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34080842 e do CPF/MF sob o nº 295.291.138-03, por seu advogado que esta subscreve, estabelecido profissionalmente na Avenida Guerino Osvaldo, 487, sala 04, centro, Descalvado/SP, CEP – 13.690-000, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelencia, opor seus

**IMPUGNAR A PENHORA**

Nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.073-901 Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF: sob nº 00.000.000/0001-91, mediante os seguintes fatos e direitos aduzidos:

**BREVE SINTESE DOS FATOS.**

A impugnante teve o imóvel localizado na Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova, da cidade de Descalvado/SP, cuja matrícula nº 12.707 - Livro nº 2 - Registro Geral o Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP, penhorado devido ao cumprimento da r. Sentença do Processo Digital nº 0001185-88.2017.8.26.0160 atualmente em trâmite por esse r. Juízo.

Tudo por conta da dívida atualmente constrita na lide mencionada no parágrafo anterior.

### **DO EFEITO SUSPENSIVO.**

Certo que a impugnação não detém efeito suspensivo, porém esse pode ter tal efeito atribuído pelo Douto Magistrado, quando verificado os requisitos para concessão da tutela provisória;

A tutela Provisória esta prevista no Livro V do NCPC, dividindo-se em tutela e Urgência e tutela de Evidencia;

*In casu*, os requisitos da tutela de Urgência encontra-se presentes. Para concessão da tutela de Urgência antecipada é necessário:

*I - Probabilidade do Direito Alegado*

*II - Perigo de Dano Ou risco ao Dano*

O perigo de dano é eminente, pois a se houver expropriação do ÚNICO bem imóvel dos FILHOS da impugnante e ainda for declarado indevido o procedido nos autos, a parte executada terá excessiva privação de seu patrimônio, sem justo motivo;

Pelas razões supracitadas, requer a decretação do efeito suspensivo da execução, até que haja julgamento da presente impugnação;

### **DO EXCESSO DE PENHORA.**

Cumprimento mencionar que a única PLANILHA DE CALCULOS da dívida atribuída a esta lide foi a de fls. 02, qual seja, o valor de R\$ 195.767,90 (cento e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), em 13/09/2017, o qual até a presente data, não foi apontada pela parte adversa o valor atualizado da presente dívida.

Dessa forma temos que o imóvel matrícula nº 12.707 - Livro nº 2 - Registro Geral o Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP avaliado em R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) fls. 306; o imóvel de matrícula nº 10.498, do Livro nº 2- Registro Geral dessa Serventia, avaliado em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) de fls. 307 perfazem um total de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), ou seja, 03 (tres) vezes o valor indicado as fls. 02, isso sem considerar que o imóvel de matrícula 10.497, já foi avaliado R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), LEILOADO e não ARREMATADO, ou seja, os valores penhorados nesta lide chegam a R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), vide fls. 235, 240 e 242.

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: 0001185-88.2017.8.26.0160  
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Contratos Bancários  
Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Ireno Paiva Merceria Ltda - Me e outro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver verificado que os leilões realizados no processo 1000743-76.2015.8.26.0160, referente ao imóvel matriculado sob nº 10.498 do CRI local foram negativos. Nada Mais. Descalvado, 23 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.

Sendo assim fica evidente o excesso de penhora na presente demanda, devendo assim, ser excluído da mesma os imóveis constritos as fls. 306 e 307.

**DA IMPENHORABILIDADE DO BEM CONSTRITO AS FLS. 306 IMÓVEL DE MATRICULA Nº 12.707.**

Como se verifica o imóvel de fls. 306 foi doado pelo Senhor ANDERSON IRENO DE OLIVEIRA e ADRIANA APARECIDA PAIVA nos autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO ocorrido entre as partes em 2015.

**DO BEM IMÓVEL**

O casal possui um prédio residencial, financiado junto ao Banco do Brasil, localizado na Rua Firmino Costa, n.º 21, Jd. Cidade Nova, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo (contrato de financiamento em anexo).

O valor venal do prédio residencial bem como seu terreno perfaz o importe de R\$ 82.665,13 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), conforme carnê do IPTU 2015 em anexo.

**DA PARTILHA DO BEM IMÓVEL**

Acórdão os requerentes que após a quitação do financiamento seja o imóvel repassado aos três filhos do casal com usufruto vitalício para a Requerente ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO.

.....  
Pelo exposto, **ACOLHO** o pedido autoral para divorciar **A. de O. I. e A. A. P. I.**, colocando fim à sociedade conjugal formada entre os requerentes.

A requerente voltará a assinar o seu nome de solteira.

Esta sentença **servirá como mandado de averbação** ao Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para que proceda à averbação do divórcio à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 1.100 , à fl. 79, do Livro B-64, passando a divorcianda a assinar seu nome de solteira, qual seja, **ADRIANA APARECIDA PAIVA**, ressaltando que as partes são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita.

Defiro a a.j.g. requerida pelos autores. Anote-se.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Nesse Sentido, vejamos as decisões do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

*Nesse sentido, precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça: “APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Penhora que recaiu sobre imóvel adquirido pela embargante, estranho à lide, anteriormente à constrição. Ausência de registro que não impede a manutenção da posse. Súmula nº 84 do STJ. Procedência do pedido com determinação de levantamento de constrição incidente sobre imóvel de propriedade da embargante. [...] RECURSO PROVIDO.” (TJSP; Apelação Cível 1026427-13.2019.8.26.0564; Rel. Des.: Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 31/03/2022; Data de Registro: 31/03/2022).*

*“APELAÇÃO AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. Insurgência em face da sentença que julgou procedente o pedido para afastar a constrição de bem adquirido antes do ajuizamento da execução fiscal pelo autor. Descabimento. A manutenção da indisponibilidade do patrimônio do devedor afetará a posse de boa-fé invocada pelo terceiro adquirente dos direitos de compromissário comprador do imóvel onde reside. Sentença mantida - Recurso improvido.” (TJSP; Apelação Cível 1000960-86.2020.8.26.0664; Rel. Des.: Rezende Silveira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 22/03/2022; Data de Registro: 23/03/2022).*

No mesmo sentido, é entendimento do E. STJ:

*“RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. DOAÇÃO DO IMÓVEL. FILHOS BENEFICIADOS. SENTENÇA DE DIVÓRCIO ANTERIOR À EXECUÇÃO. PENHORA POSTERIOR. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. BOA-FÉ. PRESUNÇÃO. SÚMULA Nº 7/STJ.*  
*1. A promessa de doação de imóvel aos filhos comuns decorrente de acordo judicial celebrado por ocasião de divórcio é válida e possui idêntica eficácia da*

**escritura pública. 2. Não há falar em fraude contra credores em virtude da falta de registro da sentença homologatória da futura doação realizada antes do ajuizamento da execução.**

3. A penhora pode ser afastada por meio de embargos de terceiros, opostos por possuidores que se presumem de boa-fé. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido”. (STJ - REsp: 1634954 SP 2016/0277313-4, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/09/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2017); “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA. IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. VALIDADE DA TRANSFERÊNCIA. FRAUDE NÃO CARACTERIZADA. PRECEDENTES. 1. Não procede a alegada contrariedade ao art. 535 do CPC/73, tendo em vista que o Tribunal de origem decidiu, fundamentadamente, as questões essenciais à solução da controvérsia, concluindo que, por se tratar de doação realizada antes da inscrição do executado na dívida ativa da União, seria válida a transferência realizada, ainda que não levada ao Cartório para registro, afastando a hipótese de fraude à execução. 2. Esta Corte Superior possui entendimento de que não se admite que a penhora recaia sobre imóvel objeto de doação pelo devedor, independentemente da ausência de registro no respectivo cartório. 3. Agravo interno a que se nega provimento”. (STJ - AgInt no REsp: 1564469 PR 2015/0275781-1, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 18/04/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2017);

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM IMÓVEL - PENHORA - INVIABILIDADE - DOAÇÃO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - FRAUDE

**À EXECUÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA. Recaindo a penhora sobre bem imóvel doado aos filhos pela executada e seu ex-marido, nos autos de processo de divórcio, antes do ajuizamento da execução, torna-se descabida a alegação de fraude à execução, nos termos da jurisprudência desta Corte. Ademais, a falta de registro da doação no Cartório de Imóveis não impede a oposição dos Embargos de Terceiro. Precedentes. Agravo regimental improvido". (STJ - AgRg no Ag: 1030918 SP 2008/0065191-4, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 18/11/2008, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 03/12/2008);**

Sendo assim, forçoso concluir que é descabida a constrição realizada sobre tal bem, uma vez que não mais se encontra na esfera de propriedade da IMPUGNANTE, ainda que a alienação não tenha sido levada a registro.

**DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL MATRICULA Nº 12.707 GRAVADO COM CLAUSULA DE USUFRUTO**

Embora ainda não tenha sido levado a registro no cartório de registro de imóveis, o imóvel de fls. 306, não pode ser objeto de constrição pois, como dito insistentemente nesses autos, a IMPUGNANTE ADRIANA, é USUFRUTUARIA do mesmo, não podendo subsistir a penhora gravada no mesmo.

**DO IMÓVEL MATRICULA Nº 10.498 E OBJETO DE PENHORA DE FLS. 307.**

Quanto a fração de 50% do imóvel penhorado as fls. 307, como já comprovado pelo Ilustre Oficial de Justiça o mesmo NUNCA foi da IMPUGNANTE, pois como se verifica na AÇÃO DE DIVÓRCIO o mesmo não foi objeto de partilha e reconhecimento de propriedade e posse da mesma, sendo que o mesmo apenas constou a época de sua aquisição a qualificação de ADRIANA como esposa de ANDERSON IRENO. Nada mais.

Sendo assim, não pode a mesma decidir sobre propriedade de imóvel de terceiros, já que não auferir nenhum lucro ou renda com o respectivo imóvel, pois como mencionado pelo ILSUTRE OFICIAL DE JUSTIÇA atualmente encontra-se estabelecido um SUPERMERCADO, sem qualquer vínculo negocial com a IMPUGNANTE.

### **DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 10.497.**

Cumpramos ressaltar ainda que o imóvel cuja matrícula é a de nº 10.497, além de estar sendo apreciado em outro feito processual, é de propriedade de terceiro estranho a lide, devendo assim ser excluído da constrição judicial em comento.

#### **OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000287-24.2018.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **Suselei de Oliveira Ireno**  
Requerido: **Paiva & Miller Mercaria Ltda Me e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Descalvado, 13 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias para a nulidade da escritura de venda e compra datada de 22/02/2016, livro nº 301, fls. 101/105, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras de Descalvado/SP, com a anulação do registro (R.8), e eventuais subsequentes, na Matrícula nº 10.497, Livro nº 2 - Registro Geral, do CRI local, uma vez que, por sentença datada de 25/07/2018, foi homologado o acordo celebrado entre as partes, tendo sido a ação julgada extinta com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC.

Cumpramos ressaltar que, para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([descalv1@tjsp.jus.br](mailto:descalv1@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Isso porque, tendo em vista o acolhimento TOTAL ou PARCIAL da impugnação ao cumprimento de sentença, incide, sobre a hipótese, o

princípio da causalidade, atraindo a incidência do Artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1134186/RS (Tema 409):

*“Em caso de sucesso da impugnação, com extinção do Feito mediante sentença (art. 475-M, § 3º), revela-se que quem deu causa ao procedimento de cumprimento de sentença foi o Exequente, devendo ele arcar com as verbas advocatícias.”*

Assim, deve-se impor a condenação da Exequente, ora IMPUGNADA, ao pagamento de honorários advocatícios ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre as avaliações procedidas nos imóveis indevidamente constritos.

No mesmo tom, é o seguinte precedente deste E. Tribunal de Justiça:

*“**AÇÃO DE COBRANÇA - Impugnação ao cumprimento de sentença** - Alegação de excesso de execução - Taxa condominial devida a partir da citação - Reconhecimento de excesso quanto aos valores renegociados, em razão do atraso no pagamento pela Agravada - Correção e juros devidos na forma fixada na sentença, sob pena de violação à coisa julgada - **Impugnação parcialmente acolhida - Condenação da Exequente ao pagamento de honorários advocatícios em 10%** sobre o valor do excesso - Agravo parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento 2157643-21.2022.8.26.0000; Relator (a): Galdino Toledo Júnior; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 06/02/2023).*

### **DOS PEDIDOS.**

Diante o exposto requer:

### **PRELIMINARMENTE:**

Requer ainda em sede preliminar a atribuição do efeito suspensivo ao presente processo até que seja julgado em definitivo **IMPUGNAÇÃO A PENHORA**.

Requer ainda a suspensão da constrição da referida penhora realizada nos autos, posto haver real motivo de que o mesmo está sendo gravado em discordância com os preceitos legais atinentes ao caso e a vasta jurisprudência a seu favor.

### **QUANTO AO MERITO REQUER:**

Sejam julgados procedentes A **IMPUGNAÇÃO** para:

Sendo assim prudente a esse r. juízo a revogação da presente penhora dos bens constritos cuja matrículas são as de nº 12.707, 10.497 e 10.498, procedendo-se as comunicações necessárias perante o Cartório de Registro de Imóveis para o feito.

Requer a condenação do **IMPUGNADO** nas custas processuais e Honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do NCPC.

Requer a citação do **IMPUGNADO**, através de seu advogado constituído nos autos, para querendo e podendo, apresente a defesa que achar cabível e necessário;

Protesta pelas provas carreadas nos autos, bem como, comprovar o alegado com as demais provas admitidas em direito;

Da-se a presente **IMPUGNAÇÃO** o valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais) valor total dos imóveis avaliados e penhorados.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.  
Descalvado/SP, 27 de Fevereiro de 2023.

Denivan Pereira da Silva  
OAB/SP – 365.338



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**OAB/SP - 365.338**  
**Cível - Previdenciário - Empresarial**  
**Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivanpereira@adv.castap.org.br  
(19) 36160-5207

fls. 318  
fls. 68

**MMº SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**DA COMARCA DE DESCALVADO - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Objeto: **MINUTA DE ACORDO**  
Processo nº: **1000287-24.2018.8.26.0160**

**SUSELEI DE OLIVEIRA IRENO, PAIVA & MILLER MERCEARIA LTDA**, neste ato por seu representante legal e proprietário **CARLOS CESAR PAIVA, ELTON JOSE TENDOLINI, TODOS** já qualificados nos autos da ação em epígrafe, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência requerer a **HOMOLOGAÇÃO** do presente **ACORDO AMIGAVEL** que chegaram as partes, mediante os seguintes argumentos:

Os requeridos **PAIVA & MILLER MERCEARIA LTDA** e **ELTON JOSE TENDOLINI**, diante da citação judicialmente procedida em face dos mesmos, e com o fito de compor a presente ação junto a requerente **SUSELEI OLIVEIRA IRENO** expõe e requerem a seguinte avença:



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**OAB/SP - 365.338**  
**Cível - Previdenciário - Empresarial**  
**Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivandasilva@adv.oabsp.org.br  
(13) 99160-6207

fls. 319  
fls. 69

Os requeridos concordam com o pedido inicialmente pleiteado pela requerente, no que concerne a anulação do presente contrato de compra e venda procedido entre os requeridos, haja vista a inobservância do contrato de compra e venda ocorrendo entre a requerente Suselei e Miller & Paiva.

As partes concordam ainda com a declaração de inexistência e consequente nulidade da escritura de venda e compra datada de 22/02/2016, livro nº 301 fls. 101/105 do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras de Descalvado/SP, determinando-se, também, a anulação do registro e, eventuais subsequentes na matrícula 10.497 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Descalvado/SP a ser expedido por esse r. juízo mediante EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao r. Cartório.

O acordo ora noticiado extingue todas as obrigações decorrentes da relação e dos fatos discutidos nestes Autos, motivo pelo qual as partes desde já outorgam entre si ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação, para nada mais discutir e/ou exigir quanto ao mérito da presente lide.

A requerente diante do presente acordo preserva-se o direito de terceiro isentando os requeridos de qualquer prejuízo reclamado por partes não constante nos autos.

Em razão da presente transação, requerem as partes a homologação do presente acordo, para que produza todos os seus efeitos, com a extinção desta demanda nos termos do Artigo 487 inciso III, inciso "a" do Código de Processo Civil.



**DENIVAN PEREIRA DA SILVA**  
**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**  
**OAB/SP - 365.338**  
**Cível - Previdenciário - Empresarial**  
**Consumidor - Trabalhista**

Rua Coronel Arthur Whitacker, 55 - Centro / Descalvado-SP  
email: dr.denivan@silvaadv.oabsp.org.br  
(19) 59160 6207\*

fls. 320  
fls. 70

As partes declaram que, em razão da composição alcançada nestes autos, não possuem interesse recursal, desistindo desde logo dos recursos e incidentes decorrentes do presente litígio, bem como do prazo de recurso contra a r. Decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que produza seus efeitos tão logo publicada.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Descalvado/SP, 12 de Julho de 2018.

SUSELENE DE OLIVEIRA IRENO  
REQUERENTE

DENIVAN PEREIRA DA SILVA  
OAB/SP 365.338

PAIVA & MILLER MERCEARIA LTDA  
por seu representante legal CARLOS CESAR PAIVA  
REQUERIDO

ELTON JOSE TENDOLINI  
REQUERIDO





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado - SP - CEP**  
**13690-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Descalvado, 25 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000287-24.2018.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
Requerente: **Suselei de Oliveira Ireno**  
Requerido: **Paiva & Miller Merceria Ltda Me e outros**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 93/94 transitou em julgado em 25/07/2018. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Descalvado, 31 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Valéria Lamara Paludetti, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descavl1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000287-24.2018.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação**  
 Requerente: **Suselei de Oliveira Ireno**  
 Requerido: **Paiva & Miller Merceria Ltda Me e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Descalvado, 13 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias para a nulidade da escritura de venda e compra datada de 22/02/2016, livro nº 301, fls. 101/105, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras de Descalvado/SP, com a anulação do registro (R.8), e eventuais subsequentes, na Matrícula nº 10.497, Livro nº 2 - Registro Geral, do CRI local, uma vez que, por sentença datada de 25/07/2018, foi homologado o acordo celebrado entre as partes, tendo sido a ação julgada extinta com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC.

Cumprе ressaltar que, para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (descavl1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Ilustríssimo Senhor  
 Oficial do Cartório de Registro de Imóveis  
 Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 708, Centro  
 Cep. 13690-000 - Descalvado/SP

1000287-24.2018.8.26.0160

[Peticionar](#) [Visualizar autos](#)1000227-56.2015.8.26.0160 **Extinto** **Segredo de Justiça**Classe  
Divórcio ConsensualAssunto  
DissoluçãoForo  
Foro de DescalvadoVara  
1ª VaraJuiz  
Rodrigo Carlos Alves de Melo[Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Reqte	Anderson de Oliveira Ireneo Advogado: Edvaldo Luis Biazzi
Reqdo	Juízo de Direito da Comarca de Descalvado
Cr/Adol	Júlia Paiva Ireneo

[Mais](#)

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
28/03/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0116/2016 Data da Publicação: 28/03/2016 Data da Disponibilização: 23/03/2016 Número do Diário: 2083 Página: 2492</i>
23/03/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0116/2016 Teor do ato: Vistos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Advogados(s): Edvaldo Luis Biazzi (OAB 223358/SP)</i>
22/03/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0121/2016 Data da Publicação: 22/03/2016 Data da Disponibilização: 21/03/2016 Número do Diário: 2081 Página: 3576</i>
22/03/2016	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0121/2016 Data da Publicação: 22/03/2016 Data da Disponibilização: 21/03/2016 Número do Diário: 2081 Página: 3576</i>
21/03/2016	Remetido ao DJE <i>Relação: 0121/2016 Teor do ato: Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Advogados(s): Edvaldo Luis Biazzi (OAB 223358/SP)</i>

[Mais](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
18/08/2015	Petição Intermediária

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



ADVOCACIA

**"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS  
DA COMARCA DE DESCALVADO – ESTADO DE SÃO PAULO"**

**ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO**, brasileiro, casado, estudante, inscrito no CPF sob nº 221.671.948-03, portador do RG nº 30.366.228-1 SSP/SP, **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 34.080.842-1, inscrita no CPF sob nº 295.291.138-03, residentes e domiciliados na Rua Firmino Costa, n.º 21, Jd. Cidade Nova, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, através de seu advogado subassinado, conforme instrumento de procuração anexo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 4º e 34º da Lei 6.515/17, c/c os artigos 1120 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer:

### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

com base nos fatos e fundamentos adiante expostos e, após cumpridas as formalidades legais, requerer a homologação do presente acordo:

*Rua Cel. Arthur Whitacker, nº 382 - Edifício Di Napoli, 2º andar, sala 21. Centro.  
Descalvado-SP - CEP 13690-000 - Telefone (19) 3583-2454*

### **DO CASAMENTO**

Os Requerentes são casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme faz prova a anexa certidão de casamento, celebrado em data de 19 de outubro de 2002, registrado sob o número 1100, às folhas 79, do Livro B-64, no Cartório de Registro Civil desta Comarca.

### **DOS FILHOS**

Dessa União o casal obteve três filhos, a saber:

- **JÚLIA PAIVA IRENO**, hoje com 12 anos de idade, conforme Certidão de Nascimento (doc. anexo);
- **ARTHUR PAIVA IRENO**, hoje com 09 anos de idade, conforme Certidão de Nascimento (doc. anexo), e;
- **GIOVANA PAIVA IRENO**, hoje com 06 anos de idade, conforme Certidão de Nascimento (doc. anexo).

### **DA GUARDA E VISITA DO MENOR**

Os filhos do casal ficarão sob a guarda e orientação materna, tendo em vista que o genitor estará residindo no exterior para estudar, durante os próximos 05 anos, podendo o genitor visitar e ter os menores consigo na época de suas férias escolares, normalmente em julho e dezembro de cada ano.

Esclarecem as partes que quando o genitor residir novamente na cidade de Descalvado/SP a guarda será compartilhada.

### **DA PENSÃO AOS MENORES**

O cônjuge varão a título de pensão alimentícia assumirá integralmente o pagamento das parcelas do financiamento do imóvel adquirido pelos requerente, hoje importando em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), até a quitação, que ocorrerá dentro de 8 anos.

### **DOS BENS MÓVEIS**

O casal já efetuou a partilha dos bens móveis que guarnecem a residência.

### **DO BEM IMÓVEL**

O casal possui um prédio residencial, financiado junto ao Banco do Brasil, localizado na Rua Firmino Costa, n.º 21, Jd. Cidade Nova, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo (contrato de financiamento em anexo).

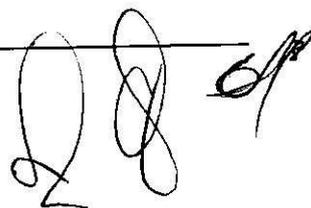
O valor venal do prédio residencial bem como seu terreno perfaz o importe de R\$ 82.665,13 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), conforme carnê do IPTU 2015 em anexo.

### **DA PARTILHA DO BEM IMÓVEL**

Acórdão os requerentes que após a quitação do financiamento seja o imóvel repassado aos três filhos do casal com usufruto vitalício para a Requerente ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO.

### **DO NOME**

O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja, **ADRIANA APARECIDA PAIVA**.



### DA PENSÃO PARA OS SEPARANDOS

Os requerentes exoneram-se mutuamente do pagamento de pensão alimentícia, uma vez que tem condições de se manterem.

### DOS PEDIDOS

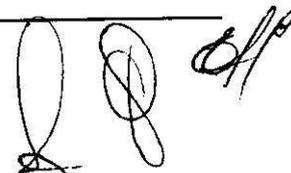
Diante do exposto, os Requerentes, através de seu advogado que esta subscreve e assina, requerem a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim à sociedade conjugal dos mesmos, nos moldes do acordo supra.

Requerem ainda:

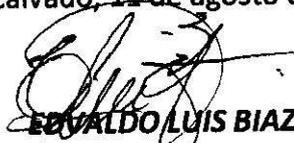
- a) A expedição de mandado, determinando a averbação da sentença junto ao Cartório de Registro Civil competente, para os fins de direito;
- b) A expedição de Carta de Sentença, para que se façam as devidas averbações.
- c) Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, aos Requerentes ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO e ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, conforme DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA inclusa.

### DO VALOR DA CAUSA

Dão à presente, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

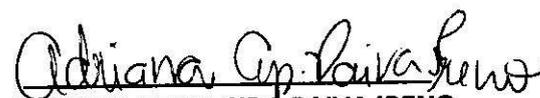


Nestes termos,  
pedem e esperam deferimento.  
Descalvado, 11 de agosto de 2015.

  
**EDVALDO LUIS BIAZZI**  
OAB/SP nº 223.358

DE ACORDO:

  
**ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO**

  
**ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDVALDO LUIS BIAZZI e ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000223-86.2013.8.26.0160 e código 81612051.



# REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DESCALVADO

Estado de São Paulo

Maria Aparecida Casati Tobias Barbalho  
Oficial

Adilson José Barbalho  
Escrevente Substituto

*Desc 19.10.02  
M. Casati*

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que às fls. 79, sob o nº 1100, do livro nº B-64 de registros de casamentos, foi lavrado o assento do matrimônio de **ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO** e **ADRIANA APARECIDA PAIVA**, contraído no dia dezanove de outubro de dois mil e dois, perante o Sr. Juiz de Paz em exercício **MARIA MARTHA MOREIRA PINÇA**, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Descalvado, Estado de São Paulo, a 6 de março de 1981, de estado civil solteiro, de profissão policial militar, domiciliado e residente nesta cidade, Rua Candido Rodrigues nº223, centro, filho de **ANTONIO IRENO** e **ODILA DE OLIVEIRA IRENO**.

A contraente é nascida em Descalvado, Estado de São Paulo, a 3 de novembro de 1980, de estado civil solteira, de profissão autônoma, domiciliada e residente nesta cidade, Rua Conselheiro Antonio Prado nº52, centro, filha de **ANTONIO DONIZETTI PAIVA** e **MARIA CELIA PATRACÃO PAIVA**, e passará a usar o nome de **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números I, II e IV do Código Civil brasileiro, e adotado o regime Comunhão Parcial de Bens.

Observação: Registro lavrado no dia 19 de outubro de 2002.

O referido é verdade e dou fé.



Descalvado, 19 de outubro de 2002

*M. Casati Barbalho*  
\_\_\_\_\_  
Maria Ap. Casati Tobias Barbalho  
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Maria Ap. Casati Tobias Barbalho  
Oficial  
Adilson Jose Barbalho  
Escrevente Substituto  
-Descalvado (SP)-  
TABELA DE PREÇOS  
Rua 15 de Novembro, 100  
Reconheço

Reconheço  
pela semelhança  
VALIDO SOMENTE  
Custo do ato: R\$  
Descalvado - SP  
EM TES

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro eletrônico. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000223-86.2013.8.26.0160 e código 88822UBi. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000223-86.2013.8.26.0160 e código 88822UBi.



# REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE DESCALVADO

Estado de São Paulo

*Maria Aparecida Casati Tobias Barbalho*  
Oficial

*Adilson José Barbalho*  
Escrevente Substituto

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que às fls. 128, sob o nº 4199, do livro nº A-130 de assentamentos de nascimentos, está registrado o de

**JÚLIA PAIVA IRENO,**

do sexo feminino, ocorrido em a Ir. Santa Casa de Misericórdia, Avenida Bom Jesus nº381, centro, nesta cidade, no dia dezessete de janeiro de dois mil e três, às 11:20 horas.

A registranda é filha

de ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO  
natural de Descalvado - SP  
e de ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO  
natural de Descalvado - SP

sendo avós

paternos Antonio Ireneo  
e Odila de Oliveira Ireneo  
e maternos Antonio Donizetti Paiva  
e Maria Celia Patracao Paiva

O assento foi lavrado em 17 de janeiro de 2003. Foi declarante o pai.

OBSERVAÇÕES: ISENTA DE EMOLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé.

Descalvado, 17 de janeiro de 2003

SECRETARIA  
CARLOS LAZARINI

*Maria Ap. Casati Tobias Barbalho*

**Maria Ap. Casati Tobias Barbalho**  
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Maria Ap. Casati Tobias Barbalho  
Oficial

Adilson Jose Barbalho  
Escrevente Substituto

- Descalvado (SP) -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA APARECIDA CASATI TOBIAS BARBALHO, Oficial do Registro Civil de Descalvado, Estado de São Paulo, sob o número WDCV23700027109. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000283-86.2013.8.26.0160 e código 888888888888.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE DESCALVADO - ESTADO DE SÃO PAULO



Maria Ap. Casati Tobias Barbalho  
OFICIAL

Adilson José Barbalho  
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que às fls. 95 verso, sob o nº 5330, do livro nº A-132 de assentamentos de nascimentos, está registrado o de

**ARTHUR PAIVA IRENO,**

do sexo masculino, ocorrido em a Ir. Santa Casa de Misericórdia, Avenida Bom Jesus nº381, centro, nesta cidade, no dia vinte e cinco de dezembro de dois mil e cinco, às 04:00 horas.

O registrando é filho

de ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO  
natural de Descalvado - SP  
e de ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO  
natural de Descalvado - SP

sendo avós

paternos Antonio Ireneo  
e Odila de Oliveira Ireneo  
e maternos Antonio Donizetti Paiva  
e Maria Celia Patrção Paiva

O assento foi lavrado em 27 de dezembro de 2005. Foi declarante o pai.

OBSERVAÇÕES: ISENTA DE EMOLUMENTOS.

O referido é verdade e dou fé.

Descalvado, 27 de dezembro de 2005



*Maria Ap. Casati Tobias Barbalho*

Maria Ap. Casati Tobias Barbalho  
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
Maria Ap. Casati Tobias Barbalho  
Oficial  
Adilson José Barbalho  
Escrevente Substituto

- Descalvado (SP)

FABÉLIA  
José  
Rua 15 de Novembro  
Reconhecido  
com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE DESCALVADO - ESTADO DE SÃO PAULO



Ligia Maria Zanin  
OFICIAL TITULAR

**REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 6663**

**CERTIFICO** que, à(s) fl(s). 164Vº do Livro A-134 de Registro de Nascimento, foi lavrado hoje o assento de **GIOVANA PAIVA IRENO**, nascido(a) ao(s) dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009), à(s) 07:22 hora(s), na(o) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, do sexo feminino.

Filho(a) de Anderson de Oliveira Ireno, natural de Descalvado, Estado de São Paulo e de Adriana Aparecida Paiva Ireno, natural de Descalvado, Estado de São Paulo.

Avós paternos: Antonio Ireno e Odila de Oliveira Ireno.

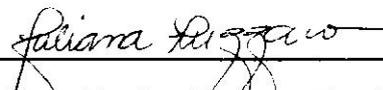
Avós maternos: Antonio Donizetti Paiva e Maria Celia Patrício Paiva.

Foi (foram) declarante(s) Anderson de Oliveira Ireno.

Observações: "Nada mais foi declarado". D.N.V.: 39209382.

O referido é verdade dou fé.

Descalvado - SP, 18 de junho de 2009.

  
Juliana Regina Fuzzaro Zambrano  
Escrevente Substituta

Juliana Regina Fuzzaro Zambrano  
Escrevente Substituta



**1ª Via - Grátis em virtude de Lei.**



BANCO NOSSA CAIXA S.A.

AGENCIA POLO : 0052-3

NUMERO DO FINANCIAMENTO : 3.378.932-09

NOME DO (A) MUTUARIO (A): ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO

03/2004

CCIAQUIS-AF

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL**

CONTRATO Nº 3.378.932-09	AQUISIÇÃO HABITACIONAL CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL - FGTS
--------------------------	--

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, celebrado na forma prevista pelo parágrafo 5º, do artigo 61, da Lei Federal nº 4380, de 21.08.1964, parágrafo esse acrescido pelo artigo 1º da Lei Federal nº. 5049, de 29.06.1966; pelo artigo 26, do Decreto-lei Federal nº. 70, de 21.11.1966; pelo artigo 38, da Lei Federal nº. 9514, de 20.11.1997, a qual sofreu as alterações previstas pelo artigo 24, da Medida Provisória, n.º 2.223, de 04.09.2001; bem como pela legislação vigente do Conselho Monetário Nacional e pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº. 289, de 30.06.1998, alterada pelas Resoluções CCFGTS n.ºs 296/1998; 311 e 312/1999; 340/2000; 361 e 370/2001; 392 e 394/2002 e 435/2003, as partes adiante mencionadas e qualificadas, têm, entre si, justo e contratado a presente operação de venda e compra de imóvel habitacional mediante financiamento garantido por alienação fiduciária do próprio imóvel, obedecidas as condições adiante convencionadas, inclusive os itens do Quadro Resumo, condições essas que as partes, reciprocamente outorgam e aceitam, para todos os fins de direito, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:** a) como VENDEDOR (A,AS,ES) a(s) pessoa(s) qualificada(s) no item 01 do Quadro Resumo, adiante denominada(s) simplesmente VENDEDOR (A,AS,ES); b) como COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR(A,AS,ES) a(s) pessoa(s) qualificada(s) no item 02 do Quadro Resumo, adiante denominada(s) simplesmente DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S); e c) como CREDOR/FIDUCIÁRIO, o BANCO NOSSA CAIXA S.A., com sede na capital do Estado de São Paulo, à rua XV de Novembro, 111, inscrito no CNPJ/MF sob número 43.073.394/0001-10 e registrado inicialmente na JUCESP sob nº 530.259/1974, com as alterações posteriores sob nºs 908.590/1990 e 23958/01-7/2001, neste ato representado por seu(s) procurador(es) qualificado(s) no item 03 do Quadro Resumo, adiante denominado NOSSA CAIXA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - COMPRA E VENDA:** O(A,S,AS) VENDEDOR(A,AS,ES) declara(m)-se senhor(a,as,es) e legítimo(a,s,as) possuidor(a,as,es) do imóvel descrito e caracterizado no item 04 do Quadro Resumo, em que se menciona a origem e respectivo registro do imóvel, o qual se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus, e, assim, o vende(m) pelo preço certo e ajustado referido no item 05 do Quadro Resumo, dando o(a,s,as) VENDEDOR (A,AS,ES) plena, geral e irrevogável quitação do pagamento recebido, para nada mais exigir do(a,s,as) COMPRADOR (A,AS,ES) e DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S), transmitindo-lhe(s) desde já, toda a posse, domínio, direitos e ações que tenha(m) sobre o aludido imóvel, obrigando-se a todo tempo, por si ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção de direito. O (A,S,AS) COMPRADOR(A,AS,ES) e DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO:** O(A,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) paga(m) o preço de venda na forma declarada no item 06 do Quadro Resumo. **Parágrafo Primeiro:** O(A,S,AS) VENDEDOR(A,AS,ES) recebe(m), mediante lançamento a seu crédito, em conta aberta na NOSSA CAIXA, a(s) importância(s) mencionada(s) nas letras "b" a "f", do item 06 do Quadro Resumo, cuja liberação pela NOSSA CAIXA, obedecerá obrigatoriamente as seguintes condições: a) liberação, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, à NOSSA CAIXA, dos recursos previstos pelas letras "c" a "f" do item 06, do Quadro Resumo; e b) apresentação deste contrato devidamente registrado perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, acompanhado das certidões comprobatórias da(s) matrículas(s) com o(s) registro(s) da caução e da (s) venda(s) e compra(s) ora efetuada(s) e do(s) registro(s) da(s) alienação(ões) fiduciária(s) a seguir constituída(s) em favor da NOSSA CAIXA. **Parágrafo Segundo:** Caso a liberação do financiamento não ocorra no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, haverá o cancelamento de pleno direito da presente operação, com o conseqüente retorno à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, dos recursos liberados pela mesma, arcando o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S), com o ônus decorrente do cancelamento da operação.

**CLÁUSULA QUARTA - MÚTUO E CONFISSÃO DE DÍVIDA:** Por este instrumento, a NOSSA CAIXA concede ao(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) empréstimo no valor total declarado no item 07 do Quadro Resumo, importância que o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) confessa(m) dever à NOSSA CAIXA e que será paga, em moeda corrente do país, na forma indicada nas cláusulas subsequentes. **Parágrafo Único:** O desconto no valor constante da letra "e", do item 06 do Quadro Resumo, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, incide sobre o valor do financiamento solicitado e será integralmente suportado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

RUBRICAS

03/2004

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
CCIAQUIS-AF

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

2

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:** O mútuo ora contratado será pago pelo (a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), cumulativamente: a) por intermédio de prestações mensais e consecutivas, calculadas na forma do item 08 do Quadro Resumo; e b) pelo resgate do saldo devedor residual, de que trata a Cláusula Sexta deste contrato. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data do seu vencimento, na forma indicada pela NOSSA CAIXA. **Parágrafo Segundo:** O(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) autoriza(m) a NOSSA CAIXA a debitar, em sua(s) conta(s)-corrente(s), mantida(s) na(s) agência(s) de domicílio bancário, nas datas de seus vencimentos, as prestações e demais encargos previstos nesta cláusula. Para tanto, outorga(m) à NOSSA CAIXA, por este instrumento, mandato irrevogável e irretroatável para as providências necessárias à efetivação do procedimento, obrigando-se a manter(em) saldo disponível suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível em favor do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) na(s) referida(s) conta(s), com preferência, inclusive, para a efetivação do débito. **Parágrafo Terceiro:** Inexistindo recursos suficientes na(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) para o débito do encargo mensal, o (a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) será(ão) considerado(a,s,as) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie, inclusive o vencimento antecipado da dívida, conforme estipulado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - SALDO DEVEDOR RESIDUAL:** Na hipótese de as prestações mensais previstas na Cláusula Quinta, letra "a", deste instrumento, não quitarem integralmente o saldo devedor deste contrato, o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a pagar o saldo residual, com recursos próprios, de uma só vez, fato este que deverá ser efetuado juntamente com a última prestação mensal devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALDO DEVEDOR NULO ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL:** Na hipótese de o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo contratual, e não existindo quantias em atraso, a NOSSA CAIXA dará quitação ao(s,à,às,) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), de quem nenhuma importância será exigida com fundamento no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:** O prazo de amortização, bem como a taxa de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, a época de recálculo dos encargos, e o sistema de amortização para o saldo devedor, convenionados para o presente financiamento, são os constantes do item 08 do Quadro Resumo. Juntamente com as parcelas mensais de amortização e juros, o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) pagará(ão) os acessórios, também descritos no item 08 do Quadro Resumo. **Parágrafo Único:** Nos termos da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, com as alterações previstas pelo artigo 24 da Medida Provisória, nº 2.223, de 04.09.2001, as partes reiteram os conceitos aplicáveis aos negócios decorrentes do presente instrumento, a saber: a) securitização de créditos imobiliários é a operação pela qual uma companhia especializada compra créditos imobiliários e emite títulos lastreados nesses créditos para fins de colocação no mercado; b) companhia de securitização de créditos imobiliários é uma instituição que tem por finalidade a aquisição e securitização de créditos imobiliários, mediante emissão de títulos e a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com suas atividades; c) alienação fiduciária é o negócio jurídico pelo qual o devedor/fiduciante, objetivando constituir a garantia do financiamento contratado para aquisição, construção, reforma ou ampliação de um bem imóvel, contrata a transferência, ao credor/fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel, que será cancelada se e após verificada a liquidação do mútuo contratado e seus acessórios; d) com a constituição da propriedade fiduciária, a posse direta do bem ficará com o devedor/fiduciante e a indireta, com o credor/fiduciário; e) dívida, para fins de leilão extrajudicial, é a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e das necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas, entre outras, as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro; f) valor do imóvel, para fins de leilão extrajudicial, é aquele que as partes estabelecem no item 11 do Quadro Resumo, para esse fim, observada sua revisão pelos critérios estabelecidos no contrato respectivo.

**CLÁUSULA NONA – RECÁLCULO DO ENCARGO MENSAL:** O valor do encargo mensal, previsto pela letra "a" da Cláusula Quinta, é composto pela somatória dos valores relativos à amortização e juros, prêmio de seguro e, se for o caso, taxa de administração. Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do prazo de amortização deste contrato, os valores da prestação mensal de amortização e juros e dos prêmios de seguro serão recalculados anualmente no mês indicado na letra "j" do item 08 do Quadro Resumo, no dia correspondente ao da assinatura deste contrato, adotando-se, para esse recálculo, o saldo devedor atualizado na forma da Cláusula Décima, mantidos a taxa de juros, o sistema de amortização e o prazo de amortização remanescente, previstos contratualmente. **Parágrafo Primeiro:** Os recalculos dos prêmios de seguro serão efetuados com base nos valores do saldo devedor e da garantia, atualizados na forma da Cláusula Décima deste contrato, aplicando-se aos mesmos, os coeficientes referentes às taxas de prêmios vigentes na data do recálculo da prestação. **Parágrafo Segundo:** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, no mês definido pelo CCFGTS – Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no dia correspondente à assinatura deste instrumento, pelo mesmo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Nos períodos, também definidos pelo CCFGTS – Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o valor da Taxa de Administração será deduzido em 10 % (dez por cento), até atingir o valor mínimo de

RUBRICAS

03/2004

CCTAQIS-AF

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

RS18,00, também reajustável anualmente, pelo mesmo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **Parágrafo Terceiro:** A partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, os valores da prestação de amortização e juros e dos prêmios de seguro poderão ser recalculados trimestralmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. **Parágrafo Quarto:** O recálculo do valor do encargo mensal, previsto neste instrumento, não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), tampouco a Planos de Equivalência Salarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR:** O saldo devedor do financiamento ora contratado será reajustado pela mesma periodicidade e pelo mesmo índice aplicável às contas vinculadas do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **Parágrafo Primeiro:** O reajustamento do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações mensais. **Parágrafo Segundo:** Na apuração do saldo devedor para liquidação antecipada ou quaisquer outros eventos, será efetuado novo reajustamento, utilizando-se o mesmo coeficiente utilizado para remuneração dos saldos das contas vinculadas do FGTS, proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a data de assinatura deste contrato, ou do último reajustamento, se já ocorrido, e a data do evento. **Parágrafo Terceiro:** Entende-se como saldo devedor o valor reajustável do mútuo ora contratado, deduzido de todas as parcelas devidas de amortização, até - exclusiv e - a data estabelecida para o reajustamento definido nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO:** a) No caso de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, adotar-se-á, como parâmetro de atualização para os efeitos deste contrato, o índice que vier a ser fixado em legislação específica; e b) No caso de extinção da Caderneta de Poupança, adotar-se-á, como parâmetro de atualização para os efeitos deste contrato, o investimento que vier a tomar o seu lugar, utilizando-se o índice que for aplicado para este investimento, ou, na falta de investimento que o substitua, o índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:** É assegurada ao(s,à,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias para a redução do prazo do financiamento ou do valor das prestações, respeitados, no caso de utilização de recursos da conta vinculada do FGTS do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), os limites estabelecidos em regulamentação própria. **Parágrafo Primeiro:** Para fins de amortização extraordinária, o abatimento do montante oferecido será precedido do reajustamento do saldo devedor conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Décima deste contrato, procedendo-se, após o abatimento, à eliminação do efeito desse reajustamento sobre o saldo remanescente, mediante divisão desse saldo pelo mesmo índice de reajuste aplicado. **Parágrafo Segundo:** Os novos valores dos encargos mensais e/ou prazo remanescente, resultantes da amortização extraordinária, serão apurados em função do saldo devedor já amortizado, excluída a atualização aplicada para esse efeito, da taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo remanescente, não se interrompendo a contagem do período para efeito do recálculo da prestação de amortização e juros de que trata a Cláusula Nona. **Parágrafo Terceiro:** O valor correspondente à Taxa de Administração permanece inalterado, ressalvadas as disposições constantes da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO ANTECIPADO:** No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s,a,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), ao saldo devedor a ser pago, reajustado conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Décima deste contrato, acrescentar-se-ão, quando for o caso, as quantias em atraso, observando-se para essa finalidade o disposto neste contrato quanto ao inadimplemento, bem como os juros "pro rata tempore", calculados à taxa contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA(S) DEVIDA(S) PELO(A,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S):** São devidas, em decorrência deste contrato, pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S): a) Taxa de Administração, prevista e reajustada na forma constante do Parágrafo Segundo da Cláusula Nona; b) Taxa de Custo Operacional, prevista na letra "a" do item 09 do Quadro Resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGUROS:** Durante a vigência deste contrato são obrigatórios os seguros Instituídos pela APÓLICE DE SEGUROS DE RISCOS HABITACIONAIS, da Companhia Seguradora contratada pela NOSSA CAIXA. **Parágrafo Primeiro:** Os prêmios serão pagos pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) da seguinte forma: a) Prêmio de Seguro Antecipado, no valor constante do item 09, letra "b" do Quadro Resumo; b) Mensalmente, no valor e nas condições previstas na Apólice que estiver em vigor na época de seus vencimentos, sendo seu valor atual o constante do item 08, letra "e" do mesmo Quadro Resumo. **Parágrafo Segundo:** O(A,AS,S) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) autoriza(m) a NOSSA CAIXA a realizar os seguros de que trata esta cláusula, figurando sempre a NOSSA CAIXA como beneficiária dos seguros realizados, para o fim de receber, diretamente da Seguradora, a importância correspondente às indenizações. **Parágrafo Terceiro:** Declara(m) o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) estar(em) ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados na Apólice relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) e danos

RUBRICAS

03/2004

*[Handwritten signatures]*

CCIAQUIS-AF

Este documento é cópia do original, confira o original em https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000223-86.2013.8.26.0160 e código 81612301. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000223-86.2013.8.26.0160 e código 81612301.

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

físicos no imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à NOSSA CAIXA, por escrito, sob pena da perda do direito às coberturas securitárias, bem como de o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) ou seu(s) eventual(is) herdeiro(s), arcar(em) com o reajuste do saldo devedor relativo ao período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e da sua efetiva liquidação pela Seguradora. Compromete(m)-se o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), para esse efeito, a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida neste parágrafo. **Parágrafo Quarto:** Acorda(m) o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda indicada no item 10 do Quadro Resumo, cuja alteração só será considerada se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo da NOSSA CAIXA. **Parágrafo Quinto:** Estão cobertos pelo seguro os riscos de morte e invalidez permanente, devidamente comprovados nos termos da apólice vigente, e danos físicos no imóvel, observados os termos das condições particulares da apólice em vigor. **Parágrafo Sexto:** São, ainda, obrigações do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) em relação aos seguros: a) tomar todas as providências tendentes à limitação das consequências do sinistro e à caracterização de eventual(is) responsabilidade(s) de terceiro(s); b) fornecer os documentos necessários para a seguradora exercer seus direitos em ação contra eventual(is) causador(a,as,es) do sinistro, inclusive por outorga de mandato com os necessários poderes para tal fim. **Parágrafo Sétimo:** A taxa determinante do valor dos prêmios do seguro será revisada, durante a vigência deste contrato, conforme previsto nas condições da apólice referida nesta cláusula, com o que desde já concordam o(a,s,s) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:** Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) aliena(m) à NOSSA CAIXA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, identificado no item 04 Quadro Resumo, nos termos e para os efeitos do art. 22 e seguintes da Lei nº 9.514 de 20.11.1997, com as alterações previstas pelo artigo 24 da Medida Provisória, n.º 2.223, de 04.09.2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel identificado no item 04 do Quadro Resumo e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, e permanecerá íntegra até que o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) cumpra(m) integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Por força deste contrato o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) cede(m) e transfere(m) à NOSSA CAIXA, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, e obriga(m)-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA :** Foram apresentadas as certidões negativas de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como a(s) de ônus reais, relativa(s) ao(s) imóvel(is) objeto da presente garantia, extraídas da(s) matrícula(s) referida(s) no item 04 do Quadro Resumo, expedidas pelo competente Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, as quais permanecem arquivadas em poder da NOSSA CAIXA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O(A,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) expressamente: a) que seu estado civil é o constante de sua(s) qualificação(ões), expressa(s) no item 02 do Quadro Resumo e que não tem(têm) nenhuma responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentária; b) que vistoriou(aram) o imóvel objeto deste contrato e o encontrou(aram) em perfeito estado de segurança e habitabilidade, comprometendo-se assim conservá-lo, bem como a fazer à(s) sua(s) custa(s), dentro do prazo da notificação que lhe(s) for(em) feita(s), as obras e os reparos julgados necessários a este fim pela NOSSA CAIXA ou por quem de direito, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, ao imóvel, sem o prévio e expresso consentimento da mesma. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pela NOSSA CAIXA obrigando-se o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas; c) que se obriga(m) a não alugar, ceder, emprestar, alienar ou prometer vender o imóvel oferecido em garantia, sem o prévio e expresso consentimento da NOSSA CAIXA ou de quem se sub-rogar nos direitos e obrigações desta; d) que não existe(m) em seu(s) nome(s) qualquer protesto, notificação, citação e distribuições de medidas judiciais que possam afetar ou onerar o bem dado em garantia; e) que se obriga(m) por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento do presente contrato; f) que não é(são) proprietário(a,s), promitente(s) comprador(a,as,es), de imóvel residencial, NÃO FINANCIADO ou já quitado, localizado no município onde exerce(m) sua ocupação profissional principal, em município limítrofe ou integrante da respectiva região metropolitana, no atual município de residência, nem no município onde se localiza o imóvel objeto da presente operação; g) que não é (são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial, FINANCIADO PELO SFH, em qualquer localidade do território nacional; h) que o imóvel se destina única e exclusivamente à(s) sua(s) efetiva(s) residência(s); e i) estar(em) ciente(s) de que a presente operação está sujeita à fiscalização por parte do órgão gestor do FGTS e que, na hipótese de não ser(em) verídica(s) as declarações prestadas nas alíneas "f" a "h", da presente cláusula, tal fato implicará na perda da cobertura dos seguros relativos à esta aquisição

RUBRICAS

03/2004

CSIAQUIS-AF

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

5

e devolução dos recursos, devidamente atualizados, à conta vinculada do FGTS, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O(A,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) concorda(m) e está(ão) ciente(s) de que o crédito da NOSSA CAIXA poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações, inclusive seguros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Como alienante (s), em caráter fiduciário, o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m), como pessoa(s) física(s) não estar(em) sujeito(s) à apresentação da CND-INSS, por não ser(em) contribuinte(s) desse órgão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da NOSSA CAIXA, e efetivada o desdobramento da posse, tornando-se o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) possuidor(es) direto e a NOSSA CAIXA possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A posse direta de que fica(m) investido(s) o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) manter-se-á enquanto este(s) se mantiver(em) adimplente(s), obrigando-se o(s) mesmo(s) a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo, até a data em que a NOSSA CAIXA vier a ser imitada na posse.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Se a NOSSA CAIXA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo que a quantia paga deverá ser acrescida de atualização monetária e juros de mora calculados na forma prevista para o caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O(A,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) poderá(ão) transmitir os direitos de que seja(m) titular(es) sobre o imóvel objeto do presente, desde que haja prévia e expressa anuência da NOSSA CAIXA, e o(s) adquirente(s) assumam(m) integralmente as obrigações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a NOSSA CAIXA fornecerá, a requerimento da parte interessada, ou encaminhará, para o endereço de correspondência do(s) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** O(A,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão): a) apresentar, ao Serviço do Registro de Imóveis, o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, a fim de ser efetivada a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; b) informar o seu endereço de correspondência atualizado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CAUÇÃO :** A NOSSA CAIXA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em garantia do crédito concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com recursos lastreados pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com o expresso conhecimento e anuência do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), cauciona à referida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o crédito decorrente do presente contrato, obrigando-se a averbar a presente caução no competente Ofício de Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES:** Ocorrendo impropriedade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, os valores devidos pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) serão atualizados monetariamente com o mesmo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança de pessoas físicas mantidos nas instituições integrantes do SBPE, e acrescidos dos juros contratuais, desde a data do vencimento e até a data do efetivo pagamento. **Parágrafo Primeiro:** Além do ajuste referido nesta cláusula, serão cobrados juros de mora, calculados à taxa que vigorar na data de pagamento, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional ou de quem este indicar. **Parágrafo Segundo:** O recebimento do valor relativo a qualquer prestação fora dos prazos estabelecidos neste contrato, bem como o não exercício imediato de qualquer direito de que a NOSSA CAIXA seja titular, em decorrência deste contrato ou de disposições legais, não serão considerados nunca como novação ou alteração contratual, mas sim mero ato de tolerância da NOSSA CAIXA.

RUBRICAS

03/2004

CCIAQUIS-AF

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

6

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art. 26, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, com as alterações previstas pelo artigo 24 da Medida Provisória, n.º 2.223, de 04.09.2001, contados do vencimento da prestação em atraso, a NOSSA CAIXA, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S) que pretender(em) purgar a mora deverá(ão) fazê-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e das que se vencerem no curso da intimação, com todos os encargos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A mora do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os acréscimos moratórios, não exonerará o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pela NOSSA CAIXA, ou seu cessionário, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao(s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S), ou a seu(s) representante(s) legal(is) ou a procurador(es) regularmente constituído(s); d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis e pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso, se no local do imóvel não houver imprensa com circulação diária.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Purgada a mora perante o Serviço de Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária, caso em que, nos 03 (três) dias seguintes, o Oficial entregará à NOSSA CAIXA as importâncias recebidas, cabendo também ao(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação. **Parágrafo Único:** Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo à NOSSA CAIXA ou a quem for expressamente indicado na intimação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** Uma vez consolidada a propriedade em favor da NOSSA CAIXA, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pela NOSSA CAIXA, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514 de 20.11.1997, com as alterações previstas pelo artigo 24 da Medida Provisória, n.º 2.223, de 04.09.2001, como a seguir se explicita: a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome da NOSSA CAIXA, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no item 11 do Quadro Resumo; c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabelecerem, conforme alínea "b" supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 03 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária; e) a NOSSA CAIXA, já como titular de domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse, indireta e/ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos: a) valor do imóvel é o mencionado no item 11 do Quadro Resumo, incluído o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias: b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações, os prêmios de seguro e demais acessórios vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação da plena propriedade na pessoa da NOSSA CAIXA e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas; b.2) contribuições

RUBRICAS

03/2004

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

7

devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial; b.3) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica; b.4) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.5) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.6) o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), pagará(ão) à NOSSA CAIXA, ou a quem vier a sucedê-lo(s), a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que a NOSSA CAIXA ou seus sucessores, vier(em) a ser imitada(o,os) na posse do imóvel; b.7) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela NOSSA CAIXA em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial, ou da entrega de qualquer quantia ao(a,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S); b.8) custeio dos reparos efetuados pela NOSSA CAIXA, necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(a,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), a menos que ele(a,s) já o tenha(m) devolvido em tais condições à NOSSA CAIXA ou ao adquirente no leilão extrajudicial; b.9) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela NOSSA CAIXA, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel ou da dívida, o maior deles, será realizado segundo leilão; se superior, a NOSSA CAIXA entregará ao(a,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) a importância que sobejar, na forma adiante estipulada. No segundo leilão: a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, hipótese em que, nos 05 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, a NOSSA CAIXA entregará ao(a,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) a importância que sobejar, como adiante disciplinado; b) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida, caso em que a dívida perante a NOSSA CAIXA será considerada extinta e exonerado a NOSSA CAIXA da obrigação de restituição ao(a,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) de qualquer quantia a que título for; b.1) extinta a dívida, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a NOSSA CAIXA disponibilizará o termo de extinção da obrigação ao(a,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** Também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver licitante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** Se por ocasião do primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída ao(a,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), a NOSSA CAIXA colocará a diferença à sua disposição, considerando nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, se for o caso, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** A NOSSA CAIXA manterá, à disposição do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** O(A,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) deverá(ão) restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome da NOSSA CAIXA, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento à NOSSA CAIXA, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade prevista no subitem "b.6" da Cláusula Trigésima Oitava, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento: a) de todos os tributos e despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão; b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu. **Parágrafo Único:** A penalidade referida nesta cláusula incidirá a partir do trigésimo dia após a consolidação da propriedade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a NOSSA CAIXA, seus ocessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderá(ão) requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) cliente(s) de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514, de 20.11.1997, com as alterações previstas pelo artigo 24 da Medida Provisória, n.º 2.223, de 04.09.2001, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da NOSSA CAIXA, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** O(A,AS,ES) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) declaram-se cliente(s) de que, de conformidade com o artigo 24 da MP n.º 2.223, de 04/09/2001, que incluiu o § 7º ao artigo 27 da Lei n.º 9.514, de 20.11.1997, se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para

RUBRICAS

03/2004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIVIDUAL PEREIRA e BIA ZIVIA Terribilhalck, inscritas no RFB nº 07/2013, sob o número WDCV23700027109. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000223-86.2013.8.26.0160 e código 8012301.

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

8

desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade do fiduciário.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante a NOSSA CAIXA ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação de imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a 01 (um) ano, sem concordância por escrito da NOSSA CAIXA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** A tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** O disposto na cláusula anterior prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:** A ocorrência de uma ou mais hipóteses supra referidas não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições deste contrato, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores ecessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCURAÇÃO RECÍPROCA:** Figurando no Quadro Resumo dois(duas) ou mais DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), todos(as) esses(as) declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a NOSSA CAIXA e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para o fim especial de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrente do presente contrato, de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará integralmente consumada a citação ou a intimação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** O(A,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), neste ato, nomeia(m) e constitui(em) a NOSSA CAIXA sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, podendo a mandatária substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, com poderes especiais e únicos de representação do(a,s,as) outorgante(s) deste mandato perante a Municipalidade, para ali efetuar a inscrição imobiliária, em nome do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S), em decorrência da venda e compra, objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** Além dos casos previstos neste contrato e dos contidos na lei, a dívida vencer-se-á automaticamente e antecipadamente também pelos seguintes motivos: a) se as obrigações não forem cumpridas nas épocas próprias e se o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S) faltar(em) ao pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital, ou de qualquer outra quantia por ele(s) devida em decorrência do presente contrato; b) em caso de falência, concordata, concurso de credores ou insolvência do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S); c) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, foro, lançadas ou de responsabilidade do imóvel; d) se forem prestadas informações ou declarações falsas neste instrumento; e) se ocorrer cessão ou transferência, pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou cessão, financiamento, promessa de venda, alienação do imóvel ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for; f) se contra o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S) for movida qualquer ação ou execução, ou for decretada medida que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte; g) se, desfalmando-se a garantia em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(a,s,as) DEVEDOR (A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S) não a reforçar (em) depois de devidamente intimado(a,s,s); h) se ocorrer a distribuição de ação desapropriatória; i) se o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) não mantiver(em) o imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento da NOSSA CAIXA, obras de demolição, alteração ou acréscimo, que comprometam a manutenção ou a realização da garantia; j) quando for constatado, a qualquer tempo, que o (a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), como solicitante(s) deste financiamento para residência própria, era(m), na data deste contrato, proprietário(a,s) ou promitente(s) comprador(es), de imóvel residencial, NÃO FINANCIADO ou quitado, localizado no município onde exerce(m) sua ocupação profissional principal, em município limítrofe ou integrante da respectiva região metropolitana, no atual município de residência, ou no município onde se localiza o imóvel objeto da presente operação, ou ainda era(m) proprietário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial FINANCIADO PELO SFH, em qualquer localidade do território nacional; k) quando for constatado que o (a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) deu(ram) outra destinação ao imóvel, objeto da presente operação, que não seja para sua(s) residência(s) e de seus familiares; l) se a alienação fiduciária ora constituída não foi registrada perante o Oficial de Registro de Imóveis competente; e m) se houver infração a qualquer cláusula do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** Na hipótese de desapropriação total ou parcial do imóvel, a NOSSA CAIXA, como proprietária, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização

RUBRICAS

03/2004

CCIAQUIS-AR

## BANCO NOSSA CAIXA S.A.

9

paga pelo Poder desapropriante. **Parágrafo Primeiro:** Se, no dia de seu recebimento pela NOSSA CAIXA, a justa e prévia indenização for: a) superior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobrar será entregue ao(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S); b) inferior ao valor da dívida, o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) suportarão a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente. **Parágrafo Segundo:** Integra o presente contrato a certidão (expedida há não mais do que trinta dias) de propriedade, negativa de ônus e de alienações. **Parágrafo Terceiro:** O(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a comunicar à NOSSA CAIXA qualquer mudança de seu estado civil.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** O(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) responde(m) por todas despesas decorrentes da presente compra e venda e do financiamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas aos honorários de despachante, para obtenção de certidões junto à municipalidade, ao registro imobiliário e aos distribuidores forenses, bem como aos emolumentos e custas devidos diretamente ao Tabelionato de Notas e ao Serviço de Registro de Imóveis, além das decorrentes de pagamento de débitos fiscais e de qualquer tributo que incida sobre as operações objeto do presente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CESSÃO DE DIREITOS:** O crédito fiduciário resultante do presente instrumento poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela NOSSA CAIXA, mediante simples notificação ao (à,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S). **Parágrafo Primeiro -** A NOSSA CAIXA poderá, ainda, a seu critério, promover a cessão parcial ou total do crédito aqui constituído, inclusive mediante securitização de créditos imobiliários, independentemente de nova anuência ou intervenção do(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.514, de 20.11.1997, com as alterações previstas pelo artigo 24 da Medida Provisória, n.º 2.223, de 04.09.2001. **Parágrafo Segundo -** Ocorrendo a alienação e a securitização de créditos imobiliários, a NOSSA CAIXA poderá ceder a uma companhia securitizadora os créditos originados do presente contrato. **Parágrafo Terceiro -** Os créditos imobiliários poderão lastrear a emissão, pela companhia securitizadora, de um título de crédito, denominado Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados. **Parágrafo Quarto -** Assim, o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), tem (têm) ciência que a operação de financiamento imobiliário da qual é (são) tomador(es), representa um dos elos de uma corrente de negócios jurídicos que se inicia com a captação dos recursos, pela NOSSA CAIXA, prossegue com a concessão de financiamento ao(a,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), passa pela securitização desses créditos e pela negociação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, lastreados em tais créditos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - NOVAÇÃO:** Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte da NOSSA CAIXA, à inobservância, pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REGISTRO -** O(a,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) apresentará(ão), à NOSSA CAIXA, exemplar deste instrumento com a respectiva certidão de seu registro no competente Serviço de Registro Imobiliário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato. **Parágrafo Único -** Na hipótese de não ser comprovado, pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), o registro do presente contrato no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, à NOSSA CAIXA fica facultado considerar vencida antecipadamente a dívida, ou, a seu critério, promover tal registro, imputando ao(a,s,às) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S) as despesas inerentes ao ato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NORMAS:** Aplicam-se a este contrato, em complementação, as normas da NOSSA CAIXA disciplinadoras das operações de financiamentos de mútuo, bem como aquelas previstas pelo CCFGTS - Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e pelo SFH - Sistema Financeiro da Habitação, as quais o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S) declara(m) conhecer.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - IMPOSTOS, TAXAS E INSS:** O(A,S,AS) VENDEDOR(A,AS,ES) e o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) declara(m) que, nos termos do artigo 36 da Lei Estadual n.º 4.476, de 20.12.1984, responsabiliza(m)-se solidariamente por eventuais débitos relativos a impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente operação. O (A,S,AS) VENDEDOR(A,AS,ES) e o(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/ FIDUCIANTE(S) declara(m), também, que não está(ão) sujeito(s) às exigências da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.048, de 06.05.1999, estando, assim, dispensado(s) das exigências constantes dos referidos dispositivos legais. **Parágrafo Único:** O disposto nesta cláusula, no que se refere à dispensa das exigências da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.048, de 06.05.1999, não se aplica às empresas em geral e construtores ou responsáveis pela execução de obras de construção civil.

RUBRICAS

03/2004

CCIAQUIS-AF

### BANCO NOSSA CAIXA S.A.

10

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS:** Os documentos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 7.433/1985 foram apresentados e ficam arquivados na NOSSA CAIXA, na pasta de documentos correspondente ao processo respectivo, declarando as partes terem deles pleno conhecimento. Observou-se o prazo de 30 (trinta) dias para a validade das certidões de ações reais, pessoais e reipersecutórias, relativas ao imóvel, bem como da de ônus reais, expedidas pelo Oficial de Registro de Imóveis, nos termos do Art. 1º, inciso IV, do Decreto 93.240, de 09.09.1986. Declaram as partes serem negativas as certidões mencionadas. O (A,S,AS) VENDEDOR(A,AS,ES) declara(m) sob pena de responsabilidade civil e penal, a inexistência de outras quaisquer ações e em especial, de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como, a inexistência de ônus reais em face do lapso de tempo de vigência da certidão.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORO:** Para a propositura de qualquer ação decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado, podendo a NOSSA CAIXA, se for o caso, optar pelo foro do domicílio do (a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) ou da localização do imóvel.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA(S) ADICIONAL(ES):** A(s) cláusula(s) adicional(is) que, porventura, seja(m) ou venha(m) a ser necessária(s) para fins deste contrato e que dele fica(m) fazendo parte integrante, vem(em) expressa(s) no item 12 do Quadro Resumo.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:** A partes aceitam as operações aqui consubstanciadas e o presente contrato, em todas as cláusulas e condições, às quais tiveram acesso 24 (vinte e quatro) horas antes da lavratura deste instrumento, procederam à leitura das mesmas e com elas concordaram inteiramente, autorizando que sejam processados, junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, quaisquer registros e averbações que se tornem necessários ao seu fiel cumprimento e requerendo ao Sr. Oficial que seja fornecida, juntamente com as vias devidas, certidão de inteiro teor ou cópia reprográfica de matrícula constando todos os atos praticados, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei n.º 6.015/1973.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO RESUMO DOS ELEMENTOS VARIÁVEIS:** É o seguinte o Quadro Resumo a que se refere o presente contrato e que dele fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

RUBRICAS

03/2004

CCIAQUIS-AF

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

11

**ITEM Nº 01 - VENDEDOR(A,AS,ES)**

**MARIA DALVA TESSARIN PATRACÃO**, brasileira, do lar, portadora do RG n.º 22.112.403-SSP-SP, CPF n.º 245.828.578-33 e seu marido, **ANTONIO BENEDITO PATRACÃO**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 9.545.105-5-SSP-SP, CPF n.º 861.950.348-00, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, ambos residentes e domiciliados na Rua José Ferreira n.º 1530, Centro, Descalvado-SP.

**ITEM Nº 02 - COMPRADOR(A,AS,ES) E DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S)**

**ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO**, brasileiro, policial militar, portador do RG n.º 30.366.228-1-SSP-SP, CPF n.º 221.671.948-03 e sua mulher, **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 34.080.842-1-SSP-SP, CPF n.º 295.291.138-03, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Conselheiro Antonio Prado n.º 52, Centro, Descalvado-SP.

RUBRICAS

03/2004

CCIAOUIS - AF

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

12

**ITEM Nº 03 - PROCURADOR(A,S,ES) DA NOSSA CAIXA**

Os procuradores ao final assinados, conforme instrumento público de mandato outorgado pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, anteriormente denominado **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A**, outrora **CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, lavrado no 24º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, registrado no livro 3.551, página 157, em 10 de abril de 2.003, bem como no instrumento público de substabelecimento lavrado no mesmo tabelionato, registrado no livro 3.562, na página 011, em 14 de julho de 2.003.

**ITEM Nº 04 - IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA, DA GARANTIA E SUA PROCEDÊNCIA**

**PRÉDIO RESIDENCIAL** sob n.º 21, da Rua 2, com 69,81 m<sup>2</sup> de área construída, do loteamento "Jardim Cidade Nova III", nesta cidade e comarca de **DESCALVADO-SP**, edificado no lote de terreno indicado pelo nº 13, da quadra "B", com frente para a Rua 2, onde mede 5,18 metros; mais 13,962 metros, em desenvolvimento de curva de raio 9,00 metros, ângulo central 88º 53' 03" e corda 12,603 metros e Rumo 27º 04' 08" SE; do lado direito de quem da rua olha para o referido lote, mede 25,00 metros confrontando com o lote n.º 12; do lado esquerdo mede 16,18 metros, confrontando com a Rua 4; nos fundos, 14,00, onde confronta com o lote n.º 14; encerrando assim, a área de 333,46 m<sup>2</sup>. Imóvel havido pelo R. 2 da matrícula 12.707 em 23/Dez/2003 e, com edificação da construção averbada sob n.º 3 em 06/Jan/2004, no Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado-SP. Inscrição Cadastral Municipal nº 01.05.161.0141.001.

RUBRICAS

83/2004

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

13

ITEM No. 05 - PREÇO DE VENDA E COMPRA

§ \*\*\*\*\*45.000,00

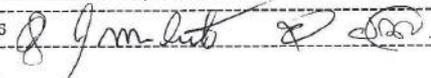
ITEM No. 06 - FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DA VENDA E COMPRA

- a) Importância recebida anteriormente pelo(a,s,as) vendedor(a,as,es) a título de sinal e princípio de pagamento  
§ \*\*\*\*\*9.640,00
- b) Poupança efetuada pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), depositada na NOSSA CAIXA e transferida, para o nome do(a,s,as) vendedor(a,as,es) :  
§ \*\*\*\*\*0,00
- c) Poupança efetuada pelo(a,s,as) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) através dos recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), que será creditada em nome do(a,s,as) vendedor(a,as,es), obedecidas as condições previstas no parágrafo Primeiro da Clausula Terceira:  
§ \*\*\*\*\*0,00
- d) Recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S), utilizados para redução do financiamento solicitado, que serão depositados em nome do(a,s,as) vendedor(a,as,es), obedecido o disposto no parágrafo Primeiro da Clausula Terceira:  
§ \*\*\*\*\*0,00
- e) Valor do desconto concedido pelo FGTS ao DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) e depositado em nome do(a,s,as) vendedor(a,as,es) :  
§ \*\*\*\*\*0,00
- f) Financiamento concedido pela NOSSA CAIXA, com recursos do FGTS, ao(a,as,s) DEVEDOR(A,AS,ES)/FIDUCIANTE(S) e depositado em nome do(a,s,as) VENDEDOR(A,AS,ES) :  
§ \*\*\*\*\*35.360,00

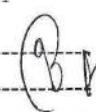
ITEM No. 07 - VALOR DO MUTUO  
§ \*\*\*\*\*35.360,00

ITEM No. 08 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Sistema de Amortização SACRE
- b) Prazo de Amortização 240 meses
- c) Taxa de Juros  
Nominal Anual : \*\*8,1600 %  
Efetiva Anual : \*\*8,4723 %  
Nominal Mensal : \*\*0,6800 %
- f) IOF sobre Seguro MIP  
§ \*\*\*\*\*1,61
- g) Taxa de Administração  
§ \*\*\*\*\*24,16
- h) Encargo Mensal Total  
§ \*\*\*\*\*442,71

RUBRICAS 

03/2004

CCIAQUIS-AF 

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

14

d) Prestacao (A + J) i) Vencimento da la. prestacao  
 \$ \*\*\*\*\*387,78 26/04/2004

e) Quota Mensal de Seguro j) Mes de recalculo dos encargos  
 MIP: DFI: MARCO  
 \$ \*\*\*\*\*23,04 \$ \*\*\*\*\*5,72

ITEM No. 09 - TAXA(S) E PREMIO(S) DEVIDA(S) PELO(A,S,AS) DEVEDOR(A,AS,ES) / FIDUCIENTE(S)

a) Taxa de Custo Operacional : b) Premio de Seguro antecipado, acrescido de IOF  
 R\$ \*\*\*\*\*353,60 R\$ \*\*\*\*\*30,77

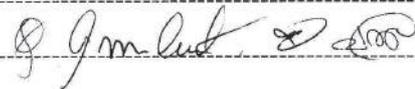
ITEM No. 10 - COMPOSICAO DE RENDA FAMILIAR

NOME(S)	I	RENDA(S)	I	%
ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO	I	\$ *****1.069,99	I	*60,00
ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO	I	\$ *****1.050,00	I	*40,00
	I		I	
	I		I	
	I		I	
	I		I	

ITEM No. 11 - VALOR DE AVALIACAO DO IMOVEL OBJETO DESTE CONTRATO

R\$ \*\*\*\*\*44.200,00

\* \* \* \* \*

RUBRICAS  

03/2004

CCIAQUIS-AF

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

15

ITEM No. 12 - CLAUSULA(S) ADICIONAL(ES)

RUBRICAS

03/2004

*[Handwritten signatures and initials]*

CIAQUIS-AF

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000223-86.2013.8.26.0160 e código 862230i.

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

16

E por estarem assim de pleno acordo com as clausulas, termos e condicoes deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

PIRASSUNUNGA, EM 26 DE MARÇO DE 2004

COMPRADOR (A, AS, ES) / DEVEDOR (A, AS, ES) FIDUCIANTE (S):

*Anderson de Oliveira*  
NOME: ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO  
CPF: 221.671.948-03 RG: 30366228 1  
*Adriana Aparecida Paiva Ireno*  
NOME: ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO  
CPF: 295.291.138-03 RG: 34080842 1

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

VENDEDOR (A, AS, ES):  
*Maria Valde Serrador Patrão*  
NOME: MARIA VALDE SERRADOR PATRÃO  
CPF: 245.826.578-33 RG: 22.112.403  
*Antônio Patrão*  
NOME: ANTONIO PATRÃO  
CPF: 861.950.348-70 RG: 9.545.105-5  
CREDOR/FIDUCIARIO: BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
PROCURADOR(ES):

NOME: SERGIO ROBERTO BOVO  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Coordenador  
Matr 09.744-0

*[Signature]*  
LUIZ FRANCISCO SANFELICE  
CPF: 000.000.000-00

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
NOME: CECÍLIA A. ZAMARI SOPRENTINO  
CPF: 678.128.828-88  
RG: 6.541.714  
*[Signature]*  
NOME: MARINA BRAGA TALEA  
CPF: 139.350.048-86 RG: 19.548.577  
03/2004

REGISTRO DE IMOVEIS  
Presentado no Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Vencido no Livro nº \_\_\_\_\_  
Página nº \_\_\_\_\_  
Escritura nº \_\_\_\_\_

CCIAQUIS-AF

**REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DESCALVADO**  
 Estado de São Paulo  
 -F sob n.º 48.510, pág. 198  
 Registro no Livro 2 sob n.º R.4, fls. 172  
 Observações: 12.707  
**VENDA E COMPRA**  
 Descalvado, 20 de abril de 2004  
 Oficial

**REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DESCALVADO**  
 Estado de São Paulo  
 prenotado no Protocolo -F sob n.º 48.510, pág. 197  
 Registro no Livro 2 sob n.º R.5, fls. 179  
 Observações: 12.707  
**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
 Descalvado, 20 de abril de 2004  
 Oficial

BEL. CLAUDIO ROMANTINI  
 - Oficial Delegado

Recebi e fiz a recolha  
 por Verba  
 Reconhecer firma  
 no 8º Tabelião  
 em 15 de Novembro de 2004

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXAS  
 - Desembargador(a) -  
 - Bel. Claudio Romantini  
 - Oficial Delegado  
 - Marta Susy Bartolomeu de Faria  
 - Nivaldo Francisco Romantini  
 - Fernando Antonio de Fátima  
 - Anderson R. Moroni Romantini  
 - Andréia Maria Xavier  
 - Funcionárias

**REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE DESCALVADO**  
 Estado de São Paulo  
 prenotado no Protocolo -F sob n.º 48.510, pág. 197  
 Averbado no Livro 2 sob n.º R.6, fls. 172  
 Registro no Livro 2 sob n.º R.6, fls. 172  
 Observações: CAUÇÃO 12.707  
 Descalvado, 20 de abril de 2004  
 Marta Susy Bartolomeu de Faria  
 - Substituta Oficial

BEL. CLAUDIO ROMANTINI  
 - Oficial Delegado

Recebi e fiz a recolha  
 por Verba  
 Reconhecer firma  
 no 8º Tabelião  
 em 15 de Novembro de 2004

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXAS  
 - Desembargador(a) -  
 - Bel. Claudio Romantini  
 - Oficial Delegado  
 - Marta Susy Bartolomeu de Faria  
 - Nivaldo Francisco Romantini  
 - Fernando Antonio de Fátima  
 - Anderson R. Moroni Romantini  
 - Andréia Maria Xavier  
 - Funcionárias



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado - SP - CEP**  
**13690-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA-MANDADO**

Processo Digital nº: **1000227-56.2015.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**  
 Requerente: **Anderson de Oliveira Ireneo e outro**  
 Requerido: **Juízo de Direito da Comarca de Descalvado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Pinheiro Guarisco**

Vistos.

Os requerentes pretendem a extinção do vínculo matrimonial nos termos do inciso IV, do art. 1.571 e § 2º do art. 1580, ambos do CC, bem como no art. 24 da Lei 6.515/77.

Informam que se casaram aos 19/10/2002, são maiores e capazes, possuem três filhos em comum, menores de idade, sendo regularizada a guarda e direito de visita dos mesmos, bem como a pensão mensal devida; possuem um bem imóvel, tendo sido partilhado amigavelmente; a requerente manifestou o desejo de voltar a usar o nome de solteira.

A EC 66 dispensou o requisito temporal para o pleito do divórcio, mesmo o consensual, dispensando também prévia apuração da culpa. Basta, neste momento, a manifestação unilateral de vontade de qualquer dos consortes para a concessão dessa ruptura de vínculo matrimonial.

A representante do M. Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (fl. 42).

**Pelo exposto, ACOLHO** o pedido autoral para divorciar **A. de O. I. e A. A. P. I.**, colocando fim à sociedade conjugal formada entre os requerentes.

A requerente voltará a assinar o seu nome de solteira.

Esta sentença **servirá como mandado de averbação** ao Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para que proceda à averbação do divórcio à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 1.100, à fl. 79, do Livro B-64, passando a divorcianda a assinar seu nome de solteira, qual seja, **ADRIANA APARECIDA PAIVA**, ressaltando que as partes são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita.

Defiro a a.j.g. requerida pelos autores. Anote-se.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, Descalvado - SP - CEP**  
**13690-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Descalvado, 10 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2015, encaminhada para publicação.

Advogado  
Edvaldo Luis Biazzi (OAB 223358/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Os requerentes pretendem a extinção do vínculo matrimonial nos termos do inciso IV, do art. 1.571 e § 2º do art. 1580, ambos do CC, bem como no art. 24 da Lei 6.515/77. Informam que se casaram aos 19/10/2002, são maiores e capazes, possuem três filhos em comum, menores de idade, sendo regularizada a guarda e direito de visita dos mesmos, bem como a pensão mensal devida; possuem um bem imóvel, tendo sido partilhado amigavelmente; a requerente manifestou o desejo de voltar a usar o nome de solteira. A EC 66 dispensou o requisito temporal para o pleito do divórcio, mesmo o consensual, dispensando também prévia apuração da culpa. Basta, neste momento, a manifestação unilateral de vontade de qualquer dos consortes para a concessão dessa ruptura de vínculo matrimonial. A representante do M. Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (fl. 42). Pelo exposto, ACOLHO o pedido autoral para divorciar A. de O. I. e A. A. P. I., colocando fim à sociedade conjugal formada entre os requerentes. A requerente voltará a assinar o seu nome de solteira. Esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para que proceda à averbação do divórcio à margem do assento de casamento dos requerentes sob o nº 1.100 , à fl. 79, do Livro B-64, passando a divorcianda a assinar seu nome de solteira, qual seja, ADRIANA APARECIDA PAIVA, ressaltando que as partes são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro a a.j.g. requerida pelos autores. Anote-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. "

Do que dou fé.  
Descalvado, 11 de setembro de 2015.

Suzerly Wenceslau

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaval1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000227-56.2015.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Divórcio Consensual - Dissolução**  
 Requerente: **Anderson de Oliveira Ireño e outro**  
 Requerido: **Juízo de Direito da Comarca de Descalvado**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Pinheiro Guarisco**

Vistos.

Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

Descalvado, 09 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2083, do dia 28/03/2016, página 2492.

Advogado  
Edvaldo Luis Biazzi (OAB 223358/SP)

Teor do ato: "Vistos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. "

Descalvado, 1 de abril de 2016.

Patricia do Nascimento Dituri  
Escrevente Técnico Judiciário



desde 2009

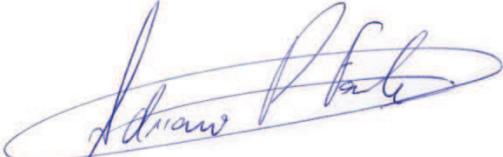
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1ª Vara Cível de Descalvado - SP**

**Ordem: nº 0001185-88.2017.8.26.0160 (vosso)**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

1. Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos do Cumprimento de Sentença em que **BANCO DO BRASIL S/A e SEBRAESERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO e ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO.**, Processo nº **1000743-76.2015.8.26.0160**, o qual tramita pela 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado – SP.
2. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor LANCE JUDICIAL no site [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).
3. Informa também as datas das praças que serão realizadas; a **1ª Praça** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **11/07/2022 às 15h e 20min**; **não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 11/08/2022 às 15h e 20min (ambas no horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.  
Descalvado, 25 de julho de 2022.

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver verificado que os leilões realizados no processo 1000743-76.2015.8.26.0160, referente ao imóvel matriculado sob nº 10.498 do CRI local foram negativos. Nada Mais. Descalvado, 23 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre a impugnação à penhora.

Nada Mais. Descalvado, 28 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
Valter De Melim, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0130/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a impugnação à penhora."

Descalvado, 28 de fevereiro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0130/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2023. Considera-se a data de publicação em 02/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a impugnação à penhora."

Descalvado, 28 de fevereiro de 2023.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**Autos nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado nos autos da Ação Monitória que move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME e outros**, por seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar sua **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, consubstanciada nas seguintes razões de fato e de direito.

### **1- DA SÍNTESE DOS FATOS**

Cuida o presente feito de cumprimento de sentença iniciado após deferimento desse D. Juízo do título apresentado na inicial. A parte executada alega que todos os imóveis localizados em seu nome – sendo titular pelas matrículas das propriedades – na realidade, não são seus.

Assim, pretende a impugnante ver desconstituída a penhora de todos os imóveis que já se penhorou nestes autos, bem como almeja ver desconstituídos eventuais leilões e deseja o pagamento de honorários pelo exequente.

### **1.2 - DA INTEMPESTIVIDADE**

PRELIMINARMENTE, antes de qualquer análise acerca dos fundamentos trazidos pela impugnante, cabe suscitar que a impugnação a penhora é intempestiva e por isso não deve ser conhecida.

Cumprir registrar que a impugnante, embora intimada do cumprimento de sentença e também da penhora que estava sendo realizada, para pagar a dívida ou apresentar defesa, manteve-se inerte.

Ressalte-se que a impugnante só apresenta a sua defesa após decorridos 06 anos do início do cumprimento de sentença e após 01 ano do deferimento da penhora.

Tendo em vista a intempestividade da peça defensiva, necessário se faz a declaração de intempestiva, negando-lhe provimento.

## **2 – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS**

Pretende a impugante a suspensão do mandado de pagamento e de eventuais hastas públicas dos imóveis penhorados, no entanto não apresenta qualquer argumentação de que o prosseguimento da execução lhes causará grave dano.

A inviabilidade da referida pretensão é clara visto que o título embasado da execução apenas preenche todos os requisitos que lhe confere força executiva.

Igualmente, é notório o caráter protelatório da peça de impugnação à penhora formulada pela executada, já que sequer cuidaram de efetuar o pagamento dos valores correspondentes à própria importância que lhe fora disponibilizada, privando o exequente de seu crédito.

O art. 919 no CPC que em seu caput destaca que os embargos (semelhança com a defesa oposta) não terão efeito suspensivo. Apenas a título excepcional é atribuído o aludido efeito aos embargos e desde que preenchidos cumulativamente os requisitos dispostos no § 1º do citado artigo, ora reproduzido:

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

Conforme se depreende do dispositivo legal supramencionado, a existência de penhora ou caução suficiente à garantia da execução consiste, dentre outros, em requisito inarredável para a concessão do efeito suspensivo à impugnação.

Como já evidenciado, inexistente risco de grave dano a direito da executada que inviabilizem o prosseguimento da execução, o que impossibilita a atribuição do efeito pretendido à impugnação.

A jurisprudência manifesta-se nos mesmos termos:

[...]

1. Os embargos à execução, por terem natureza jurídica de ação de oposição à execução e não de mero incidente processual ou de peça de defesa, devem ser recebidos de acordo com a regra do art. 739-A, 'caput', do Código de Processo Civil, quando em vigor a Lei 11382/2006 no momento de sua oposição.
2. Pela nova sistemática do processo executivo, constitui regra o recebimento dos embargos à execução sem a atribuição de efeito suspensivo.
3. É constitucional a regra de ausência de suspensão do processo executivo (art. 739-A, 'caput', do Código de Processo Civil), vez que atende ao princípio da celeridade e duração razoável do processo e não impede o exercício da ampla defesa e do contraditório, tampouco afronta o princípio do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República de 1988)
4. Impõe-se o regular processamento da execução se não houver garantia por penhora, depósito ou caução suficientes e, mediante sumária e incompleta cognição, não for demonstrada a verossimilhança das alegações, relativas ao direito à prorrogação da dívida rural, adicionada ao receio de dano difícil ou incerta reparação.

[...]

(STJ, REsp 1128694, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, data da publicação 12/11/2015 - grifos nossos)

Ademais, sequer foram lançados argumentos plausíveis a um dano grave ou de difícil reparação que poderia se concretizar com o prosseguimento da execução, sendo tal um ônus da impugnante.

Destarte, não há que se falar na suspensão do mandado de pagamento ou das hastas.

### **3. DO MÉRITO**

#### **3.1 – DO EXCESSO DE PENHORA ALEGADO**

A impugnante apresentou pela defensiva tendo-se em vista a penhora realizada em alguns imóveis de sua propriedade.

A constrição no imóvel foi efetivada, estando registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Assim, a impugnante alega sem qualquer embasamento legal, que os imóveis não lhe pertencem, requerendo a desconstituição das penhoras por suposto excesso.

Todavia, a realidade fática e as provas produzidas não coadunam com os fatos alegados e, data *máxima vênia* com os termos da impugnação apresentada, senão vejamos.

**Restou comprovado nos autos que a penhora foi efetivada devido à inexistência de qualquer impedimento que pudesse inibir a sua pretensão, qual seja, o recebimento do que lhe é devido, conforme é possível verificar das matrículas acostadas nos autos.**

Ressalte-se que a titularidade de proprietário de bens imóveis se confirma com a inscrição no Registro competente conforme dispõe o Código Civil no seguinte dispositivo:

*“Art. 1245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*

*§ 1º. Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.” (grifo nosso)*

Em conformidade com o dispositivo acima, entendeu este Egrégio Tribunal, na seguinte ementa:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – ACÓRDÃO DE APELAÇÃO CÍVEL ADOTANDO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA IMPOSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO DE BENS IMÓVEIS SEM A REGULAR TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DE AÇÃO JUDICIAL DE EMBARGOS DE TERCEIROS – INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO ANTE A FALTA DE APLICAÇÃO DA

SÚMULA N. 84 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INAPLICABILIDADE AOS CASOS ENVOLVENDO DIREITOS REAIS – CARÁTER PROTETÓRIO E APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – UNANIMIDADE DE VOTOS. (Embargos de Declaração em Apelação Cível – nº 2000.3.001580-7, Des. Rel. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Data da Publicação: 02/02/2010).

Dessa forma restou caracterizada a propriedade da executada/impugnante, visto que os mesmo contraindo o empréstimo com o Banco tornara-se inadimplente e assim, está apresentando alegações vazias, no intuito de impedir a satisfação do crédito pelo Banco exequente.

Cuidemos para que tais alegações não sejam reconhecidas como fraude à execução, pois, sobre a matéria ensina Pontes de Miranda:

Para que se configure fraude de execução basta à existência de demanda pendente. Não se requer que em tal demanda haja penhora, e muito menos que tenha sido inscrita, basta a existência da lide pendente e a situação de insolvência do acionista” (STF – RE 83.515, Rel. Min. Cordeiro Guerra, ac. 21.9.76, in RTJ).

Portanto, não pairam quaisquer dúvidas quanto à propriedade dos imóveis e a tentativa vazia de fugir da execução, pois o ato de disposição praticado no momento da impugnação, no curso da execução “(...) constitui verdadeiro atentado contra o eficaz desenvolvimento da função jurisdicional já em curso, porque lhe subtrai o objeto sobre o qual a execução deverá recair”, segundo lição de Liebman, op. cit., nº 45, p. 85.

Ademais, toda alegação de excesso há de ser instruída com demonstrativo de cálculo daquilo que se entende devido; é a inteligência do artigo 917º do CPC, § 3º e 4º, que determina de forma bastante clara que, em sede de embargos (semelhança com impugnação apresentada), quando alegado excesso de execução, é imprescindível a demonstração contábil dos valores que entende devidos, sob pena de rejeição liminar.

Na impugnação apresentada, mesmo com a alegação de excesso, não há planilha discriminativa dos valores que a executada entende como corretos, sendo meras alegações sem conteúdo comprobatório, o que por certo leva a rejeição liminar do pleito, neste particular.

Senão vejamos, como vêm entendendo a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL EMBARGOS À EXECUÇÃO INÉPCIA DE PARTE DA INICIAL AUSÊNCIA DE PEDIDO IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA APÓS CONTESTAÇÃO AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 917, § 3º DO CPC/2015 IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA EMENDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- Inépcia de parte da inicial de tal ordem, a desautorizara possibilidade de emenda e prosseguimento do feito quanto a um dos pedidos, até porque já ocorreu a citação. 2- Fundados os embargos em excesso de execução, cabe ao embargante indicar, na petição inicial, o valor que entende correto e apresentar memória de cálculo discriminada, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento (art. 739-A, § 5º do CPC/73, art. 917, §3º CPC/15). A não observância do requisito não enseja a determinação de emenda da inicial, pena de mitigar e, até mesmo, de elidir o propósito maior de celeridade e efetividade do processo executivo. (TJMS. Apelação n. 0821549-98.2015.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 27/11/2017, p: 30/11/2017)'.  
'

'EMBARGOS A EXECUÇÃO— REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS — ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO — NÃO INDICAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO DO DÉBITO — OFENSA AO ART. 917, §3º, NCPD — REJEIÇÃO LIMINAR — SENTENÇA MANTIDA — RECURSO DESPROVIDO. Os embargos a execução que tem como fundamento a revisão das cláusulas pactuadas (em razão da abusividade/ilegalidade dos encargos) possui natureza de excesso de execução, sendo necessária a indicação pelo embargante do valor incontroverso, sob pena de rejeição Liminar, nos termos do art. 917, §3º, do NCPD". (Ap 179827/2016, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 15/03/2017, Publicado no DJE 21/03/2017)'.  
'

Não demonstrado contabilmente os valores ditos incorretos, ou sequer tendo solicitado auxílio a contadoria judicial ou, ainda, exibição de documentos complementares, é de se

presumir a plena capacidade da impugnante em apresentá-los, mas não tendo o feito, é medida que se impõe a rejeição liminar do pedido de desconstituição.

Isso posto, nos termos das provas já produzidas, pugna-se pela improcedência da impugnação.

### **3.2 – DA PENHORA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 12.707. – POSSÍVEL USUFRUTO.**

Insurgem-se a executada quanto à penhora levada a termo nos autos, especificamente em relação ao imóvel de matrícula Nº 12.707, alegando que, por haver cláusula estabelecendo o usufruto vitalício aos doadores do imóvel – em ação de divórcio realizada previamente e não levada à registro -, não se poderia gravá-lo com a penhora requerida na ação.

Contudo, melhor sorte não lhes assiste, isto porque a penhora levada a termo, e mesmo após eventual arrematação do bem, não retira o ônus real existente sobre o imóvel, devendo o futuro adquirente do bem respeitá-lo até que se extinga tal condição.

Portanto, a penhora perquirida pelo exequente, não prejudica o direito do usufrutuário, o qual poderá utilizar-se do bem na forma em que vem sendo feita, sendo os efeitos de eventual arrematação concretizados apenas quando da baixa da condição em debate.

Nesse sentido, já se manifestou o e. STJ consoante arresto que se referêcia.

PROCESSUAL CIVIL. PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE VÁRIOS IRMÃOS. BEM GRAVADO COM ÔNUS REAL DE USUFRUTO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DA FRAÇÃO IDEAL DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO. PRECEDENTES.

1. O Tribunal de origem se manifestou de forma clara e fundamentada no sentido de obstar a penhora do imóvel nomeado pela exequente, haja vista que o bem está gravado com ônus real (usufruto) e possui diversos proprietários, fatos que dificultariam a execução e, ainda, não satisfariam o direito do credor. O cabimento dos embargos de declaração está limitado às hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade do julgado, cabendo, ainda, quando for necessária a correção de erro material ou premissa fática equivocada sobre a qual se embasa o julgamento. Tais hipóteses não ocorreram no caso dos autos, pelo que não há que se falar em violação ao art. 535, II, do CPC.

**2. Em que pese a dificuldade na alienação do bem imóvel em questão, é certo que a execução é realizada em benefício do**

**credor, nos termos do art. 612 do CPC. A indivisibilidade do bem e o fato de o imóvel estar gravado com ônus real, in casu, usufruto, não lhe retiram, por si sós, a possibilidade de penhora, eis que os arts.184 do CTN e 30 da Lei n. 6.830/80 trazem previsão expressa de que os bens gravados com ônus real também respondem pelo pagamento do crédito tributário ou dívida ativa da Fazenda Pública.**  
**3. Eventual arrematante deverá respeitar o ônus real que recai sobre o imóvel. Tal ônus, por óbvio, pode dificultar a alienação do bem, mas não pode justificar a recusa judicial da penhora, sobretudo porque a execução é feita no interesse do credor. Em casos tais quais o dos autos, pode interessar aos co-proprietários a arrematação da parcela da nua propriedade que não lhes pertence.**

4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a alienação de bem indivisível não recairá sobre sua totalidade, mas apenas sobre a fração ideal de propriedade do executado, o que não se confunde com a alienação de bem de propriedade indivisível dos cônjuges, caso em que a meação do cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 655-B, do CPC, recairá sobre o produto da alienação do bem.

5. Recurso especial parcialmente provido para reconhecer a possibilidade de penhora sobre a fração ideal do imóvel de propriedade do executado.

(REsp 1232074/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 04/03/2011) *(grifo nosso)*

Outros Tribunais também já vêm adotando entendimento semelhante, senão vejamos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA - LEI Nº 8.009/90 - IMPENHORABILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - BEM GRAVADO COM RESERVA DE USUFRUTO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1. Discute-se nestes autos a possibilidade de penhora de imóvel que, eventualmente, seja bem de família.

2.[...]

3.[...]

4.[...]

5.[...]

6. Compulsando os autos, contudo, verifica-se, a partir da matrícula do imóvel (fls. 36/39), que o bem foi doado aos recorrentes, dentre outros donatários, pelos pais, com reserva de usufruto.

**7.A existência de cláusula de usufruto sobre o imóvel em comento não impede a penhora do bem e a alienação em hasta pública, quando deverá ser observado o mencionado direito real.**

8. Na matrícula do referido imóvel, existe uma penhora anterior, realizada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 79500-38.2004, proposta em face dos ora agravantes, levando à constrição a parte ideal destes donatários, ou seja, os 20% ora penhorados.

9. Quanto à eventual alegação de excesso de penhora, a mesma deverá ser deduzida perante o Juízo de origem, uma vez que não ventilada na exceção de pré-executividade apresentada, sob pena de supressão de instância.

10. Agravo de instrumento improvido.

(TRF 3ª Região, TERCEIRA TURMA, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 520379 - 0029945-56.2013.4.03.0000, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR, julgado em 06/11/2014, e-DJF3 Judicial 1 DATA:13/11/2014 )

Embargos do Devedor - Execução de título extrajudicial promovida por cooperativa contra cooperativado - Inaplicabilidade das regras do Código de Defesa do Consumidor, devendo prevalecer a multa pactuada - **Penhora - Bem doado com reserva de usufruto - Possibilidade da constrição da nu-propriedade** - Ilegitimidade do nu-proprietário para arguir a impenhorabilidade com fundamento em bem de família - Ilegitimidade do executado para defender da penhora a meação pertencente ao seu cônjuge.

Apelação não provida.

(TAPR - Terceira C.Cível (extinto TA) - AC - 265361-0 - Ubiratã - Rel.: Hamilton Mussi Corrêa - Unânime - J. 14.12.2004)

Isto posto, não há razão para tornar sem efeito a penhora já levado a termo nos autos, ao passo que a imposição desse gravame não prejudica o ônus real existente sobre o bem.

### **3.3 – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS IMÓVES DE MATRICULA Nº 10.498 e 10.497.**

Ora, Excelência, mais uma vez a executada/impugnante objetiva a desconstituição de penhora sob alegação de que o imóvel não lhe pertence. Contudo, a averbação contida nas matrículas dos imóveis são muito claras em demonstrar a titularidade da executada, ainda que parcialmente.

Conforme minudencia dos autos de divórcio colacionado, percebe-se que a executada era casada pelo regime de comunhão parcial de bens. Pois bem, como poderia constar o nome da executada nas matrículas e não ser a proprietária do bem? Ainda que ali esteja registrado que 50% lhe pertence.

A executada deixa de fazer prova, sem apresentar formal de partilha expedido após o divórcio, de que os bens penhorados não foram transmitidos a sua titularidade. Por esse motivo, imperioso que se rejeitem as alegações da impugnante.

#### **4. DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.**

Incabível a condenação do impugnado ao pagamento de quaisquer importâncias referentes à custa processual e honorários advocatícios, uma vez que não há demonstração de nenhum excesso cometido pelo exequente.

Isto posto, requer, que seja condenado, integralmente, a impugnante no pagamento de todo o ônus sucumbencial da presente demanda.

#### **6. DA CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, o exequente impugna veemente todas as alegações da executada, devendo a impugnação ser rejeitada liminarmente e, se porventura, adentrar no mérito, sejam julgados improcedentes o pedidos ali constantes, condenando a executada no pagamento das custas, honorários e demais cominações legais, como de direito e justiça.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Descalvado, 9 de março de 2023.

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**

**OAB/SP 295.139**

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**

**OAB/SP 353.135**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

1. Fls. 308/317: a penhora dos direitos relativos ao imóvel de matrícula 12.707 deve ser levantada porque, conforme constatou o Oficial de Justiça (fl. 306), o imóvel é bem de família (art. 1º da lei 8.009/90), o que, por extensão, incluem os direitos contratuais do seu contrato de financiamento.

A penhora do imóvel de matrícula 10.498 foi corretamente determinada porque sua matrícula (fls. 194/195) indica que a executada era casada na comunhão parcial de bens com o titular adquirente (R.3) no tempo da operação, ou seja, tem parte ideal no bem com fundamento no art. 1.658 do Código Civil.

O fato de a executada não estar qualificada como compradora ou participante do negócio jurídico na matrícula é fato irrelevante. A comunicação patrimonial, decorrente do casamento, é imediata, decorre somente da existência da união no momento da operação e independe de formalidades maiores. Logo, ela era meeira do bem ao tempo da penhora.

Se existiu posterior alienação ou partilha para terceiros, não comprovou com a exibição de matrícula atualizada e, deve-se registrar, que cabe somente ao terceiro a legitimidade para arguir em juízo a constrição indevida de sua propriedade.

Quanto ao excesso de penhora, observo que, com o cancelamento parcial da constrição, não subsiste o argumento. Remanesce um único bem de valor proporcional (R\$380.000,00 em 22/02/2023) ao débito (R\$195.767,90 em 31/08/2017) para ser executado em pagamento da dívida. É de se considerar que o valor do débito está desatualizado há seis anos e certamente poderá ser atualmente maior que o valor do bem, o que afasta o argumento do excesso.

**Acolho a impugnação em parte** para excluir da penhora os direitos relativos ao bem de matrícula 12.707, mantida a penhora relativa ao bem de matrícula 10.498 (fls. 198/199). No mais, **homologo** a avaliação de fl. 307.

Ressalto ao patrono que a impugnação ao cumprimento de sentença e a impugnação à penhora não se confundem. Observo que, inclusive, a impugnação ao cumprimento de sentença já foi realizada às fls. 42/55 e rejeitada na decisão de fls. 97/100. Somente é cabível sua dedução uma única vez, a teor do art. 525, §11, do CPC.

A impugnação à penhora não é ação. É simples petição. O seu acolhimento integral ou parcial não implica sucumbência porque a execução não está extinta. A obrigação permanece inadimplida pela executada.

2. Lavre-se novo termo de penhora, para excluir os direitos ao imóvel de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

matrícula 12.707, dele constando o valor da avaliação homologada.

**3. Determino** a alienação em leilão judicial eletrônico do bem imóvel penhorado (**matrícula 10.498 – fl. 194/195**). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

3.1. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

3.2. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

4. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

5. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr. **Eduardo Jordão Boyadjian – JUCESP nº 464**, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 – 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e e-mail para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br).

6. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

7. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

8. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

9. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

10. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

11. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

a- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

b- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

c- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

12. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

13. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

14. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente indicar as qualificações e providenciar o necessário para sua intimação.

15. Caso o exequente descumpra o prazo, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes relativamente ao item anterior, juntando posteriormente aos autos.

16. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

17. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

18. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

19. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

**Via, digitalmente assinada, vale como carta, mandado, precatória e ofício.**

Descalvado, 09 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 308/317: a penhora dos direitos relativos ao imóvel de matrícula 12.707 deve ser levantada porque, conforme constatou o Oficial de Justiça (fl. 306), o imóvel é bem de família (art. 1º da lei 8.009/90), o que, por extensão, incluem os direitos contratuais do seu contrato de financiamento. A penhora do imóvel de matrícula 10.498 foi corretamente determinada porque sua matrícula (fls. 194/195) indica que a executada era casada na comunhão parcial de bens com o titular adquirente (R.3) no tempo da operação, ou seja, tem parte ideal no bem com fundamento no art. 1.658 do Código Civil. O fato de a executada não estar qualificada como compradora ou participante do negócio jurídico na matrícula é fato irrelevante. A comunicação patrimonial, decorrente do casamento, é imediata, decorre somente da existência da união no momento da operação e independe de formalidades maiores. Logo, ela era meeira do bem ao tempo da penhora. Se existiu posterior alienação ou partilha para terceiros, não comprovou com a exibição de matrícula atualizada e, deve-se registrar, que cabe somente ao terceiro a legitimidade para arguir em juízo a constrição indevida de sua propriedade. Quanto ao excesso de penhora, observo que, com o cancelamento parcial da constrição, não subsiste o argumento. Remanesce um único bem de valor proporcional (R\$380.000,00 em 22/02/2023) ao débito (R\$195.767,90 em 31/08/2017) para ser executado em pagamento da dívida. É de se considerar que o valor do débito está desatualizado há seis anos e certamente poderá ser atualmente maior que o valor do bem, o que afasta o argumento do excesso. Acolho a impugnação em parte para excluir da penhora os direitos relativos ao bem de matrícula 12.707, mantida a penhora relativa ao bem de matrícula 10.498 (fls. 198/199). No mais, homologo a avaliação de fl. 307. Ressalto ao patrono que a impugnação ao cumprimento de sentença e a impugnação à penhora não se confundem. Observo que, inclusive, a impugnação ao cumprimento de sentença já foi realizada às fls. 42/55 e rejeitada na decisão de fls. 97/100. Somente é cabível sua dedução uma única vez, a teor do art. 525, §11, do CPC. A impugnação à penhora não é ação. É simples petição. O seu acolhimento integral ou parcial não implica sucumbência porque a execução não está extinta. A obrigação permanece inadimplida pela executada. 2. Lavre-se novo termo de penhora, para excluir os direitos ao imóvel de matrícula 12.707, dele constando o valor da avaliação homologada. 3. Determino a alienação em leilão judicial eletrônico do bem imóvel penhorado (matrícula 10.498 fl. 194/195). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias a primeiro e 20 dias o segundo. 3.1. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 3.2. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 4. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. 5. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr. Eduardo Jordão Boyadjian JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e e-mail para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br). 6. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 7. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 8. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 9. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. 10. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das

Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 11. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: a- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. b- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. c- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 12. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. 13. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 14. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente indicar as qualificações e providenciar o necessário para sua intimação. 15. Caso o exequente descumpra o prazo, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes relativamente ao item anterior, juntando posteriormente aos autos. 16. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. 17. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 18. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. 19. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Descalvado, 13 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2023. Considera-se a data de publicação em 15/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 308/317: a penhora dos direitos relativos ao imóvel de matrícula 12.707 deve ser levantada porque, conforme constatou o Oficial de Justiça (fl. 306), o imóvel é bem de família (art. 1º da lei 8.009/90), o que, por extensão, incluem os direitos contratuais do seu contrato de financiamento. A penhora do imóvel de matrícula 10.498 foi corretamente determinada porque sua matrícula (fls. 194/195) indica que a executada era casada na comunhão parcial de bens com o titular adquirente (R.3) no tempo da operação, ou seja, tem parte ideal no bem com fundamento no art. 1.658 do Código Civil. O fato de a executada não estar qualificada como compradora ou participante do negócio jurídico na matrícula é fato irrelevante. A comunicação patrimonial, decorrente do casamento, é imediata, decorre somente da existência da união no momento da operação e independe de formalidades maiores. Logo, ela era meeira do bem ao tempo da penhora. Se existiu posterior alienação ou partilha para terceiros, não comprovou com a exibição de matrícula atualizada e, deve-se registrar, que cabe somente ao terceiro a legitimidade para arguir em juízo a constrição indevida de sua propriedade. Quanto ao excesso de penhora, observo que, com o cancelamento parcial da constrição, não subsiste o argumento. Remanesce um único bem de valor proporcional (R\$380.000,00 em 22/02/2023) ao débito (R\$195.767,90 em 31/08/2017) para ser executado em pagamento da dívida. É de se considerar que o valor do débito está desatualizado há seis anos e certamente poderá ser atualmente maior que o valor do bem, o que afasta o argumento do excesso. Acolho a impugnação em parte para excluir da penhora os direitos relativos ao bem de matrícula 12.707, mantida a penhora relativa ao bem de matrícula 10.498 (fls. 198/199). No mais, homologo a avaliação de fl. 307. Ressalto ao patrono que a impugnação ao cumprimento de sentença e a impugnação à penhora não se confundem. Observo que, inclusive, a impugnação ao cumprimento de sentença já foi realizada às fls. 42/55 e rejeitada na decisão de fls. 97/100. Somente é cabível sua dedução uma única vez, a teor do art. 525, §11, do CPC. A impugnação à penhora não é ação. É simples petição. O seu acolhimento integral ou parcial não implica sucumbência porque a execução não está extinta. A obrigação permanece inadimplida pela executada. 2. Lavre-se novo termo de penhora, para excluir os direitos ao imóvel de matrícula 12.707, dele constando o valor da avaliação homologada. 3. Determino a alienação em leilão judicial eletrônico do bem imóvel penhorado (matrícula 10.498 fl. 194/195). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias a primeiro e 20 dias o segundo. 3.1. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. 3.2. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. 4. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. 5. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr. Eduardo Jordão Boyadjian JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 2º Andar, CEP 05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e e-mail para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br). 6. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 7. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. 8. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. 9. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance

válido durante todo o período previsto. 10. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 11. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: a- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. b- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. c- o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. 12. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. 13. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. 14. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente indicar as qualificações e providenciar o necessário para sua intimação. 15. Caso o exequente descumpra o prazo, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes relativamente ao item anterior, juntando posteriormente aos autos. 16. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. 17. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 18. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. 19. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Descalvado, 13 de março de 2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:**

**(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: [descalv1@tjsp.jus.br](mailto:descalv1@tjsp.jus.br)**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Em Descalvado, aos 13 de março de 2023, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Descalvado, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): A totalidade do lote de terreno, indicado pelo nº 4, da Quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Cristóvão", atual Rua Amazonas, nº 225, com edificação de um supermercado, avaliado em fevereiro de 2023 por R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), **melhor descrito na matrícula sob nº 10.498, do Livro nº 2- Registro Geral dessa Serventia, e na certidão do oficial de justiça de fl. 307**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Adriana Aparecida Paiva. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**, Leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 464, que disponibiliza seus leilões na plataforma **www.hastavip.com.br**, por meio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do Edital de Leilão anexo, para Vossa aprovação.

Este Leiloeiro foi honrosamente nomeado para leiloar o bem constrito nestes autos, motivo pelo qual fará seu trabalho com grande zelo e nos moldes da legislação vigente.

Ao analisar o caso em referência, nota-se que, salvo melhor, o coproprietário do Imóvel de matrícula nº 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP, Aderson de Oliveira Ireno, não foi intimado da penhora de fls. 381, nem da avaliação de fls. 307.

Diante deste cenário, este Leiloeiro pede esclarecimentos à V.Exa. no tocante à necessidade de intimação do coproprietário para seu conhecimento da penhora e avaliação nos termos do art. 842 do CPC, a fim de evitar futuras alegações de nulidade.

Caso V.Exa. entenda que seja necessária manutenção dos pontos indicados, pede-se que este Leiloeiro seja intimado para apresentar o edital de leilão logo após à conclusão do ponto em questão.

Caso V.Exa. entenda que os autos encontram-se em termos, aproveita-se o momento para requerer a juntada do Edital de Leilão anexo, para Vossa aprovação.

O referido edital de leilão será publicado após a homologação das datas sugeridas e a abertura do leilão eletrônico para recebimento dos lances será no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital.

Todas as intimações ficarão a cargo deste Leiloeiro e serão providenciadas por correspondências e Aviso de Recebimento.

Este Leiloeiro esclarece, ainda, que o resultado do 1º leilão só será apresentado em caso de arrematação; do contrário, o leilão seguirá normalmente até a data de encerramento do 2º leilão, conforme expresso no edital ora juntado.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

2

São Paulo, 22 de março de 2023.

**Eduardo Jordão Boyadjian**  
**JUCESP nº 464**

**Mirella Caldeira**  
**OAB/SP nº 138.703**

## 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP

O **Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464**, por meio do site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

**Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160** - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal.

### **Executado:**

- **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, CPF: 295.291.138-03.

### **Interessados:**

- **OCUPANTE DO IMÓVEL;**
- **PREFEITURA DE DESCALVADO/SP;**
- **ADERSON DE OLIVEIRA IRENO**, CPF: 221.671.948/03 (**cônjuge**);
- **1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**, processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160.

**1º Leilão**

Início em 28/04/2023, às 15:00hs, e término em 03/05/2023, às 15:00hs.



**LANCE MÍNIMO:** R\$ 382.926,00, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para março de 2023.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

**2º Leilão**

Início em 03/05/2023, às 15:01hs, e término em 24/05/2023, às 15:00hs.



**LANCE MÍNIMO:** R\$ 306.340,80, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para março de 2023, aplicando-se a depreciação de 60% do valor da avaliação apenas na fração ideal do executado, preservando a fração ideal de seu cônjuge na forma do art. 843, § 2º do CPC.

**Descrição do Bem**

**O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP,** medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de- 250,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Informações do Laudo de Avaliação (fls. 307):** sobre o terreno há uma edificação de um comércio (Supermercado Galícia IV). O mercado foi construído em dois terrenos, número 225 de número 225-A. No imóvel penhorado, que levou o número 225, fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). É construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). O forro é de PVC. Localizado em área comercial em área estratégica e abastece cinco bairros: Vila Albertina, São Cristóvão, Portal dos Coqueiros, Parque Milênio e Parque Vitória. Devido à localização e potencial comercial, o bem fica avaliado na presente data em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

**Matrícula:** 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP.

**ÔNUS:** A PENHORA do bem encontra-se às fls. 381 dos autos, bem como na **AV. 5** da matrícula. Consta na **AV. 04 PENHORA**, derivada dos autos nº 1000743-76.2015.8.26.0160 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP. De acordo com avaliação efetuada por oficial de justiça às fls. 307 há a **CONSTRUÇÃO** de edificação que não consta averbada na matrícula, sendo ônus do arrematante eventual regularização aos órgãos competentes.

**CONTRIBUINTE<sup>1</sup> nº:** 01-06-048-0054-001 (AV. 01); Não foi possível a apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante as buscas diretamente nos órgãos competentes.

**DEPOSITÁRIO:** Adriana Aparecida Paiva.

**Avaliação:** R\$ 380.000,00, em fevereiro de 2023.

**Débito da ação:** R\$ 195.767,90, em agosto de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação.

1

## Obrigações e débitos

### Verificação de condições do bem

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, **constituindo ônus do interessado, verificar suas condições**, antes das datas designadas para a alienação.

### Transferência do bem

As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante

### Hipoteca e penhoras

A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas

### Pendências

---

<sup>1</sup> Cadastro de IPTU, Inscrição no INCRA, ITR, RIP (laudêmio e aforamento).

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário.

### IPTU, taxas e impostos

Serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

2

## Publicação do Edital e Leiloeiro

O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA

3

## Pagamento da Arrematação

O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas:



À vista



Parcelado



Por crédito

**a) À vista:** Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante.

**!** **Observação:** o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

**b) Parcelado (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo.

**c) Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

4 **Comissão e Pagamento**

**Valor da comissão do Leiloeiro:** A comissão será de **5%** sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**.

5 **Falta de pagamento**



**Atraso no pagamento:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante



**Consequências:** Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro.

6 **Conhecimento sobre o Leilão**

Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado.

Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

! **Observações**

- **Regras do leilão:** Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.
- **Pendências:** Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi.



Descalvado/SP, 22, março de 2023.

**Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Juiz de Direito

<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>  DESCALVADO—SP  <b>LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL</b>	MATRÍCULA 10.498
	FOLHA 1

**IMÓVEL:**— O LOTE DE TERRENO, indicado pelo nº 04 (quatro), da Quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Cristovão", nesta cidade e comarca de Descalvado-SP, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de 258,00 ms.² (duzentos e cinquenta metros quadrados).— **PROPRIETÁRIA:**— BG-EMPREENDEIMENTOS S/C LTDA., sediada à Rua Raimundo Correa, 120, -- centro, na cidade de São Carlos-SP, inscrita no C.G.C., sob número - 01.193.946/0001.84.— **TÍTULO ACQUISITIVO:**— Matrícula nº M.8.592, R.5, deste Registro, feito nesta data.— Descalvado, 18 de março de 1997.— O Oficial, (Claudio Romantini).-----

**AV.1** – Em, 20 de abril de 2012. **CADASTRO** – Autorizado por Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que o imóvel desta matrícula, está cadastrado na Municipalidade local, sob o nº 01-06-048-0054-001, conforme Carnê de Imposto-IPJU, exercício 2012, expedido pelo Município. O Oficial, (Claudio Romantini).-----

**AV.2** – Em, 20 de abril de 2012. **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** – Autorizado também pela Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que a proprietária passou a denominar-se "BG EMPREENDEIMENTOS S/S. LIMITADA" conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em São Carlos, em 01 de junho de 2003, que fica arquivado por cópia reprográfica, autenticada, nesta Serventia. O Oficial, (Claudio Romantini).-----

**R.3** – Em, 20 de abril de 2012. **VENDA** – Por Escritura de 26 de março de 2012, Livro 0265, fls. 159/162, do Tabelião de Notas de Descalvado-SP., a BG Empreendimentos S/S. Limitada, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$16.825,00 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, brasileiro, policial militar, RG. 30.366.228-1-SSP-SP, inscrito no CPF. sob o nº 221.671.948/03, casado sob o regime da comunhão PARCIAL de bens com Adriana Aparecida Paiva Ireno (brasileira, do comércio, RG. 34.080.842-1-SP-SP., inscrita no CPF. sob o nº 295.291.138/03) aos 19 de outubro de 2002, com domicílio e residência em Descalvado-SP, à Rua Firmino Costa, 21-“Cidade Nova III”. O Oficial do Registro, (Claudio Romantini).-----

**AV.4** – Em, 16 de dezembro de 2019. Prot. nº 86.358. **PENHORA** – Nos termos da Certidão datada de 06 de dezembro de 2019, expedida pelo 1º Ofício Judicial desta comarca de Descalvado-SP., Foro Central, tendo como Escrivão/Diretor, Carla Sicchiroli Pinho, emitida por Valéria Lamara Paludetti, Escrevente Técnico Judiciário, extraída dos autos de “EXECUÇÃO CIVIL”, número de ordem: 10007437620158260160, em que é Exeqüente, BANCO DO BRASIL S/A.-CNPJ.00.000.000/0001-91, e Executados, IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. ME-CNPJ.06.038.355/0001-56; ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO-CPF.295.291.138/03; e, ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO-CPF.221.671.948/03, sendo que o valor da dívida é de R\$163.423,99, constando da Certidão que em data de 14 de novembro de 2019, foi lavrado o “AUTO OU TERMO DE PENHORA”, onde VERIFICA-SE que o percentual de 100,00% do imóvel objeto desta matrícula, PERCENTUAL de propriedade de Anderson de Oliveira Ireno, fica efetivamente PENHORADO, para garantia do débito acima, nomeando-se o executado Anderson de Oliveira Ireno, depositário do referido bem. Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: Anderson de Oliveira Ireno, sendo ele parte no processo. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Protocolo de Penhora Online: PH00030148i. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837, do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que fica arquivado nesta Serventia. O Oficial do Registro, (Claudio Romantini). Selo Digital 1144053310A00000085452196.---

5  
4  
3  
2  
1

VIDE VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRELLA D ANGELO CALDEIRA FADEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 12:41, sob o número WDCV23700041624. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código 5dEYYPXh.

<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		MATRÍCULA
DESCALVADO—SP		10.498
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL		FOLHA
		17
<p><u>AV.5</u> – Em, 25 de abril de 2022. Prot.90.394. <u>PENHORA</u> – Nos termos da Certidão datada de 07/04/2022, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, Comarca de Descalvado, 1º Ofício Judicial, emitida por Claudiane Perna Prata, extraída dos autos do Processo de “EXECUÇÃO CIVIL”, número de ordem: 00011858820178260160, em que é Exequente, BANCO DO BRASIL S.A C.N.P.J. 00.000.000./0001-91, e Executado, IRENO \$ PAIVA MERCEARIA LTDA –ME C.N.P.J 06.038.355/0001-56, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO C.P.F 295.291.138-03, sendo que o valor da dívida é de R\$195.767,90, Protocolo de Penhora Online: PH000410908, constando da Certidão que em data de 05/04/2022, foi lavrado o “AUTO OU TERMO DE PENHORA”, onde VERIFICA-SE que o percentual de 100.00% do imóvel objeto desta matrícula, fica efetivamente PENHORADO, para garantir o débito acima mencionado. Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante, etc): 50,00%. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado data da decisão: 04/04/2022, sendo o proprietário ou titular dos direitos sobre o imóvel parte no processo. Nome do depositário: Adriana Aparecida Paiva Ireno. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC. Selo Digital nº 1144053310A0000009950422C. O Substituto do Oficial, <u>(Alysson Renato Morcelli Romantini)</u>.</p>		

5  
4  
3  
2  
1

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: março/2023****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		22/02/2023	380.000,00	382.926,00	0,00	0,00	0,00	382.926,00
			<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 382.926,00</b>	
			<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 382.926,00</b>	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DESCALVADO****FORO DE DESCALVADO****1ª VARA**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Merccearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver verificado que o coproprietário do imóvel Anderson de Oliveira Ireno não foi intimado da avaliação efetivada à fl. 307 e também da penhora retificada de fls. 381.

Certifico mais haver verificado que foi incluído como interessado no cadastro de partes, por ocasião da determinação de fls. 198/199, tendo o AR referente à carta expedida para sua intimação sido recebido por outra pessoa e não tendo havido também a constituição de advogado.

Certifico mais, e finalmente, que referido imóvel encontra-se incluído para hasta pública no processo 1000743-76.2015.8.26.0160, em que também figura como exequente o Banco do Brasil, tendo início em 20/3 e encerramento previsto para 25/4 p.f., Nada Mais. Descalvado, 22 de março de 2023. Eu, \_\_\_\_, Claudiane Perna Prata, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, . - Centro  
CEP: 13690-000 - Descalvado - SP  
Telefone: (19)3583-3880 - E-mail: descav1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001185-88.2017.8.26.0160 2015/001124**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

Fls. 382/384: esclareço que o termo de penhora de fl. 381 é apenas a retificação do termo de fl. 211, para excluir a existência de constrição sobre o imóvel de matrícula 12.707. Não houve alteração substancial da penhora.

Sobre a penhora do imóvel de matrícula 10.498, determinada às fls. 198/199, o coproprietário Anderson foi intimado à fl. 231 (carta de fls. 220/221), sem oposição de modo que é desnecessária nova intimação de penhora e avaliação que persiste existente. A decisão de fls. 374/376 apenas reconheceu sua subsistência em face da tese rejeitada da executada de não ser titular de parte ideal.

Prossiga no leilão.

**Via, digitalmente assinada, vale como carta, mandado, precatória e ofício.**

Descalvado, 23 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0196/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 382/384: esclareço que o termo de penhora de fl. 381 é apenas a retificação do termo de fl. 211, para excluir a existência de constrição sobre o imóvel de matrícula 12.707. Não houve alteração substancial da penhora. Sobre a penhora do imóvel de matrícula 10.498, determinada às fls. 198/199, o coproprietário Anderson foi intimado à fl. 231 (carta de fls. 220/221), sem oposição de modo que é desnecessária nova intimação de penhora e avaliação que persiste existente. A decisão de fls. 374/376 apenas reconheceu sua subsistência em face da tese rejeitada da executada de não ser titular de parte ideal. Prossiga no leilão. Via, digitalmente assinada, vale como carta, mandado, precatória e ofício."

Descalvado, 24 de março de 2023.



Visualizar autos

2055045-52.2023.8.26.0000

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Agravado de Instrumento	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários	Direito Privado 2	22ª Câmara de Direito Privado	Cível

[▼ Mais](#)

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
<a href="#">0001185-88.2017.8.26.0160</a> (Principal)	Foro de Descalvado	1ª Vara	Rodrigo Carlos Alves de Melo	-

PARTES DO PROCESSO

Agravante:	Adriana Aparecida Paiva Advogado: Denivan Pereira da Silva
Agravado:	Banco do Brasil S/A Advogado: Servio Tulio de Barcelos
Interesdo.:	Anderson de Oliveira Ireno

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
21/03/2023	Publicado em <i>Disponibilizado em 20/03/2023 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3700</i>
20/03/2023	Prazo
20/03/2023	 <a href="#">Expedido Certidão</a> <i>Certidão de Publicação de Despacho [Digital]</i>
16/03/2023	Publicado em <i>Disponibilizado em 15/03/2023 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 3697</i>
16/03/2023	Publicado em <i>Disponibilizado em 15/03/2023 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 3697</i>
15/03/2023	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
15/03/2023	 <a href="#">Despacho</a> <i>Vistos, Diante do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, a agravante deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das três últimas declarações de imposto de renda completas, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega às autoridades fiscais; da certidão de regularidade do seu CPF na Receita Federal do Brasil; dos extratos das suas contas bancárias com as movimentações dos últimos 60 dias; e, das três últimas faturas dos seus cartões de crédito, sem prejuízo de outros documentos hábeis à demonstração da alegada insuficiência de recursos para o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios. São Paulo, 15 de março de 2023. ALBERTO GOSSON Relator</i>
13/03/2023	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) ALBERTO GOSSON
13/03/2023	Distribuição por Sorteio <i>Órgão Julgador: 34 - 22ª Câmara de Direito Privado Relator: 14703 - Alberto Gosson</i>
13/03/2023	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
13/03/2023	Processo Cadastrado <i>SJ 1.2.3.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 2</i>
13/03/2023	Processo encaminhado para outra Seção



#### SUBPROCESSOS E RECURSOS

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

#### PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

#### JULGAMENTOS

Não há julgamentos para este processo.

## Processo 0001185-88.2017.8.26.0160 - edital de leilão

CLAUDIANE PERNA PRATA <cprata@tjsp.jus.br>

Sex, 24/03/2023 14:22

Para: contato@hastavip.com.br <contato@hastavip.com.br>

Boa tarde,

Tendo em vista interposição de agravo de instrumento, favor aguardar comunicação do Cartório de aprovação da minuta, para continuidade do leilão.

Desde já agradeço,

ATT

CLAUDIANE PERNA PRATA

Escrevente Técnico Judiciário

1ª Vara Cumulativa

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº

Edifício do Fórum

CEP 13690-000 / DESCALVADO / SP

Telefone (19) 2145-9010

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/03/2023. Considera-se a data de publicação em 28/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "Fls. 382/384: esclareço que o termo de penhora de fl. 381 é apenas a retificação do termo de fl. 211, para excluir a existência de constrição sobre o imóvel de matrícula 12.707. Não houve alteração substancial da penhora. Sobre a penhora do imóvel de matrícula 10.498, determinada às fls. 198/199, o coproprietário Anderson foi intimado à fl. 231 (carta de fls. 220/221), sem oposição de modo que é desnecessária nova intimação de penhora e avaliação que persiste existente. A decisão de fls. 374/376 apenas reconheceu sua subsistência em face da tese rejeitada da executada de não ser titular de parte ideal. Prossiga no leilão. Via, digitalmente assinada, vale como carta, mandado, precatória e ofício."

Descalvado, 24 de março de 2023.

**RES: Processo 0001185-88.2017.8.26.0160 - edital de leilão**

Contato HastaVip &lt;contato@hastavip.com.br&gt;

Seg, 27/03/2023 16:30

Para: CLAUDIANE PERNA PRATA &lt;cprata@tjsp.jus.br&gt;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**Claudiane, boa tarde!**

Acuso recebimento, obrigada pelo envio.

Aguardaremos conforme indicado.

Atenciosamente

**Ana Mello**

Praça dos Omaguás, 98 - São Paulo - CEP: 05419-020  
11.3093-5251 - 11.96535-2754  
vipleiloes.com.br | leilaovip.com.br | hastavip.com.br

MAIOR COBERTURA EM LEILÕES DO PAÍS

**De:** CLAUDIANE PERNA PRATA <cprata@tjsp.jus.br>**Enviada em:** sexta-feira, 24 de março de 2023 14:23**Para:** Contato HastaVip <contato@hastavip.com.br>**Assunto:** Processo 0001185-88.2017.8.26.0160 - edital de leilão

Boa tarde,

Tendo em vista interposição de agravo de instrumento, favor aguardar comunicação do Cartório de aprovação da minuta, para continuidade do leilão.

Desde já agradeço,

ATT

CLAUDIANE PERNA PRATA

Escrevente Técnico Judiciário

1ª Vara Cumulativa

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº

Edifício do Fórum

CEP 13690-000 / DESCALVADO / SP

Telefone (19) 2145-9010

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

## ENC: Transitou em Julgado

DESCALVADO - 1 OFICIO JUDICIAL <descalv1@tjsp.jus.br>

Qua, 10/05/2023 16:05

Para: JOSEANE RUY PERNA <jrperna@tjsp.jus.br>

1ª Vara Judicial Cumulativa

[descalv1@tjsp.jus.br](mailto:descalv1@tjsp.jus.br)

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº

Edifício do Fórum

CEP 13690-000 / DESCALVADO / SP

Telefone (19) 2145-9010

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**De:** EDILENE DE CASSIA SOARES SANTANA DE CARVALHO <edilenec@tjsp.jus.br>

**Enviado:** quarta-feira, 10 de maio de 2023 15:19

**Para:** DESCALVADO - 1 OFICIO JUDICIAL <descalv1@tjsp.jus.br>

**Assunto:** Transitou em Julgado

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2055045-52.2023.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso hgvavv.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2055045-52.2023.8.26.0000

Comarca de Descalvado Foro de Descalvado - 1ª Vara

Cumprimento de sentença nº. 0001185-88.2017.8.26.0160

Agravante: Adriana Aparecida Paiva

Agravado: Banco do Brasil S/A

Interessado (Terceiro): Anderson de Oliveira Ireño

Resultado do julgamento: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

Att.

EDILENE DE CASSIA SOARES SANTANA DE CARVALHO - Matrícula M110889

Escrevente Técnico Judiciário



**EDILENE DE CASSIA SOARES SANTANA DE CARVALHO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.2.6.2-Seção de Processamento da 22ª Câmara de Direito Privado 2

Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 403 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3803 / Tel (11) 3489-3851

E-mail: [edilenec@tjsp.jus.br](mailto:edilenec@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2023.0000281987**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2055045-52.2023.8.26.0000, da Comarca de Descalvado, em que é agravante ADRIANA APARECIDA PAIVA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MATHEUS FONTES (Presidente sem voto), HÉLIO NOGUEIRA E CAMPOS MELLO.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

**ALBERTO GOSSON**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO GOSSON JORNISTA MORTI. Ins. Habilitação: 107042052823108853:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/eg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20631045-52.2023.8.26.0000 e código F20021E-VQ.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: **Descalvado – 1ª Vara**  
 Agravo nº: **2055045-52.2023.8.26.0000**  
 Agravante: **Adriana Aparecida Paiva**  
 Agravado: **Banco do Brasil S.A.**  
 Juiz prolator da decisão agravada: Rodrigo Carlos Alves de Melo

**VOTO N.º 25.917**

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO MONITÓRIA, QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO PARA RECONHECER A IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL, CARACTERIZADO COMO BEM DE FAMÍLIA.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PORQUE A AGRAVANTE COMPROVOU QUE NÃO TEM CONDIÇÃO FINANCEIRA DE PAGAR O PREPARO, POIS AUFERE RENDIMENTO MENSAL INFERIOR A DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS, SENDO ISENTA DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

DESCABIMENTO DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO À PENHORA NÃO IMPLICOU EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NEM REDUÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO. PRECEDENTES DESTES E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RECURSO PROVIDO EM PARTE.

**ADRIANA APARECIDA PAIVA** interpõe agravo de instrumento contra a r. decisão interlocutória de fls. 387/389, proferida nos autos do incidente de cumprimento de sentença instaurado por **BANCO DO BRASIL S.A.**, que acolheu a impugnação em parte para excluir a penhora dos direitos relativos ao imóvel de matrícula nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA PAIVA, Inscrição nº 107042/05-2-063108853:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConteudoDocumento.do, informe o processo 2055045-52.2023.8.26.0000 e código 000001540.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12.707, e rejeitou a condenação do exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais, sob o fundamento de que “A impugnação à penhora não é ação. É simples petição. O seu acolhimento integral ou parcial não implica sucumbência porque a execução não está extinta.”.

Sustenta, em síntese, que é necessária a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois trata de pessoa hipossuficiente; bem como a condenação do exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais, diante do acolhimento da impugnação à penhora, pelo fato de o imóvel caracterizar bem de família.

Recurso tempestivo.

A agravante não formulou pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

**É o relatório.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos do incidente de cumprimento de sentença de ação monitória, em que o exequente busca a satisfação de crédito no valor de R\$ 195.767,90, atualizado até agosto de 2017 (fls. 9/10 do incidente nº 0001185-88.2017.8.26.0160).

É cabível o deferimento do pedido de gratuidade da justiça, pois a agravante comprovou que não tem condição financeira de pagar o preparo, tendo em vista que auferir rendimento mensal inferior a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dois salários-mínimos, sendo isenta de declaração de imposto de renda (fls. 9/13 e 397/399).

Por outro lado, não é possível condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o acolhimento da impugnação à penhora para reconhecer a impenhorabilidade do bem de família não resultou em extinção da execução ou redução do valor do crédito exequendo.

Assim já decidiu este E. Tribunal de Justiça:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Impugnação. Impenhorabilidade do bem de família. Acolhimento. Honorários advocatícios. Arbitramento por equidade. Pretendida fixação com base no proveito econômico. Inadmissibilidade. Hipótese que sequer enseja a fixação de honorários. Impenhorabilidade que pode ser alegada por simples petição. Ausência de extinção da execução ou decote de valor excedente. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2012942-30.2023.8.26.0000, Relator: Fernando Sastre Redondo, Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado, Data do Julgamento: 13/03/2023)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Penhora de imóvel – Impugnação dos executados ao argumento de que o imóvel se trata de bem de família – Hipótese em que, após a apresentação da documentação relativa ao imóvel, o exequente concordou com o levantamento da constrição – Decisão que ordena o cancelamento da penhora, sem, contudo, fixar honorários advocatícios em favor do patrono dos devedores – Insurgência dos executados – Descabimento – Reconhecimento da impenhorabilidade de bem de família, arguida por simples petição, que não importou extinção, sequer parcial, da execução, o que impede a fixação de honorários advocatícios – Precedentes do E. TJSP - RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2283554-77.2021.8.26.0000, Relator: Renato Rangel Desinano, Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado, Data do Julgamento: 29/07/2022)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELA EXECUTADA, LIBERANDO O IMÓVEL PENHORADO PARA GARANTIA DO DÉBITO EXEQUENDO. RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL, POR CONSTITUIR ELE BEM DE FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI N. 8.009/90. DECISÃO QUE, ACERTADAMENTE, DEIXOU DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM VIRTUDE DO ACOLHIMENTO DA TESE VENTILADA PELA EXECUTADA, ORA AGRAVANTE. ENTENDIMENTO FIXADO PELO C. STJ, NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N. 1.134.186/RS, NO SENTIDO DE QUE A VERBA HONORÁRIA SÓ É DEVIDA QUANDO O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO ENSEJAR A EXTINÇÃO DO FEITO, NÃO SENDO ESSA A HIPÓTESE DOS AUTOS. CUMPRIMENTO QUE TEVE REGULAR PROSSEGUIMENTO, MUITO EMBORA SE HAJA DETERMINADO A LIBERAÇÃO DA "RES PIGNORATA". DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 2113306-44.2022.8.26.0000, Relator: Vito Guglielmi, Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado, Data do Julgamento: 18/07/2022)

Ante o exposto, **dá-se provimento em parte ao recurso, apenas para deferir o pedido de gratuidade da justiça.**

**Alberto Gosson**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proces. da 22ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 403 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2055045-52.2023.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**  
 Agravante: **Adriana Aparecida Paiva**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **ALBERTO GOSSON**  
 Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB: 365338/SP) - Servio Tulio de Barcelos  
 (OAB: 44698/MG)

São Paulo, 12 de abril de 2023.

Mario Toshio Sueyoshi - Matrícula M110464  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proces. da 22ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 403 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2207

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2055045-52.2023.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**  
 Agravante: **Adriana Aparecida Paiva**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **ALBERTO GOSSON**  
 Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 08/05/2023

São Paulo, 9 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
 EDILENE DE CASSIA SOARES SANTANA DE CARVALHO -  
 Matrícula: M110889  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.6.2 - Serv. de Proce. da 22ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 4º andar - Sala 403 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2055045-52.2023.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Contratos Bancários**  
 Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravante ADRIANA APARECIDA PAIVA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de Descalvado - 1ª Vara**  
 Nº do processo na origem: **0001185-88.2017.8.26.0160**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

EDILENE DE CASSIA SOARES SANTANA DE  
 CARVALHO - Matrícula M110889  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Descalvado

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

PRAÇA DR. LUCIANO ESTEVES, S/Nº, DESCALVADO-SP - CEP  
13690-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Carlos Alves de Melo

Vistos.

Diante do resultado do agravo, prossiga no leilão.

Int.

**Via, digitalmente assinada, vale como carta, mandado, precatória e ofício.**

Descalvado, 19 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0344/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do resultado do agravo, prossiga no leilão. Int."

Descalvado, 23 de maio de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0344/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2023. Considera-se a data de publicação em 25/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "Vistos. Diante do resultado do agravo, prossiga no leilão. Int."

Descalvado, 23 de maio de 2023.

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 412**

JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS

Qua, 23/08/2023 11:41

Para:Contato HastaVip &lt;contato@hastavip.com.br&gt;

📎 1 anexos (286 KB)

0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 412.pdf;

**Bom dia!**

Encaminho, em anexo, Despacho de fl. 412 dos autos do Processo Digital em referência, em trâmite na 1ª Vara de Descalvado - SP, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

*João Roberto de Freitas Martins**Escrevente Técnico Judiciário**1ª Vara - Descalvado - SP**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

Entregue: Processo nº 0001185-88.2017....  Baixar  Salvar no OneDrive  Ocultar email

## Entregue: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 412

**P** postmaster@vipgestao365.onmicrosoft.com ⋮  
Para: postmaster@vipgestao365.onmicrosoft.com Qua, 23/08/2023 11:42

 Processo nº 0001185-88.201...  
Item do Outlook ▼

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Contato HastaVip \(contato@hastavip.com.br\)](mailto:contato@hastavip.com.br)

Assunto: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 412

 Responder

 Encaminhar

Entr  
88.2  


**P**



Ok

CUID  
cliqu  
reme



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS, liberado nos autos em 23/08/2023 às 11:44 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código rgLDJ57b.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP****Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**, Leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 464, que disponibiliza seus leilões na plataforma **www.hastavip.com.br**, por meio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do Edital de Leilão anexo, para Vossa aprovação.

O referido edital de leilão será publicado após a homologação das datas sugeridas e a abertura do leilão eletrônico para recebimento dos lances será no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital.

Todas as intimações ficarão a cargo deste Leiloeiro e serão providenciadas por correspondências e Aviso de Recebimento.

Este Leiloeiro esclarece, ainda, que o resultado do 1º leilão só será apresentado em caso de arrematação; do contrário, o leilão seguirá normalmente até a data de encerramento do 2º leilão, conforme expresso no edital ora juntado.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

**Eduardo Jordão Boyadjian**

**JUCESP nº 464**

**Mirella Caldeira**

**OAB/SP nº 138.703**

## 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP

O **Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464**, por meio do site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

**Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160** - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal.

**Executado:**

- **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, CPF: 295.291.138-03.

**Interessados:**

- **OCUPANTE DO IMÓVEL;**
- **PREFEITURA DE DESCALVADO/SP;**
- **ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO**, CPF: 221.671.948/03 (**cônjuge**);
- **1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**, processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160.

**1º Leilão**

Início em **27/10/2023**, às **14:00hs**, e término em **01/11/2023**, às **14:00hs**.



**LANCE MÍNIMO:** R\$ 388.075,53, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

**2º Leilão**

Início em **01/11/2023**, às **14:01hs**, e término em **22/11/2023**, às **14:00hs**.



**LANCE MÍNIMO:** R\$ 310.460,42, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023, aplicando-se a depreciação de 60% do valor da avaliação apenas na fração ideal do executado, preservando a fração ideal de seu cônjuge na forma do art. 843, § 2º do CPC.

**Descrição do Bem**

**O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP**, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de- 250,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Informações do Laudo de Avaliação (fls. 307):** sobre o terreno há uma edificação de um comércio (Supermercado Galícia IV). O mercado foi construído em dois terrenos, número 225 de número 225-A. No imóvel penhorado, que levou o número 225, fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). É construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). O forro é de PVC. Localizado em área comercial em área estratégica e abastece cinco bairros: Vila Albertina, São Cristóvão, Portal dos Coqueiros, Parque Milênio e Parque Vitória. Devido à localização e potencial comercial, o bem fica avaliado na presente data em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

**Matrícula:** 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP.

**ÔNUS:** A PENHORA do bem encontra-se às fls. 381 dos autos, bem como na **AV. 5** da matrícula. Consta na **AV. 04 PENHORA**, derivada dos autos nº 1000743-76.2015.8.26.0160 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP. De acordo com avaliação efetuada por oficial de justiça às fls. 307 há a **CONSTRUÇÃO** de edificação que não consta averbada na matrícula, sendo ônus do arrematante eventual regularização aos órgãos competentes.

**CONTRIBUINTE<sup>1</sup> nº:** 01-06-048-0054-001 (AV. 01); Não foi possível a apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante as buscas diretamente nos órgãos competentes.

**DEPOSITÁRIO:** Adriana Aparecida Paiva.

**Avaliação:** R\$ 380.000,00, em fevereiro de 2023.

**Débito da ação:** R\$ 195.767,90, em agosto de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação.

1

## Obrigações e débitos

### Verificação de condições do bem

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, **constituindo ônus do interessado, verificar suas condições**, antes das datas designadas para a alienação.

### Transferência do bem

As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante

### Hipoteca e penhoras

A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas

### Pendências

<sup>1</sup> Cadastro de IPTU, Inscrição no INCRA, ITR, RIP (laudêmio e aforamento).

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário.



### **IPTU, taxas e impostos**

Serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

2

## **Publicação do Edital e Leiloeiro**

O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA

3

## **Pagamento da Arrematação**

O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas:



À vista



Parcelado



Por crédito

**a) À vista:** Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante.

⚠ **Observação:** o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

**b) Parcelado (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo.

**c) Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

4 **Comissão e Pagamento**

**Valor da comissão do Leiloeiro:** A comissão será de **5%** sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**.

5 **Falta de pagamento**



**Atraso no pagamento:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante



**Consequências:** Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro.

6 **Conhecimento sobre o Leilão**

Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado.

Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

! **Observações**

- **Regras do leilão:** Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.
- **Pendências:** Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi.



Descalvado/SP, 29, agosto de 2023.

**Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Juiz de Direito

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.  
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)   [Alterar/Atualizar](#)   [Voltar](#)

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Data de atualização dos valores: agosto/2023**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		22/02/2023	380.000,00	388.075,53	388.075,53
	<b>TOTAIS</b>		<b>380.000,00</b>	<b>388.075,53</b>	<b>388.075,53</b>
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 388.075,53</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 388.075,53</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRELLA D ANGELO CALDEIRA FADEL e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/08/2023 às 18:16 , sob o número WDCV23700135653 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código Lr60J4wW.



Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

# Visualização de Matrícula

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA  
10.498

DESCALVADO-SP

FOLHA  
1

### LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

**IMÓVEL:**— O LOTE DE TERRENO, indicado pelo nº 04 (quatro), da Quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Cristovão", nesta cidade e comarca de Descalvado-SP, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de 258,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).— **PROPRIETÁRIA:**— BG-EMPREENDEIMENTOS S/C LTDA., sediada à Rua Raimundo Correa, 120, centro, na cidade de São Carlos-SP, inscrita no C.G.C., sob número 01.193.946/0001.84.— **TÍTULO AQUISITIVO:**— Matrícula nº M.8.592, R.5, deste Registro, feito nesta data.— Descalvado, 18 de março de 1997.— O Oficial, (Claudio Romantini).-----

**AV.1** — Em, 20 de abril de 2012. **CADASTRO** — Autorizado por Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que o imóvel desta matrícula, está cadastrado na Municipalidade local, sob o nº 01-06-048-0054-001, conforme Carnê de Imposto-IPTU, exercício 2012, expedido pelo Município. O Oficial, (Claudio Romantini).-----

**AV.2** — Em, 20 de abril de 2012. **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** — Autorizado também pela Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que a proprietária passou a denominar-se "BG EMPREENDEIMENTOS S/S. LIMITADA", conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em São Carlos, em 01 de junho de 2003, que fica arquivado por cópia reprográfica, autenticada, nesta Serventia. O Oficial, (Claudio Romantini).-----

**R.3** — Em, 20 de abril de 2012. **VENDA** — Por Escritura de 26 de março de 2012, Livro 0265, fls. 159/162, do Tabelião de Notas de Descalvado-SP., a BG Empreendimentos S/S. Limitada, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$16.825,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, brasileiro, policial militar, RG. 30.366.228-1-SSP-SP, inscrito no CPF. sob o nº 221.671.948/03, casado sob o regime da comunhão PARCIAL de bens com Adriana Aparecida Paiva Ireno (brasileira, do comércio, RG. 34.080.842-1-SSP-SP., inscrita no CPF. sob o nº 295.291.138/03) aos 19 de outubro de 2002, com domicílio e residência em Descalvado-SP., à Rua Firmino Costa, 21—"Cidade Nova II". O Oficial do Registro, (Claudio Romantini).-----

**AV.4** — Em, 16 de dezembro de 2019. Prot. nº 86.358. **PENHORA** — Nos termos da Certidão datada de 06 de dezembro de 2019, expedida pelo 1º Ofício Judicial desta comarca de Descalvado-SP., Foro Central, tendo como Escrivão/Diretor, Carla Sicchiroli Pinho, emitida por Valéria Lamara Paludetti, Escrevente Técnico Judiciário, extraída dos autos de "EXECUÇÃO CIVIL", número de ordem: 10007437620158260160, em que é Exeqüente, BANCO DO BRASIL S/A.-CNPJ.00.000.000/0001-91, e Executados, IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. ME-CNPJ.06.038.355/0001-56; ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO-CPF.295.291.138/03; e, ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO-CPF.221.671.948/03, sendo que o valor da dívida é de R\$163.423,99, constando da Certidão que em data de 14 de novembro de 2019, foi lavrado o "AUTO OU TERMO DE PENHORA", onde VERIFICA-SE que o percentual de 100,00% do imóvel objeto desta matrícula, PERCENTUAL de propriedade de Anderson de Oliveira Ireno, fica efetivamente PENHORADO, para garantia do débito acima, nomeando-se o executado Anderson de Oliveira Ireno, depositário do referido bem. Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: Anderson de Oliveira Ireno, sendo ele parte no processo. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Protocolo de Penhora Online: PH00030148i. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837, do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que fica arquivado nesta Serventia. O Oficial do Registro, (Claudio Romantini). Selo Digital 1144053310A0000085452196.---

5  
4  
3  
2  
1

VIDE VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRELLA D ANGELO CALDEIRA FADEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/08/2023 às 18:16, sob o número WDCV23700135653 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código iw9gkjh.



Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

# Visualização de Matrícula

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

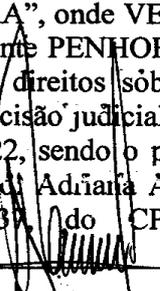
10.498

DESCALVADO—SP

FOLHA

1v

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

AV.5 – Em, 25 de abril de 2022. Prot.90.394. PENHORA – Nos termos da Certidão datada de 07/04/2022, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, Comarca de Descalvado, 1º Ofício Judicial, emitida por Claudiane Perna Prata, extraída dos autos do Processo de “EXECUÇÃO CIVIL”, número de ordem: 00011858820178260160, em que é Exequente, BANCO DO BRASIL S.A C.N.P.J. 00.000.000./0001-91, e Executado, IRENO \$ PAIVA MERCEARIA LTDA –ME C.N.P.J 06.938.355/0001-56, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO C.P.F 295.291.138-03, sendo que o valor da dívida é de R\$195.767,90, Protocolo de Penhora Online: PH000410908, constando da Certidão que em data de 05/04/2022, foi lavrado o “AUTO OU TERMO DE PENHORA”, onde VERIFICA-SE que o percentual de 100.00% do imóvel objeto desta matrícula, fica efetivamente PENHORADO, para garantir o débito acima mencionado. Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante, etc): 50,00%. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado data da decisão: 04/04/2022, sendo o proprietário ou titular dos direitos sobre o imóvel parte no processo. Nome do depositário: Adriana Aparecida Paiva Ireno. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC. Selo Digital nº 1144053310A0000009950422C. O Substituto do Oficial,  (Alysson Renato Morcelli Romantini).

**PARA SIMPLES COMPROVADO  
NÃO VALE COMO CERTIFICADO**

Visualização digital em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis



5  
4  
3  
2  
1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRELLA D ANGELO CALDEIRA FADEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/08/2023 às 18:16, sob o número WDCV23700135653 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código i7w9gkjh.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

Após a conferência da minuta do edital juntado e estando de acordo com o que consta dos autos, fica desde já aprovada a minuta apresentada.

Em caso de divergências, certifique-se e tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Descalvado, 30 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0609/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Após a conferência da minuta do edital juntado e estando de acordo com o que consta dos autos, fica desde já aprovada a minuta apresentada. Em caso de divergências, certifique-se e tornem os autos conclusos. Intime-se."

Descalvado, 31 de agosto de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2023. Considera-se a data de publicação em 04/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "Vistos. Após a conferência da minuta do edital juntado e estando de acordo com o que consta dos autos, fica desde já aprovada a minuta apresentada. Em caso de divergências, certifique-se e tornem os autos conclusos. Intime-se."

Descalvado, 31 de agosto de 2023.

## ENC: SUGESTÕES DE DATA - 0001185-88.2017.8.26.0160 - 1ª Vara do Foro da Comarca de Descalvado/SP

DESCALVADO - 1 OFICIO JUDICIAL <descalv1@tjsp.jus.br>

Qua, 30/08/2023 09:26

Para: JOSEANE RUY PERNA <jrperna@tjsp.jus.br>

 2 anexos (491 KB)

Edital - 0001185-88.2017.8.26.0160.docx; Edital - 0001185-88.2017.8.26.0160.pdf;

1ª Vara Judicial Cumulativa

[descalv1@tjsp.jus.br](mailto:descalv1@tjsp.jus.br)

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº

Edifício do Fórum

CEP 13690-000 / DESCALVADO / SP

Telefone (19) 2145-9010

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**De:** Marcelo Kitasua <marcelo.kitasua@hastavip.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 29 de agosto de 2023 18:22

**Para:** DESCALVADO - 1 OFICIO JUDICIAL <descalv1@tjsp.jus.br>

**Cc:** Guilherme Vinholi <guilherme.vinholi@hastavip.com.br>; Ana Lucia Mello <ana.mello@hastavip.com.br>

**Assunto:** SUGESTÕES DE DATA - 0001185-88.2017.8.26.0160 - 1ª Vara do Foro da Comarca de Descalvado/SP

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde!

**Ref. Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160- 1ª Vara do Foro da Comarca de Descalvado/SP.** Tendo em vista a honrosa nomeação do Leiloeiro Oficial, Eduardo Jordão Boyadjian para condução da hasta pública no processo em epígrafe, encaminhamos a sugestão de Edital (no formato de WORD e PDF), para apreciação e posterior aprovação deste MM. Juízo.

Datas sugeridas:

Leilão		
Evento	Data/Horário de Início	Data/Horário de Término
1º Leilão	27/10/2023 (14:00hs)	01/11/2023 (14:00hs)
2º Leilão	01/11/2023 (14:01hs)	22/11/2023 (14:00hs)
Site: <a href="http://www.hastavip.com.br">www.hastavip.com.br</a>		

**Informamos que os documentos ora encaminhados serão protocolados em breve nos autos.**

Agradecemos pela atenção dispensada e nos colocamos a inteira disposição havendo dúvidas ou questionamentos.

Respeitosamente,

Marcelo D'Avila Kitasaua



Praça dos Omaguás, 98 - São Paulo - CEP: 05419-020  
11.3093-5251  
vipleiloes.com.br | leilaovip.com.br | hastavip.com.br

MAIOR COBERTURA EM LEILÕES DO PAÍS

## 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP

O **Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464**, por meio do site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

**Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160** - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários  
**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal.

### **Executado:**

- **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, CPF: 295.291.138-03.

### **Interessados:**

- **OCUPANTE DO IMÓVEL;**
- **PREFEITURA DE DESCALVADO/SP;**
- **ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO**, CPF: 221.671.948/03 (**cônjuge**);
- **1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**, processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160.

**1º Leilão**

Início em **27/10/2023**, às **14:00hs**, e término em **01/11/2023**, às **14:00hs**.



**LANCE MÍNIMO:** R\$ 388.075,53, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

**2º Leilão**

Início em **01/11/2023**, às **14:01hs**, e término em **22/11/2023**, às **14:00hs**.



**LANCE MÍNIMO:** R\$ 310.460,42, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023, aplicando-se a depreciação de 60% do valor da avaliação apenas na fração ideal do executado, preservando a fração ideal de seu cônjuge na forma do art. 843, § 2º do CPC.

**Descrição do Bem**

**O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP**, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de- 250,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Informações do Laudo de Avaliação (fls. 307):** sobre o terreno há uma edificação de um comércio (Supermercado Galícia IV). O mercado foi construído em dois terrenos, número 225 de número 225-A. No imóvel penhorado, que levou o número 225, fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). É construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). O forro é de PVC. Localizado em área comercial em área estratégica e abastece cinco bairros: Vila Albertina, São Cristóvão, Portal dos Coqueiros, Parque Milênio e Parque Vitória. Devido à localização e potencial comercial, o bem fica avaliado na presente data em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

**Matrícula:** 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP.

**ÔNUS:** A PENHORA do bem encontra-se às fls. 381 dos autos, bem como na **AV. 5** da matrícula. Consta na **AV. 04 PENHORA**, derivada dos autos nº 1000743-76.2015.8.26.0160 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP. De acordo com avaliação efetuada por oficial de justiça às fls. 307 há a **CONSTRUÇÃO** de edificação que não consta averbada na matrícula, sendo ônus do arrematante eventual regularização aos órgãos competentes.

**CONTRIBUINTE<sup>1</sup> nº:** 01-06-048-0054-001 (AV. 01); Não foi possível a apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante as buscas diretamente nos órgãos competentes.

**DEPOSITÁRIO:** Adriana Aparecida Paiva.

**Avaliação:** R\$ 380.000,00, em fevereiro de 2023.

**Débito da ação:** R\$ 195.767,90, em agosto de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação.

1

## Obrigações e débitos

### Verificação de condições do bem

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, **constituindo ônus do interessado, verificar suas condições**, antes das datas designadas para a alienação.

### Transferência do bem

As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante

### Hipoteca e penhoras

A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas

### Pendências

---

<sup>1</sup> Cadastro de IPTU, Inscrição no INCRA, ITR, RIP (laudêmio e aforamento).

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário.

### **IPTU, taxas e impostos**

Serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

2

## **Publicação do Edital e Leiloeiro**

O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA

3

## **Pagamento da Arrematação**

O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas:

**À vista****Parcelado****Por crédito**

**a) À vista:** Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante.

 **Observação:** o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

**b) Parcelado (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo.

**c) Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

4

## Comissão e Pagamento

**Valor da comissão do Leiloeiro:** A comissão será de **5%** sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**.

5

## Falta de pagamento



**Atraso no pagamento:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante



**Consequências:** Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro.

6

## Conhecimento sobre o Leilão

Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado.

Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

### ⚠ Observações

- **Regras do leilão:** Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.
- **Pendências:** Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi.



Descalvado/SP, 29, agosto de 2023.

**Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Juiz de Direito

## 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP

O **Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464**, por meio do site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

**Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160** - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal.

**Executado:**

- **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, CPF: 295.291.138-03.

**Interessados:**

- **OCUPANTE DO IMÓVEL;**
- **PREFEITURA DE DESCALVADO/SP;**
- **ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO**, CPF: 221.671.948/03 (**cônjuge**);
- **1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**, processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160.

**1º Leilão**

Início em **27/10/2023**, às **14:00hs**, e término em **01/11/2023**, às **14:00hs**.



**LANCE MÍNIMO:** R\$ 388.075,53, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

**2º Leilão**

Início em **01/11/2023**, às **14:01hs**, e término em **22/11/2023**, às **14:00hs**.



**LANCE MÍNIMO:** R\$ 310.460,42, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023, aplicando-se a depreciação de 60% do valor da avaliação apenas na fração ideal do executado, preservando a fração ideal de seu cônjuge na forma do art. 843, § 2º do CPC.

**Descrição do Bem**

**O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP**, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de- 250,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Informações do Laudo de Avaliação (fls. 307):** sobre o terreno há uma edificação de um comércio (Supermercado Galícia IV). O mercado foi construído em dois terrenos, número 225 de número 225-A. No imóvel penhorado, que levou o número 225, fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). É construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). O forro é de PVC. Localizado em área comercial em área estratégica e abastece cinco bairros: Vila Albertina, São Cristóvão, Portal dos Coqueiros, Parque Milênio e Parque Vitória. Devido à localização e potencial comercial, o bem fica avaliado na presente data em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

**Matrícula:** 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP.

**ÔNUS:** A PENHORA do bem encontra-se às fls. 381 dos autos, bem como na **AV. 5** da matrícula. Consta na **AV. 04 PENHORA**, derivada dos autos nº 1000743-76.2015.8.26.0160 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP. De acordo com avaliação efetuada por oficial de justiça às fls. 307 há a **CONSTRUÇÃO** de edificação que não consta averbada na matrícula, sendo ônus do arrematante eventual regularização aos órgãos competentes.

**CONTRIBUINTE<sup>1</sup> nº:** 01-06-048-0054-001 (AV. 01); Não foi possível a apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante as buscas diretamente nos órgãos competentes.

**DEPOSITÁRIO:** Adriana Aparecida Paiva.

**Avaliação:** R\$ 380.000,00, em fevereiro de 2023.

**Débito da ação:** R\$ 195.767,90, em agosto de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação.

1

## Obrigações e débitos

### **Verificação de condições do bem**

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, **constituindo ônus do interessado, verificar suas condições**, antes das datas designadas para a alienação.

### **Transferência do bem**

As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante

### **Hipoteca e penhoras**

A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas

### **Pendências**

---

<sup>1</sup> Cadastro de IPTU, Inscrição no INCRA, ITR, RIP (laudêmio e aforamento).

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário.

### **IPTU, taxas e impostos**

Serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

2

## **Publicação do Edital e Leiloeiro**

O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA

3

## **Pagamento da Arrematação**

O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas:



À vista



Parcelado



Por crédito

**a) À vista:** Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante.

**⚠ Observação:** o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

**b) Parcelado (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo.

**c) Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

4 **Comissão e Pagamento**

**Valor da comissão do Leiloeiro:** A comissão será de **5%** sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**.

5 **Falta de pagamento**



**Atraso no pagamento:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante



**Consequências:** Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro.

6 **Conhecimento sobre o Leilão**

Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado.

Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br).

! **Observações**

- **Regras do leilão:** Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.
- **Pendências:** Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi.



Descalvado/SP, 29, agosto de 2023.

**Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DESCALVADO****FORO DE DESCALVADO****1ª VARA****Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que que procedi a conferência do edital de hasta pública de fls. 439/444 e este contém todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do CPC, bem como atendeu as determinações contidas nas decisões de fls. 374/376. N. Nada Mais. Descalvado, 01 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, João Roberto de Freitas Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160****JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS**

Sex, 01/09/2023 11:35

Para:Contato HastaVip &lt;contato@hastavip.com.br&gt;

Bom dia!

Tendo em vista a Certidão de fls. 445, fica desde já aprovada a minuta apresentada, devendo dar continuidade ao processo de leilão.

Atenciosamente,

*João Roberto de Freitas Martins**Escrevente Técnico Judiciário**1ª Vara - Descalvado - SP**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente recolher e comprovar nos autos, com urgência, 01 guia de diligências de AR DIGITAL - Correspondência gerada nos Processos Digitais, no valor atualizado de R\$ 31,35 por ato, juntando nos autos as 03 vias originais do recibo, para a expedição da Carta de Intimação dos Executados acerca da Hasta Pública (OBS: O RECOLHIMENTO DA GUIA DEVE SER EFETUADO EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL - FDT. CÓDIGO 120-1).

Nada Mais. Descalvado, 01 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, João Roberto de Freitas Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone: (19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Merceria Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP O Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP, comunica a todos que possam se interessar que será realizado leilão público conduzido pelo Leiloeiro Oficial EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464, por meio do site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com base nos termos deste EDITAL DE LEILÃO: Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários Exequente: BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal. Executado: • IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na pessoa de seu representante legal; • ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, CPF: 295.291.138-03. Interessados: • OCUPANTE DO IMÓVEL; • PREFEITURA DE DESCALVADO/SP; • ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, CPF: 221.671.948/03 (cônjuge); • 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP, processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160. Início em 27/10/2023, às 14:00hs, e término em 01/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 388.075,53, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao: Início em 01/11/2023, às 14:01hs, e término em 22/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 310.460,42, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023, aplicando-se a depreciação de 60% do valor da avaliação apenas na fração ideal do executado, preservando a fração ideal de seu cônjuge na forma do art. 843, § 2º do CPC. Descrição do Bem O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de- 250,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados). Informações do Laudo de Avaliação (fls. 307): sobre o terreno há uma edificação de um comércio (Supermercado Gálcia IV). O mercado foi construído em dois



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaval1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

terrenos, número 225 de número 225-A. No imóvel penhorado, que levou o número 225, fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). É construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). O forro é de PVC. Localizado em área comercial em área estratégica e abastece cinco bairros: Vila Albertina, São Cristóvão, Portal dos Coqueiros, Parque Milênio e Parque Vitória. Devido à localização e potencial comercial, o bem fica avaliado na presente data em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Matrícula: 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP. ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 381 dos autos, bem como na AV. 5 da matrícula. Consta na AV. 04 PENHORA, derivada dos autos nº 1000743-76.2015.8.26.0160 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP. De acordo com avaliação efetuada por oficial de justiça às fls. 307 há a CONSTRUÇÃO de edificação que não consta averbada na matrícula, sendo ônus do arrematante eventual regularização aos órgãos competentes. CONTRIBUINTE1 nº: 01-06-048-0054-001 (AV. 01); Não foi possível a apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante as buscas diretamente nos órgãos competentes. DEPOSITÁRIO: Adriana Aparecida Paiva. Avaliação: R\$ 380.000,00, em fevereiro de 2023. Débito da ação: R\$ 195.767,90, em agosto de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação. Obrigações e débitos. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. Transferência do bem As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante Hipoteca e penhoras A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário. Publicação do Edital e Leiloeiro O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. Sr. Eduardo Jordão Boyadjian, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

Nada Mais. Descalvado, 01 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, João Roberto de Freitas Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0613/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP O Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP, comunica a todos que possam se interessar que será realizado leilão público conduzido pelo Leiloeiro Oficial EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464, por meio do site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com base nos termos deste EDITAL DE LEILÃO: Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários Exequente: BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal. Executado: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na pessoa de seu representante legal; ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, CPF: 295.291.138-03. Interessados: OCUPANTE DO IMÓVEL; PREFEITURA DE DESCALVADO/SP; ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, CPF: 221.671.948/03 (cônjuge); 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP, processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160. Início em 27/10/2023, às 14:00hs, e término em 01/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 388.075,53, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao: Início em 01/11/2023, às 14:01hs, e término em 22/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 310.460,42, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023, aplicando-se a depreciação de 60% do valor da avaliação apenas na fração ideal do executado, preservando a fração ideal de seu cônjuge na forma do art. 843, § 2º do CPC. Descrição do Bem O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de- 250,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados). Informações do Laudo de Avaliação (fls. 307): sobre o terreno há uma edificação de um comércio (Supermercado Galícia IV). O mercado foi construído em dois terrenos, número 225 de número 225-A. No imóvel penhorado, que levou o número 225, fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). É construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). O forro é de PVC. Localizado em área comercial em área estratégica e abastece cinco bairros: Vila Albertina, São Cristóvão, Portal dos Coqueiros, Parque Milênio e Parque Vitória. Devido à localização e potencial comercial, o bem fica avaliado na presente data em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Matrícula: 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP. ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 381 dos autos, bem como na AV. 5 da matrícula. Consta na AV. 04 PENHORA, derivada dos autos nº 1000743-76.2015.8.26.0160 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP. De acordo com avaliação efetuada por oficial de justiça às fls. 307 há a CONSTRUÇÃO de edificação que não consta averbada na matrícula, sendo ônus do arrematante eventual regularização aos órgãos competentes. CONTRIBUINTE1 nº: 01-06-048-0054-001 (AV. 01); Não foi possível a apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante as buscas diretamente nos órgãos competentes. DEPOSITÁRIO: Adriana Aparecida Paiva. Avaliação: R\$ 380.000,00, em fevereiro de 2023. Débito da ação: R\$ 195.767,90, em agosto de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação. Obrigações e débitos. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. Transferência do bem As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante Hipoteca e penhoras A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário. Publicação do Edital e Leiloeiro O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser

apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. Sr. Eduardo Jordão Boyadjian, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA."

Descalvado, 1 de setembro de 2023.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0613/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Exequente recolher e comprovar nos autos, com urgência, 01 guia de diligências de AR DIGITAL - Correspondência gerada nos Processos Digitais, no valor atualizado de R\$ 31,35 por ato, juntando nos autos as 03 vias originais do recibo, para a expedição da Carta de Intimação dos Executados acerca da Hasta Pública (OBS: O RECOLHIMENTO DA GUIA DEVE SER EFETUADO EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL - FDT. CÓDIGO 120-1)."

Descalvado, 1 de setembro de 2023.

**RES: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

Contato HastaVip &lt;contato@hastavip.com.br&gt;

Sex, 01/09/2023 11:56

Para: JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS &lt;jmartins4@tjsp.jus.br&gt;

Cc: Guilherme Vinholi &lt;guilherme.vinholi@hastavip.com.br&gt;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**João, bom dia!**

Acuso recebimento, obrigada pelo envio.

Atenciosamente

**Ana Mello**

Praça dos Omaguás, 98 - São Paulo - CEP: 05419-020



11.3093-5251 - 11.96535-2754



vipleiloes.com.br | leilaovip.com.br | hastavip.com.br

MAIOR COBERTURA EM LEILÕES DO PAÍS

**De:** JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS <jmartins4@tjsp.jus.br>**Enviada em:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 11:35**Para:** Contato HastaVip <contato@hastavip.com.br>**Assunto:** Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160

Bom dia!

Tendo em vista a Certidão de fls. 445, fica desde já aprovada a minuta apresentada, devendo dar continuidade ao processo de leilão.

Atenciosamente,

*João Roberto de Freitas Martins**Escrevente Técnico Judiciário**1ª Vara - Descalvado - SP**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0613/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/09/2023. Considera-se a data de publicação em 05/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "Exequente recolher e comprovar nos autos, com urgência, 01 guia de diligências de AR DIGITAL - Correspondência gerada nos Processos Digitais, no valor atualizado de R\$ 31,35 por ato, juntando nos autos as 03 vias originais do recibo, para a expedição da Carta de Intimação dos Executados acerca da Hasta Pública (OBS: O RECOLHIMENTO DA GUIA DEVE SER EFETUADO EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL - FDT. CÓDIGO 120-1)."

Descalvado, 1 de setembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0613/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/09/2023. Considera-se a data de publicação em 05/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP O Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP, comunica a todos que possam se interessar que será realizado leilão público conduzido pelo Leiloeiro Oficial EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464, por meio do site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com base nos termos deste EDITAL DE LEILÃO: Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários Exequente: BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal. Executado: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na pessoa de seu representante legal; ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, CPF: 295.291.138-03. Interessados: OCUPANTE DO IMÓVEL; PREFEITURA DE DESCALVADO/SP; ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, CPF: 221.671.948/03 (cônjuge); 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP, processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160. Início em 27/10/2023, às 14:00hs, e término em 01/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 388.075,53, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao: Início em 01/11/2023, às 14:01hs, e término em 22/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 310.460,42, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023, aplicando-se a depreciação de 60% do valor da avaliação apenas na fração ideal do executado, preservando a fração ideal de seu cônjuge na forma do art. 843, § 2º do CPC. Descrição do Bem O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de- 250,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados). Informações do Laudo de Avaliação (fls. 307): sobre o terreno há uma edificação de um comércio (Supermercado Galícia IV). O mercado foi construído em dois terrenos, número 225 de número 225-A. No imóvel penhorado, que levou o número 225, fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). É construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). O forro é de PVC. Localizado em área comercial em área estratégica e abastece cinco bairros: Vila Albertina, São Cristóvão, Portal dos Coqueiros, Parque Milênio e Parque Vitória. Devido à localização e potencial comercial, o bem fica avaliado na presente data em R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Matrícula: 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP. ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 381 dos autos, bem como na AV. 5 da matrícula. Consta na AV. 04 PENHORA, derivada dos autos nº 1000743-76.2015.8.26.0160 da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP. De acordo com avaliação efetuada por oficial de justiça às fls. 307 há a CONSTRUÇÃO de edificação que não consta averbada na matrícula, sendo ônus do arrematante eventual regularização aos órgãos competentes. CONTRIBUINTE1 nº: 01-06-048-0054-001 (AV. 01); Não foi possível a apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante as buscas diretamente nos órgãos competentes. DEPOSITÁRIO: Adriana Aparecida Paiva. Avaliação: R\$ 380.000,00, em fevereiro de 2023. Débito da ação: R\$ 195.767,90, em agosto de 2017, a ser atualizado até a data da arrematação. Obrigações e débitos. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. Transferência do bem As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante Hipoteca e penhoras A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação

não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário. Publicação do Edital e Leiloeiro O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreendido, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. Sr. Eduardo Jordão Boyadjian, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA."

Descalvado, 1 de setembro de 2023.

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DESCALVADO/SP**

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificada no processo em epígrafe, em que contende com **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, vem através de seus advogados in fine assinados, requerer a juntada de comprovante de recolhimento de custas para intimação dos executados acerca da hasta pública a ser realizada, conforme determinado.

Termos em que

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023.

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/SP 295.139

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/SP 353.135



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023090817193002  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
00011858820178260160		01013-001	
Endereço	Código		Valor
RUA 15 DE NOVENBRO, 111	120-1		62,70
Histórico			Total
			62,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 627051174006 | 112010000003 | 000001910027



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023090817193002  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
00011858820178260160		01013-001	
Endereço	Código		Valor
RUA 15 DE NOVENBRO, 111	120-1		62,70
Histórico			Total
			62,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 627051174006 | 112010000003 | 000001910027



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023090817193002  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL SA			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
00011858820178260160		01013-001	
Endereço	Código		Valor
RUA 15 DE NOVENBRO, 111	120-1		62,70
Histórico			Total
			62,70

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 | 627051174006 | 112010000003 | 000001910027







# Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 12/09/2023 - PORTAL JURIDICO - 16:33:54  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 BANCO DO BRASIL S A  
 CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
 AGENCIA: 00918-0

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 CODIGO DE BARRAS 8683000000-6 62705117400-6  
 1120100000-3 00000191002-7  
 DATA DO PAGAMENTO 11.09.2023  
 VALOR TOTAL 62,70

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
 9.19F.09E.C3B.A00.CC5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERVIO TULIO DE BARCELOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/09/2023 às 14:50 , sob o número WDCV23700143508 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código 5VvqEWzr.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emitir cartas de intimação.

Nada Mais. Descalvado, 14 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, João Roberto de Freitas Martins, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
 Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Destinatário(a):  
 Adriana Aparecida Paiva Ireno  
 Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova  
 Descalvado-SP  
 CEP 13690-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da hasta pública: Início em 27/10/2023, às 14:00hs, e término em 01/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 388.075,53, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao: Início em 01/11/2023, às 14:01hs, e término em 22/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 310.460,42, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023, aplicando-se a depreciação de 60% do valor da avaliação apenas na fração ideal do executado, preservando a fração ideal de seu cônjuge na forma do art. 843, § 2º do CPC. Descrição do Bem O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP (sobre o terreno há uma edificação de um comércio).

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Descalvado, 14 de setembro de 2023. João Roberto de Freitas Martins, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
 Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Destinatário(a):  
 Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me - na pessoa de seu representante legal  
 Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova  
 Descalvado-SP  
 CEP 13690-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da hasta pública: Início em 27/10/2023, às 14:00hs, e término em 01/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 388.075,53, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao: Início em 01/11/2023, às 14:01hs, e término em 22/11/2023, às 14:00hs. LANCE MÍNIMO: R\$ 310.460,42, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para agosto de 2023, aplicando-se a depreciação de 60% do valor da avaliação apenas na fração ideal do executado, preservando a fração ideal de seu cônjuge na forma do art. 843, § 2º do CPC. Descrição do Bem O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP (sobre o terreno há uma edificação de um comércio).

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Descalvado, 14 de setembro de 2023. João Roberto de Freitas Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP****Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**, Leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 464, que disponibiliza seus leilões na plataforma **www.hastavip.com.br**, por meio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar a comprovação da **PUBLICAÇÃO** no Portal: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), do edital expedido para a hasta pública do bem penhorado nos autos em questão.

Requer, ainda, a juntada da comprovação de **INTIMAÇÃO** das partes e dos interessados do leilão, feito por meio válido e com base nos endereços constantes nos autos, a fim de confirmar que as partes possuem a devida ciência, nos termos do Edital.

Seja intimado do ato expropriatório em questão, por meio do edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC, a IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na pessoa de seu representante legal, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, CPF: 295.291.138-03 e ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, CPF: 221.671.948/03 (cônjuge), PREFEITURA DE DESCALVADO/SP e OCUPANTE DO IMÓVEL, uma vez que o comprovante dos Correios demonstra que o telegrama retornou negativo.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, e também encaminhadas para o email, [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

**Eduardo Jordão Boyadjian**  
JUCESP nº 464

**Mirella Caldeira**  
OAB/SP nº 138.703

**LINK DO LEILÃO NO SITE**

<https://www.hastavip.com.br/leilao/3415-011120-00/lote/630618>

hastavip.com.br/leilao/3415-011120-00/lote/630618

Q Pesquisa fácil Entrar | Cadastrar

**HASTAVIP** Home Quem somos Como participar Nos indique Fale conosco Blog Assessoria VIP

Leilão: 67238  
Visitas: 63

### IMÓVEL COMERCIAL COM 250M<sup>2</sup> - JD. SÃO CRISTÓVÃO - DESCALVADO/SP

**HABILITE-SE**

Restam 26 dias, para encerramento do leilão.

Dê seu lance unitário:

**R\$ 388.075,53**

**R\$ 392.075,53**

**R\$ 396.075,53**

Lance atual: Sem lance

Incremento: R\$ 4.000,00

Status: Aberto

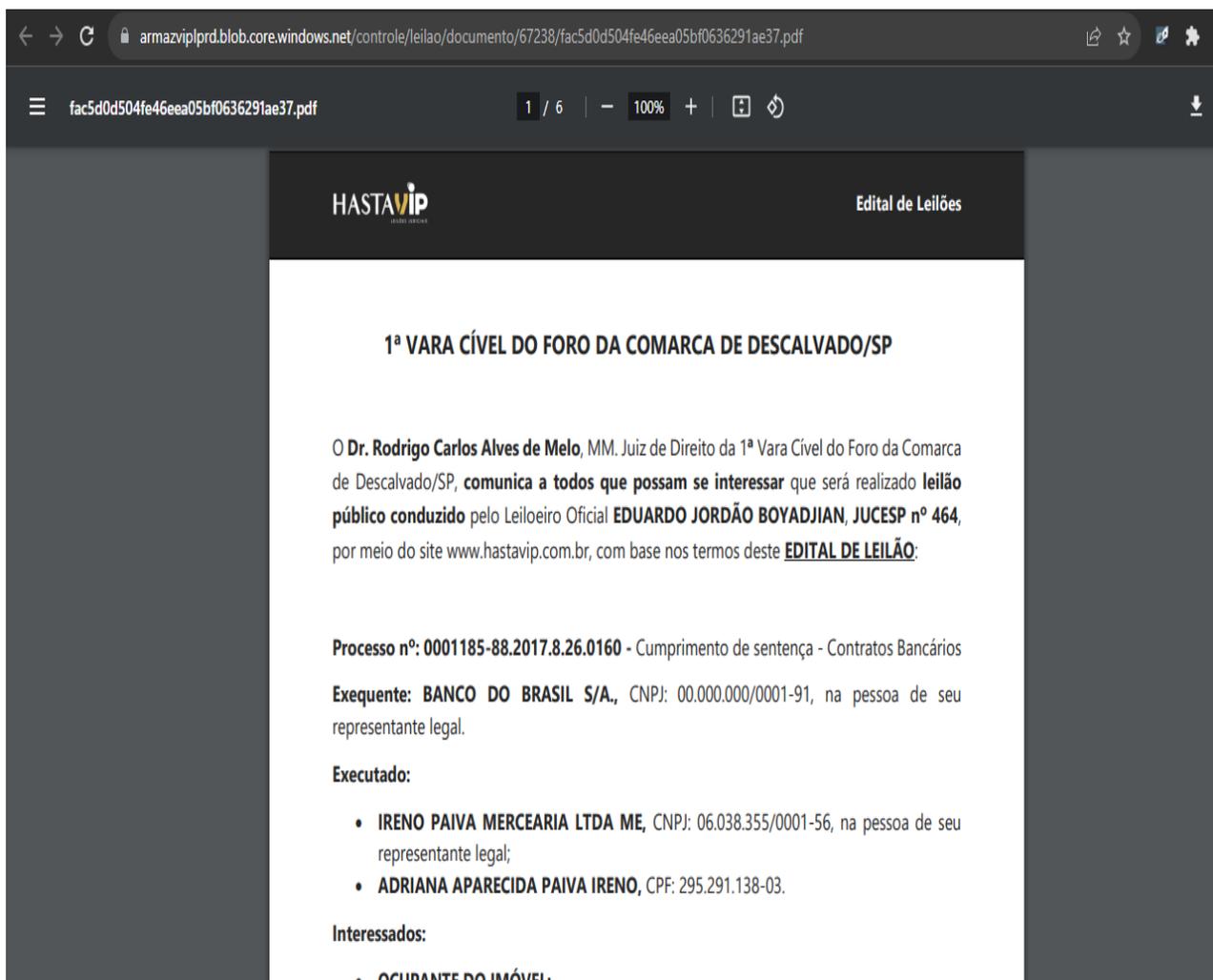
Cod: 860541

Histórico de lances

Descrição

## EDITAL DE LEILÃO

<https://armazviplprd.blob.core.windows.net/controle/leilao/documento/67238/fac5d0d504fe46eea05bf0636291ae37.pdf>



armazviplprd.blob.core.windows.net/controle/leilao/documento/67238/fac5d0d504fe46eea05bf0636291ae37.pdf

1 / 6 | 100%

**HASTAVIP** Edital de Leilões

**1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

O **Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Descalvado/SP, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**, JUCESP nº 464, por meio do site [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

**Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160** - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ: 00.000.000/0001-91, na pessoa de seu representante legal.

**Executado:**

- **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
- **ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, CPF: 295.291.138-03.

**Interessados:**

- **OCUPANTE DO IMÓVEL.**

### CIENTIFICAÇÃO

**A/C: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME, CNPJ: 06.038.355/0001-56, na  
pessoa de seu representante legal, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO, CPF:  
295.291.138-03 e ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, CPF: 221.671.948/03  
(cônjuge)**

Rua Firmino Costa nº21, Jardim Cidade Nova, CEP 13690-000, Descalvado/SP

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.**

**Executado: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME e ADRIANA APARECIDA PAIVA  
IRENO**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do seguinte bem:

O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP. Matrícula 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP, que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, por intermédio da Hasta Vip Divulgação de Leilões Judiciais, pelo Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com início em 27/10/2023, às 14:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação até dia 01/11/2023, seguirá sem interrupção para o 2º leilão, que se encerrará em 22/11/2023, às 14:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

COMPROVANTE DE POSTAGEM ELETRÔNICA



**Pedido:** 77238995336759

**Forma de Pagamento:** Cartão de Postagem 77620844

**Usuário:** lucas.covolan

**Data/Hora da Postagem:** 04/10/2023 12:34:05

**Serviço:** Telegrama Nacional

**Serviço Adicional:** PEDIDO DE CONFIRMACAO - Envio para o e-mail: elayne.martins@vipleiloes.com.br

**Remetente:** VIP GESTAO E LOGISTICA LTDA EPP

Objetos: 1

Identificador	Destinatário	Qtd. Pág.	Preço Unitário	ICMS	Serviço Adicional	Previsão de Entrega
MW006162369BR	IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME, CNPJ: 06.038.355/00	1	R\$ 12,86	-	R\$ 9,24	05/10/2023 18:00:00

**MW 006 162 369 BR**

Deseja acompanhar sua encomenda?  
 Digite seu CPF/CNPJ ou código\* de rastreamento.

AA123456785BR

\* limite de 20 objetos



Digite o



Previsão de Entrega: 05/10/2023  
 TELEGRAMA



Objeto postado após o horário limite da unidade  
 SAO PAULO - SP  
 Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil  
 04/10/2023 12:34

**CIENTIFICAÇÃO****A/C: OCUPANTE DO IMÓVEL**

RUA AMAZONAS, 225, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO, DESCALVADO/SP

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.**

**Executado: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME e ADRIANA APARECIDA PAIVA  
IRENO**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do seguinte bem:

O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP. Matrícula 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP, que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, por intermédio da Hasta Vip Divulgação de Leilões Judiciais, pelo Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com início em 27/10/2023, às 14:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação até dia 01/11/2023, seguirá sem interrupção para o 2º leilão, que se encerrará em 22/11/2023, às 14:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

## COMPROVANTE DE POSTAGEM ELETRÔNICA



Pedido: 25123362622987

Forma de Pagamento: Cartão de Postagem 77620844

Usuário: lucas.covolan

Data/Hora da Postagem: 04/10/2023 12:36:26

Serviço: Telegrama Nacional

Serviço Adicional: PEDIDO DE CONFIRMACAO - Envio para o e-mail: elayne.martins@vipleiloes.com.br

Remetente: VIP GESTAO E LOGISTICA LTDA EPP

## Objetos: 1

Identificador	Destinatário	Qtd. Pág.	Preço Unitário	ICMS	Serviço Adicional	Previsão de Entrega
MW006162426BR	OCUPANTE DO IMÓVEL	1	R\$ 12,86	-	R\$ 9,24	05/10/2023 18:00:00

MW 006 162 426 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?  
Digite seu CPF/CNPJ ou código\* de rastreamento.

AA123456785BR

\* limite de 20 objetos



Digite o texto co



Previsão de Entrega: 05/10/2023  
TELEGRAMA



Objeto postado após o horário limite da unidade  
SAO PAULO - SP  
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil  
04/10/2023 12:36

**CIENTIFICAÇÃO****A/C: PREFEITURA DE DESCALVADO/SP**

R. José Querino Ribeiro, nº55, Jardim Belem, Descalvado/SP, CEP 13690-000

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.**

**Executado: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME e ADRIANA APARECIDA PAIVA  
IRENO**

Fica V. Sa. cientificado da designação de alienação judicial do seguinte bem:

O LOTE DE TERRENO, INDICADO PELO Nº 04 (QUATRO), DA QUADRA "A", DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM SÃO CRISTOVÃO", NESTA CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO-SP. Matrícula 10.498 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Descalvado/SP, que será alienado por MEIO ELETRÔNICO, por intermédio da Hasta Vip Divulgação de Leilões Judiciais, pelo Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), com início em 27/10/2023, às 14:00hs. Não havendo lance igual ou superior à avaliação até dia 01/11/2023, seguirá sem interrupção para o 2º leilão, que se encerrará em 22/11/2023, às 14:00hs.

É o que cumpria informar.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

Leiloeiro Oficial

## COMPROVANTE DE POSTAGEM ELETRÔNICA



**Pedido:** 72399462898974

**Forma de Pagamento:** Cartão de Postagem 77620844

**Usuário:** lucas.covolan

**Data/Hora da Postagem:** 04/10/2023 12:37:41

**Serviço:** Telegrama Nacional

**Serviço Adicional:** PEDIDO DE CONFIRMACAO - Envio para o e-mail: elayne.martins@vipleiloes.com.br

**Remetente:** VIP GESTAO E LOGISTICA LTDA EPP

## Objetos: 1

Identificador	Destinatário	Qtd. Pág.	Preço Unitário	ICMS	Serviço Adicional	Previsão de Entrega
MW006162457BR	PREFEITURA DE DESCALVADO/SP	1	R\$ 12,86	-	R\$ 9,24	05/10/2023 18:00:00

**MW 006 162 457 BR**

Deseja acompanhar sua encomenda?  
 Digite seu CPF/CNPJ ou código\* de rastreamento.

AA123456785BR

\* limite de 20 objetos



Digite



Previsão de Entrega: 05/10/2023  
 TELEGRAMA



Objeto postado após o horário limite da unidade  
 SAO PAULO - SP  
 Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil  
 04/10/2023 12:37



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, **urgente**mente, tendo em vista a Hasta Pública com início previsto para o dia 27/10/2023, pleiteando o que entender de direito, através de seu(sua) advogado(a), tendo em vista a Petição de fls. 464/465.

Nada Mais. Descalvado, 09 de outubro de 2023. Eu, \_\_\_\_, João Roberto de Freitas Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0701/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E
Mirella D´angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, urgentemente, tendo em vista a Hasta Pública com início previsto para o dia 27/10/2023, pleiteando o que entender de direito, através de seu(sua) advogado(a), tendo em vista a Petição de fls. 464/465."

Descalvado, 10 de outubro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0701/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/10/2023. Considera-se a data de publicação em 16/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, urgentemente, tendo em vista a Hasta Pública com início previsto para o dia 27/10/2023, pleiteando o que entender de direito, através de seu(sua) advogado(a), tendo em vista a Petição de fls. 464/465."

Descalvado, 10 de outubro de 2023.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, Instituição Financeira qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, vem, à presença de Vossa Exa., por seus procuradores signatários, expor e requerer:

Compulsando os autos, verifica-se que houve intimação do exequente para que se manifeste acerca da ausência de intimação da hasta pelo não recebimento do AR pelos executados.

Neste esteio, pugna o exequente que sejam expedidos duas Cartas com AR para os endereços indicados abaixo, a fim de que sejam intimados os executados:

**R AMAZONAS, 225, A, DESCALVADO - SP - 13690-000**

**R 2, 21, DESCALVADO - SP - 13690-000**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/SP 295.139

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/SP 353.135

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
CIDADE E COMARCA DE DESCALVADO – ESTADO DE SÃO PAULO.****Processo 0001185-88.2017.8.26.0160**

A **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.732.442/0001-23, com sede de sua Prefeitura Municipal a Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, cidade e comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, CEP: 13.690-000, por intermédio de seu procurador infra assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a **HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO**, com fulcro nos artigos 908 e 909 do Código de Processo Civil, conforme adiante segue:

**I - DOS FATOS**

Tomou conhecimento a Fazenda Pública do Município de Descalvado, de que junto ao Processo sob n.º **0001185-88.2017.8.26.0160**, tramitando junto a esta Vara Judicial, onde figura no polo ativo o Banco do Brasil S/A e no polo passivo Ireno Paiva Mercearia Ltda ME e Adriana Aparecida Paiva Ireno, será levado a Leilão, com iniciou em data de 27/10/2023, com possível encerramento em data de 22/11/2023, o imóvel localizado a Avenida Hum, Jardim São Cristóvão, cidade e comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, matriculado junto ao CRI de Descalvado/SP sob n.º **10.498**.

O Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, através do informou que sobre o imóvel, constam débitos com o erário, sendo **R\$ 3.422,16 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**. (Doc. Anexo)

**II - DO DIREITO****II-a) - DA SUB-ROGAÇÃO - ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN**

Vale esclarecer, que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando seu desconhecimento, ainda mais quando a parte contrária se encontra representada por advogado, portanto, com pleno conhecimento da incidência do art. 130, parágrafo único, do CTN, nos casos de arrematação de bem imóvel em hasta pública.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

Caso se pretendesse afastar a incidência da norma supracitada, caberia ao interessado ter feito o pedido de maneira expressa, requerendo ao magistrado que, no edital de leilão, fizesse constar a responsabilidade do arrematante sobre os débitos fiscais.

Assim claramente dispõe o artigo 130 do CTN:

**“Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.”**

**Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.”**  
(grifado/negrito)

Por força do art. 886, inciso VI, do Novo CPC, compete ao responsável pelo edital de praxeamento fazer com que conste do instrumento expressa menção sobre a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, sob pena de nulidade do certame, uma vez que a ausência destas informações, fará com que a alienação do bem ocorra em desconformidade com a lei, em obediência ao que dispõe o art. 185, do CTN, *in verbis*:

***“Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.*”**

***Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.*”**  
(grifado/negrito)

### II-b) – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O crédito tributário constitui decorrência legal da obrigação tributária principal, possuindo a mesma natureza desta, que se origina, via de regra do lançamento tributário nos termos do art. 142 do CTN, assim entendido como o procedimento administrativo, obrigatório e vinculado, dotado de legalidade, autonomia, garantias e privilégios, que confere exigibilidade à obrigação tributária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

Dispõe o citado artigo:

*“Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*

*Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.”*

O lançamento tributário transforma a obrigação tributária em uma obrigação líquida, certa e exigível, podendo o fisco exigir seu cumprimento.

Parte-se, portanto, da seguinte equação:

*Fato gerador in concreto + lançamento = crédito tributário*

Já a inscrição do débito em dívida ativa, faz surgir no ordenamento jurídico título executivo extrajudicial que dá ensejo ao ajuizamento de ação de execução fiscal, satisfazendo os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito a ser cobrado.

Constam dos artigos 201 e 204 do CTN:

**“Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.**

*Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.”(grifado/negrito)*

**“Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

*Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.” (grifado/negrito)*

Verifique-se ainda que quem estipulou o que seria subrogado foi o próprio legislador tributário, ou seja o mesmo legislador que definiu o que é crédito, portanto, incabível qualquer modificação deste conceito por parte do julgador. Deste modo, basta à existência de CRÉDITO TRIBUTÁRIO para a incidência do art. 130, parágrafo único, do CTN.

Por força do que disciplina o art. 30 da LEF, todos os bens do contribuinte ou responsável respondem pelo adimplemento da dívida ativa.

Ademais, devemos observar que o parágrafo único do art. 3º da Lei de Execuções Fiscais, disciplina que a presunção de certeza e liquidez de que goza a dívida ativa regularmente inscrita só pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do executado ou de terceiro.

### **II-c) – DA PREFERÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 186 DO CTN e DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS**

De grande relevância citar que, mesmo que não se tratasse de uma arrematação de imóvel, o crédito tributário goza de outras prerrogativas e privilégios.

Dessa forma, os débitos que não encontrem amparo na norma estampada no art. 130, parágrafo único, do CTN, encontram-se tutelados pela regra do art. 186 do CTN que estabelece a preferência material do crédito tributário.

Novamente o legislador fala em crédito tributário, portanto, protegendo os valores apurados em conformidade com o art. 186 do CTN, como se verifica:

**“Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.” (grifado/negrito)**

Aqui vale ressaltar, que a Lei de Execuções Fiscais, em seu art. 30, disciplina que a totalidade dos bens do contribuinte ou responsável tributário



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

responde pelo pagamento da dívida ativa, destacando-se que o legislador mencionou expressamente dívida ativa, não exigindo nem mesmo execução fiscal ajuizada.

### II-d) - DA PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por questões de cautela, cita-se que eventuais créditos decorrentes de honorários advocatícios não se equiparam aos créditos trabalhistas para fins de preferência de crédito, pois esta não é a intenção da lei.

O legislador, ao estabelecer quais créditos seriam privilegiados, escolheu os decorrentes das relações de trabalho e acidentes do trabalho. Se fosse intenção do legislador estender este benefício a outros créditos, teria dito de maneira expressa, não cabendo ao julgador criar hipótese de preferência material não prevista em lei.

Não compete ao magistrado interferir na arrecadação tributária criando limitação não existente em lei, isso certamente implicaria em afronta ao princípio da separação dos poderes, ao princípio republicano e à autonomia administrativa e financeira do ente tributante, afrontando diretamente a Constituição Federal.

Quanto à matéria:

*“Agravado de instrumento Ação de cobrança de despesas condominiais. Execução de sentença. Decisão que determinou que o crédito decorrente de honorários advocatícios prefere ao condominial e este ao tributário. Insurgência. **Os créditos tributários preferem aos condominiais e aos correspondentes a honorários advocatícios que, apesar de constituírem verba alimentar, não se equiparam ao crédito trabalhista, que tem preferência sobre todos os demais.** Decisão agravada reformada. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento 2069411-14.2014.8.26.0000, TJSP, Relator Morasi Pucci, 27ª Câmara de Direito Privado, Julgado em 29/07/2014). (grifado/negrito)*

**“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 186 DO CTN.** 1.186 CTN Não merece reforma a decisão que aplica o entendimento mais recente deste Tribunal no



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP. 13.690-000

sentido de que **inexiste preferência dos créditos relativos a honorários advocatícios - sejam de natureza contratual ou sucumbencial - em relação ao crédito tributário, por não serem considerados créditos trabalhistas, nos termos do art. 186 do CTN. Precedentes: REsp 1.041.676/SC, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe de 24.6.2009; REsp 1.068.838/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 4.2.2010; REsp 1.106.944/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe de 16.3.2010. 2. Agravo regimental não provido.186CTN: REsp 1.041.676/SC** (1160227 MG 2009/0187863-9, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 05/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/09/2010) (grifado/negrito)

### II – e) – DA DESNECESSIDADE DE PENHORA – SOBRE O IMÓVEL OU DE CRÉDITO NOS AUTOS

Nos termos do que disciplina o art. 908 do Novo Código de Processo Civil (antigo artigo 711 do revogado CPC), **existindo pluralidade de credores, primeiramente receberão aqueles que possuem preferência material e, somente em um segundo momento, serão escalonados os credores com preferência processual, ou seja, com penhora sobre o bem.**

Portanto, **a lei não exige que os credores preferenciais possuam penhora sobre o bem constricto ou penhora de crédito nos autos**, conforme texto legal:

“Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que **recaem sobre o bem**, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, **observada a ordem de preferência**.

§ 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.” (grifado/negrito)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP. 13.690-000

Cita-se que, nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, que o crédito tributário prefere ao crédito condominial, **sendo desnecessária inclusive a execução fiscal**, conforme se demonstra da ementa do voto da Respeitada Ministra Fátima Nancy Andrichi:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO. CONCURSO SINGULAR DE CREDORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO CONDOMINIAL. CRÉDITO COM PREFERÊNCIA LEGAL. **EXECUÇÃO EM CURSO E PENHORA ANTERIOR SOBRE O MESMO IMÓVEL. DESNECESSIDADE.** INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CPC. 1. No concurso singular de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. **O credor com título de preferência legal pode participar do concurso previsto no art. 711 do CPC para resguardar o seu direito de preferência, mesmo que não tenha promovido a execução do seu crédito. Nessa hipótese, reconhecida a preferência do crédito, o levantamento do valor fica condicionado à posterior ajuizamento de execução.** 3. Negado provimento ao recurso especial.” (REsp 1219219/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011). (grifado/negrito)

Ainda, no citado julgado, explica-se a interpretação do antigo artigo 711 do Código de Processo Civil, hoje atual artigo 908 do Novo Código de Processo Civil **que culmina na satisfação do privilégio legal, independentemente de ajuizamento de execução fiscal ou penhora do imóvel:**

“Pontue-se, inicialmente, que alguns doutrinadores entendem que, para que o titular de crédito com privilégio legal possa participar do concurso previsto no art. 711 do CPC, é necessário que tenha execução em curso e que nela o mesmo bem tenha sido penhorado. **Essa, contudo, não é a melhor interpretação do art. 711 do CPC. Observe-se que a primeira parte do referido texto legal – ao estabelecer a prioridade de satisfação dos créditos com privilégio estabelecido em lei – não faz qualquer referência ao prévio ajuizamento de execução ou a prévia penhora como requisitos para que o credor possa requer a tutela do seu direito de preferência.** Ressalte-se que é apenas a segunda parte do art. 711 do CPC – ao tratar do pagamento dos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

*créditos quirografários – que estabelece a penhora como pressuposto para a participação do credor quirografário. Assim, apenas em relação ao credor quirografário é que a prévia existência de execução e penhora constitui pressuposto para a participação do concurso.” (grifado/negrito)*

Assim, se inexigível ajuizamento de execução fiscal para assegurar a preferência tributária, revela-se completamente desarrazoado qualquer condicionamento à habilitação de crédito **à existência de penhora de crédito nos autos.**

Além disso, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui entendimento de que, para a percepção do crédito tributário vinculado ao imóvel levado a leilão, basta mero pedido de habilitação de crédito, mostrando-se desnecessário pedido de penhora de crédito nos autos, conforme se verifica da ementa e trecho do julgamento do agravo de instrumento nº. 2191461-42.2014.8.26.0000 TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 25/11/2014, Relator Erbetta Filho:

*“PENHORA. Pretensão formulada pela Fazenda Municipal à sua realização no rosto dos autos de cobrança de despesas condominiais, sem prejuízo da constrição já feita nos autos de execução fiscal. Inadmissibilidade, in casu. Inviabilidade e desnecessidade da medida. Não sujeição da dívida das fazendas ao concurso de credores. Recurso não provido. (...) **Para o exercício da preferência da ora recorrente, aliás, é irrelevante a precedência da execução ou da penhora. (...) Bastará à Municipalidade, enfim, protestar, nos autos da execução das verbas condominiais, pela preferência dos créditos tributários em detrimento dos condominiais, nos termos dos artigos 186 e 187, ambos do CTN, 29 e 30 da LEF, bem como do art. 711 do CPC.**” (grifado/negrito)*

Neste mesmo sentido, acompanham os entendimentos adotados junto aos autos dos processos: Agravo de Instrumento nº. 2191486-55.2014.8.26.0000 TJSP, 18ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 04/12/2014, Relator OSVALDO CAPRARO; Agravo de Instrumento nº. 2187901-92.2014.8.26.0000 TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 15/12/2014, Relator Erbetta Filho; Agravo de Instrumento nº. 2188408-53.2014.8.26.0000 TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 15/12/2014, Relator Erbetta Filho.

Além disso, Humberto Theodoro Júnior explica que **“independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

**tiverem título legal de preferência, e possuírem, naturalmente, título executivo (fisco, credores das custas, credores com garantia real etc.)”<sup>1</sup> (grifado/negrito)**

Logo, a existência de preferência legal, ou seja, prerrogativa de ser prioritariamente ter seu crédito pago, já é o suficiente, inclusive para alterar a prelação firmada por anterioridade de penhora, **independentemente da Fazenda Municipal, credora privilegiada, ter penhora em seu favor.**

**A execução em curso, a prévia penhora sobre o mesmo bem ou a penhora de crédito nos autos não são pressupostos para que o titular de crédito com privilégio legal possa participar do concurso de preferências.**

Além disso, deve-se frisar que a Lei processual não determina quaisquer requisitos para habilitação de crédito ou levantamento de valores, bastando para a instauração do concurso de preferências que o crédito seja líquido, certo e exigível, como o é no presente caso.

Dentro desta conjuntura, é imperioso ressaltar que a Fazenda Pública, por intermédio de um procedimento administrativo, denominado de “lançamento”, em que é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório à parte interessada, pode constituir unilateralmente os seus títulos executivos, razão pela qual não precisa, para tanto, socorrer-se ao Poder Judiciário ou mesmo à vontade da parte contrária para certificar a presunção de liquidez de seus créditos.

Assim, o crédito tributário regularmente constituído é suficiente para revelar a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito deduzido contra o contribuinte, seja porque tal ato é submetido ao regime de direito público, portanto presumidamente legítimo e decorre de procedimento em que é assegurando a ampla defesa e o contraditório (procedimento de lançamento fiscal), seja porque por ostentar presunção legal de certeza, liquidez e exigibilidade, gera a possibilidade de, mediante extração da certidão de dívida ativa, deflagra execução fiscal sem quaisquer outras condicionantes.

Logo, **é imprescindível concluir que o lançamento do crédito tributário, bem como a respectiva inscrição do débito em dívida ativa já geram, o dever do contribuinte de pagar o tributo independe de ajuizamento da execução fiscal e, por esse motivo, tais atos administrativos presumidamente legítimos, por si só, devem servir de arrimo para possibilitar a habilitação de crédito municipal e posterior levantamento de valores.**

<sup>1</sup> THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. Processo de Execução. 19ª Ed, pg. 368.  
Página 9 de 13



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

Desta forma, com a devida vênia, não é possível estabelecer exigências não previstas em lei, tais como penhora do imóvel, decurso do prazo de defesa, ajuizamento da execução fiscal, nem tão pouco mandado de penhora dos autos da execução fiscal no rosto dos autos em que se pretende a habilitação de crédito, razão pela qual o crédito tributário deve ser não só habilitado como também levantado com privilégio pelo Município, independentemente da apresentação de qualquer documento, ato processual ou administrativo, senão aqueles que a lei expressamente exige.

### II – f) – DA VEDAÇÃO AO JULGAMENTO POR EQUIDADE FORA DAS HIPOTÉSES LEGAIS.

Humberto Theodoro Júnior, em sua obra Processo de Execução, ensina que:

*“Como lembra JOSÉ ALBERTO DOS REIS, 'parecem injustos estes resultados jurídicos. O exequente requereu a execução; fez despesas, suportou incômodos, sujeitou-se à contingências desfavoráveis; enfrentou riscos e dificuldades para o seu direito de crédito. Pois bem, saem-lhe ao caminho outros credores do executado, utilizam-se da atividade que ele desenvolveu no intuito de conseguir o pagamento do seu crédito e despojamento do que era produto de sua ação e do seu trabalho!'. Mas, como esclareceu o eminente processualista, 'por mais extravagante e insólito que o caso pareça. A verdade é que se justifica perfeitamente em face dos princípios jurídicos. A preterição do exequente pelos credores privilegiados e preferentes colocados antes dele é uma exigência das regras de direito substancial. O que seria inadmissível é que o exequente obtivesse pagamento à custa da venda de bens sobre os quais outros credores têm, segundo a lei civil, privilégio ou preferência, enquanto estes não estiverem pagos”<sup>2</sup> (grifado/negrito)*

Por sua vez, o art. 140, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil estabelece que apenas nos casos em que a lei autorizar é que poderá o magistrado valer-se da equidade para decidir a lide.

Logo, a preferência do Município a de ser observada.

### II –g) - DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO JURISPRUDENCIAL AO PODER DEVER

<sup>2</sup> THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. Processo de Execução. 19ª Ed, pg. 368  
Página 10 de 13



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

### DE TRIBUTAR

Consta da nossa Carta Magna em seus artigos 1º e 2º a disciplina, a harmonia e a independência entre os poderes que compõe nosso Estado, deixando claro os contornos do Estado Democrático de Direito em que vivemos.

Considerando que o Poder de tributar é ato de soberania fixado pela própria Constituição, as limitações a este poder também na carta constitucional encontram – se delimitadas.

Deste modo, não compete, com a devida vênia, ao Judiciário criar limitação não imposta pela lei, sob pena de invadir a área de atuação do Poder Executivo e com isso prejudicar a harmonia entre os Poderes, atentando contra o próprio Estado Democrático de Direito.

Vale ainda ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00 que regulamenta o artigo 163 e 165, § 9º da CF, sendo talvez, o principal instrumento regular das contas públicas em território nacional, **é dirigida aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e baseada nos pilares do planejamento, transparência, controle e responsabilidade**, impõe:

**“Art. 11. *Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.***

*Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.” (grifado/negrito)*

Nunca demais lembrar, que a cobrança de tributos tem por finalidade manutenção do próprio Estado e da persecução do bem comum. **É por meio dos valores levados aos cofres públicos que os serviços essenciais são realizados.**

A vida em sociedade depende da manutenção do Estado, razão pela qual lhe compete o poder-dever de arrecadar, tamanha a relevância e essencialidade da obrigação tributária é que lhe foi alçada à condição de crédito privilegiado.

A mitigação das prerrogativas da Fazenda Pública implica em grave ofensa aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito e prejudicam a manutenção da estrutura política e administrativa do Estado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

A própria Carta Magna tratou de limitar o poder arrecadatório do Estado não cabendo ao intérprete da norma admitir óbice ou limitação que o legislador não criou.

### II – h) - DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE QUE GOZAM OS DOCUMENTOS PÚBLICOS.

Junto a presente petição, seguem documentos públicos obtidos junto ao sistema informatizado do Fisco Municipal e que trazem informações detalhadas sobre todos os dados do tributo lançado e seus acessórios registram e abatem, eventuais, pagamentos parciais e declara a existência de execuções fiscais correspondentes.

Conforme consta do art. 374, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil – não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Por sua vez, a dívida ativa presume-se líquida e certa, de acordo com o art.3º da Lei nº 6830/80, sendo que esta presunção só pode ser ilidida, por iniciativa do executado ou de terceiro interessado e mediante apresentação de prova inequívoca, o que no presente caso, não existem.

Ademais, de acordo com o disposto no art. 425, inciso V, do Novo CPC, fazem a mesma prova que os originais, os extratos digitais de bancos de dados públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem.

**No presente caso, os extratos anexados são extraídos e impressos diretamente do sistema informatizado municipal e, portanto, os dados ali contidos exprimem o que consta do sistema fazendário, gozando da presunção legal de veracidade acima explicitada.**

### III– DOS PEDIDOS

Pelo exposto, diante da sub-rogação dos créditos tributários no preço obtido com a arrematação e ainda valendo-se da preferência material de que goza o crédito tributário, requer que Vossa Excelência:

a) Declare a sub-rogação do crédito tributário da Fazenda Pública Municipal de Descalvado, no produto da arrematação, declarando a sua preferência em relação aos demais créditos, sob pena de ensejar a aplicação da regra contida no caput do art. 130 do CTN;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

b) Em decorrência da supracitada preferência seja escalonado o crédito tributário como o primeiro na ordem de pagamento dos credores, notadamente em relação ao crédito tributário que atinge o valor de **R\$ 3.422,16 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, atualizado até outubro de 2023, sem prejuízo de acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento;

c) Requer que o valor acima mencionado seja transferido para conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Descalvado, mediante a apresentação de Mandado de Levantamento Eletrônico, ou outro meio que este Juízo determinar;

d) Seja possibilitado à Fazenda Pública Municipal, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos em direito. E, em respeito à dialeticidade, seja intimada para manifestar-se, caso suas pretensões sejam contestadas por qualquer das partes.

Termos em que, com o incluso documento,  
Pede deferimento.

Descalvado-SP, 23 de outubro de 2.023.

**Silvio Rogério de Moraes**  
Procurador Jurídico Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**  
Estado de São Paulo – Cep 13.690-000

Divisão de Arrecadação - Seção de Tributação  
e-mail: [tributacao@descalvado.sp.gov.br](mailto:tributacao@descalvado.sp.gov.br)  
telefones: (019) 3583-9320 e 3583-9325

Descalvado, 23 de outubro de 2023.

OF. 125/23 - S.T.

Ilmo. Senhor:

Em atenção ao ofício PGM 1.164/2023, com telegrama judicial em anexo, após consulta ao cadastro imobiliário municipal, informo:

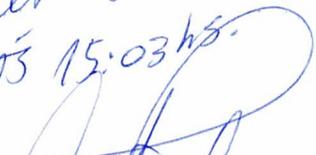
O imóvel objeto da Matrícula 10.498 do CRI local, que vai a leilão, apresenta débitos de IPTU no valor atualizado de R\$ 3.422,16.

Na oportunidade, envio protestos de elevada estima e consideração.

  
**Nelson Bumussi Júnior**  
**Diretor da Divisão de Arrecadação**

**ILMO SR.**  
**DR. SILVIO ROGERIO DE MORAES**  
**MD. PROCURADOR JURÍDICO**  
**DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO/SP**

*Recebido em 23.10.23  
Prot. 866/23  
às 15:03hs.*

  
**Miguel Angelo Quatrochi**  
**Assessor Administrativo**  
**MATR. 3443**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP****Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**, Leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 464, que disponibiliza seus leilões na plataforma **www.hastavip.com.br**, por meio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

Este Leiloeiro foi honrosamente nomeado para alienar o bem constricto nestes autos, sendo o edital apresentado e aprovado por V. Excelência, remanescendo apenas a efetivação da venda.

Durante a prospecção de clientes realizada pelos nossos corretores especializados, alguns dos interessados manifestaram o interesse em participar da disputa desde que possam realizar o pagamento de forma parcelada na forma do art. 895 do Código de Processo Civil, cuja menção apresenta-se no edital aprovado e homologado.

Ainda que o dispositivo legal seja taxativo quanto a preferência do lance realizado com pagamento à vista (art. 895, §7º, do Código de Processo Civil) a jurisprudência tem relativizado o entendimento em razão do princípio da menor onerosidade para o devedor, veja:

“AGRAVO DE PETIÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. PREFERÊNCIA DE PROPOSTA DE PAGAMENTO DO LANCE PARCELADO SOBRE LANCE À VISTA. MAIOR VALOR. POSSIBILIDADE. O § 7º do art. 895 do CPC, que estabelece a preferência da proposta de pagamento do lance à vista sobre as propostas de pagamento parcelado, não deve ser interpretado literalmente. **Não há impedimento para que proposta de pagamento parcelado prevaleça sobre o lance à vista, devendo o juiz sopesar as condições das duas propostas e decidir pela mais vantajosa, observando que o maior valor é o principal critério de desempate em um leilão.** (TRT da 2ª Região; Processo: 1000449-20.2016.5.02.0447; Data: 18-07-2022; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 5 - 6ª Turma; Relator(a): RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA)”

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão que rejeitou a alegação do licitante perdedor de prevalência de seu lance à vista na quantia de R\$1.750.000,00. Pretensão de reforma. DESCABIMENTO: A proposta vencedora na quantia de R\$2.930.000,00 supera em R\$1.180.000,00 o lance do agravante. **O pagamento parcelado está previsto em lei e houve a concordância da credora agravada, diante da condição mais vantajosa. Ausência de demonstração de oferta de lance à vista de**

**valor igual ou superior ao lance parcelado. Decisão mantida.** (Processo nº: 2109813-59.2022.8.26.0000, Agravo de Instrumento - Fornecimento de Energia Elétrica Agravante: Valério Valdrighi, Agravado: CPFL BIOENERGIA S.A., Rel. Israel Góes Dos Anjos, Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - Leilão judicial de bem imóvel - **Decisão que manteve a arrematação com o pagamento parcelado de valor, como autorizado pelo art. 895, par. 1º, do CPC - Inconformismo da agravante - Não acolhimento - Possibilidade de propostas para parcelamento que constou expressamente do edital - Proposta, ademais, que encontra amparo no disposto no art. 895, par. 1o, do CPC - Proposta acolhida que preenche os requisitos legais - Recurso desprovido.** (TJSP; Agravo de Instrumento 2058836-29.2023.8.26.0000; Relator(a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2023; Data de Registro: 25/04/2023)

Além disso, a disputa em tempo real entre os licitantes interessados em realizar o pagamento a vista e o parcelado, fomentará a contenda majorando o valor aferido no leilão o que somente trará benefício ao processo.

Diante deste cenário, este Leiloeiro pede autorização à V.Exa. no tocante a possibilidade dos interessados em realizar o pagamento

parcelado apresentarem lance diretamente no sistema de disputa, concorrendo em igualdade de condições, com os interessados em realizar o pagamento no ato.

Além disso, no eventual deferimento, aguarda autorização para disponibilização na plataforma da informação de que será facultada a disputa diretamente na ferramenta - seja o pagamento de forma parcelada (desde que obedecido a legislação vigente), seja o pagamento de forma à vista.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, e também encaminhadas para o e-mail, [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2023.

**Eduardo Jordão Boyadjian**  
JUCESP nº 464

**Mirella Caldeira**  
OAB/SP nº 138.703



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DESCALVADO**  
**FORO DE DESCALVADO**  
**1ª VARA**  
Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, . - Centro  
CEP: 13690-000 - Descalvado - SP  
Telefone: (19)3583-3880 - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0001185-88.2017.8.26.0160 2015/001124**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

Fls. 495/498: o leiloeiro postulou a possibilidade de alienação em termos parcelados, conforme previsto no art. 895 do CPC. O pedido fica deferido. Comunique-se.

Intimem-se.

**Via assinada vale como carta, mandado, precatória e ofício.**

Descalvado, 24 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0738/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 495/498: o leiloeiro postulou a possibilidade de alienação em termos parcelados, conforme previsto no art. 895 do CPC. O pedido fica deferido. Comunique-se. Intimem-se."

Descalvado, 26 de outubro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2023. Considera-se a data de publicação em 30/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 495/498: o leiloeiro postulou a possibilidade de alienação em termos parcelados, conforme previsto no art. 895 do CPC. O pedido fica deferido. Comunique-se. Intimem-se."

Descalvado, 26 de outubro de 2023.

**DESTINATÁRIO**

Ireno Paiva Mercaria Ltda - Me

Rua Firmino Costa, 21, Jardim Cidade Nova

Descalvado, SP

13690-000

AR5917780920



**NAO PROCURADO  
AO RECEBER**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 28/09/23 09:58 h

2ª IRADO 10:45 h

3ª 02/10/23 09:40 h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros \_\_\_\_\_

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARMO  
UNIDADE DE ENTREGA

24 OUT 2023

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MARCUS ERNESTO MARCHI JR  
QUEBRA DE CAIXA  
81127510  
AC DESCALVADO

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



CARMBRO  
UNIDADE DE ENTREGA

**DESTINATÁRIO**

Adriana Aparecida Paiva Ireno

Rua Firmino Costa, 21 - Jardim Cidade Nova

Descalvado, SP

13690-000

AR59177809



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 28/09/23 08:58 h

2ª 28/09/23 17:50 h

3ª 02/10/23 05:40 h

**NÃO PRO  
AO REMETENTE**

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

**MOTIVOS DE DEVOUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

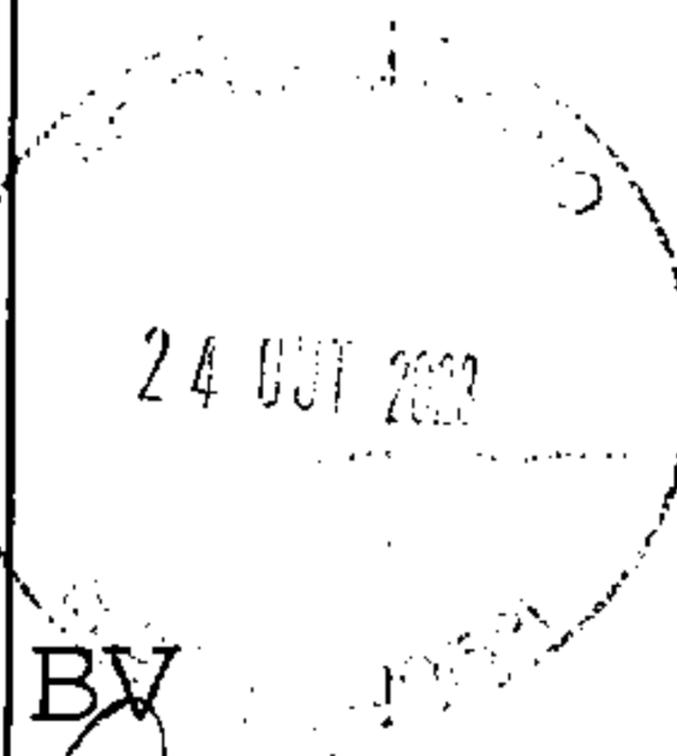
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



HUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

**MARCUS ERNESTO MARCHI JR**  
**QUEBRA DE CAIXA**  
**81127510**  
**AC DESCALVADO**

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 499**

JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS &lt;jmartins4@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 06/11/2023 15:44

Para:Contato HastaVip &lt;contato@hastavip.com.br&gt;;juridico@hastavip.com.br &lt;juridico@hastavip.com.br&gt;

📎 1 anexos (306 KB)

0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 499.pdf;

**Boa tarde!**

Encaminho, em anexo, Despacho dos autos do Processo Digital em referência, em trâmite na 1ª Vara de Descalvado - SP, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

*João Roberto de Freitas Martins**Escrevente Técnico Judiciário**1ª Vara - Descalvado - SP**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

Entregue: Processo nº 0001185-88.2017....

↓ Baixar    ↻ Salvar no OneDrive    📄 Ocultar email    ✕

### Entregue: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 499

**P** postmaster@vipgestao365.onmicrosoft.com ⋮  
Para: postmaster@vipgestao365.onmicrosoft.com    Seg, 06/11/2023 15:45

✉ Processo nº 0001185-88.201...    ▾  
Item do Outlook

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[juridico@hastavip.com.br](mailto:juridico@hastavip.com.br) ([juridico@hastavip.com.br](mailto:juridico@hastavip.com.br))

Assunto: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 499

← Responder    → Encaminhar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS, liberado nos autos em 06/11/2023 às 15:47 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código CuTH6O90.

**RES: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 499**

Ana Lucia Mello &lt;ana.mello@hastavip.com.br&gt;

Seg, 06/11/2023 17:01

Para: JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS &lt;jmartins4@tjsp.jus.br&gt;

Cc: Pedro Pergentino &lt;pedro.pergentino@hastavip.com.br&gt;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**João, boa tarde!**

Acuso recebimento, obrigada pelo envio.

Atenciosamente

**Ana Mello**

Prça dos Omaguás, 98 - São Paulo - CEP: 05419-020  
11.3093-5251 - 11.96535-2754  
vipleiloes.com.br | leilaovip.com.br | hastavip.com.br

MAIOR COBERTURA EM LEILÕES DO PAÍS

**Rumo ao BI!**  
Somos finalistas pela 2ª vez ao Prêmio de Melhor Atendimento do ReclameAQUI  
Chegamos aqui POR VOCÊ.

**VOTE AGORA!**

**De:** JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS <jmartins4@tjsp.jus.br>**Enviada em:** segunda-feira, 6 de novembro de 2023 15:45**Para:** Contato HastaVip <contato@hastavip.com.br>; Juridico HastaVip <juridico@hastavip.com.br>**Assunto:** Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Despacho fl. 499

Boa tarde!

Encaminho, em anexo, Despacho dos autos do Processo Digital em referência, em trâmite na 1ª Vara de Descalvado - SP, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

*João Roberto de Freitas Martins**Escrevente Técnico Judiciário**1ª Vara - Descalvado - SP**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO  
FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP****Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160**

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**, Leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 464, que disponibiliza seus leilões na plataforma **www.hastavip.com.br**, por meio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., **INFORMAR** que o **2º LEILÃO** do bem penhorado realizado dia 22 de novembro de 2023, encerrou **SEM LICITANTES** conforme o Auto de Leilão aqui anexado.

Sendo o que nos cabe até o presente momento, seguimos à disposição para o que for necessário, sobretudo para a realização de novas praças, bem como aproveitamos para renovar nossos votos de estima e apreço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

**Eduardo Jordão Boyadjian**  
**JUCESP nº 464**

**Mirella Caldeira**  
**OAB/SP nº 138.703**

**AUTO DE HASTA PÚBLICO JUDICIAL**  
**SEGUNDO LEILÃO NEGATIVO****1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP****Processo nº: 0001185-88.2017.8.26.0160****Partes Envolvidas****EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A****EXECUTADO: IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME**

Aos 22 dias do mês de outubro de 2023, às 14:00 horas, na Praça dos Omaguás, 98, 2º andar, Pinheiros, nesta Cidade de São Paulo, por ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**, eu **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**, Leiloeiro Público Oficial JUCESP sob o nº 464, levei a público através do sitio eletrônico [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), pregão de venda e arrematação do bem penhorado nestes autos, em que são partes **BANCO DO BRASIL S/A**, em face de **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, sendo finalmente comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTES**.

E, para constar, lavro o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN**

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente.

Nada Mais. Descalvado, 04 de dezembro de 2023. Eu, \_\_\_\_,  
Valter De Melim, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0827/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente."

Descalvado, 4 de dezembro de 2023.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0827/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/12/2023. Considera-se a data de publicação em 06/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente."

Descalvado, 4 de dezembro de 2023.

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DO FORO DE DESCALVADO/SÃO PAULO**

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificada nos autos do processo em epígrafe que contende em face de **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA – ME E OUTROS**, vem à presença de V. Exa., considerando o resultado negativo do leilão, requerer seja designada nova Hasta Pública do imóvel penhorado nos autos. Por fim, indica-se para a realização da hasta pública a empresa ZUK LEILÕES.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2023.

**SERVIO TULIO DE BARCELOS**  
**OAB/SP 295.139**

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
**OAB/SP 353.135**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Merceria Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente informar nome do leiloeiro (pessoa física) e respectivo cadastro.

Nada Mais. Descalvado, 08 de janeiro de 2024. Eu, \_\_\_\_, Valter De Melim, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Exequente informar nome do leiloeiro (pessoa física) e respectivo cadastro."

Descalvado, 9 de janeiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)

Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)

Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Exequente informar nome do leiloeiro (pessoa física) e respectivo cadastro."

Descalvado, 9 de janeiro de 2024.

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
DESCALVADO/SP**

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificada no processo em epígrafe, em que contende com **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA M e Outros**, vem através de seus advogados in fine assinados, em atendimento à intimação recebida, informar os dados do leiloeiro.

Leiloeira: DORA PLAT, JUCESP nº 744, [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br), representante de ZUK LEILÕES, e-mail: [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), habilitada perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica>, com endereço comercial na Av. Angélica, 1996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo, Fone (11) 3003-0677.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/SP 295.139

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/SP 353.135

**RLM.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adriana Aparecida Paiva Ireno e Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) : DORA PLAT, JUCESP nº 744, [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br), representante de ZUK LEILÕES, e-mail: [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), que, conforme consta, é habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Descalvado, 15 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) : DORA PLAT, JUCESP nº 744, [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br), representante de ZUK LEILÕES, e-mail: [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), que, conforme consta, é habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação

ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Descalvado, 1 de fevereiro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2024. Considera-se a data de publicação em 05/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)  
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) : DORA PLAT, JUCESP nº 744, [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br), representante de ZUK LEILÕES, e-mail: [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), que, conforme consta, é habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas

necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Descalvado, 2 de fevereiro de 2024.

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fls. 517-519**

JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS &lt;jmartins4@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 06/02/2024 14:10

Para: contato@portalzuk.com.br &lt;contato@portalzuk.com.br&gt;

📎 2 anexos (1 MB)

0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fls. 517-519.pdf; 0001185-88.2017.8.26.0160 - senha.pdf;

**Boa tarde!**

Encaminho, em anexo, Decisão e Senha de acesso dos autos do Processo Digital em referência, em trâmite na 1ª Vara de Descalvado - SP, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

*João Roberto de Freitas Martins**Escrevente Técnico Judiciário**1ª Vara - Descalvado - SP**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

Entregue: Processo nº 0001185-88.2017....

↓ Baixar   ↻ Salvar no OneDrive   Ocultar email  

**Entregue: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fls. 517-519**

**P** postmaster@portalzuk.com.br  
Para: postmaster@portalzuk.com.br   Ter, 06/02/2024 14:11

Processo nº 0001185-88.201...  
Item do Outlook

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br) ([contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br))

Assunto: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fls. 517-519

Responder   Encaminhar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS, liberado nos autos em 06/02/2024 às 14:14 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código ml5000jp.

**Re: Decisão fls. 517-519 (TJSP) - Processo: 0001185-88.2017.8.26.0160**

Nathalie B. (Portal Zuk) &lt;contato@portalzuk.com.br&gt;

Ter, 06/02/2024 14:28

Para: JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS &lt;jmartins4@tjsp.jus.br&gt;

Cc: Daniel da Nave (Jurídico ZUK) &lt;daniel@portalzuk.com.br&gt;; Adriana Mello (Jurídico ZUK) &lt;adriana@portalzuk.com.br&gt;; E-mail Geral Jurídico ZUK &lt;juridico@portalzuk.com.br&gt;; Matheus Freire &lt;matheus.freire@portalzuk.com.br&gt;; Nathalya Nunes &lt;nathalya.nunes@portalzuk.com.br&gt;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

##- Não escreva abaixo desta linha -##

Sua solicitação (454664) foi atualizada. Para adicionar outros comentários, responda a este email.

**Nathalie B. (Zuk)**

6 de fev. de 2024, 14:28 BRT

Prezados,

E-mail solicitante: [jmartins4@tjsp.jus.br](mailto:jmartins4@tjsp.jus.br)

Nós estamos cientes da decisão nos autos em epígrafe e providenciaremos o necessário.

Fico à disposição.

Nathalie B.

Customer Service

[portalzuk.com.br](http://portalzuk.com.br)

3003-0677

**Evite Fraudes!** Não enviamos nenhum tipo de cobrança por SMS ou WhatsApp. Fique atento aos nossos canais oficiais de atendimento.

**JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS**

6 de fev. de 2024, 14:11 BRT

Boa tarde!

Encaminho, em anexo, Decisão e Senha de acesso dos autos do Processo Digital em referência, em trâmite na 1ª Vara de Descalvado - SP, para as providências cabíveis.

**ENC: Edital - Processo: 0001185-88.2017.8.26.0160 - LEILÃO ELETRÔNICO - ZUK LEILÕES**

DESCALVADO - 1 OFICIO JUDICIAL &lt;descalv1@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 01/04/2024 17:27

Para:JOSEANE RUY PERNA &lt;jrperna@tjsp.jus.br&gt;

 1 anexos (38 KB)

2024 03 28 1VC DESCALVADO BANCO BRASIL PROC 0001185 88 2017 8 26 0160 V COMPLETA.docx;

1ª Vara Judicial Cumulativa

[descalv1@tjsp.jus.br](mailto:descalv1@tjsp.jus.br)

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº

Edifício do Fórum

CEP 13690-000 / DESCALVADO / SP

Telefone (19) 2145-9010

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**De:** Raissa - Ag.Zurik <raissa@agenciazurik.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 17:23**Para:** DESCALVADO - 1 OFICIO JUDICIAL <descalv1@tjsp.jus.br>**Cc:** 'Kayan - Ag. Zurik' <klourenco@agenciazurik.com.br>**Assunto:** Edital - Processo: 0001185-88.2017.8.26.0160 - LEILÃO ELETRÔNICO - ZUK LEILÕES

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado, segue anexo o edital para conferência.

Atenciosamente,

**Raíssa Passos**

Departamento Jurídico

(11) 2093-4804

(11) 2849-0916

(11) 2885-4561

Rua Irmã Carolina, 192

Belenzinho - CEP 03058-040

Capital / SP

 (11) 2093-4804[www.agenciazurik.com.br](http://www.agenciazurik.com.br)**"EXCELÊNCIA JURÍDICA HÁ MAIS DE UMA DÉCADA"**

**EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL**

**Edital de 1ª e 2ª Praças** de bem imóvel e para intimação das executadas **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA.** (nome fantasia: **SUPERMERCADO BOM PREÇO**) (CNPJ: 06.038.355/0001-56), na pessoa de seu representante legal, **ADRIANA APARECIDA PAIVA** (CPF: 295.291.138-03), seu cônjuge, se casada for, do coproprietário **ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO** (CPF: 221.671.948-03), seu cônjuge, se casado for, bem como da credora **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO** (CNPJ: 46.732.442/0001-23), e demais interessados, expedido nos autos do Cumprimento de Sentença, **Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 – Ordem nº 1124/2015**, em trâmite na **1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP**, requerida por **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ: 00.000.000/0001-91).

O Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica ([www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br)), nas condições seguintes:

**1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL** - O Lote de Terreno, Indicado Pelo nº 04 (quatro), da Quadra A, do loteamento denominado Jardim São Cristóvão, na cidade e comarca de Descalvado/SP, medindo 10,00 metros (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 metros (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 metros (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o Lote 03 (três); 25,00 metros (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o Lote 05 (cinco); encerrando a área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados). **Contribuinte nº 01.06.048.0054.001** (Conforme Av. 01). **Matrícula nº 10.498 do CRI de Descalvado/SP. BENFEITORIAS:** Conforme consta no Laudo de Avaliação de fls. 307, o referido imóvel encontra-se situado na Rua Amazonas (setor 3), nº 225 (ou nº 235 – Conforme Certidão de Valor Venal), Jardim São Cristóvão, Descalvado/SP. Sobre o referido terreno de nº 225 (penhorado nestes autos), bem como no terreno de nº 225-A (não penhorado nestes autos), foi construído um comércio denominado Supermercado Galícia IV. Na parte correspondente ao terreno nº 225 fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). O imóvel é construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (loço na entrada do imóvel, à direita). **ÔNUS:** Constam da referida matrícula nº 10498, conforme **Av. 04 (16/12/2019)**, PENHORA em favor do EXEQUENTE, Processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160, 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP. **Av. 05 (25/04/2022)**, PENHORA EXEQUENDA.

**OBS<sup>1</sup>:** *Constam Débitos de Dívida Ativa no valor de R\$ 1.442,62 (até 26/03/2024).*

**OBS<sup>2</sup>:** *Conforme pesquisa realizada no site da Prefeitura do Município de Descalvado, em 26/03/2024, consta na certidão de valor venal, bem como no Boletim Imobiliário que o imóvel possui a Inscrição nº 01-06-048-0054-00 e encontra-se situado na Avenida Amazonas, nº 235, Quadra: A, Lote: 004, Jardim São Cristóvão, Descalvado/SP. O Terreno possui a área de 250,00 m<sup>2</sup> e a área construída de 236,10 m<sup>2</sup>. A construção não encontra-se averbada na matrícula, eventual necessidade de regularização da construção junto a Prefeitura e/ou Cartório de Registros de Imóveis Local, será de responsabilidade do arrematante*

**OBS<sup>3</sup>:** *Conforme artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.*

**2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R\$ 397.713,63 (março/2024 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP)**, que será atualizada a época da alienação.

**3 - VISITAÇÃO:** Não há visitação

**4 - DATAS DAS PRAÇAS** - 1ª Praça começa em 24/05/2024 às 13h50min, e termina em 28/05/2024 às 13h50min; 2ª Praça começa em 28/05/2024 às 13h51min, e termina em 18/06/2024 às 13h50min.

**5 - CONDIÇÕES DE VENDA** - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 80% do valor da avaliação (2ª Praça),

originalmente seria 60%, mas em razão da aplicação do Art. 843, §2º CPC, visando a preservação do valor de avaliação da coproprietária foi recalculado). O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (i) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

**6 - PAGAMENTO** - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

**7 - DO INADIMPLEMENTO** - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

**8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO** - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão da leiloeira, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

**9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

**10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**11 - DA FRAUDE** - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: *Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

**12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS** - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br).

**13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO** - Os interessados deverão se cadastrar no site [portalzuk.com.br](http://portalzuk.com.br) e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Ficam o as executadas IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. (nome fantasia: SUPERMERCADO BOM PREÇO), na pessoa de seu representante legal, ADRIANA APARECIDA PAIVA, seu cônjuge, se casada for, o coproprietário ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, seu cônjuge, se casado for, bem como a credora PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 13/03/2023. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Descalvado, 26 de março de 2024.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Digitei,

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

---

**RODRIGO CARLOS ALVES DE MELO**  
**JUIZ DE DIREITO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE DESCALVADO/SP

Processo nº: .....0001185-88.2017.8.26.0160  
Ação: ..... CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Requerente: ..... BANCO DO BRASIL S/A  
Requerido: .....IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME

**ZUK LEILÕES**, neste ato representada pela Sra. **Dora Plat**, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316 – Conjunto 62, São Paulo-SP, CEP 05276-525, telefone (11) 3003-0677, e-mail: [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, autorizar os acadêmicos de direito, **Sr. Flávio Luis de Andrade**, portador da cédula de identidade RG. nº 27.340.723, **Srta. Rose Cristina dos Santos Peixoto**, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.741.114-5, **Srta. Verônica de Araújo Tricarico**, portadora da cédula de identidade RG. nº 35.113.074, **Sr. Victor Rillo Magdanello**, portador da cédula de identidade RG. nº 44.044.007-5, **Sr. Cauê Lourenço**, portador da cédula de identidade RG. nº 43.625.434-7 e **Sr. Paulo Roberto Pinto**, portador da cédula de identidade RG. nº 12.410.750-3, a consultar os autos para a elaboração da minuta do edital, ficando, também, pela presente, autorizados a consultar o edital expedido, oportunamente. Outrossim, substabelece poderes específicos para o cumprimento dos atos editalícios acima mencionados aos advogados Dra. Raíssa Rodrigues Passos, inscrita na OAB/SP sob nº 485.051, **Dra. Stephanie Seraphim Moreira**, inscrita na OAB/SP sob nº 433.157, **Dr. Kayan Lourenço**, inscrito na OAB/SP sob nº 319.299; todos representantes da **Agência Zurik de Publicidade e Assessoria Jurídica**, situada à Rua Irmã Carolina, nº 192, Belenzinho, São Paulo/SP, tels.: (11) 2093-4804 / (11) 2849-0916 / (11) 2885-4561.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024

**ZUK LEILÕES**  
Dora Plat  
Jucesp nº 744

Rua Minas Gerais, nº 316 – Conjunto 62, São Paulo-SP, CEP 05276-525  
Telefone: 3003-0677 - [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE DESCALVADO/SP

Processo nº: .....0001185-88.2017.8.26.0160  
Ação: .....CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Requerente: .....BANCO DO BRASIL S/A  
Requerido: .....IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME

ZUK LEILÕES, neste ato representada pela Sra. Dora Plat, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316 – Conjunto 62, São Paulo-SP, CEP 05276-525, telefone (11) 3003-0677, e-mail: [contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br), nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer se digne determinar a juntada da inclusa **Minuta do edital**.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024

**ZUK LEILÕES**  
Dora Plat  
Jucesp nº 744

Rua Minas Gerais, nº 316 – Conjunto 62, São Paulo-SP, CEP 05276-525  
Telefone: 3003-0677 - [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br)

**Raissa - Ag.Zurik**

---

**De:** Raissa - Ag.Zurik <raissa@agenciazurik.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 17:24  
**Para:** 'descalv1@tjsp.jus.br'  
**Cc:** 'Kayan - Ag. Zurik' (klourenco@agenciazurik.com.br)  
**Assunto:** Edital - Processo: 0001185-88.2017.8.26.0160 - LEILÃO ELETRÔNICO - ZUK LEILÕES  
**Anexos:** 2024 03 28 1VC DESCALVADO BANCO BRASIL PROC 0001185 88 2017 8 26 0160 V COMPLETA.docx

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado, segue anexo o edital para conferência.

Atenciosamente,

**Raíssa Passos**



Departamento Jurídico

(11) 2093-4804

(11) 2849-0916

(11) 2885-4561

Rua Irmã Carolina, 192  
Belenzinho - CEP 03058-040  
Capital / SP

 (11) 2093-4804

[www.agenciazurik.com.br](http://www.agenciazurik.com.br)

**"EXCELÊNCIA JURÍDICA HÁ MAIS DE UMA DÉCADA"**

**EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL**

**Edital de 1ª e 2ª Praças** de bem imóvel e para intimação das executadas **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA.** (nome fantasia: **SUPERMERCADO BOM PREÇO**) (CNPJ: 06.038.355/0001-56), na pessoa de seu representante legal, **ADRIANA APARECIDA PAIVA** (CPF: 295.291.138-03), seu cônjuge, se casada for, do coproprietário **ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO** (CPF: 221.671.948-03), seu cônjuge, se casado for, bem como da credora **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO** (CNPJ: 46.732.442/0001-23), e demais interessados, expedido nos autos do Cumprimento de Sentença, **Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 – Ordem nº 1124/2015**, em trâmite na **1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP**, requerida por **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ: 00.000.000/0001-91).

O Dr. Rodrigo Carlos Alves de Melo, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça o bem abaixo descrito, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUCESP sob nº 744 na plataforma eletrônica ([www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br)), nas condições seguintes:

**1 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL** - O Lote de Terreno, Indicado Pelo nº 04 (quatro), da Quadra A, do loteamento denominado Jardim São Cristóvão, na cidade e comarca de Descalvado/SP, medindo 10,00 metros (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 metros (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 metros (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o Lote 03 (três); 25,00 metros (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o Lote 05 (cinco); encerrando a área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados). **Contribuinte nº 01.06.048.0054.001** (Conforme Av. 01). **Matrícula nº 10.498 do CRI de Descalvado/SP. BENFEITORIAS:** Conforme consta no Laudo de Avaliação de fls. 307, o referido imóvel encontra-se situado na Rua Amazonas (setor 3), nº 225 (ou nº 235 – Conforme Certidão de Valor Venal), Jardim São Cristóvão, Descalvado/SP. Sobre o referido terreno de nº 225 (penhorado nestes autos), bem como no terreno de nº 225-A (não penhorado nestes autos), foi construído um comércio denominado Supermercado Galícia IV. Na parte correspondente ao terreno nº 225 fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). O imóvel é construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (loço na entrada do imóvel, à direita). **ÔNUS:** Constam da referida matrícula nº 10498, conforme **Av. 04 (16/12/2019)**, PENHORA em favor do EXEQUENTE, Processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160, 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP. **Av. 05 (25/04/2022)**, PENHORA EXEQUENDA.

**OBS<sup>1</sup>:** *Constam Débitos de Dívida Ativa no valor de R\$ 1.442,62 (até 26/03/2024).*

**OBS<sup>2</sup>:** *Conforme pesquisa realizada no site da Prefeitura do Município de Descalvado, em 26/03/2024, consta na certidão de valor venal, bem como no Boletim Imobiliário que o imóvel possui a Inscrição nº 01-06-048-0054-00 e encontra-se situado na Avenida Amazonas, nº 235, Quadra: A, Lote: 004, Jardim São Cristóvão, Descalvado/SP. O Terreno possui a área de 250,00 m<sup>2</sup> e a área construída de 236,10 m<sup>2</sup>. A construção não encontra-se averbada na matrícula, eventual necessidade de regularização da construção junto a Prefeitura e/ou Cartório de Registros de Imóveis Local, será de responsabilidade do arrematante*

**OBS<sup>3</sup>:** *Conforme artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.*

**2 - AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL - R\$ 397.713,63 (março/2024 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP)**, que será atualizada a época da alienação.

**3 - VISITAÇÃO:** Não há visitação

**4 - DATAS DAS PRAÇAS** - 1ª Praça começa em 24/05/2024 às 13h50min, e termina em 28/05/2024 às 13h50min; 2ª Praça começa em 28/05/2024 às 13h51min, e termina em 18/06/2024 às 13h50min.

**5 - CONDIÇÕES DE VENDA** - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 80% do valor da avaliação (2ª Praça),

originalmente seria 60%, mas em razão da aplicação do Art. 843, §2º CPC, visando a preservação do valor de avaliação da coproprietária foi recalculado). O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

**6 - PAGAMENTO** - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça.

O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC).

**7 - DO INADIMPLEMENTO** - Em caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito.

**8 - COMISSÃO DO LEILOEIRO** - A comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga à vista pelo arrematante em meio de pagamento cuja beneficiária será a leiloeira Dora Plat CPF 070.809.068-06, não se incluindo no valor do lance (886, II do CPC e 266 NSCGJ).

A comissão da leiloeira, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

**9 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

**10 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**11 - DA FRAUDE** - Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: *Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

**12 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS** - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@portalzuk.com.br. Para participar acesse [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br).

**13 - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO** - Os interessados deverão se cadastrar no site [portalzuk.com.br](http://portalzuk.com.br) e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on-line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente habilitado para a 2ª Praça.

Ficam o as executadas IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. (nome fantasia: SUPERMERCADO BOM PREÇO), na pessoa de seu representante legal, ADRIANA APARECIDA PAIVA, seu cônjuge, se casada for, o coproprietário ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, seu cônjuge, se casado for, bem como a credora PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 13/03/2023. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Descalvado, 26 de março de 2024.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Digitei,

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

---

**RODRIGO CARLOS ALVES DE MELO**  
**JUIZ DE DIREITO**



Prefeitura Municipal de Descalvado  
STM - Sistema de tributação Municipal

Boletim Imobiliário

Exercício: 2024  
Situação: Normal

Inscrição Cadastral: 01-06-048-0054-001 (Seg:1189476) / Nro.Contrib.Imóvel: 33433

**Proprietários**

Nome: ESPOLIO DE ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO C.P.F./C.N.P.J. : 221.671.948-03 Principal

**Local do Imóvel**

Endereço AV. AMAZONAS Nº 00235  
Complemento - Bairro JARDIM SAO CRISTOVAO  
Cep 13690-000 Distrito Loteamento  
Cidade DESCALVADO UF SP Quadra A Lote 004

**Endereço de entrega**

Endereço RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO Nº 52  
Complemento Bairro CENTRO  
Cep 13690-000 Distrito  
Cidade DESCALVADO UF SP

**Avaliação do Imóvel**

Valor Venal do Terreno:	32.265,00	Val. Referência Terreno:	0,00
Valor Venal da Construção:	137.272,78	Val. Referência Construção:	0,00
Valor Venal do Excesso:	0,00	Val. Referência Excesso:	0,00
Valor Venal do Imóvel:	169.537,78	Val. Referência Imóvel:	0,00

\* Valores do Lançamento do ano fiscal 2024

**Dimensões do Lote**

Área do Lote: 250,0000m<sup>2</sup> Tipo de Lote: Lote Normal Área da Unidade: 0,0000m<sup>2</sup>  
Área Ideal: 250,0000m<sup>2</sup>  
Testadas:  
Logradouro: AMAZONAS Metragem: 10,00 Principal

**Dados Cadastrais**

Código de Cobrança	1 - Normal	Zona	6 - Zona 6
Fator Localização	3	Ocupação	6 - Construído
Situação do Terreno	8 - Uma frente	Utilização	12 - comercial / serviços
Matrícula	10.498		

**Construções**

Área: 236,1000m<sup>2</sup> Categoria: 4-comercial / serviços Pontos: 0 Ano: 2011  
Demais Áreas: 0,0000m<sup>2</sup> Área da Unidade: 236,1000m<sup>2</sup> Área do Lote: 236,1000m<sup>2</sup>  
Pontuação Pontos

**Históricos Registrados**

Descrição	Ocorrência/Documento
Alterações Cadastrais	ATESTADO OBITO INFORMAÇÃO CEMIKTERIO (EDNA, 14/11/2023 14:11:55)
Alterações Cadastrais	HABITE-SE 313/2011 (NELSON, 17/10/2011 10:50:00) ** Área construída 236,10 m2, Projeto n.º 261/2011, Habite-se n.º 313/2011. (SANDRA, 08/11/2011 15:14:46)



Prefeitura Municipal de Descalvado  
STM - Sistema de tributação Municipal

Boletim Imobiliário

Exercício: 2024  
Situação: Normal

Inscrição Cadastral: 01-06-048-0054-001 (Seg:1189476) / Nro.Contrib.Imóvel: 33433

Alterações Cadastrais

Inclusão de área construída dados enviados pela Empresa Geodados.  
Área Geodados: 490,28 m2.

Gerado via Programa de atualização

----- X -----

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KAYAN LOURENCO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2024 às 11:19, sob o número WDCV24700051060. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código wmOT9E1.

## Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

**Valor (somente números):** R\$ 380.000,00

**Data inicial:** 2/2023

**Data de atualização:** 3/2024

**Valor atualizado:** R\$ 397.713,63

O valor **R\$ 380.000,00** de **2/2023** atualizado até **3/2024** é **R\$ 397.713,63**.

\* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

---

### Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

### Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

### **Observação III**

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

### **Observações da AASP**

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)



## Prefeitura Municipal de Descalvado

Rua José Quirino Ribeiro - 55 - - Jardim Belém

DESCALVADO - SP - CEP: 13690-000

Divisão de Arrecadação -Seção de Tributação

E-mail: tributacao@descalvado.sp.gov.br , Telefone: (019)3583-9320

# CERTIDÃO DE VALOR VENAL

**Certifica**, que revendo nos registros que constituem o arquivo desta Municipalidade, deles verificou constar que o imóvel residencial lançado em nome de **ESPOLIO DE ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO**, localizado à AV. AMAZONAS, 00235 - JARDIM SAO CRISTOVAO - 13690-000, DESCALVADO, Quadra: A, Lote: 004 mede 250,00m2 de terreno e 236,10m2 de área edificada. **Certifica** ainda que seu valor venal foi fixado em Janeiro/2024, encontrando-se o imóvel acima mencionado com os seguintes registros nesta Seção de Tributação:

Nº DO CADASTRO URBANO:	01-06-048-0054-001
VALOR VENAL DO TERRENO:	32.265,00
VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO:	137.272,78
VALOR VENAL DO IMÓVEL:	169.537,78

**DESCALVADO, terça-feira, 26 de março de 2024**

**Esta certidão é válida, somente após a conferência do código de verificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Descalvado/SP.**

*Certidão expedida via Internet.*

*Número: 72704*

*Código de verificação: 6762-2A39*

*Emitida em 26/03/2024*

Segunda via de Parcelamento e Dívida Ativa Imobiliário

Tributo: 15 - PCTO(PC-IPTU) - 453/2022 - 2 - D.A. (proc. )

Parcela	Valor Receita(*)	Valor Benefício	Vencimento
20	R\$59,59	R\$0,00	22/01/2024
21	R\$59,28	R\$0,00	22/02/2024
22	R\$57,00	R\$0,00	22/03/2024
23	R\$55,95	R\$0,00	22/04/2024
24	R\$55,95	R\$0,00	22/05/2024
25	R\$55,95	R\$0,00	24/06/2024
26	R\$55,95	R\$0,00	22/07/2024
27	R\$55,95	R\$0,00	22/08/2024
28	R\$55,95	R\$0,00	23/09/2024
29	R\$55,95	R\$0,00	22/10/2024
30	R\$55,95	R\$0,00	22/11/2024
31	R\$55,95	R\$0,00	23/12/2024

Selecionar Todas

Limpar Todas

Agrupar

Emitir

Tributo: 15 - PCTO(PC-IPTU) - 454/2022 - 2 - Parcelamento

Parcela	Valor Receita(*)	Valor Benefício	Vencimento
20	R\$66,93	R\$0,00	22/01/2024
21	R\$66,63	R\$0,00	22/02/2024
22	R\$63,99	R\$0,00	22/03/2024
23	R\$62,85	R\$0,00	22/04/2024
24	R\$62,85	R\$0,00	22/05/2024
25	R\$62,85	R\$0,00	24/06/2024
26	R\$62,85	R\$0,00	22/07/2024
27	R\$62,85	R\$0,00	22/08/2024
28	R\$62,85	R\$0,00	23/09/2024
29	R\$62,85	R\$0,00	22/10/2024
30	R\$62,85	R\$0,00	22/11/2024
31	R\$62,85	R\$0,00	23/12/2024

Selecionar Todas

Limpar Todas

Agrupar

Emitir

EMISSÃO - Foram selecionadas: 24 parcelas, com o total de: R\$1.442,62



## Prefeitura Municipal de Descalvado

Rua José Quirino Ribeiro - 55 - - Jardim Belém

DESCALVADO - SP - CEP: 13690-000

Divisão de Arrecadação -Seção de Tributação

E-mail: tributacao@descalvado.sp.gov.br , Telefone: (019)3583-9320

### EXTRATO DE PARCELAS DO IPTU

**Inscrição Cadastral:** 01-06-048-0054-001

**Nro Contribuinte:** 33433

**Endereço:** AV. AMAZONAS, 00235

**Tipo do Imóvel:** Lote Normal

**Bairro:** JARDIM SAO CRISTOVAO

**Cep:** 13690-000

**Quadra:** A

**Lote:** 004

**Proprietário:** ESPOLIO DE ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO

**Compromissário:**

Parcela	Vencimento	Valor	Dt. Pagamento	Situação
1	20/03/2024	78,74	20/03/2024	Paga
2	22/04/2024	78,74		à pagar
3	20/05/2024	78,74		à pagar
4	20/06/2024	78,74		à pagar
5	22/07/2024	78,74		à pagar
6	20/08/2024	78,74		à pagar
7	20/09/2024	78,74		à pagar
8	21/10/2024	78,74		à pagar
9	21/11/2024	78,74		à pagar
10	20/12/2024	78,74		à pagar

**Total pago:** 78,74

**Total vencido:** 0,00

**Total à vencer:** 708,66

**DESCALVADO, terça-feira, 26 de março de 2024**

<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>  DESCALVADO—SP  <b>LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL</b>	<b>MATRÍCULA</b> 10.498
	<b>FOLHA</b> 1

**IMÓVEL:**— O LOTE DE TERRENO, indicado pelo nº 04 (quatro), da Quadra "A", do loteamento denominado "Jardim São Cristovão", nesta cidade e comarca de Descalvado-SP, medindo 10,00 ms. (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 ms. (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o lote 03 (três); 25,00 ms. (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o lote 05 (cinco); encerrando a área de 258,00 ms.2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).— **PROPRIETÁRIA:**— BG-EMPREENDEIMENTOS S/C LTDA., sediada à Rua Raimundo Correa, 120, centro, na cidade de São Carlos-SP, inscrita no C.G.C., sob número 01.193.946/0001-84.— **TÍTULO AQUISITIVO:**— Matrícula nº M.8.592, R.5, deste Registro, feito nesta data.— Descalvado, 18 de março de 1997.— O Oficial, (Claudio Romantini).-----

**AV.1** – Em, 20 de abril de 2012. **CADASTRO** – Autorizado por Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que o imóvel desta matrícula, está cadastrado na Municipalidade local, sob o nº 01-06-048-0054-001, conforme Carnê de Imposto IPTU, exercício 2012, expedido pelo Município. O Oficial, (Claudio Romantini).-----

**AV.2** – Em, 20 de abril de 2012. **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL** – Autorizado também pela Escritura que originará o R.3, faço a presente para consignar que a proprietária passou a denominar-se "BG EMPREENDEIMENTOS S/S. EMIITADA", conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em São Carlos, em 01 de julho de 2003, que fica arquivado por cópia reprográfica, autenticada, nesta Serventia. O Oficial, (Claudio Romantini).-----

**R.3** – Em, 20 de abril de 2012. **VENDA** – Por Escritura de 26 de março de 2012, Livro 0265, fls. 159/162, do Tabelião de Notas de Descalvado-SP, a BG Empreendimentos S/S. Limitada, já qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$16.825,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), a ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO, brasileiro, policial militar, RG. 30.366.228-1-SSP-SP, inscrito no CPF, sob o nº 221.671.948/03, casado sob o regime da comunhão PARCIAL de bens com Adriana Aparecida Paiva Ireno (brasileira, do comércio, RG. 34.080.842-1-SSP-SP, inscrita no CPF, sob o nº 295.291.138/03) aos 19 de outubro de 2002, com domicílio e residência em Descalvado-SP, à Rua Firmino Costa, 21-“Cidade Nova II”. O Oficial do Registro, (Claudio Romantini).-----

**AV.4** – Em, 16 de dezembro de 2019. Prot. nº 86.358. **PENHORA** – Nos termos da Certidão datada de 06 de dezembro de 2019, expedida pelo 1º Ofício Judicial desta comarca de Descalvado-SP., Foro Central, tendo como Escrivão/Diretor, Carla Sicchiroli Pinho, emitida por Valéria Lamara Paludetti, Escrevente Técnico Judiciário, extraída dos autos de “EXECUÇÃO CIVIL”, número de ordem: 10007437620158260160, em que é Exeqüente, BANCO DO BRASIL S/A.-CNPJ.00.000.000/0001-91, e Executados, IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. ME-CNPJ.06.038.355/0001-56; ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO-CPF.295.291.138/03; e, ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO-CPF.221.671.948/03, sendo que o valor da dívida é de R\$163.423,99, constando da Certidão que em data de 14 de novembro de 2019, foi lavrado o “AUTO OU TERMO DE PENHORA”, onde VERIFICA-SE que o percentual de 100,00% do imóvel objeto desta matrícula, PERCENTUAL de propriedade de Anderson de Oliveira Ireno, fica efetivamente PENHORADO, para garantia do débito acima, nomeando-se o executado Anderson de Oliveira Ireno, depositário do referido bem. Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: Anderson de Oliveira Ireno, sendo ele parte no processo. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Protocolo de Penhora Online: PH00030148i. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837, do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que fica arquivado nesta Serventia. O Oficial do Registro, (Claudio Romantini). Selo Digital 1144053310A0000085452196.---

5  
4  
3  
2  
1

VIDE VERSO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

DESCALVADO—SP

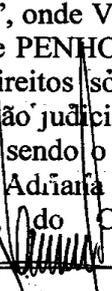
**LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

10.498

FOLHA

1v

**AV.5** – Em, 25 de abril de 2022. Prot.90.394. **PENHORA** – Nos termos da Certidão datada de 07/04/2022, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, Comarca de Descalvado, 1º Ofício Judicial, emitida por Claudiane Perna Prata, extraída dos autos do Processo de “EXECUÇÃO CIVIL”, número de ordem: 00011858820178260160, em que é Exequente, BANCO DO BRASIL S.A C.N.P.J. 00.000.000./0001-91, e Executado, IRENO \$ PAIVA MERCEARIA LTDA –ME C.N.P.J 06.938.355/0001-56, ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO C.P.F 295.291.138-03, sendo que o valor da dívida é de R\$195.767,90, Protocolo de Penhora Online: PH000410908, constando da Certidão que em data de 05/04/2022, foi lavrado o “AUTO OU TERMO DE PENHORA”, onde VERIFICA-SE que o percentual de 100.00% do imóvel objeto desta matrícula, fica efetivamente PENHORADO, para garantir o débito acima mencionado. Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante, etc): 50,00%. Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado data da decisão: 04/04/2022, sendo o proprietário ou titular dos direitos sobre o imóvel parte no processo. Nome do depositário: Adriana Aparecida Paiva Ireno. Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC. Selo Digital nº 1144053310A0000009950422C. O Substituto do Oficial,  (Alysson Renato Morcelli Romantini).....

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 21,13**

Visualização digital  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

5  
4  
3  
2  
1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

Após a conferência da minuta do edital juntado e estando de acordo com o que consta dos autos, fica desde já aprovada a minuta apresentada.

Em caso de divergências, certifique-se e tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Intime-se.

Descalvado, 03 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Após a conferência da minuta do edital juntado e estando de acordo com o que consta dos autos, fica desde já aprovada a minuta apresentada. Em caso de divergências, certifique-se e tornem os autos conclusos. Intime-se."

Descalvado, 4 de abril de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2024. Considera-se a data de publicação em 08/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)

Teor do ato: "Vistos. Após a conferência da minuta do edital juntado e estando de acordo com o que consta dos autos, fica desde já aprovada a minuta apresentada. Em caso de divergências, certifique-se e tornem os autos conclusos. Intime-se."

Descalvado, 4 de abril de 2024.



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PROCESSO Nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do Cumprimento de Sentença que move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME E OUTROS**, **requerer:**

- I- A juntada dos instrumentos de mandato e substabelecimento em anexo.
- II- Requer que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA, inscrito na OAB/SP sob nº 123.199 e inscrito na OAB/SC sob o nº 65176-A, RISCANDO-SE** dos autos os nomes de todos os demais advogados cadastrados como patrono do outorgante, a fim de que este seja intimado dos autos e termos processuais, sob pena de nulidade.

Por fim, **requer ainda a restituição de eventual prazo em curso**, tendo em vista a substituição de patronos, e que não tenha esta Instituição Financeira sido intimada.

Termos em que

Pede deferimento.

Bauru, 5 de abril de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199**

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio
53300000638	2038	
<b>1 - REQUERIMENTO</b>		
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)		
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		Nº FCN/REMP
		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO
1	019	DFE2200409437
DESCRICÃO DO ATO / EVENTO ESTATUTO SOCIAL		
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ 8 Agosto 2022 Data		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>		
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresa(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO		
		Processo em Ordem À decisão / / / Data Responsável
<b>DECISÃO SINGULAR</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		
		/ / / Data Responsável
<b>DECISÃO COLEGIADA</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		
		/ / / Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma
OBSERVAÇÕES		

 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL Registro Digital Capa de Processo		
<b>Identificação do Processo</b>		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022
<b>Identificação do(s) Assinante(s)</b>		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Ofício 16313/2022-BCB/Deorf/Difin  
 PE 212467 Brasília, 3 de agosto de 2022.

AO  
 Banco do Brasil S.A.  
 SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte  
 70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães  
 Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon  
 Chefe de Divisão  
 (Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches  
 Analista  
 (Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
 Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Dfin)  
 SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF  
 Tel.: (61) 3414-2854



**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965 (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69), 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.636 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (9.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.06.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (15711.0 de 10.03.89), 18.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 05.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (531254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (97043236 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662631 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 23.03.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990296555 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895520, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701766, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1109583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1366788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2024 às 18:34 , sob o número WDCV24700053100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código ZrVRIjtk8.

### Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

### Capítulo II - Objeto Social

#### Seção I - Objeto social e vedações

##### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

##### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central de Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional

2

e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

#### Seção II - Relações com a União

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

#### Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

### Capítulo III - Capital e Ações

#### Capital social e ações ordinárias

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de

3

#### Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trãmite pela conta de reservas.

#### Capital autorizado

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

### Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

#### Convocação e funcionamento

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

**§1º** As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

**§2º** Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

**§3º** O presidente da mesa convocará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

**§4º** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

**§5º** Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

**§6º** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

#### Competência

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de

4

debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

**§1º** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tripartite pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representativos das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

**§2º** A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representativos dessas ações.

### Capítulo V - Administração e organização do Banco

#### Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

##### Requisitos

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

**§1º** O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**§2º** A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

**§3º** Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

**§4º** Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação, libilidade e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

**§5º** Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

#### Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

5

ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

#### Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, civil ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que delimitaram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

6

prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em Lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Attingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

#### Voto múltiplo

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de

8

**Art.14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

#### Perda do cargo

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

#### Remuneração

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

#### Dever de informar e outras obrigações

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companhias e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

#### Seção II - Conselho de Administração

##### Composição e prazo de gestão

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com

7

Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

#### Vacância e substituições

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo do conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### Atribuições

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório de Administração e o Programa de Compliance;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição de próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

9

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como o nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselho eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista triplíce de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abrandando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

10

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

**Funcionamento**

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) votos por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Avaliação**

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

**Seção III - Diretoria Executiva**

11

**Composição e prazo de gestão**

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *ad nutum* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6

12

(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §9º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

**Vedações**

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Vacância e substituições**

**Art. 26.** Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

13

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

#### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

#### Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses

14

poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrar os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

15

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

#### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador p or este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração deverão, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de

16

recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

##### Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função postas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, 7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a

17

Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações cortáveis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso o forto, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

18

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

19

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

#### Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

20

#### Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

#### Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

21

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base e de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

#### Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

#### Capítulo VI - Conselho Fiscal

##### Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

22

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Attingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

##### Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

##### Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, o s deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

##### Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

###### Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

###### Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

23

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

##### Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

##### Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste

24

Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

##### Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

##### Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotar medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com estorfos resintós.

##### Capítulo IX - Disposições Especiais

###### Ingresso nos quadros do Banco

25

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos do Banco.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

#### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

#### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

**§2º** Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

#### Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

##### Defesa

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra atos instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

##### Contratação de seguro

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

26

#### Contrato de Indenidade

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

**§1º** Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

**§2º** O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrevocável, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

**§3º** O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco

27

e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

**§4º** Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

#### Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

##### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigou a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

##### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

**§1º** Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

**§2º** O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

##### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

##### Reorganização societária

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes

28

na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

#### Ações em circulação

**Art. 63.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### Capítulo XI

##### Disposições transitórias

**Art. 64.** Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

**§1º** O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regulamentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

**§2º** O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

**§3º** A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

**§4º** Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

29

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29E631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 33/35

**Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM**  
Governador do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL**

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.juicis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Documento Principal

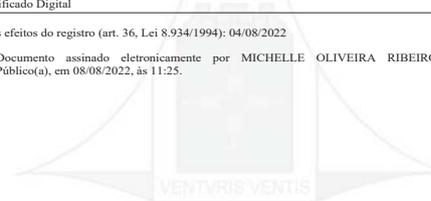
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022

 Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.



 A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juicisdf](http://portal.de.servicos.da.juicisdf) informando o número do protocolo 22/094.588-8.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29E631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 34/35

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29E631C72AFC879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 35/35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2024 às 18:34 , sob o número WDCV24700053100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código ZrVRIjk8.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>5330000638</b>		Código da Natureza Jurídica <b>2038</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio		
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFN2199357936		
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 017	CÓDIGO DO EVENTO 219	QTD 1	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO ELEICAO/DESTITUCAO DE DIRETORES	
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Local: <b>BRASILIA</b> Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Data: <b>5 Agosto 2021</b>					
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresaria(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão / / / Data	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		Responsável / / / Data	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência		<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> 5ª Exigência	
/ / / Data		/ / / Responsável		/ / / Responsável	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/> 2ª Exigência		<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> 5ª Exigência	
/ / / Data		/ / / Vogal		/ / / Vogal	
		/ / / Presidente da _____ Turma			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 1/14

#interna



2021/24

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

- ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

**Antônio José Barreto de Araújo Júnior**, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 2/14

#interna

CABB de 02.07.2021 - 2021/24

2

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

**Énio Mathias Ferreira**, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

**João Carlos de Nobrega Pecego**, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

**José Ricardo Fagone Forni**, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 3/14

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 4/14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2024 às 18:34, sob o número WDCV24700053100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código fNe42qgz

Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

**Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima**, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

**Renato Luiz Bellinetti Naegle**, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

**Adelar Valentim Dias**, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

**Antonio Carlos Wagner Chiarello**, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

**Carla Nesi**, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

**Eder Luiz Menezes de Faria**, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Crédito:

**Felipe Guimarães Geissler Prince**, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

**Francisco Augusto Lassalvia**, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

**João Leocir Dal Rosso Frescura**, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controladoria:

**João Vagnes de Moura Silva**, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

**Lucinéia Possar**, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

**Luiz Fernando Ferreira Martins**, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Estratégia e Organização:**

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor de Finanças:**

**Maurício Nogueira**, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretora Marketing e Comunicação:**

**Paula Sayão Carvalho Araujo**, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor de Governo:**

**Paulo Augusto Ferreira Bouças**, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Governança de Entidades Ligadas:**

**Rodrigo Felipe Afonso**, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:**

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:**

**Thiago Afonso Borsari**, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Atendimento e Canais:**

**Thompson Soares Pereira César**, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

**Aramis Sá de Andrade**, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152**

Iêda Aparecida de Moura Cagni  
Presidente do Conselho de Administração

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**



Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **Selo Ouro - Certificado Digital**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2024 às 18:34, sob o número WDCV24700053100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código fNe42qz6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2024 às 18:34, sob o número WDCV24700053100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código fNe42qz6.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Outro - Certificado Digital

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Outro - Certificado Digital

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021

Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/098.695-6.

Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021

pág. 13/14

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL  
 Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021

pág. 14/14

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **ELIANE DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 156057 e no CPF 212.438.108-31, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 161434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, **NICOLE GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234045 e no CPF/MF sob o nº 281.595.858-96, **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, sócios da sociedade de advogados **AVALONE ADVOGADOS**, registrada na **OAB/SP** sob o nº **4.474**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.010.114/0001-00**, sediada na **Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO)**, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e) **São Paulo**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 86SS5-

RYRZR-J9S3J-Q9RDB





empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464540**, nos valores de **R\$ 47,60** e **R\$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R\$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br"(acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415781FMAK, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Forma de assinatura com linhas e divisores para testemunhas.

Assinado digitalmente por: RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO CPF: 046.987.781-23 Certificado emitido por AC SERASA RFB v5 Data: 19/12/2022 16:39:18 -03:00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2024 às 18:34, sob o número WDCV24700053100 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código wle7UJOf.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 86SS5-RYZR-J9S3J-Q9RDB

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004456-77

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 19/12/2022 16:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/86SS5-RYZR-J9S3J-Q9RDB>



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PROCESSO Nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do Cumprimento de Sentença que move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME E OUTROS**, **requerer:**

- I- A juntada dos instrumentos de mandato e substabelecimento em anexo.
- II- Requer que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº 123.199 e inscrito na OAB/SC sob o nº 65176-A, **RISCANDO-SE** dos autos os nomes de todos os demais advogados cadastrados como patrono do outorgante, a fim de que este seja intimado dos autos e termos processuais, sob pena de nulidade.

Por fim, **requer ainda a restituição de eventual prazo em curso**, tendo em vista a substituição de patronos, e que não tenha esta Instituição Financeira sido intimada.

Termos em que

Pede deferimento.

Bauru, 5 de abril de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199**

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53300000638</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2038</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio	
<b>1 - REQUERIMENTO</b>			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			
Nome: <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		Nº FCN/REMP  DFE2200409437	
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 019	CÓDIGO DO EVENTO	QTD E DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ESTATUTO SOCIAL
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Data: <b>8 Agosto 2022</b>			
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresa(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO	
Data: ____/____/____		Responsável: ____/____/____	
Processo em Ordem À decisão Data: ____/____/____ Responsável: _____			
<b>DECISÃO SINGULAR</b>			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		4ª Exigência	
<input type="checkbox"/>		5ª Exigência	
Data: ____/____/____		Responsável: ____/____/____	
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		4ª Exigência	
<input type="checkbox"/>		5ª Exigência	
Data: ____/____/____		Vogal: _____	
Data: ____/____/____		Vogal: _____	
Data: ____/____/____		Vogal: _____	
Presidente da _____ Turma			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL Registro Digital Capa de Processo		
Identificação do Processo		
Número do Protocolo 22/094.588-8	Número do Processo Módulo Integrador DFE2200409437	Data 08/08/2022
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF 768.660.926-04	Nome LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	Data Assinatura 08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Ofício 16313/2022-BCB/Deorf/Difin  
 PE 212467 Brasília, 3 de agosto de 2022.

Bo  
 Banco do Brasil S.A.  
 SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte  
 70040-912 Brasília – DF

A/C do Senhor Paulo Eduardo da Silva Guimarães  
 Diretor de Estratégia e Organização

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 2 de agosto de 2022, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2022.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na referida assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

André Ricardo Moncaio Zanon  
 Chefe de Divisão  
 (Assinado digitalmente)

Victor Teodoro de Melo Sanches  
 Analista  
 (Assinado digitalmente)

Anexo: 1 documento; 29 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)  
 Divisão de Organização do Sistema Financeiro e de Pagamentos (Difin)  
 SBS – Quadra 5 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF  
 Tel.: (61) 3414-2854



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965 (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69), 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.636 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (9.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.06.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (15711.0 de 10.03.89), 18.04.1989 (15719.1 de 22.05.89), 05.03.1990 (15712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (15717.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (157173.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (157180.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (1539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (15310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (15312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (15312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (15313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (15314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (15314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (15312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (1531254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (15317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (15318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (15318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (15319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (15319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (160476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (16043236 de 20.06.97), 13.10.1997 (160662631 de 13.11.97), 24.04.1998 (160316812 de 02.07.98), 23.03.1998 (16031535 de 09.11.98), 30.04.1999 (160296555 de 15.06.99), 25.04.2000 (160288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (1601038893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (1601057832 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895520, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701766, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (11065693, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1366788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3E3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmillian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmillian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLOONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 11:35, sob o número WDCV24700053356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código W3AII2mF.

### Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º.** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

### Capítulo II - Objeto Social

#### Seção I - Objeto social e vedações

##### Objeto social

**Art. 2º.** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º.** A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

##### Vedações

**Art. 4º.** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central de Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional

2

### Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trãmite pela conta de reservas.

### Capital autorizado

**Art. 8º.** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

### Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

#### Convocação e funcionamento

**Art. 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convocará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

#### Competência

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de

4

e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

### Seção II - Relações com a União

**Art. 5º.** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

### Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

**Art. 6º.** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

### Capítulo III - Capital e Ações

#### Capital social e ações ordinárias

**Art. 7º.** O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseite mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de

3

debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tripartite pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representativos das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representativos dessas ações.

### Capítulo V - Administração e organização do Banco

#### Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

##### Requisitos

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação, libilidade e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

#### Investidura

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

5

ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

#### Impedimentos e vedações

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, civil ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que delimitaram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

6

**Art.14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investitura no Banco.

#### Perda do cargo

**Art. 15.** Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

#### Remuneração

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

#### Dever de informar e outras obrigações

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investitura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companhias e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

#### Seção II - Conselho de Administração

##### Composição e prazo de gestão

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com

7

pág. 9/35

pág. 10/35

#Pública

prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investitura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em Lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atendido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

#### Voto múltiplo

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de

8

#Pública

Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

#### Vacância e substituições

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo do conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### Atribuições

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de Compliance;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição de próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

9

pág. 11/35

pág. 12/35

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como o nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselho eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista triplíce de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abrandando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

10

#Pública

#### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6

12

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

**Funcionamento**

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) votos por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo, em que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

**Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

**Seção III - Diretoria Executiva**

11

#Pública

(seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §9º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

**Vedações**

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**Vacância e substituições**

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

13

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

#### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

#### Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses

14

poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrar os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

15

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

#### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador p or este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; e em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

#### Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de

16

recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

##### Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função postas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a

17

Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações cortáveis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observado, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso de fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

18

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observado, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

#### Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

#### Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

20

#### Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

#### Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

21

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base e de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

#### Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativa.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

#### Capítulo VI - Conselho Fiscal

##### Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

22

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Attingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

##### Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

##### Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, o s deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

##### Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

##### Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

##### Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

23

#Pública

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

##### Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

##### Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste

24

25

**Art. 52.** Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.  
**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 53.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos de da Companhia.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

#### Publicações oficiais

**Art. 54.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

#### Arbitragem

**Art. 55.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

**§1º** O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

**§2º** Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

#### Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

##### Defesa

**Art. 56.** O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra atos instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

##### Contratação de seguro

**Art. 57.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

26

#### Contrato de Indenidade

**Art. 58.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

**§1º** Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenham havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

**§2º** O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrevocável, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

**§3º** O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco

27

e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

**§4º** Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

#### Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

##### Alienação de controle

**Art. 59.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigou a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

##### Fechamento de capital

**Art. 60.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

**§1º** Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

**§2º** O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

##### Saída do Novo Mercado

**Art. 61.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

##### Reorganização societária

**Art. 62.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes

28

29

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/094.588-8	DFE2200409437	08/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

pág. 33/35

**Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM**  
Governador do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL**

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 22/094.588-8 em 08/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1880418, em 08/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	08/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/08/2022

Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 08/08/2022, às 11:25.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/094.588-8.

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

pág. 34/35

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília, segunda-feira, 08 de agosto de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1880418 em 08/08/2022 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFE2200409437 - 08/08/2022. Autenticação: A134D2472E3EE3542645EF29E631C72AF0879BD. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/094.588-8 e o código de segurança nWzm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/08/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

pág. 35/35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 11:35, sob o número WDCV24700053356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código W3AIL2mf.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>5330000638</b>		Código da Natureza Jurídica <b>2038</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio		
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: <b>BANCO DO BRASIL S.A.</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFN2199357936		
Nº DE VIAS 1	CÓDIGO DO ATO 017	CÓDIGO DO EVENTO 219	QTDE 1	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO ELEICAO/DESTITUCAO DE DIRETORES	
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Local: <b>BRASILIA</b> Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Data: <b>5 Agosto 2021</b>					
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresaria(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
Processo em Ordem À decisão Data: ____/____/____ Responsável: _____					
<b>DECISÃO SINGULAR</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Data: ____/____/____      Responsável: _____					
<b>DECISÃO COLEGIADA</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Data: ____/____/____      Vogal: _____      Vogal: _____      Vogal: _____ Presidente da _____ Turma					
<b>OBSERVAÇÕES</b>					

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL Registro Digital Capa de Processo		
<b>Identificação do Processo</b>		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021
<b>Identificação do(s) Assinante(s)</b>		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



CABB de 02.07.2021 - 2021/24      2

**2021/24**  
**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):  
 1. ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:  
**Ana Paula Teixeira de Sousa**, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:  
**Antônio José Barreto de Araújo Júnior**, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);  
Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

**Carlos Motta dos Santos**, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:  
**Énio Mathias Ferreira**, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:  
**João Carlos de Nobrega Pecego**, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:  
**José Ricardo Fagone Forni**, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936 - 04/08/2021. Autenticação: EAF198812D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juics.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmillam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 11:35 , sob o número WDCV24700053356 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código jomzIRIG.

Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

**Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima**, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

**Renato Luiz Bellinetti Naegle**, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

**Adelar Valentim Dias**, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

**Antonio Carlos Wagner Chiarello**, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

**Carla Nesi**, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

**Eder Luiz Menezes de Faria**, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

**Edson Rogério da Costa**, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

**Eduardo Cesar Pasa**, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Crédito:

**Felipe Guimarães Geissler Prince**, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

**Francisco Augusto Lassalvia**, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

**Gerson Eduardo de Oliveira**, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

**João Leocir Dal Rosso Frescura**, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controladoria:

**João Vagnes de Moura Silva**, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

**Lucinéia Possar**, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

**Luiz Fernando Ferreira Martins**, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

**Marco Túlio de Oliveira Mendonça**, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Estratégia e Organização:**

**Márvio Melo Freitas**, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor de Finanças:**

**Maurício Nogueira**, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretora Marketing e Comunicação:**

**Paula Sayão Carvalho Araujo**, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor de Governo:**

**Paulo Augusto Ferreira Bouças**, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Governança de Entidades Ligadas:**

**Rodrigo Felipe Afonso**, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:**

**Ronaldo Simon Ferreira**, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:**

**Thiago Afonso Borsari**, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

**Diretor Atendimento e Canais:**

**Thompson Soares Pereira César**, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

**Aramis Sá de Andrade**, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

**ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152**

Iêda Aparecida de Moura Cagni  
 Presidente do Conselho de Administração



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Registro Digital

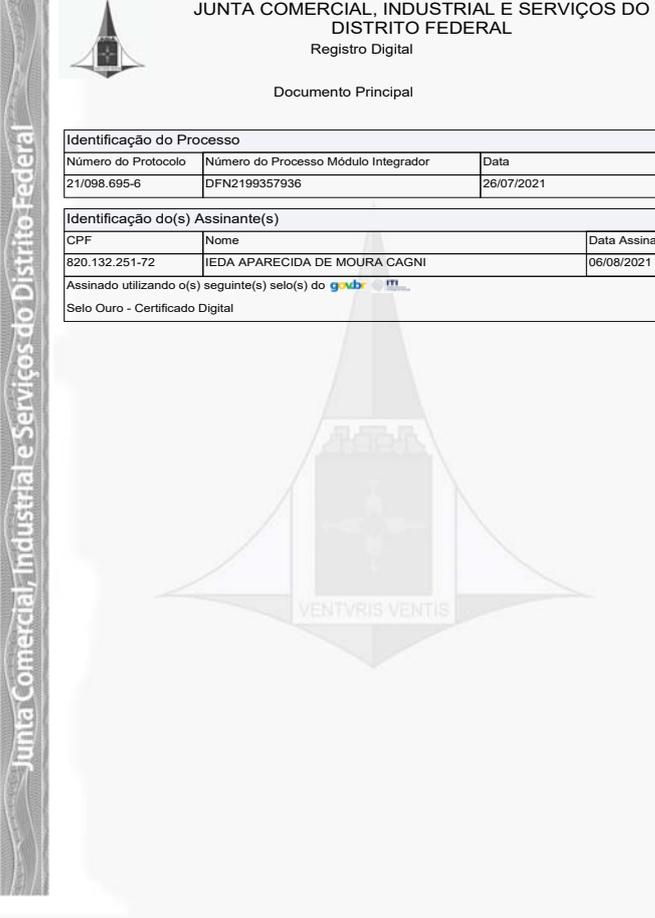
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/098.695-6	DFN2199357936	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 11:35, sob o número WDCV24700053356. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código jomzfrIG.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 11:35, sob o número WDCV24700053356. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88-2017.8.26.0160 e código jomzIRIG.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

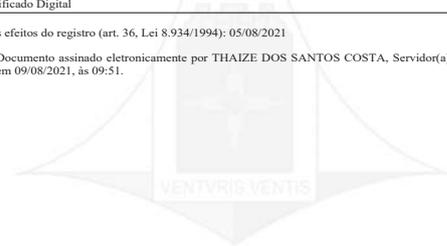
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 21/098.695-6 em 04/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1717531, em 09/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIZE DOS SANTOS COSTA. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	05/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
820.132.251-72	IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por THAIZE DOS SANTOS COSTA, Servidor(a) Público(a), em 09/08/2021, às 09:51.





A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 21/098.695-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936-04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



pág. 13/14

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
 DISTRITO FEDERAL  
 Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1717531 em 09/08/2021 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00000000000191 e protocolo DFN2199357936-04/08/2021. Autenticação: EAF198B12D134332EF70AE6D55C9B0C5E9A1C14. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/098.695-6 e o código de segurança JWzb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



pág. 14/14

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (08/12/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **ELIANE DA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito(a) na OAB/SP 156057 e no CPF 212.438.108-31, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **DANIEL DE SÁ ANDREOLI BERTOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 161434 e no CPF/MF sob o nº 261.543.028-94, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 219901 e no CPF/MF sob o nº 290.632.498-10, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23, **NICOLE GUIMARÃES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234045 e no CPF/MF sob o nº 281.595.858-96, **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 244643 e no CPF/MF sob o nº 221.352.498-07, sócios da sociedade de advogados **AVALONE ADVOGADOS**, registrada na **OAB/SP** sob o nº **4.474**, inscrita no CNPJ/MF nº **03.010.114/0001-00**, sediada na **Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru - SP (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO)**, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e) **São Paulo**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 86SS5-

RYRZR-J9S3J-Q9RDB





empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante.** O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464540**, nos valores de **R\$ 47,60** e **R\$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R\$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br"(acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415781FMAK, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Forma de assinatura com linhas e barras para identificação dos signatários.

Assinado digitalmente por: RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO CPF: 046.987.781-23 Certificado emitido por AC SERASA RFB v5 Data: 19/12/2022 16:39:18 -03:00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2024 às 11:35, sob o número WDCV24700053356 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código jsmtMLpo.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 86SS5-RYZR-J9S3J-Q9RDB

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004456-77

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 19/12/2022 16:39

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/86SS5-RYZR-J9S3J-Q9RDB>

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fl. 546**

JOAO ROBERTO DE FREITAS MARTINS &lt;jmartins4@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 08/04/2024 19:06

Para: contato@portalzuk.com.br &lt;contato@portalzuk.com.br&gt;

📎 1 anexos (306 KB)

0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fl. 546.pdf;

Bom dia!

Ciência ao(a) Sr(a). Leiloeiro(a) acerca da Decisão de fls, 546, em anexo.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos (Decisão de fls 517/519).

Atenciosamente,

*João Roberto de Freitas Martins**Escrevente Técnico Judiciário**1ª Vara - Descalvado - SP**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

Entregue: Processo nº 0001185-88.2017....

 Baixar  Salvar no OneDrive Ocultar email  

## Entregue: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fl. 546

**P** postmaster@portalzuk.com.br ...

Para: postmaster@portalzuk.com.br

Seg, 08/04/2024 19:06

 Processo nº 0001185-88.201...   
Item do Outlook

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br) ([contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br))

Assunto: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fl. 546

 Responder

 Encaminhar

Entregue: Processo nº 0001185-88.2017....

 Baixar  Salvar no OneDrive Ocultar email  

## Entregue: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fl. 546

P

postmaster@portalzuk.com.br

...

Para: postmaster@portalzuk.com.br

Seg, 08/04/2024 19:06

Processo nº 0001185-88.201... 

Item do Outlook

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br) ([contato@portalzuk.com.br](mailto:contato@portalzuk.com.br))

Assunto: Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 - Decisão fl. 546



Responder



Encaminhar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Merccearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O Dr. Rodrigo Carlos Alves deMelo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado - SP, na forma da Lei, FAZ SABER que, com fulcro no art. 879, II, do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, a ZUK Leilões - [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br), portal de leilões on line, levará a público pregão de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), - 1ª Praça começa em 24/05/2024 às 13h50min, e termina em 28/05/2024 às 13h50min; 2ª Praça começa em 28/05/2024 às 13h51min, e termina em 18/06/2024 às 13h50min, caso não haja licitante na 1ª, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 80% do valor de 1ª Praça, conforme condições presentes neste edital e no site [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br). Será considerado o horário oficial de Brasília para os atos do leilão. Bem: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - O Lote de Terreno, Indicado Pelo nº 04 (quatro), da Quadra A, do loteamento denominado Jardim São Cristóvão, na cidade e comarca de Descalvado/SP, medindo 10,00 metros (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 metros (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 metros (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o Lote 03 (três); 25,00 metros (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o Lote 05 (cinco); encerrando a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Contribuinte nº 01.06.048.0054.001 (Conforme Av. 01). Matrícula nº 10.498 do CRI de Descalvado/SP. BENFEITORIAS: Conforme consta no Laudo de Avaliação de fls. 307, o referido imóvel encontra-se

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

situado na Rua Amazonas (setor 3), nº 225 (ou nº 235 – Conforme Certidão de Valor Venal), Jardim São Cristóvão, Descalvado/SP. Sobre o referido terreno de nº 225 (penhorado nestes autos), bem como no terreno de nº 225-A (não penhorado nestes autos), foi construído um comércio denominado Supermercado Galícia IV. Na parte correspondente ao terreno nº 225 fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). O imóvel é construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). ÔNUS: Constam da referida matrícula nº 10498, conforme Av. 04 (16/12/2019), PENHORA em favor do EXEQUENTE, Processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160, 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP. Av. 05 (25/04/2022), PENHORA EXEQUENDA.

Nada Mais. Descalvado, 08 de abril de 2024. Eu, \_\_\_\_\_, João Roberto de Freitas Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0190/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)	D.J.E
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O Dr. Rodrigo Carlos Alves deMelo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado - SP, na forma da Lei, FAZ SABER que, com fulcro no art. 879, II, do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, a ZUK Leilões - www.portalzुक.com.br, portal de leilões on line, levará a público pregão de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), - 1ª Praça começa em 24/05/2024 às 13h50min, e termina em 28/05/2024 às 13h50min; 2ª Praça começa em 28/05/2024 às 13h51min, e termina em 18/06/2024 às 13h50min, caso não haja licitante na 1ª, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 80% do valor de 1ª Praça, conforme condições presentes neste edital e no site www.portalzुक.com.br. Será considerado o horário oficial de Brasília para os atos do leilão. Bem: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - O Lote de Terreno, Indicado Pelo nº 04 (quatro), da Quadra A, do loteamento denominado Jardim São Cristóvão, na cidade e comarca de Descalvado/SP, medindo 10,00 metros (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 metros (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 metros (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o Lote 03 (três); 25,00 metros (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o Lote 05 (cinco); encerrando a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Contribuinte nº 01.06.048.0054.001 (Conforme Av. 01). Matrícula nº 10.498 do CRI de Descalvado/SP. BENFEITORIAS: Conforme consta no Laudo de Avaliação de fls. 307, o referido imóvel encontra-se situado na Rua Amazonas (setor 3), nº 225 (ou nº 235 - Conforme Certidão de Valor Venal), Jardim São Cristóvão, Descalvado/SP. Sobre o referido terreno de nº 225 (penhorado nestes autos), bem como no terreno de nº 225-A (não penhorado nestes autos), foi construído um comércio denominado Supermercado Galícia IV. Na parte correspondente ao terreno nº 225 fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). O imóvel é construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). ÔNUS: Constam da referida matrícula nº 10498, conforme Av. 04 (16/12/2019), PENHORA em favor do EXEQUENTE, Processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160, 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP. Av. 05 (25/04/2022), PENHORA EXEQUENDA."

Descalvado, 9 de abril de 2024.

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**AUTOS Nº.: 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL** nos autos em epígrafe, em que contende com **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME E OUTROS**, qualificados, vem à presença de V.Exa. requerer o que se segue:

O Requerente pede que seja **efetuado o DESCADASTRAMENTO** do Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, inscrito na OAB/SP 295.139 e no CPF sob o n.º 317.745.046-34, Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, inscrito OAB/SP 353.135 e no CPF sob o nº 497.764.281-34, para que parem de receber toda e qualquer publicação e/ou intimação referente aos presentes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2024.

SERVIO TULIO DE BARCELOS

OAB/SP 295.139

JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

OAB/SP 353.135

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2024. Considera-se a data de publicação em 11/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Sérvio Túlio de Barcelo (OAB 44698/MG)  
Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB 79757/MG)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "O Dr. Rodrigo Carlos Alves deMelo, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado - SP, na forma da Lei, FAZ SABER que, com fulcro no art. 879, II, do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, a ZUK Leilões - [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br), portal de leilões on line, levará a público pregão de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), - 1ª Praça começa em 24/05/2024 às 13h50min, e termina em 28/05/2024 às 13h50min; 2ª Praça começa em 28/05/2024 às 13h51min, e termina em 18/06/2024 às 13h50min, caso não haja licitante na 1ª, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 80% do valor de 1ª Praça, conforme condições presentes neste edital e no site [www.portalzuk.com.br](http://www.portalzuk.com.br). Será considerado o horário oficial de Brasília para os atos do leilão. Bem: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL - O Lote de Terreno, Indicado Pelo nº 04 (quatro), da Quadra A, do loteamento denominado Jardim São Cristóvão, na cidade e comarca de Descalvado/SP, medindo 10,00 metros (dez metros) com frente para a Avenida Hum; 10,00 metros (dez metros) aos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer; 25,00 metros (vinte e cinco metros) à esquerda, confrontando com o Lote 03 (três); 25,00 metros (vinte e cinco metros) à direita, confrontando com o Lote 05 (cinco); encerrando a área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados). Contribuinte nº 01.06.048.0054.001 (Conforme Av. 01). Matrícula nº 10.498 do CRI de Descalvado/SP. BENFEITORIAS: Conforme consta no Laudo de Avaliação de fls. 307, o referido imóvel encontra-se situado na Rua Amazonas (setor 3), nº 225 (ou nº 235 - Conforme Certidão de Valor Venal), Jardim São Cristóvão, Descalvado/SP. Sobre o referido terreno de nº 225 (penhorado nestes autos), bem como no terreno de nº 225-A (não penhorado nestes autos), foi construído um comércio denominado Supermercado Galícia IV. Na parte correspondente ao terreno nº 225 fica a entrada do supermercado (lado direito de quem olha o imóvel da rua). O imóvel é construído com tijolos; paredes construídas por todo o perímetro do terreno; existe um pequeno escritório com estrutura desmontável (logo na entrada do imóvel, à direita). ÔNUS: Constam da referida matrícula nº 10498, conforme Av. 04 (16/12/2019), PENHORA em favor do EXEQUENTE, Processo nº 1000743-76.2015.8.26.0160, 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP. Av. 05 (25/04/2022), PENHORA EXEQUENDA."

Descalvado, 10 de abril de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE DESCALVADO/SP

Processo nº: .....0001185-88.2017.8.26.0160  
Ação: .....CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Requerente:.....BANCO DO BRASIL S/A  
Requerido: .....IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME

**ZUK LEILÕES**, neste ato representada pela Sra. **Dora Plat**, leiloeira oficial, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316 – Conjunto 62, São Paulo-SP, CEP 05276-525, telefone (11) 3003-0677, e-mail: [contato@portalmazuk.com.br](mailto:contato@portalmazuk.com.br), nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a juntada do incluso **comprovante de publicação de edital**.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024

**ZUK LEILÕES**  
Dora Plat  
Jucesp nº 744

Rua Minas Gerais, nº 316 – Conjunto 62, São Paulo-SP, CEP 05276-525  
Telefone: 3003-0677 - [www.portalmazuk.com.br](http://www.portalmazuk.com.br)





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DESCALVADO

Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316, Cj 62, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalmazuk.com.br, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do(s) incluso(s) comprovante(s) de notificação da(s) parte(s) a respeito da realização do leilão em epígrafe.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

**Dora Plat**  
**Leiloeira Oficial**



**Referente processo 0001185-88.2017.8.26.0160 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 13/05/2024 16:13 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME773147902BR.**

### **Remetente**

Zuk  
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62  
Higienópolis  
01244-010 - São Paulo/SP

### **Destinatário**

1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP - Proc. 1000743-76.2015.8.26.0160  
Praça Luciano Esteves, s/n  
Complemento: fórum  
CEP:13690-000  
SP / Descalvado - centro

### **Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.**

Ilmo. Diretor da 1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP - Proc. 1000743-76.2015.8.26.0160, o Leiloeiro vem INTIMAR o(a) credor(a) e parte interessada ref. leilão eletrônico do bem abaixo, designado nos autos do processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160 perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: 1ª Praça: término em 28/05/2024 às 13:50 horas e; 2ª Praça: término em 18/06/2024 às 13:50 horas. Descalvado/SP - Prédio Comercial, situado à Rua Amazonas, 235, Jardim São Cristovão, Área Terreno 250,00m², Área Construída 236,10m² (conf. laudo de avaliação e certidão de valor venal), Matrícula 10.498 do 01º CRI Local.. ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA190545457BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		016. 595
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 14/05/2024 14:01



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME773147902, remetido dia 14 de maio de 2024 destinado a:

1ª Vara Cível da Comarca de Descalvado/SP – Proc.  
Praça Luciano Esteves, s/n fórum  
centro  
Descalvado/SP  
13690-000

Foi entregue às 12:50 do dia 14 de maio de 2024.  
O recibo de entrega foi assinado por: CRISTOFER MAZARO

Atenciosamente, AC DESCALVADO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	Zuk Rua Minas Gerais 316      Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA190545457BR 0  DHP 14/05/2024 14:01



**Referente processo 0001185-88.2017.8.26.0160 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 13/05/2024 15:43 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME773147859BR.**

**Remetente**

Zuk  
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62  
Higienópolis  
01244-010 - São Paulo/SP

**Destinatário**

ocupante  
Rua Amazonas, 235  
Complemento: Quadra: A, Lote: 004  
CEP:13690-000  
SP / Descalvado - Jardim São Cristóvão

**Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.**

Processo 0001185-88.2017.8.26.0160 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO, fica INTIMADO o OCUPANTE DO ocupante e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 28/05/2024 às 13:50 horas e; 2ª Praça: término em 18/06/2024 às 13:50 horas do bem abaixo, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: Descalvado/SP - Prédio Comercial, situado à Rua Amazonas, 235, Jardim São Cristóvão, Área Terreno 250,00m², Área Construída 236,10m² (conf. laudo de avaliação e certidão de valor venal), Matrícula 10.498 do 01º CRI Local.. ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA190558067BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		597
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 14/05/2024 15:06



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME773147859, remetido dia 14 de maio de 2024 destinado a:

ocupante  
Rua Amazonas, 235 Quadra: A, Lote: 004  
Jardim São Cristóvão  
Descalvado/SP  
13690-000

Foi entregue às 15:03 do dia 14 de maio de 2024.  
O recibo de entrega foi assinado por: Sara Carvalho

Atenciosamente, AC DESCALVADO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	Zuk Rua Minas Gerais 316 Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA190558067BR 0  DHP 14/05/2024 15:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 16:00, sob o número WDCV24700094818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código OWRA13h.



**Referente processo 0001185-88.2017.8.26.0160 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 13/05/2024 15:41 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME773147845BR.**

**Remetente**

Zuk  
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62  
Higienópolis  
01244-010 - São Paulo/SP

**Destinatário**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO  
R. Maestro Francisco Todescan, 451  
Complemento:  
CEP:13690-000  
SP / Descalvado - Novo Jardim Belem

**Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.**

Processo 0001185-88.2017.8.26.0160 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO,, fica INTIMADO o Representante da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 28/05/2024 às 13:50 horas e; 2ª Praça: término em 18/06/2024 às 13:50 horas do bem abaixo descrito, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: Descalvado/SP - Prédio Comercial, situado à Rua Amazonas, 235, Jardim São Cristovão, Área Terreno 250,00m², Área Construída 236,10m² (conf. laudo de avaliação e certidão de valor venal), Matrícula 10.498 do 01º CRI Local. Contribuinte nº 01.06.048.0054.001 . ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA190560009BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		599
LUGO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS
			DHP 14/05/2024 15:14



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME773147845, remetido dia 14 de maio de 2024 destinado a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO  
R. Maestro Francisco Todescan, 451  
Novo Jardim Belem  
Descalvado/SP  
13690-000

Foi entregue às 15:11 do dia 14 de maio de 2024.  
O recibo de entrega foi assinado por: jackelini sassilotti

Atenciosamente, AC DESCALVADO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	Zuk Rua Minas Gerais 316      Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA190560009BR 0  DHP 14/05/2024 15:14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 16:00, sob o número WDCV24700094818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código OWRA13h.



**Referente processo 0001185-88.2017.8.26.0160 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 13/05/2024 15:33 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME773147831BR.**

**Remetente**

Zuk  
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62  
Higienópolis  
01244-010 - São Paulo/SP

**Destinatário**

ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO  
Rua Coronel Leão Pio de Freitas, 331  
Complemento:  
CEP:15997-010  
SP / Matão - Jardim Alvorada

**Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.**

Processo 0001185-88.2017.8.26.0160 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO, fica INTIMADO o(a) Coproprietário(a) ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 28/05/2024 às 13:50 horas e; 2ª Praça: término em 18/06/2024 às 13:50 horas do bem abaixo descrito, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: Descalvado/SP - Prédio Comercial, situado à Rua Amazonas, 235, Jardim São Cristovão, Área Terreno 250,00m², Área Construída 236,10m² (conf. laudo de avaliação e certidão de valor venal), Matrícula 10.498 do 01º CRI Local.. ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA190564601BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		016. 601
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 14/05/2024 15:33



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME773147831, remetido dia 14 de maio de 2024 destinado a:

ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO  
Rua Coronel Leão Pio de Freitas, 331  
Jardim Alvorada  
Matão/SP  
15997-010

Foi entregue às 14:10 do dia 14 de maio de 2024.  
O recibo de entrega foi assinado por: RENATA GUERREIRO

Atenciosamente, CDD MATAO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	Zuk Rua Minas Gerais 316      Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA190564601BR 0  DHP 14/05/2024 15:33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 16:00, sob o número WDCV24700094818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código OWRA13h.



**Referente processo 0001185-88.2017.8.26.0160 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 13/05/2024 15:33 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME773147828BR.**

**Remetente**

Zuk  
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62  
Higienópolis  
01244-010 - São Paulo/SP

**Destinatário**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO  
Rua José Quirino Ribeiro, 55  
Complemento:  
CEP:13690-000  
SP / Descalvado - centro

**Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.**

Processo 0001185-88.2017.8.26.0160 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO,, fica INTIMADO o Representante da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 28/05/2024 às 13:50 horas e; 2ª Praça: término em 18/06/2024 às 13:50 horas do bem abaixo descrito, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: Descalvado/SP - Prédio Comercial, situado à Rua Amazonas, 235, Jardim São Cristovão, Área Terreno 250,00m², Área Construída 236,10m² (conf. laudo de avaliação e certidão de valor venal), Matrícula 10.498 do 01º CRI Local. Contribuinte nº 01.06.048.0054.001 . ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	_____ / _____ / _____	HORA	_____ h _____	MA190542053BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				016. 603
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA		TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS	
				DHP 14/05/2024 13:42	



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME773147828, remetido dia 14 de maio de 2024 destinado a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO  
 Rua José Quirino Ribeiro, 55  
 centro  
 Descalvado/SP  
 13690-000

Foi entregue às 13:42 do dia 14 de maio de 2024.  
 O recibo de entrega foi assinado por: Pedro Paschoal

Atenciosamente, AC DESCALVADO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO Zuk Rua Minas Gerais 316      Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA190542053BR 0  DHP 14/05/2024 13:42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 16:00, sob o número WDCV24700094818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código OWR413h.



**Referente processo 0001185-88.2017.8.26.0160 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 13/05/2024 15:33 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME773147814BR.**

**Remetente**

Zuk  
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62  
Higienópolis  
01244-010 - São Paulo/SP

**Destinatário**

ADRIANA APARECIDA PAIVA  
Rua Firmino da Costa, 21  
Complemento:  
CEP:13690-000  
SP / Descalvado - Cidade Nova III

**Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.**

Processo 0001185-88.2017.8.26.0160 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO, fica INTIMADO o(a) Sr.(a) ADRIANA APARECIDA PAIVA e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 28/05/2024 às 13:50 horas e; 2ª Praça: término em 18/06/2024 às 13:50 horas do bem abaixo, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalmazuk.com.br: Descalvado/SP - Prédio Comercial, situado à Rua Amazonas, 235, Jardim São Cristovão, Área Terreno 250,00m², Área Construída 236,10m² (conf. laudo de avaliação e certidão de valor venal), Matrícula 10.498 do 01º CRI Local.. ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA190849113BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		016. 605
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 16/05/2024 10:53



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME773147814, remetido dia 14 de maio de 2024 destinado a:

**ADRIANA APARECIDA PAIVA**  
 Rua Firmino da Costa, 21  
 Cidade Nova III  
 Descalvado/SP  
 13690-000

Foi entregue às 10:52 do dia 16 de maio de 2024.  
 O recibo de entrega foi assinado por: Juliana pai a  
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 14/05/2024 às 16:01 Motivo da não entrega: Ausente

Segunda tentativa em 15/05/2024 às 15:42 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, AC DESCALVADO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	Zuk Rua Minas Gerais 316      Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	MA190849113BR 0  DHP 16/05/2024 10:53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CAROLINE GIMENEZ SERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2024 às 16:00, sob o número WDCV24700094818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001185-88.2017.8.26.0160 e código OWRA13h.



**Referente processo 0001185-88.2017.8.26.0160 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 13/05/2024 15:33 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME773147805BR.**

**Remetente**

Zuk  
Rua Minas Gerais, 316 - Cj 62  
Higienópolis  
01244-010 - São Paulo/SP

**Destinatário**

IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. (nome fantasia SUPERMERCADO BOM PRECO )  
Rua Firmino Costa, 21  
Complemento:  
CEP:13690-000  
SP / Descalvado - Jardim Cidade Nova

**Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.**

Processo 0001185-88.2017.8.26.0160 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO, fica INTIMADO o(a) Sr.(a) IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. (nome fantasia SUPERMERCADO BOM PRECO ) e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 28/05/2024 às 13:50 horas e; 2ª Praça: término em 18/06/2024 às 13:50 horas do bem abaixo, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site portalzuk.com.br: Descalvado/SP - Prédio Comercial, situado à Rua Amazonas, 235, Jardim São Cristovão, Área Terreno 250,00m², Área Construída 236,10m² (conf. laudo de avaliação e certidão de valor venal), Matrícula 10.498 do 01º CRI Local.. ZUK

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA190849100BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		16. 607
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 16/05/2024 10:53



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME773147805, remetido dia 14 de maio de 2024 destinado a:

IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. (nome fantasia SUPER)  
Rua Firmino Costa, 21  
Jardim Cidade Nova  
Descalvado/SP  
13690-000

Foi entregue às 10:52 do dia 16 de maio de 2024.  
O recibo de entrega foi assinado por: Juliana pai a  
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 14/05/2024 às 16:01 Motivo da não entrega: Ausente

Segunda tentativa em 15/05/2024 às 15:42 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, AC DESCALVADO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falçado <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	Zuk Rua Minas Gerais 316      Cj 62 Consolação 01244-010 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA190849100BR 0  DHP 16/05/2024 10:53



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**Processo n.º 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificado, por seu procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA – ME E ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo, vem respeitosamente perante V. Exa., **manifestar** ciência diante da publicação do edital referente a realização do respectivo leilão e **informar** que aguarda o seu resultado para prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Bauru, 26 de junho de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**

**OAB/SP 123.199**



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DESCALVADO/SP



\*00011858820178260160\*

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Rua Minas Gerais, nº 316, Cj 62, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01244-010, telefone 3003-0677, e-mail: contato@portalzuk.com.br, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA - ME e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, realizar a juntada dos inclusos autos de leilões negativos, em primeira e segunda praça, da Hasta Pública em epígrafe.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

**Dora Plat**  
**Leiloeira Oficial**

**AUTO DE LEILÃO**  
**1ª PRAÇA**

Aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro , foi encerrado às 13h50min o leilão online através do site **www.portalzuk.com.br** cujo início se deu aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro , às 13h50min, presentes o Dr(a)

A **ZUK**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744, levou-se a efeito em 1ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem , perante a 1ª VARA CÍVEL, expedido nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160, que **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91)**. move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. (nome fantasia: SUPERMERCADO BOM PREÇO) (CNPJ: 06.038.355/0001-56)**, na pessoa de seu representante legal, **ADRIANA APARECIDA PAIVA (CPF: 295.291.138-03)**, seu cônjuge, se casada for, do coproprietário **ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO (CPF: 221.671.948-03)**, seu cônjuge, se casado for, bem como da credora **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO (CNPJ: 46.732.442/0001-23)**, e demais interessados, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E.. Efetuado o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES**. Do que para constar, lavrei este termo.

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

---

**Dora Plat**  
Leiloeira Oficial JUCESP 744

**AUTO DE LEILÃO**  
**2ª PRAÇA**

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro , foi encerrado às 13h50min o leilão online através do site **www.portalzuk.com.br** cujo início se deu aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro , às 13h51min, presentes o Dr(a)

A **ZUK**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744, levou-se a efeito em 2ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem , perante a 1ª VARA CÍVEL, expedido nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160, que **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91)**. move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA. (nome fantasia: SUPERMERCADO BOM PREÇO) (CNPJ: 06.038.355/0001-56)**, na pessoa de seu representante legal, **ADRIANA APARECIDA PAIVA (CPF: 295.291.138-03)**, seu cônjuge, se casada for, do coproprietário **ANDERSON DE OLIVEIRA IRENO (CPF: 221.671.948-03)**, seu cônjuge, se casado for, bem como da credora **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO (CNPJ: 46.732.442/0001-23)**, e demais interessados, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E.. Efetuado o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES**. Do que para constar, lavrei este termo.

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

---

**Dora Plat**  
Leiloeira Oficial JUCESP 744

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: desc Alv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, pleiteando o que entender de direito, através de seu(sua) advogado(a), tendo em vista a Petição (leilão negativo) juntada às fls. 609/611.

Nada Mais. Descalvado, 01 de julho de 2024. Eu, \_\_\_\_, João Roberto de Freitas Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0414/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, pleiteando o que entender de direito, através de seu(sua) advogado(a), tendo em vista a Petição (leilão negativo) juntada às fls. 609/611."

Descalvado, 1 de julho de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/07/2024. Considera-se a data de publicação em 03/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, pleiteando o que entender de direito, através de seu(sua) advogado(a), tendo em vista a Petição (leilão negativo) juntada às fls. 609/611."

Descalvado, 1 de julho de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**Processo nº. 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em referência ao despacho de fls., requerer a concessão de 15 (QUINZE) dias para seguir com a demanda.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 25 de julho de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**

**OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descav1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Descalvado, 25 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0477/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Intime-se."

Descalvado, 26 de julho de 2024.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2024. Considera-se a data de publicação em 30/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Intime-se."

Descalvado, 26 de julho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA  
COMARCA DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer** que seja designada nova hasta pública mantendo a empresa Lance como leiloeira e intimando-se os executados da realização da mesma.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 13 de Agosto de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descalv1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente informar nome do leiloeiro (pessoa física) e JUCESP devidamente cadastrado junto ao portal dos auxiliares da Justiça do TJSP.

Nada Mais. Descalvado, 13 de agosto de 2024. Eu, \_\_\_\_, Valter De Melim, Supervisor de Serviço.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0522/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Exequente informar nome do leiloeiro (pessoa física) e JUCESP devidamente cadastrado junto ao portal dos auxiliares da Justiça do TJSP."

Descalvado, 14 de agosto de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2024. Considera-se a data de publicação em 16/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Exequente informar nome do leiloeiro (pessoa física) e JUCESP devidamente cadastrado junto ao portal dos auxiliares da Justiça do TJSP."

Descalvado, 14 de agosto de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE DESCALVADO/SP**

**Processo nº. 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **IRENO & PAIVA MERCEARIA LTDA ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em referência ao despacho de fls., requerer a concessão de 20 (vinte) dias para dar cumprimento ao r. despacho de fls.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 27 de agosto de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**

**OAB/SP 123.199**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº, ., Centro - CEP 13690-000, Fone:  
(19)3583-3880, Descalvado-SP - E-mail: descaltv1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

Defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias.

Intime-se.

Descalvado, 28 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0566/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias. Intime-se."

Descalvado, 29 de agosto de 2024.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/08/2024. Considera-se a data de publicação em 02/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias. Intime-se."

Descalvado, 30 de agosto de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo n.º 0001185-88.2017.8.26.0160**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Execução de Título Extrajudicial, que move face de **IRENO PAIVA MERCEARIA LTDA – ME E ADRIANA APARECIDA PAIVA IRENO**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a realização de pracemento eletrônico do bem penhorado nestes autos.

Para tanto, nos termos do artigo 883 do CPC, **indica a Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550 com inteligência da empresa Gestora de leilão eletrônico, LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL**, inscrita sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – 3003-0577 (central nacional de atendimento), considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, na pessoa do seu principal leiloeiro.

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -  
([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código  
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 30 de agosto de 2024.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **0001185-88.2017.8.26.0160**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Adriana Aparecida Paiva Ireno e Ireno Paiva Mercearia Ltda - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP nº 550 (Lance Judicial) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DESCALVADO

FORO DE DESCALVADO

1ª VARA

Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE DESCALVADO**

**FORO DE DESCALVADO**

**1ª VARA**

**Praça Dr. Luciano Esteves, s/nº - Descalvado-SP - CEP 13690-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Descalvado, 02 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0580/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP nº 550 (Lance Judicial) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando

representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Descalvado, 4 de setembro de 2024.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2024. Considera-se a data de publicação em 06/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Denivan Pereira da Silva (OAB 365338/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP nº 550 (Lance Judicial) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as

comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Descalvado, 5 de setembro de 2024.